

ASF 5684

- R -



ALICE JOÃO PALMA BORGES GAGO

**A CASA SENHORIAL DE DIOGO SOARES DE
ALBERGARIA**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM HISTÓRIA MEDIEVAL
APRESENTADA À FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, EM 2000**

53516



**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS**

2000

94 (469) 11/14"

Introdução

Partindo da leitura de uma Inquirição realizada por D. Duarte em 1433-1434 no Almojarifado de Viseu, deparamos com a existência de um considerável Senhorio na posse de Diogo Soares de Albergaria II.

Neste trabalho, procurámos averiguar, em primeiro lugar, a origem da sua linhagem, com início na segunda metade do séc. XII, começando por Paio Delgado, um dos cavaleiros que participaram na conquista de Lisboa, e analisar a conseqüente transição da sua implantação territorial de Lisboa para a zona da Beira, onde a linhagem talhou os seus domínios.

Numa segunda parte, tentámos averiguar a formação da família, que alianças matrimoniais estabeleceram os seus elementos com alguns dos representantes da nobreza medieval e que redes de solidariedades sociais criaram.

Na terceira parte, demos conta da ascensão social, nas cortes fernandina e joanina, assim como a sua proximidade face ao rei e ao favor régio. Será sobretudo nestes reinados que os homens da linhagem atingem altos cargos de confiança e que recebem consideráveis domínios, de acordo com os serviços prestados e com o estatuto social alcançado.

As circunstâncias políticas determinaram, especialmente, nos princípios do século XV, o aparecimento de novas casas senhoriais. Frente à constante ameaça de guerra por parte de Castela, D. João I teve de confiar em apaniguados seus, que dotou com importantes senhorios, chegando alguns a exercer cargos administrativos e militares.

A chefia das linhagens estava atribuída ao rei português, com todos os seus poderes, distribuindo casas e incumbindo os titulares daquelas de diferentes funções, a favor do bom regimento do reino, apresentando-se como um processo tendente a fazer convergir na pessoa do soberano réditos e poderes.

Analisámos a Casa senhorial de Diogo Soares de Albergaria II, inquirida nos anos de 1433-1434, no Almojarifado de Viseu, sob vários pontos de vista, entre eles: a sua implantação geográfica e os direitos aí recebidos, em que produtos e quantidades.

Do elemento humano apenas tivemos algumas indicações, nada, contudo, comparáveis aos mais de 800 elementos que compunham a Casa do Infante D. Henrique.

Foi, sobretudo, devido à carência de fontes que algumas questões ficaram por resolver.

No que se refere à história das linhagens, foi possível reunir uma considerável documentação para as primeiras gerações (dos séculos XII-XIII) e para as últimas (do século XV); todavia, até ao momento, permanece uma considerável lacuna no que respeita às gerações intermédias.

A nossa investigação baseou-se, principalmente, nesta primeira fase, no *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, editado por José Mattoso, e também no *Livro Velho de Linhagens*, editado por Joseph Piel e José Mattoso, tendo, no entanto, sido completada ou confrontada com outros dados, mais ou menos dispersos, sobre os membros da linhagem, valorizando a informação respeitante às relações de parentesco, ao desempenho de cargos políticos, entre outros, à participação em actos públicos e privados.

Deu-se também relevo às ligações a instituições detentoras de poder laico - a Coroa - ou eclesiástico - as hierarquias da Igreja - assim como ao posicionamento face a conjunturas de crise política ou militar.

Utilizámos estudos versando, especificamente, os Soares de Albergaria, na época medieval, nomeadamente, a obra de Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo, *Soares de Albergaria. Subsídios para a sua História* que, embora não tendo muito rigor historiográfico e incorra em alguns erros,

foi, aqui e ali, seguida nos casos em que havia outras obras, nomeadamente, os já referidos *Livros de Linhagens* que os legitimavam.

Como esquema de trabalho e análise de peças documentais, baseámo-nos na obra de João Silva de Sousa, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, e, como ponto de partida, na obra de Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*. Para as questões relacionadas com as linhagens, tivemos igualmente a sorte da existência da tese de Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis. Percurso de uma linhagem da nobreza medieval portuguesa. Séculos XIII-XIV*.

A constituição da Casa foi feita, principalmente, compulsando as Chancelarias régias, em colectâneas de diplomas publicados, à falta de uma chancelaria da Casa de Diogo Soares.



A realização deste trabalho não teria sido possível sem a ajuda de várias pessoas. Queria, nestas linhas, exprimir a minha sincera gratidão a todas elas.

Em primeiro lugar, à minha família e em especial, aos meus pais e irmã. Depois, a todos os meus amigos que, ao longo destes anos, estiveram presentes e que compreenderam as minhas ausências.

Ao meu orientador, Professor Doutor João Silva de Sousa, que me acompanhou desde o início da caminhada, pelos seus ensinamentos, a total liberdade em que me deixou trabalhar, as leituras atentas, críticas e conselhos prestados.

Manifesto, ainda, a minha gratidão aos Professores do Mestrado de História Medieval: à Professora Doutora Iria Gonçalves, sempre disponível e atenciosa no esclarecimento das minhas dúvidas e na compreensão que sempre tem demonstrado para com todos os seus alunos. Ao Professor Doutor Bernardo Vasconcelos e Sousa agradeço também os ensinamentos e ajudas prestados ao longo do Mestrado.

Aos meus colegas de mestrado e a vários outros agradeço as sugestões e materiais de trabalho, para além das críticas e discussões: Maria Albertina Tapadinhas, Ana Margarida Morato, Isabel Branquinho, Margarida Pinto.

Ao André, pelas aulas de informática, sempre que foram necessárias.

Em termos institucionais, agradeço a todos aqueles que me acompanharam no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, especialmente a disponibilidade da D.^a Fernanda, à Senhora Directora do Arquivo Distrital de Viseu, Dr.^a Maria Dulcineia Cabral de Sena, pelo apoio prestado. À Dr.^a Maria Fernanda Mouta, Directora da Biblioteca Municipal de Viseu, pelos esclarecimentos prestados.

A todos muito obrigada!

Siglas

Af.- Afonso

Alm.- almude

Alq.- alqueire

IAN/TT- Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo

cap.- capítulo

CEH- Centro de Estudos de História

Chanc. - Chancelaria

col.- colecção ou coligido

cf.- confrontar

dir.- direcção ou dirigido

doc.- documento

ed.- edição, editado

FCSH-UNL- Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

fl(s).- fólio (s)

INIC- Instituto Nacional de Investigação Científica

LD.- Livro do Deão

LL.- Livro de Linhagens do Conde D. Pedro

LV.- Livro Velho de Linhagens

Liv.- Livro

mç.- maço

nº- número

ob. cit.- obra citada

org.- organizado

p. ou pp.- página ou páginas

publ.- publicado

RHES- Revista de História Económica e Social

s.d.- sem data

v.- verso

vol(s).- volume(s)

Iº Capítulo

1. Origens da Linhagem segundo o relato do nobiliário do Conde D.

Pedro e sua implantação territorial

Pelo *Livro de Linhagens* do Conde D. Pedro, é - nos dado a conhecer Paio Delgado como o fundador da linhagem¹ dos Soares de Albergaria.² É referido como “ boo cavaleiro e honrado”³ e como tendo participado na tomada de Lisboa, em 1147⁴, juntamente com D. Afonso Henriques que a “ filhou aos mouros”⁵. Terá sido, segundo o mesmo *Livro de Linhagens*, companheiro de Gonçalo Mendes da Maia, o Lidador⁶, nas batalhas em que este participou, nomeadamente, perto de Beja, onde venceram Almoliamar (ou Moleimar) e também Alboacem, rei de Tânger.⁷ Nesta última, que se deu por volta de 1170, Paio Delgado terá sido ferido.⁸

Em Maio de 1179, Paio Delgado foi uma das testemunhas que estiveram presentes em Coimbra quando foi concedido Foral à cidade de Lisboa⁹, por D. Afonso Henriques, e também na confirmação do mesmo por D. Sancho I, em Maio de 1186 ou 1187, igualmente em Lisboa.¹⁰ Foi nesta cidade que

¹ A ambiguidade e a pouca precisão do termo família para definir as relações de consanguinidade e afinidade entre a nobreza medieval levam a que se utilize, preferencialmente, o conceito de linhagem, de forma a assinalar as características específicas do sistema de parentesco do grupo nobiliárquico. A palavra família surgia, nas fontes latinas do Ocidente europeu dos séculos XI a XIII, associada à nobreza para designar o conjunto doméstico de um senhor, envolvendo o núcleo central dos parentes próximos que com ele habitavam, bem como os seus servidores, com os quais raramente existia qualquer espécie de vínculo de sangue ou afinidade baseados no casamento. Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis. Percurso de uma Linhagem da Nobreza Portuguesa. Séculos XIII- XIV*, pp. 363-364.

² *LL.*, II.2, 68 A 1, p. 156.

³ *Ibidem*.

⁴ *Ibidem*; Frei António Brandão, *Monarquia Lusitana*, vol. 4, fl. 251v. Ruy d'Abreu Torres, “Lisboa” in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 3, p. 352.

⁵ *LL.*, II.2, 68 A 1, p. 156.

⁶ *LL.*, II.1, 21 G 6 e 21 G 6 71, pp. 222-223, II.2, 68 A 1, p. 156.

⁷ *LL.*, II.1, 21 G 6 4, p. 219.

⁸ Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo, *Soares de Albergaria, Subsídios para a sua História*, p. 30.

⁹ Rui de Azevedo, *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*, vol. I, tomo 1, doc. 336, p.445.

¹⁰ Rui de Azevedo, Avelino de Jesus da Costa e M. Rodrigues Pereira, *Documentos de Sancho I (1174-1211)*, vol. 1, doc. 228, p. 337; *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, Livros de Reis I*, vol. I, doc. 3, pp. 8-9 e José Mattoso, *Identificação de um País*, vol.2, p. 105.

fundou uma albergaria (que, assim, terá dado origem à designação da linhagem), que ainda era conhecida, no século XIV, pelo nome do seu fundador¹¹ e, no século XV, como a Albergaria de Lopo Soares.¹² Situava-se na freguesia de S. Bartolomeu, em Lisboa.¹³ Esta transposição para o nome de família da instituição, a Albergaria, da qual estes senhores eram os proprietários, ter-se-á dado em finais do século XII ou no primeiro quartel do século XIII, e terá um paralelo a nível da nobreza senhorial, pois, por esta mesma época, se assiste a uma deslocação do nome da honra para o nome de família, geralmente, ocorrendo em linhagens de forte implantação territorial. Esta transposição regista, ainda, a adopção de uma nova estrutura familiar que se expressa na onomástica.¹⁴

O *Livro de Linhagens* dá-lhe como esposa Yoni¹⁵, mas José Mattoso diz que a sua esposa se chamou Maria Gonçalves¹⁶, pois foi, conjuntamente com ela e seus cunhados, que doou bens em Souselas e em Montemor - o - Velho ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, em 1167.¹⁷ Maria Gonçalves era filha de Gonçalo Godinho, originário da região de Coimbra, onde possuía os bens acima referidos¹⁸.

2. A formação da linhagem: casamentos e alianças matrimoniais e sua descendência

O conde D. Pedro refere que Paio Delgado teve dois filhos: Martim Pais e Pêro Pais.¹⁹

¹¹ LL., II.2, 68 A 1, p. 156; Anselmo Braamcamp Freire, *Os Brasões da Sala de Sintra*, vol. 3, p. 180; Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo, *ob. cit.*, p. 30; José Mattoso, *Ricos - Homens, Infanções e Cavaleiros*, p. 209.

¹² *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, col. por D. António Caetano de Sousa, tomo VI, 1ª parte, nº7, p. 187.

¹³ *Ibidem*, nº3, p. 180; Cristóvão Alão de Moraes, *Pedatura Lusitana*, tomo II, Vol.2, p. 422.

¹⁴ José Cumbre, *Os Melo. Origens, Trajectórias familiares e percursos políticos (séc. XII-XV)*, p. 31.

¹⁵ LL., II.2, 68 A 1, p. 156; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, vol. IX, p. 477.

¹⁶ José Mattoso, *Ricos - Homens...*, p. 209.

¹⁷ *Idem, ibidem*, p. 209.

¹⁸ *Idem, ibidem*, p. 209.

¹⁹ LL., II.2, 68 A 1, p. 156. Ver nosso Esquema Genealógico I.

José Mattoso cita-o como tendo sido, também, o progenitor de Mestre Julião Pais, chanceler durante o final do reinado de D. Afonso Henriques, por todo o governo de D. Sancho I e no princípio do de D. Afonso II.²⁰ Mestre Julião terá mesmo chegado a intervir na criação e formação de D. Afonso II²¹.

Martim Pais, segundo o relato de D. Pedro, terá sido o fundador da linhagem de uns cavaleiros de nome Rebolos²², mas que não constam da mesma narrativa. O primogénito de Paio Delgado terá sido Pêro Pais, pois foi com ele que a linhagem dos Albergaria continuou. Este casou com uma dona, a quem não é referido o nome, da qual teve Maria Pais (Albergaria)²³, tendo sido também seu filho, Fernando Peres, chantre de Lisboa e fundador do Mosteiro cisterciense de S. Paulo de Almaziva.²⁴ Pêro Pais viveu nos reinados de D. Sancho I e D. Afonso II, tendo chegado a participar na batalha de Navas de Tolosa, em 16 de Julho de 1212²⁵, após a qual terá acrescentado, nas suas “armas”, a cruz vermelha, aberta e floreada de Calatrava, tendo por orla os escudos azuis que Paio Delgado tinha usado²⁶.

²⁰ José Mattoso, *Identificação de um País*, vol.2, p. 105, baseado numa obra de L. Ribeiro Soares, *Tempo e Morte de Pedro Hispano. Esboço de uma revisão crítica*, Lisboa, 1984. Ver nosso Esquema Genealógico I. Mestre Julião Pais (?- 1215) foi criado na corte, tendo nascido em meados do século XII e falecido em 1215. Formou-se talvez em Bolonha, pois revelou conhecimentos de direito justiniano, o que lhe terá dado entrada na corte de D. Afonso Henriques. Em 1180, este rei doou - lhe uma herdade em Seira, com privilégios de couto. Terá residido em Coimbra e, nessa catedral, foi sepultado, após lhe ter doado bens que possuía em Alcarraques. Casou com uma dama nobre, D. Maior Mendes, e terá tido como filhos Julião (deão da Sé de Coimbra, que faleceu em 1262), Mestre Egidio Júlio (tesoureiro da mesma Sé e cônego de Viseu, que viria a ser o primeiro cardeal português) e Pedro Julião (ou Pedro Hispano), que veio a ser o Papa João XXI. Sobre Mestre Julião Pais, ver: A. H. de Oliveira Marques, “ Julião”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol.III, pp. 418-419; José Mattoso, *Identificação de um País*, p. 105; Rui de Azevedo, *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*, vol. I, tomo 1, pp. XC e XCI, tomo 2, p. 732; José Cumbre, *ob. cit.*, p.20.

²¹ José Mattoso, *Identificação de um País*, vol. 2, p. 105.

²² *LL.*, II.2, 68 I 2, p. 159. No entanto, em 68 A 1-2, o conde D. Pedro dá a entender que é deste quem descende Maria Pais (Albergaria), e não de seu irmão Pêro Pais, o que terá sido um engano de D. Pedro. Ver também Anselmo Braamcamp Freire, *ob. cit.*, vol. 3, p. 180; José Mattoso, *Identificação de um País*, vol. 2, p. 105.

²³ *LL.*, II.2, 68 A 1, p. 156 e F4, p. 158. Ver nossa nota 22.

²⁴ José Mattoso, *Identificação de um País*, vol.2, p. 105.

²⁵ Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, p. 477; Frei António Brandão, *ob. cit.*, vol. 4, fl. 72v.; Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo, *ob. cit.*, p. 32; Carlos Silva Tarouca, *Crónica dos sete primeiros reis de Portugal*, vol. I, p. 187; Aurea Javierre, “ Navas de Tolosa” in *Dicionário de História de Portugal*, vol. IV, pp. 374-375.

²⁶ Ver nossa nota 25.

Pêro Pais foi o sucessor na administração da Albergaria, fundada pelo seu pai. Em 1201, terá comprado a herdade da Orqueira, em Santarém, cuja confrontação a Norte, era uma albergaria da qual era dono.²⁷ Será sua filha, Maria Pais, que receberá a administração da Albergaria de Paio Delgado²⁸. Maria Pais casou duas vezes, sendo a primeira com um cavaleiro chamado Xira²⁹, de provável origem germânica³⁰ ou inglesa³¹, do qual teve um filho, Martim Xira, que foi “mui boo cavaleiro”³², e a segunda, em meados do século XIII, com Fernão Hermiges de Lima, irmão do bispo Aires Vasques de Lisboa, estes originários da terra de Lima, na Galiza³³.

Fernão Hermiges não parece ter tido grande importância social, pois é referido como tendo sido “uu irmão do bispo Dom Airas Vaasquez de Lixboa”³⁴, sendo este último “homem filho d’algo”³⁵. Aires Vasques foi bispo de Lisboa após 1233 e faleceu em 1258³⁶, tendo vivido, portanto, durante os reinados de D. Sancho II e D. Afonso III. Fernão Hermiges e Maria Pais foram os progenitores de Ermigio Fernandes e Soeiro Fernandes, ambos “boos cavaleiros”³⁷, que andaram com o Conde de

²⁷ IAN/TT, *Estremadura*, Liv. 12, fl. 119.

²⁸ Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, p. 477.

²⁹ LL., II.2, 68 a 2-3, p. 156. Ver nosso Esquema Genealógico II.

³⁰ José Mattoso, *Ricos - Homens...*, p. 209.

³¹ Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo, *ob. cit.*, pp. 34-35, dá-o como inglês Schire, filho de Guilherme Schire, que veio na Armada Inglesa de auxílio a D. Afonso Henriques, ou como Wilxeira, fidalgo inglês que foi donatário de Vila Franca do Campo, hoje de Xira. O que é certo é que Vila Franca foi chamada de Cornagua, porque os que a povoaram eram da Cornualha e tinham vindo ajudar D. Afonso Henriques a conquistar Lisboa. Carlos Silva Tarouca, *ob. cit.*, vol.1, p. 81.

³² LL., II.2, 68 A 3, p. 156.

³³ LL., II.2, 68 A 3, p. 156; Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, p. 477; Manuel Soares Albergaria Pais e Melo, *ob. cit.*, pp. 34-35; José Mattoso, *Ricos - Homens...*, p. 209. Ver nosso Esquema Genealógico IV.

³⁴ LL., II.2, 68 A 3, p. 156.

³⁵ LL., II.2, 68 A 3, p. 156; Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, p. 477, refere-lhe o pai como tendo sido Hermigo, rico - homem da Galiza; Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo cita a sua ascendência paterna e materna, na *ob. cit.*, p. 36.

³⁶ Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, vol.1, p. 274.

³⁷ LL., II.2, 68 A 3, p. 156.

Bolonha, futuro Afonso III de Portugal, na lide da Azinhaga (localizada perto de Santarém)³⁸, cerca de 1277³⁹.

A inserção em certa linhagem e numa determinada família poderia regular a trajectória política destes nobres. O parentesco funcionava como um laço de solidariedade que estruturava a classe. Era através do matrimónio que se estabeleciam alianças entre pessoas do mesmo nível social, dando lugar a regras preferenciais ou prescritivas, destinadas a assegurar o equilíbrio social e a estabilidade, a manter ou a aumentar vantagens, a evitar a decadência e a fragmentação do património. A reserva de um núcleo principal do património para um filho, geralmente, o primogénito, teve como efeito, indirecto e gradual, a redução do número de casamentos dos diversos filhos segundos e filhas, impossibilitados de estabelecerem alianças matrimoniais homogâmicas, pela redução drástica dos bens que lhes caberiam em herança ou dote.⁴⁰ Por esta razão, se marginalizavam os filhos segundos e as filhas, principalmente, a partir do momento em que se abandona uma estrutura familiar cognática, baseada nas alianças e na igualdade dos componentes de uma linhagem, para se adoptar uma estrutura agnática, a partir de meados do século XII.⁴¹ À época em que se constituiu e estabilizou a linhagem dos Albergaria, em pleno século XIII, a estrutura de parentesco da nobreza em Portugal revestia já, nitidamente, uma forma agnática.⁴²

³⁸ Américo Costa, *Dicionário Chorográfico de Portugal Continental*, p. 1256 e Maria Ângela Beirante, *Santarém Medieval*, p. 115.

³⁹ *LL.*, II.2, 68 A 3, p. 156; Frei António Brandão, *ob. cit.*, vol. 4, fl. 251v.

⁴⁰ Mafalda Soares da Cunha, *Linhagem, Parentesco e Poder. A Casa de Bragança (1384-1483)*, p. 24.

⁴¹ Em Portugal, a passagem de uma situação na qual vigorava um grupo familiar alargado para outra caracterizada pela imposição da linhagem teve lugar na segunda metade do século XII, o que não significou uma imediata e completa transposição para o Ocidente Peninsular do modelo linhagístico elaborado por Duby, a partir da situação da França do Norte entre o século X e meados do século XI. Georges Duby, *O Cavaleiro, a Mulher e o Padre*, pp. 70-71; "Linhagem, nobreza e cavalaria no século XX na região do Mâcon. Uma Revisão", "Os 'jovens' na sociedade aristocrática do Noroeste da França, no século XII" e "Estruturas de parentesco e nobreza no Norte da França nos séculos XI e XII", in *A Sociedade Cavaleiresca*, pp. 79-106, 119-132, 133-155, respectivamente; Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis. Percurso de uma Linhagem da Nobreza Portuguesa. Séculos XIII-XIV*, p. 368.

⁴² Bernardo Vasconcelos e Sousa, *ob. cit.*, p. 366.

Era uma estrutura com traços de endogamia, que fazia parte da estratégia das famílias, quando se procurava o casamento entre descendentes de um mesmo antepassado comum, como herdeiros de um mesmo património. A nobreza conseguia, assim, uma forma de manter a sua superioridade social e a solidariedade dos seus consanguíneos em torno da herança familiar, esforçando - se por fazer casamentos dentro da mesma linhagem, apesar da oposição da Igreja que, desde o Concílio de Latrão de 1215, proibia o matrimónio até ao quarto grau de consanguinidade e afinidade, disposição que era contornada por cartas de dispensa. Os casamentos entre as principais famílias nobres foram, sobretudo, alianças familiares de natureza económica e política, com a finalidade de com elas obterem apoios e evitarem conflitos, dominarem economicamente regiões e obterem influências na corte. A mulher representava, deste modo, um papel fundamental nas estruturas de parentesco, daí que se assistisse à sua circulação.

Os filhos e outros descendentes de Maria Pais vão reflectir esta realidade. Martim Xira , o filho de D. Xira e de Maria Pais, foi senhor da Albergaria de Paio Delgado ⁴³. Cavaleiro e rico - homem ⁴⁴, terá casado com uma dona, de quem, uma vez mais, D. Pedro não refere o nome, mas que Felgueiras Gayo afirma tratar-se de Aldonça Fernandes Brandão ⁴⁵, da qual teve duas filhas: Teresa Martins ⁴⁶ e Aldonça Martins Xira ⁴⁷.

Teresa Martins casou, em primeiras núpcias e antes de 1262, com Rui Garcia de Paiva, homem do conselho de D. Afonso III, entre 1263 e 1274, que foi tenente dos castelos de Portalegre e Arronches, em 1271, e foram pais de Estevainha Rodrigues ⁴⁸, casando, em segundas núpcias, com Lopo

⁴³ LL., II.2, 50 A 6, p. 54.

⁴⁴ LL., II.1, 26 H 4, p. 314.

⁴⁵ Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, p. 477.

⁴⁶ LL., II.2, 50 A 6, p. 54, 68 F 4, p. 158; Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, p. 477.

⁴⁷ LL., II.2, 68 F 4-5, p. 158; Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, p. 477.

⁴⁸ Rui Garcia de Paiva foi filho de Garcia Fernandes de Paiva e de Teresa Peres Baião. Leontina Ventura, na sua obra *A Nobreza de Corte de Afonso III*, vol.2, p. 673, coloca ainda uma dúvida sobre a paternidade

Rodrigues de Paiva, filho bastardo de Rodrigo Anes de Paiva e de uma barregã⁴⁹ e neto paterno de João Soares de Paiva I, o Trovador⁵⁰, cuja família esteve ligada ao Mosteiro de Paço de Sousa, e, conseqüentemente, à região de Penafiel e de Entre - os - Rios⁵¹.

O *Livro de Linhagens* segue a linhagem com a filha de Teresa Xira, Estevainha Lopes ou Rodrigues⁵², que casou com João Fernandes Pacheco⁵³, filho de Fernão Rodrigues Pacheco⁵⁴ e de Constança Afonso de Cambra⁵⁵, esta neta paterna de João Fernandes de Ribavizela⁵⁶.

Quanto a Aldonça Martins Xira, o Conde D. Pedro revela que casou com Domingos Martins, “uu cidadão de Lixboa honrado”⁵⁷ mas que acabou por ser enforcado por D. Afonso III num moinho⁵⁸. Um casamento com um cidadão honrado significava o acesso fidalgo aos bens desse senhor e uma forma de captar fortunas formadas à margem de um mundo senhorial,

de Estevainha Rodrigues, da qual diz não saber se esta foi filha de Rui Garcia de Paiva se de Lopo Rodrigues de Paiva, o segundo marido de Teresa Xira. No *LL.*, ela é referida como Estevainha Lopes, filha de Lopo Rodrigues de Paiva.

⁴⁹ *LL.*, II.1, 26 H 4, p. 314, *LV.*, I, 1 BT 10, p. 46, *LD.*, I, 6 R 7, p. 112. No entanto, Leontina Ventura, na sua *ob. cit.*, vol. 2, p. 673, diz que Lopo não é filho de Rodrigo Anes de Paiva.

⁵⁰ *LL.*, II.2, 50 A 6, p. 54, 68 F 4 e H 5, p. 158. João Soares de Paiva foi um dos primeiros autores do *Cancioneiro galego - português*. José Mattoso, *Identificação de um País*, vol. 1, p. 174.

⁵¹ José Mattoso, *Identificação de um País*, vol. 1, p. 174.

⁵² *LL.*, II.1, 26 H 4, p. 314, II.2, 68 H 5, p. 158. Ver nossa nota 48.

⁵³ *LL.*, II.1, 26 H 4, p. 314, II.2, 68 H 5, p. 158.

⁵⁴ *LL.*, II.2, 68 H 5, p. 158. Fernão Rodrigues Pacheco foi filho de Rui Pires Ferreira (e irmão de Urraca Rodrigues. *LL.* II.1, 25 S 3, p. 303) e de Teresa Pires e neto materno de Pêro Fernandes de Cambra e de Maria Ouriques (*LL.*, II.2, 50 A 4 -6, pp. 53-54), sendo esta filha de Ourigo Velho (ou Honorigo Honoriques) que construiu o Castelo da Nóbrega à sua custa e a quem D. Afonso Henriques doou dois casais em Penelas (concelho de Ponte da Barca), em 1180. José Mattoso, *Identificação de um País*, vol. 1, p. 151.

⁵⁵ *LL.*, II.2, 45 G 4, p. 36, 50 A 5, p. 54, 68 H 5, p. 158, *LD.*, I, 6 V 8, p. 113. Filha de um segundo casamento de Afonso Anes de Cambra com Urraca Pires de Ribeiradio. Esteve casada com Estêvão Mendes Petite (*LL.*, II.2, 45 N 5, p. 38) foi, em seguida, barregã de Rodrigo Sanches (*LL.*, *ibidem*, *LD.*, I, 68 V 8, p. 113) e, finalmente, casada com Fernão Pires Pacheco.

⁵⁶ *LL.*, II.2, 45 J 4, p. 37. João Fernandes de Ribavizela foi casado com Maria Vermuiz Varela, de origem galega, de uma família não muito importante. Será, depois de um segundo matrimónio com uma bastarda de Soeiro Mendes de Sousa, que vem a adquirir maior proeminência. A designação de Riba de Vizela refere-se à zona compreendida pelas margens do rio Vizela, incluindo a metade Sul do actual concelho de Guimarães, perto do de Fafe e ainda o Noroeste dos de Felgueiras e Lousada, além de uma pequena parcela do de Santo Tirso. José Mattoso, *Identificação de um País*, vol. 1, p. 167; Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis. Percursos de uma Linhagem da Nobreza Medieval Portuguesa (Séculos XIII-XIV)*, p. 60.

⁵⁷ *LL.*, II.1, 25 S 4, p. 303, II.2, 43 F 6, p. 13, 68 F 5, p. 158.

⁵⁸ *LL.*, 68 A 4, p. 156 e F 5, p. 158.

mesmo que de segunda ordem.⁵⁹ Foi deste casamento que nasceram Sancha Martins e Dórdia Martins⁶⁰.

Dórdia Martins casou duas vezes: a primeira com Pêro Martins Botelho⁶¹ e a segunda com João Raimundo de Portocarreiro⁶². Pêro Martins Botelho foi filho de Martim Vasques Barba e de Urraca Rodrigues⁶³, a irmã de Fernão Rodrigues Pacheco⁶⁴ e neta de Maria Ourigues⁶⁵, sendo, portanto, primo direito de João Fernandes Pacheco, o marido de Estevainha Lopes, a prima direita de sua mulher Dórdia Martins. Em relação a João Raimundo de Portocarreiro, alcaide de Lisboa em 1278⁶⁶, o segundo marido de Dórdia Martins, foi filho de Raimundo Viegas Portocarreiro⁶⁷ e de Maria Ourigues⁶⁸, a bisavó de Pêro Martins Botelho.

Dórdia Martins casou, então, com dois representantes de dois ramos de uma mesma linhagem, encabeçada por Maria Ourigues.

Sociedade de homens, em que tudo girava em seu redor, as mulheres da “aristocracia” tinham um papel passivo, sendo embora fulcrais, no sistema de organização e reprodução social da linhagem. Eram o instrumento, por excelência, dos múltiplos interesses que as linhagens jogavam nas alianças matrimoniais, projectando, nos grupos familiares em que se integravam,

⁵⁹ Luís Krus, *A Concepção Nobiliárquica do Espaço Ibérico*, p. 330.

⁶⁰ *LL.*, II.2, 68 F 5, p. 158.

⁶¹ *LL.*, II.1, 25 S 4, p. 303, II.2, 43 F 6, p. 13, *LV.*, I, 1 T 10, p. 32. No entanto, em *LL.*, 68 G 6, p. 13, D. Pedro afirma, certamente por lapso, que é o segundo marido de Dórdia Martins. Ver nosso Esquema Genealógico III.

⁶² *LL.*, II.1, 34 O 4, p. 389, II.2, 43 F 6, p. 13. Ver também nossa nota 61 e Esquema Genealógico III.

⁶³ *LL.*, II.1, 25 S 3, p. 303.

⁶⁴ Ver nossa nota 53.

⁶⁵ Ver nossa nota 53.

⁶⁶ José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, vol. 2, pp. 917-918.

⁶⁷ *LL.*, II.2, 43 F 5, p. 12. Raimundo Viegas Portocarreiro, o “Torres”, foi cavaleiro da Rainha D. Teresa, irmã de D. Afonso II e vassalo de D. Sancho II, e, desde cedo, lutou contra a centralização do poder régio, o que o levou, juntamente com Martim Gil de Soverosa, ao rapto da Rainha D. Mécia Lopes de Haro, em 1246, em Coimbra, levando - a para Ourém contra sua vontade. D. Sancho persegue-os e só os alcança nesta localidade, onde travam luta. Foi proprietário em Santarém, deve ter falecido pouco depois de 1247. Leontina Ventura, *ob. cit.*, vol. 2, p. 689; José Mattoso, “A crise de 1245”, in *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, p. 67 e em “Ourém e D. Mécia Lopes de Haro”, in *A Nobreza Medieval Portuguesa*, pp. 281-285; José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 917.

⁶⁸ É o segundo casamento de Maria Ourigues. *LL.*, II.2, 43 F 5, p. 12.

uma componente de glória e prestígio que extraíam da sua própria ascendência.⁶⁹

As ligações matrimoniais de Dórdia e Teresa Martins adequam - se ao regime matrimonial que obedece a um sistema de “ circulação de mulheres”, isto é, há um agrupamento de famílias unidas por matrimónios frequentes ao longo de várias gerações⁷⁰. Esta propensão para a endogamia explica-se, de certa forma, por ser um meio de evitar a alienação da herança ou para conseguir a sua reconstituição. Estas ligações revelam, ainda, que se trata de ligações ou alianças privilegiadas, preferenciais ou prescritivas. São vínculos ditados por princípios estratégicos destinados a conseguir melhores posições na manutenção do poder que se detém ou do que se ambiciona vir a ter. As alianças estabelecem-se, assim, em círculos de escolha imediata ou secundária, segundo o prestígio atribuído a cada um deles, prestígio que deriva de um verdadeiro poder, que poderá advir da posse de um vasto domínio ou senhorio ou da proximidade da fonte de poder que é o Rei. O meio cortesão, com a figura do soberano no seu centro, era o local privilegiado para criar e reforçar vínculos de parentesco com as inerentes solidariedades entre os que desempenhavam o serviço do rei.⁷¹

Talvez tenha sido esta a razão que levou Dórdia Martins a unir-se quer a Pêro Botelho de Riba de Vizela, este de uma linhagem com elos com a corte até 1245, quer a João Raimundo Portocarreiro, também ele com ligações à corte. Assegurava-se, desta forma, o equilíbrio social e a estabilidade das relações, a regulação das estratégias de reprodução e/ou acumulação patrimonial e simbólica. O mesmo se terá passado com Teresa

⁶⁹ Mafalda Soares da Cunha, *ob. cit.*, p. 68; Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis. Percurso de uma Linhagem da Nobreza Portuguesa. Séculos XIII- XIV*, pp. 273-274.

⁷⁰ José Mattoso, “ 1096-1325”, in *História de Portugal*, dir. por José Mattoso, vol. 2, p. 192. É sabido que o mercado de opções matrimoniais possíveis para membros deste tipo de linhagens era, à partida, extremamente reduzido. Dentro deste grupo havia ainda mais que jogar com variáveis, muitas vezes, frutos de acasos: herdeiros disponíveis e em idade adequada. Mafalda Soares da Cunha, *ob. cit.*, p. 49.

Martins que se liga à corte, através do seu primeiro matrimónio e, no segundo, a um representante da nobreza tradicional.

Como dissémos acima, as mulheres desempenhavam, no seio da linhagem, um papel de primeira grandeza: não só garantiam a reprodução biológica e a continuidade do grupo familiar, mas também um outro papel que remetia para o processo de reprodução das condições sociais de existência da própria nobreza. Dando as mulheres em casamento aos membros masculinos de certas linhagens, o grupo familiar utilizava-as como elementos de ligação aos seus congéneres, estabelecendo ou reforçando alianças. As mulheres constituíam, assim, um factor de renovação e revitalização quer biológica, quer social, e de alargamento dos apoios de solidariedade. Situavam-se, desta forma, no centro do sistema de alianças entre linhagens e, como tal, desempenhavam um decisivo papel na aplicação das respectivas estratégias familiares. A circulação de mulheres abria as linhagens ao exterior, dando e recebendo elementos do sexo feminino, que funcionavam como factor de nivelamento e de coesão no meio da nobreza.⁷²

Para além da endogamia social inerente aos casamentos celebrados no seio da nobreza, ganhava também expressão uma endogamia familiar entre parentes próximos, destinada a reforçar laços de solidariedade dentro da mesma categoria social e, especificamente, entre os membros da parentela. Comprovava-se, assim, que, na prática, não eram, muitas vezes, observados os interditos da Igreja relacionados com o parentesco.⁷³

Tal facto se verificou com Sancha Martins, a outra filha de Aldonça e Domingos Martins, ao casar com o seu tio – avô, Soeiro Fernandes, o filho

⁷¹ Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis. Percurso de uma Linhagem da Nobreza Portuguesa. Séculos XIII- XIV*, pp. 216, 299 e 354.

⁷² Bernardo Vasconcelos e Sousa, *ob. cit.*, pp. 408-409.

⁷³ As dispensas papais constituiriam um processo formal de recurso para ultrapassar certas situações que mais se opunham aos preceitos canónicos, sendo o mais normal a não hostilização das autoridades eclesiásticas. Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis. Percurso de uma Linhagem da Nobreza Portuguesa. Séculos XIII- XIV*, p. 339.

de D. Maria Pais e Fernão Hermiges de Lima ⁷⁴. Pensamos tratar-se de uma manutenção do equilíbrio social atingido, de modo a evitar a decadência e a fragmentação do património.

Trata-se ainda da unificação de uma mesma linhagem, até aqui separada em dois ramos pelo duplo matrimónio de Maria Pais que, então, se unifica, para um reforço da linhagem.

Soeiro Fernandes, como referimos anteriormente, foi “boo cavaleiro”⁷⁵, tendo vivido nos reinados de Afonso III e de D. Dinis. ⁷⁶ Foi ele que continuou a linhagem dos Albergaria nos seus filhos Estêvão Soares I, o Velho, que surge também apelidado de “boo cavaleiro”⁷⁷ e senhor da Albergaria de Paio Delgado, em Lisboa,⁷⁸ e Estevainha Soares ⁷⁹. É a partir destes dois irmãos que o cognome Albergaria se associa ao patronímico Soares ⁸⁰, fixando o apelido e definindo a linhagem, independentemente da posse ou não do domínio herdado. Esta alteração terá surgido talvez durante o reinado de D. Afonso III, época em que os nomes de família se tornaram verdadeiramente pessoais.⁸¹ De Estevainha Soares, o *Livro de Linhagens* apenas refere a sua ascendência e nada mais⁸²; seu irmão Estêvão Soares I, para além dos informes colhidos do *Livro de Linhagens* e acima referidos, terá sido também alcaide - mor de Lisboa, cerca de 1310.⁸³

⁷⁴ LL., II, 2, 68 A 3 e F 6, pp. 156 – 158; Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo, *ob. cit.*, p. 39. Ver nosso Esquema Genealógico IV.

⁷⁵ Ver nossas notas 37, 38 e 39.

⁷⁶ Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo, *ob. cit.*, p. 39.

⁷⁷ LL., II, 2, 68 A 5, p. 157.

⁷⁸ LL., II, 1, 30 S 6, p. 341 e 30 AE 4, p. 346.

⁷⁹ LL., II, 2, 68 A 4, p. 157.

⁸⁰ Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo, *ob. cit.*, p. 40.

⁸¹ José Mattoso, *Ricos - Homens...*, p. 111.

⁸² Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo, na sua *ob. cit.*, p. 40, diz que Estevainha Soares seria mãe do bispo de Silves, João Soares Alão, o instituidor da capela de S. Mateus da invocação de St. Eutrópio e do seu Hospital, na Igreja de S. Bartolomeu de Lisboa, em 1308, capela e hospital que constituíram um morgado, juntamente com a Albergaria de Paio Delgado que, pelo seu neto Gonçalo Mendes, passou a Lopo Soares de Albergaria, este sobrinho neto de Estevainha Soares. *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, nº2, pp. 176-178, nº5, p. 183, nº6, p. 186 e Anselmo Braamcamp Freire, *ob. cit.*, vol. 3, pp. 181- 182.

⁸³ Segundo uma doação que fez à Sé de Lisboa de uma herdade que comprara aos testamenteiros de Rui Lemos e Teresa Peres, citado por Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo, *ob. cit.*, p. 40, mas sem referir fonte.

Casou com Maria Rodrigues Quaresma⁸⁴, da qual teve dois filhos: Estêvão Soares II, o Moço, e Marinha Vasques I.⁸⁵ Esta última foi casada com Martim Afonso de Melo I, quarto senhor de Melo e seu parente⁸⁶, do qual teve seis filhos⁸⁷. É já viúva deste senhor que, entre 1335 e 1337, surge a vender um negro de nome Isaque⁸⁸.

Estêvão Soares II casou com D. Maria Lourenço de Soalhães, aliando-se, desta forma, a uma senhora com fortes ligações ao Arcebispado de Braga, pois era sobrinha, por via materna, de D. Martinho Pires de Oliveira⁸⁹ e, por via paterna, de João Martins de Soalhães⁹⁰ que, após a morte, em 1313, de D. Martinho Pires de Oliveira, lhe sucedeu na mitra bracarense, até 1325, ano em que faleceu.⁹¹

A prole de Estêvão Soares II foi extensa: cinco filhos e duas filhas. Foram eles Lopo Soares Albergaria (o primogénito), Estêvão Soares III, Álvaro

⁸⁴ *LL.*, II.1, 30 S 6, p. 341, 30 AE 4, p. 346, II.2, 68 A 5, p. 157. Maria Rodrigues Quaresma foi filha de Rui Vasques Quaresma e de Maria Pires de Vides. *LL.*, II.2, 68 A 5, p. 157.

⁸⁵ *LL.*, II.1, 30 AF 5, p. 347, II.2, 68 A 5, p. 157.

⁸⁶ Cavaleiro, surge envolvido no conflito armado que opôs os de Tavares aos de Cambra, ocorrido em Fornos de Algodres, em 1277. Vários anos depois, em 1304, fez partilhas com o seu irmão Lopo, cabendo-lhe os bens paternos situados nos termos da Guarda, Tábua e Coimbra, e um importante núcleo junto ao rio Douro. *LL.*, II.1, 30 S 6, p. 341, 30 AG 6, p. 348, II.2, 68 E 6, p. 157; José Cumbre, *ob. cit.*, pp. 85 - 95, Esquema Genealógico XI da p. 77, nota 324 da p. 94; José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 1, p. 571.

⁸⁷ Martim Afonso de Melo II, Estêvão Soares, Vasco Martins, Joana Martins, e duas filhas freiras, uma em St. Clara de Lisboa e outra em St. Clara de Santarém. *LL.*, II.1, 30 S 6, p. 341.

⁸⁸ *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, vol.2, doc. 67, p. 123.

⁸⁹ Maria Lourenço foi filha de uma senhora de patronímico Peres, irmã de Martinho Pires de Oliveira (*LL.*, II.1, 30 AF 6, p. 347, 31 O 9, p. 368) arcebispo de Braga (1295 - 1313), homem de confiança de D. Dinis, que, em 1288 - 1289, na qualidade de chantre do cabido de Évora, tinha sido, em conjunto com João Martins de Soalhães, depois de bispo de Lisboa (1294 - 1313) e seu sucessor na mitra bracarense (1313 - 1325) , procurador régio nas disputas que, então, existiram entre a coroa e o clero. Faleceu em Avinhão, em 1313. Fortunato de Almeida, *ob. cit.*, vol. 1, p. 268; Luís Krus, *ob. cit.*, p. 98, nota 169; José Cumbre, *ob. cit.*, nota 324, p. 94. Ver nosso Esquema Genealógico VI.

⁹⁰ O pai de Maria Lourenço foi Lourenço Martins, irmão de João Martins de Soalhães (*LL.*, II.1, 30 AF 6, p. 347 e II.2, 68 A 6, p. 157) que foi bispo de Lisboa em 1294, embaixador a Castela e a Roma. Foi capelão de D. Dinis e cónego da diocese de Coimbra, sendo, nessa qualidade, enviado a Roma por D. Dinis, de onde regressou em 1290. Em Outubro de 1313, foi nomeado por Clemente V, arcebispo de Braga, sucedendo a D. Martinho Pires de Oliveira, seu cunhado (ver nossa nota 89). Morreu em Maio de 1325, sendo sepultado na Sé de Braga. Fortunato de Almeida, *ob. cit.*, pp. 268 e 275; Luís Krus, *ob. cit.*, nota 169, p. 98; José Cumbre, *ob. cit.*, p. 94, nota 324 e p. 100, nota 349.

⁹¹ Ver nossa nota 89.

Soares, Afonso Soares, Diogo Soares I, Marinha Vasques II e Branca Esteves.⁹²

Sobre alguns destes, o *Livro de Linhagens* é lacónico, quase nada indicando para além do seu nome. É o que acontece com Marinha Vasques II⁹³, Álvaro Soares de Albergaria⁹⁴, Afonso Soares de Albergaria⁹⁵ e Branca Esteves, da qual se refere que foi casada com Estêvão Mafaldo, que não pertence a nenhuma das outras famílias que constam do *Livro de Linhagens*.⁹⁶ Sobre Estêvão Soares III, “que houve nome come o padre”⁹⁷, sabe-se que morreu em Toro, atingido por uma “pedra de engenho”⁹⁸. As carreiras militares constituíam uma das vias de ocupação para muitos filhos segundos, sendo Estêvão Soares III disso um bom exemplo.

Para Lopo Soares, cujos dados são mais desenvolvidos, o conde D. Pedro salienta que foi senhor da Albergaria⁹⁹, certamente a de Paio Delgado, que se foi transmitindo, ao longo dos séculos, na mesma linhagem, pois, através de uma sentença, datada de 17 de Março de 1389, se verifica que Lopo Soares foi o “possuidor e erdeiro, que foi do morgado ,e Espital, e capella”¹⁰⁰ de St. Eutrópio e da Albergaria “que foi de Paio Delgado”¹⁰¹ e que, em 1404, ainda era conhecida pela Albergaria de Lopo Soares.¹⁰² Esta devia ter tido características de couto, pois, por carta régia de 10 de Novembro de 1392, D. João I manda que se executem as ordenações de D. Fernando para

⁹² LL., II.1, 30 AF 6, p. 347, II.2, 68 A 6, p. 157. Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo, *ob. cit.*, p. 42. Ver nosso Esquema Genealógico V.

⁹³ LL., II.2, 68 A 6, p. 157.

⁹⁴ LL., II.2, 68 A 6 e C 7, p. 157.

⁹⁵ LL., II.1, 30 AF 6, p. 347. Não é referido no LL. 68. Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, pp. 478 – 479, mostra-se indeciso perante Álvaro e Afonso, dando a entender que se tratava da mesma pessoa. Segundo o mesmo autor, teria dado origem aos Soares de Albergaria da Ilha de St. Maria nos Açores. A mesma opinião tem, talvez por ter seguido esta obra, Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo, *ob. cit.*, p. 303.

⁹⁶ LL. II.1, 30 AF 6, p. 347; Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, p. 478, refere-o como fidalgo da Casa Real, morador em Beja. Fernão Lopes, na *Crónica de D. João I*, vol. I, p. 84, cita-o como um ilustre de Beja.

⁹⁷ LL., II.2, 68 A 6, p. 157.

⁹⁸ LL., II.2, 68 B 7, p. 157.

⁹⁹ LL., II.2, 68 A 6, p. 157.

¹⁰⁰ *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo 6, 1ª parte, nº5, p. 183.

¹⁰¹ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 2, fl. 21v.; *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, nº7, p. 187.

a extinção dos bairros coutados de Lisboa, sendo um deles o da Albergaria de Lopo Soares, “ pelos males e danos que provinham da existência de tais coutos”¹⁰³.

Lopo Soares casou com Mécia Rodrigues de Meira¹⁰⁴, senhora que fazia parte do séquito da rainha Leonor Teles¹⁰⁵ da qual teve: Beatriz Lopes de Albergaria que casou com Vasco Martins da Cunha II, senhor de Angeja, Bemposta, Pinheiro e do Morgado de Tábua¹⁰⁶, ainda antes de 1356¹⁰⁷, ano em que fizeram um escambo com o Cabido de Coimbra¹⁰⁸; serão os pais de, entre outros, Martim Vasques da Cunha III, o qual irá receber o morgado e Albergaria de St. Eutrópio, em 1386, pela fuga de sua prima Catarina Dias de Albergaria para Castela¹⁰⁹. Lopo Soares teve ainda mais dois filhos:

¹⁰² Ver nossa nota 101. A Albergaria de Paio Delgado ou de Lopo Soares constituía um vínculo único, desde a sua instituição por João Soares Alão. (ver nossa nota 82).

¹⁰³ Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, 1º vol., pp. 294 – 295 e *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa*, vol. 2, doc. 54, p. 62.

¹⁰⁴ *LL.*, II.1, 30 AF 7, p. 347, 31 J 8, p. 366, II.2, 65 C 6, p. 142, 68 A 7, p. 157. Mécia Rodrigues de Meira foi filha de Paio Rodrigues de Meira II e de Leonor Rodrigues de Vasconcelos. *LL.*, II.1, 30 AF 7, p. 347, *LD.*, I, 9 AE 8, p. 138 e 9 AG 9, p. 138. Paio de Meira foi vassalo do Infante D. Afonso, filho de D. Dinis. Envolveu-se nas lutas do mesmo D. Afonso contra o pai. Por esta razão, Paio de Meira foi expulso do reino, tendo regressado de Castela ao fim de pouco tempo, integrando-se na casa do referido Infante. No ano de 1321, por intercessão da rainha, obteve o perdão de D. Dinis. No reinado de D. Afonso IV, surge como Meirinho –Mor e nomeado procurador do mesmo monarca no estabelecimento de paz com Castela. *Crónica de D. Dinis*, cap. XXI, p. 289, cap. XXIV, p. 297; *Crónica de D. Afonso IV*, cap. XLIII, p. 413 in *Crónicas de Rui de Pina*, int. e revisão de M. Lopes de Almeida.

¹⁰⁵ Rita Costa Gomes, *A Corte dos Reis de Portugal no final da Idade Média*, pp. 50 e 95.

¹⁰⁶ *LL.*, II.2, 68 A 7, p. 157. Vasco Martins da Cunha II foi filho de Martim Vasques da Cunha II, cavaleiro que, em 1328, foi incluído no grupo de fidalgos portugueses que ficaram por fiadores dos acordos então celebrados entre os monarcas português e castelhano, e de D. Violante Lopes; foi sobrinho materno de Diogo Lopes Pacheco, senhor de Ferreira de Aves, o conselheiro de D. Afonso IV, almoz de Inês de Castro, e neto materno de Lopo Fernandes Pacheco, também este privado de D. Afonso IV. Vasco Martins da Cunha era ainda menor quando D. Afonso IV lhe reconheceu a posse do julgado e honra de Tábua. Em 1357, logo após a subida ao trono, D. Pedro I confirmou-lhe a posse da terra da Cunha, a qual trouxera em préstamo do monarca anterior, e nomeou-o alcaide de Lisboa. Era *natural* infância do Mosteiro de Mancelos, em 1339 e, na mesma condição, do Mosteiro de Grijó, em 1365. Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo, *ob. cit.*, p. 53; *Crónica de D. Afonso IV* in *Crónicas de Rui de Pina*, cap. LXIV, p. 466; José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Os Patronos do Mosteiro de Grijó (Evolução e Estrutura da Família Nobre Séc. XI- XIV)*, p. 56 e *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. 2, pp. 970-971; Rita Costa Gomes, *ob. cit.*, p. 83.

¹⁰⁷ José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. 2, p. 971.

¹⁰⁸ Pela qual receberam metade da quinta de Pinheiro, em Riba Vouga, e deram o lugar e casais de Quatro Lagoas, com jurisdição que aí tinham, o casal do Ameal e duas leiras de herdade no campo do Mondego, o casal de Almalaguez, uma herdade na Vimieira e outra na Rendufinha e um olival a par de S. Jorge, bens estes que Vasco Martins recebera de seu pai. José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 971, nota 170 e referências aí citadas.

¹⁰⁹ Catarina Dias foi filha de Diogo Soares I, irmão de Lopo Soares. *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, vol. e tomo citados, nº3, p. 180, Anselmo Braamcamp Freire, *ob. cit.*, vol. 3, p. 183.

Afonso Soares II ¹¹⁰ que terá sido seu sucessor na administração da Albergaria ¹¹¹, mas que morreu sem descendência, pois o seu sucessor veio a ser sua prima, Catarina Dias ¹¹², e Violante Lopes ¹¹³. O *Livro de Linhagens* é, no entanto, omissso neste aspecto.

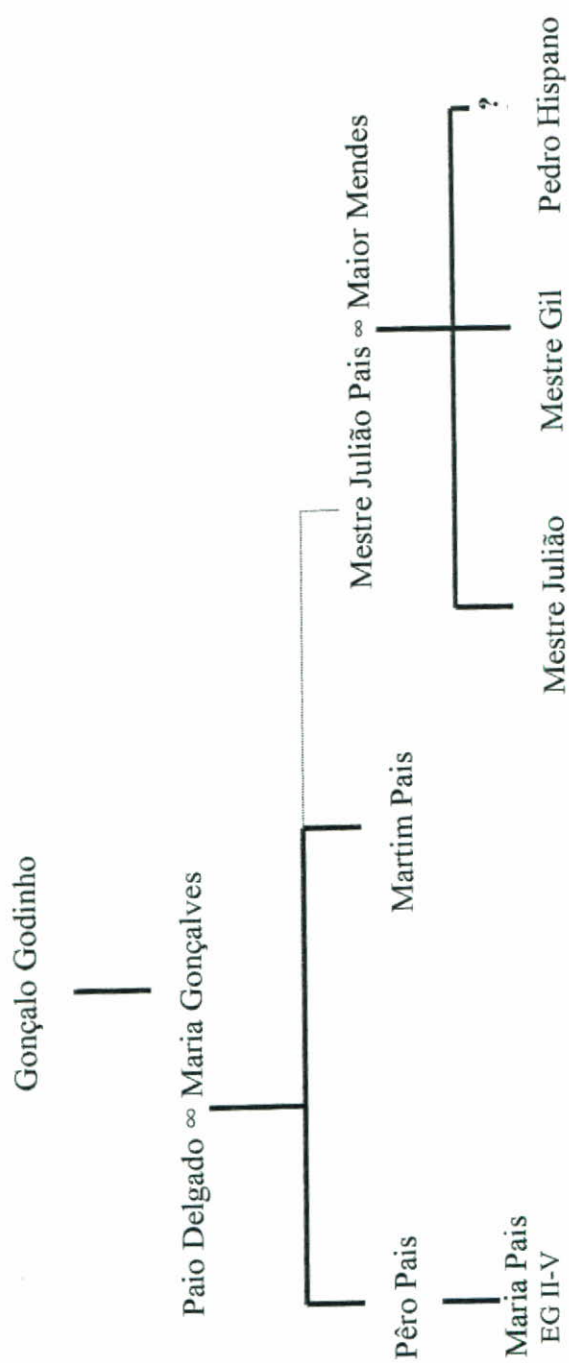
¹¹⁰ *LL.*, II.1, 30 AF 7, p. 347.

¹¹¹ Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, p. 478.

¹¹² Anselmo Braamcamp Freire, *ob. cit.*, p. 182.

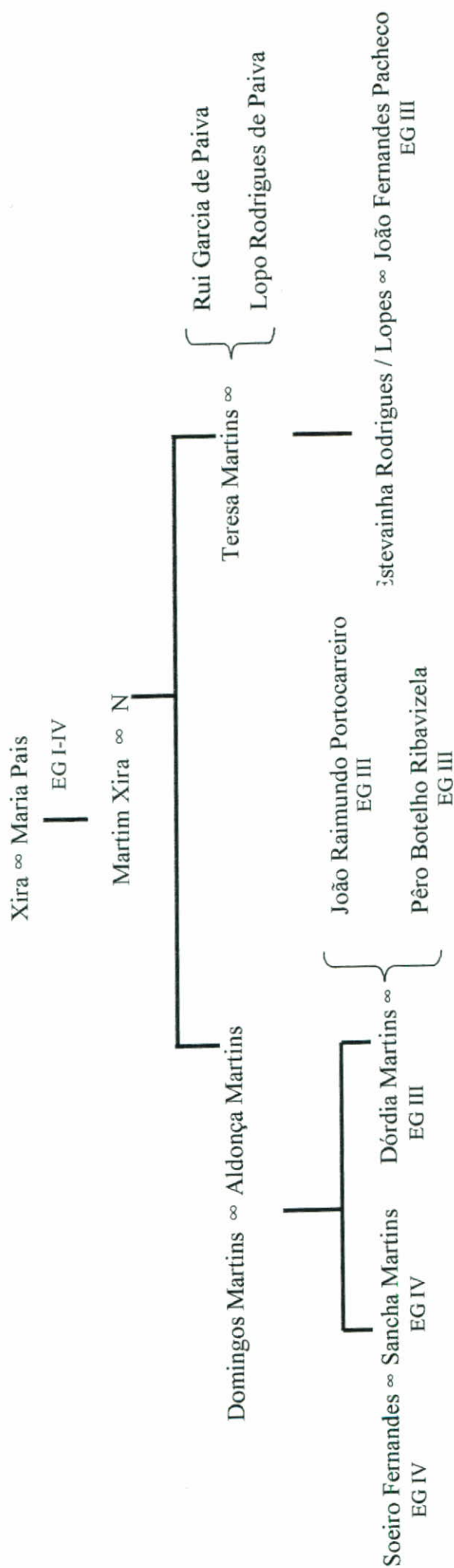
¹¹³ Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, p. 478.

ESQUEMA GENEALÓGICO I - Descendência de Paio Delgado



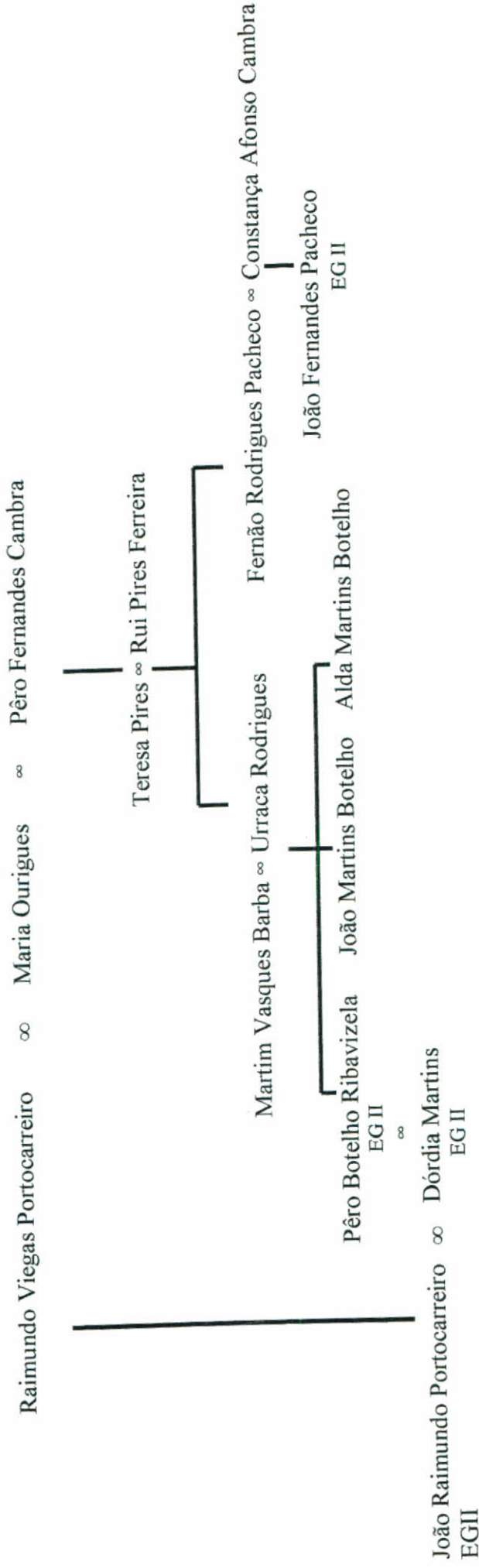
Legenda: ∞ Casamento ——— Bastardia EG Esquema Genealógico N Desconhecido

ESQUEMA GENEALÓGICO II - Descendência de Maria Pais e Xira



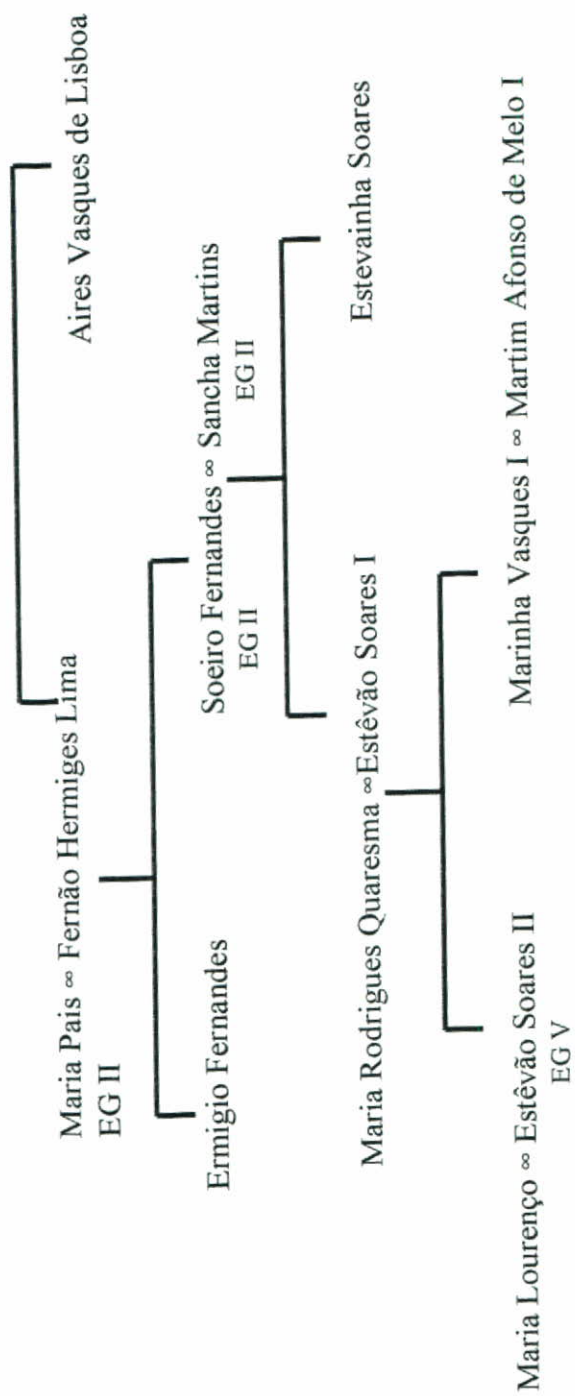
Legenda: ∞ Casamento ——— Bastardia EG Esquema Genealógico N Desconhecido

ESQUEMA GENEALÓGICO III - Parentesco entre João Raimundo Portocarreiro e Pero Botelho Riba de Vizela



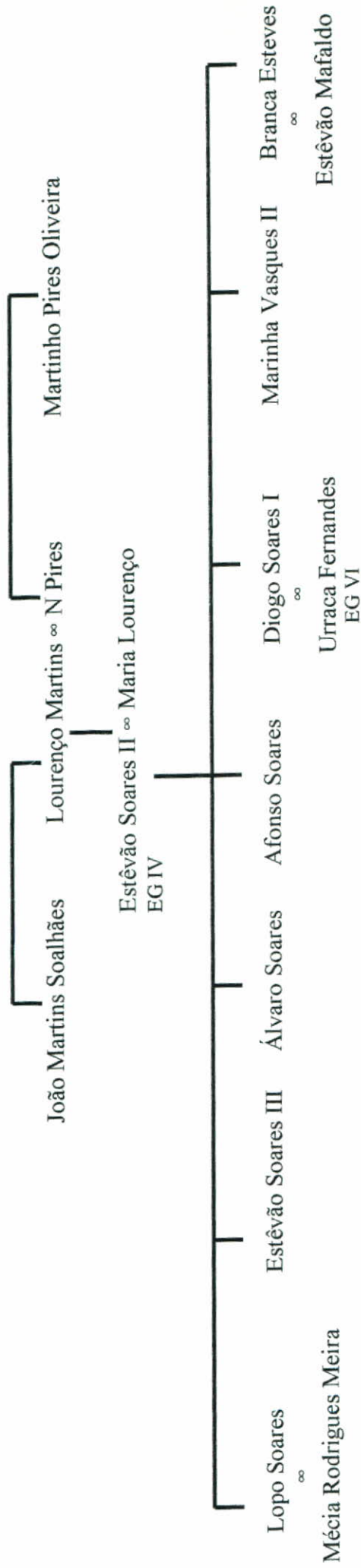
Legenda: ∞ Casamento — Bastardia EG Esquema Genealógico N Desconhecido

ESQUEMA GENEALÓGICO IV - Descendência de Maria Pais e Fernão Hermiges de Lima



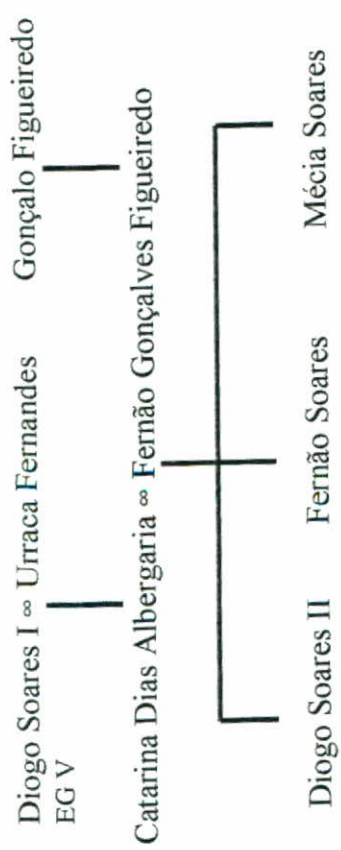
Legenda: ∞ Casamento — Bastardia EG Esquema Genealógico N Desconhecido

ESQUEMA GENEALÓGICO V - Ascendência e Descendência de Estêvão Soares II



Legenda: ∞ Casamento — Bastardia EG Esquema Genealógico N Desconhecido

ESQUEMA GENEALÓGICO VI - Ascendência de Diogo Soares de Albergaria II



Legenda: ∞ Casamento ----- Bastardia EG Esquema Genealógico N Desconhecido

3. A ascensão social

3.1. Favores régios e a proximidade face ao rei e à corte

Dos filhos de Estêvão Soares II falta apenas referir Diogo Soares I que viveu, seguramente, no reinado de D. Fernando. Terá sido administrador da Albergaria de Lopo Soares/ Paio Delgado, após a morte prematura de seu sobrinho, Afonso Soares¹¹⁴. D. Fernando doou-lhe, em 5 de Março de 1367¹¹⁵, o castelo de Arronches, tendo sido confirmado, a 10 de Outubro de 1369¹¹⁶; em 3 de Março de 1372, recebeu a doação da renda do mesmo castelo, que era de 1500 libras, em acrescentamento da sua contia¹¹⁷, sendo-lhe confirmada, a 24 de Dezembro do mesmo ano.¹¹⁸ Em 1373, sendo alcaide de Arronches, D. Fernando mandou-lhe entregar o reguengo da Contenda, que pertencia à vila de Arronches, assim como os direitos, as rendas e o castelo de Campo Maior.¹¹⁹

O *Livro de Linhagens* não lhe refere esposa. Talvez Diogo Soares I ainda não tivesse casado com Urraca Fernandes à data da primeira refundição da referida obra (1360 - 1365)¹²⁰, mas, com certeza, já o teria feito à data da segunda (1380 - 1383)¹²¹, porque, em 1386, é esta senhora quem, na companhia de sua filha, Catarina Dias, segue D. Beatriz, filha de D. Fernando, para Castela.¹²² Catarina Dias foi administradora do Morgado e Hospital de St. Eutrópio, até que lhe foi retirado, em 20 de Setembro de

¹¹⁴ Anselmo Braamcamp Freire, *ob. cit.*, p. 182; Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo, *ob. cit.*, p. 75; Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, p. 479.

¹¹⁵ IAN/TT, *Chanc. D. Fernando*, Liv. 1, fl. 1v.

¹¹⁶ IAN/TT, *Chanc. D. Fernando*, Liv. 1, fl. 46v.; Frei Manuel dos Santos, in *Monarquia Lusitana*, vol. 8, p. 48, diz que a primeira doação foi de 1367 e a confirmação de 1369.

¹¹⁷ IAN/TT, *Chanc. D. Fernando*, Liv. 1, fl. 101v.

¹¹⁸ IAN/TT, *Chanc. D. Fernando*, Liv. 1, fl. 117v.

¹¹⁹ IAN/TT, *Chanc. D. Fernando*, Liv. 1, fl. 133. Frei Manuel dos Santos, *ob. cit.*, p. 187.

¹²⁰ Luís Krus, *ob. cit.*, p. 15.

¹²¹ *Idem, ibidem.*

¹²² IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 1, fls. 177 e 185. Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, p. 479. Ver nosso Esquema Genealógico VI.

1386, devido à sua ida para Castela.¹²³ Diogo Soares I mantinha-se ainda em Castela, em 1387, quando D. João I fez doação dos bens móveis e de raiz, não anexados ao morgado da albergaria, a Rui Mendes Dambia.¹²⁴ Na convulsão política e social que se segue ao assassinato do conde de Ourém, João Fernandes Andeiro, são muitos os partidários fiéis a D. Beatriz que aderem a esta causa e se colocam ao lado de D. João I de Castela. Alguns irão permanecer, definitivamente, no reino castelhano, enquanto outros acabarão por regressar, havendo alguns, em menor número, que hão-de demorar-se alternadamente num e noutro reino.¹²⁵ Diogo Soares I terá falecido cerca de 1387, ano em que D. João I faz doação de todos os bens móveis e de raiz que Urraca Fernandes e Catarina Dias possuíam em Faro e seu termo.¹²⁶ Em consequência destes actos, o Morgado foi-lhe retirado e doado a Martim Vasques da Cunha III.¹²⁷ Catarina Dias ainda estaria em Castela no ano de 1389, pois, a 17 de Março desse ano, D. João I determinava que, caso Catarina Dias demandasse o Morgado e o Hospital, Martim Vasques da Cunha III o podia impedir, pois era agora o seu legítimo dono.¹²⁸

Não se sabe em que ano Catarina Dias regressou a Portugal, mas, com certeza, antes de Março de 1393, data em que são doadas por D. João I algumas terras a seu marido, Fernão Gonçalves de Figueiredo, “por seu casamento”¹²⁹. Catarina Dias é referida como Donzela¹³⁰ do Paço¹³¹, o que

¹²³ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 1, fl. 177. *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, nº4, p. 181.

¹²⁴ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 2, fl. 24.

¹²⁵ Sobre o assunto ver Humberto Baquero Moreno, “Exilados portugueses em Castela durante a crise dos finais do séc. XIV (1384-1388)” in *Actas das Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. 1, pp. 69-101.

¹²⁶ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 2, fl. 3, datado de 10 de Junho de 1387; BNL, *Fundo Geral de Manuscritos*, cód. 1107, fl. 70.

¹²⁷ Ver nossa nota 109 e IAN/TT, *Místicos*, Liv. 2, fl. 238, *Estremadura*, Liv. 7, fls. 198v.-199.

¹²⁸ D. António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, nº5, p. 185.

¹²⁹ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 1, fls. 84v.-85 e Liv. 2, fls. 85-86.

¹³⁰ A donzela, cuja presença na corte tem quase sempre por objectivo a relação evocada pela sucessão da criação e do casamento surge mais dependente da soberana, com uma esfera de acção mais reduzida ou indiferenciada. A esta noção se contrapõe geralmente a de Dona, à qual está reservado um papel de maior autonomia e autoridade, por vezes ligada à “pureza” de rainha. Rita Costa Gomes, *ob. cit.*, p. 54.

leva a pensar que já estaria em Portugal há alguns anos. Fernão Gonçalves de Figueiredo foi filho de D. Gonçalo de Figueiredo, bispo de Viseu¹³² e de Sancha Gonçalves¹³³, e neto¹³⁴ paterno de Gonçalo Garcia de Figueiredo, fidalgo que recebeu de D. Pedro I o castelo da Feira, em 1357¹³⁵ e que também possuiu uns lugares no Entre Douro e Minho e na Beira¹³⁶. Gonçalo Garcia de Figueiredo recebeu já de D. Fernando a confirmação da mercê do castelo da Feira, em Março de 1367¹³⁷, que também lhe deu o Celeiro de Maceira, da terra de Vouga, em 17 de Janeiro de 1372¹³⁸, e, em 21 de Maio de 1375, recebeu a mercê do castelo de Gaia¹³⁹. Gonçalo Garcia foi ainda aio do Infante D. João¹⁴⁰, irmão do rei D. Fernando, filho de D. Pedro I e de D. Inês de Castro. O seu filho primogénito, a acreditar nos nobiliários, terá sido Aires Gonçalves de Figueiredo¹⁴¹, que também esteve intimamente ligado à Casa Real, pois foi aio do Conde D. Gonçalo de Neiva, irmão da Rainha D. Leonor Teles¹⁴², e um “boo monteyro” de D. João I.¹⁴³ Conjuntamente, detinha, com seu pai, uma comedoria no Mosteiro de Grijó, por via da ligação à família patronal

¹³¹ IAN/TT, *ibidem*, Liv.1, fls. 84v-85.

¹³² IAN/TT, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fls. 95 v.-97; *Beira*, Liv.1, fl. 182; Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, vol. 5, p.321; Aires de Sá, *Frei Gonçalo Velho*, vol. 2, p. 145. D. Gonçalo era conhecido por “Anchinho”. Alexandre Alves, “Notas e documentos para uma monografia da vila de Canas de Senhorim e seu termo”, in *Beira Alta*, vol. LIV, n° 3 e 4, 1995, p. 255 e “A política militar de D. Fernando e as suas consequências na Comarca da Beira, especialmente em Viseu”, in *Beira Alta*, vol. XLIV, n° 2, 1985, p. 288.

¹³³ Aires de Sá, *ob. cit.*, vol. II, p. 145.

¹³⁴ Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, vol.5, p. 321; Alão Cristóvão de Moraes, *ob. cit.*, p. 422.

¹³⁵ *Chancelarias Medievais. D. Pedro I*, doc. 54, p. 22.

¹³⁶ *Idem, ibidem*, doc. 1198, pp. 582- 583.

¹³⁷ IAN/TT, *Chanc. D. Fernando*, Liv. 1, fl. 3.

¹³⁸ IAN/TT, *ibidem*, Liv.1, fl. 92v.; Frei Manuel dos Santos, *ob. cit.*, p. 156; Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional dos fins do século XIV. A sucessão de D. Fernando*, vol. 1, p. 114.

¹³⁹ IAN/TT, *Chanc. D. Fernando*, Liv. 1, fl 170 e Frei Manuel Santos, *ob. cit.*, p. 211.

¹⁴⁰ Frei Manuel dos Santos, *ob. cit.*, pp. 156 e 243.

¹⁴¹ Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, vol. 5, p. 314.

¹⁴² O estreitamento de relações com elementos da Casa Real por via do serviço da corte proporcionava um acréscimo da importância e do peso político, que acabava por se reflectir em várias decisões régias envolvendo membros da família. O mesmo já havia sido notado por Bernardo Vasconcelos e Sousa para os Pimentéis. Fernão Lopes, *Crónica de D. João I*, vol. I, p.369; Maria José Ferro Tavares, “A Nobreza no reinado de D. Fernando”, in *RHES*, vol. 12, p. 77; Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis. Percurso de uma Linhagem da Nobreza Portuguesa. Séculos XIII- XIV*, p. 216.

¹⁴³ BNL, Fundo Geral de Manuscritos, Cód. 4352, cap. 12, fl. 193, publicado no *Libro de Monteria del Rey Juan I de Portugal*, vol. 2, p. 207. O segundo volume é um facsímile do manuscrito existente na Biblioteca Nacional de Lisboa.

do referido mosteiro através da sua mãe Constança Pereira.¹⁴⁴ À morte de seu pai Gonçalo Garcia¹⁴⁵, Aires Gonçalves recebeu, em 28 de Outubro de 1378, a terra de Maceira, tal como a trazia aquele¹⁴⁶, que juntou a uma herdade e a casas em Ponte de Odiana, no termo de Elvas¹⁴⁷. Possuía também o castelo de Gaia.¹⁴⁸ Em 1384, D. João, ainda regedor do reino, fez-lhe mercê da terra da Maia¹⁴⁹ e, nesse mesmo ano, capitaneou uma nau, a Sangrenta, juntamente com quarenta escudeiros bem armados¹⁵⁰, no cerco a Lisboa contra D. João de Castela e seus súbditos¹⁵¹, recebendo, em Agosto, o Julgado de Figueiredo¹⁵² e, em Outubro, os Julgados de Figueiró, Pedrógão e Prado¹⁵³. No entanto, no final desse ano de 1384, devido a um mal entendido,¹⁵⁴ começou a conspirar com o Conde de Neiva, D. Gonçalo Teles de Meneses, contra o Mestre de Avis, o qual os manda prender, em 8 de Janeiro do ano seguinte,¹⁵⁵ apenas os soltando quando o Duque de Lencastre veio a Portugal, em 1396.¹⁵⁶ Em 1415, já com 90 anos, comandou um navio em direcção a Ceuta.¹⁵⁷

¹⁴⁴ A comedoria reclamada pelos naturais do Mosteiro de Grijó fazia parte de uma série de direitos, conhecidos por direito de padroado, que radicavam numa instituição nascida pelo menos em finais do século IX. Eram transmitidos, hereditariamente, podendo os naturais aumentar de geração em geração, chegando alguns mosteiros a ter centenas a quem tinham de pagar direitos de comedoria, ou seja, de aí receber alimentos. Sobre o assunto, ver José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Os Patronos do Mosteiro de Grijó...*, p. 99.

¹⁴⁵ Terá falecido antes de 20 de Maio de 1378, como se conclui de um documento régio dessa data passado à viúva Constança Rodrigues Pereira. Salvador Dias Arnaut, *ob. cit.*, p. 123, baseado em IAN/TT, *Chanc. D. Fernando*, Liv.2, fl. 29; Aires de Sá, *ob. cit.*, vol. 1, p. 106.

¹⁴⁶ IAN/TT, *Chanc. D. Fernando*, Liv.2, fl. 34.

¹⁴⁷ IAN/TT, *ibidem*, Liv.1, fls. 194v-195. Doação de 11 de Julho de 1376; Humberto Baquero Moreno, "O Julgado de Gaia e os seus homens no reinado de D. João I", in *Gaya*, vol. 2, pp. 169 e seguintes.

¹⁴⁸ Fernão Lopes, *ob. cit.*, vol. I, p. 232.

¹⁴⁹ Frei Manuel dos Santos, *ob. cit.*, p. 526.

¹⁵⁰ Fernão Lopes, *ob. cit.*, vol. I, pp. 232 e 260.

¹⁵¹ Frei Manuel dos Santos, *ob. cit.*, p. 576.

¹⁵² *Idem, ibidem*, p. 596.

¹⁵³ *Idem, ibidem*, p. 622; Humberto Baquero Moreno, *art. cit.*, p. 169.

¹⁵⁴ Sobre este assunto, ver Fernão Lopes, *ob. cit.*, vol. I, pp. 369-370.

¹⁵⁵ Fernão Lopes, *ob. cit.*, vol. I, p. 378.

¹⁵⁶ Frei Manuel dos Santos, *ob. cit.*, pp. 635-637; Joseph Soares de Silva, *Memórias para a História de Portugal...*, vol. 3, p. 1164; Fernão Lopes, *ob. cit.*, vol. I, p. 257.

¹⁵⁷ D. Jerónimo de Mascarenhas, *História de la ciudad de Ceuta. Sus sucessos militares y politicos. Memórias de sus santos y preladados...*, cap. II, pp. 76-79; Gomes Eanes de Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta por D. João I*, cap. XXV, p. 111.

4. A formação da Casa Senhorial na Beira

Fernão Gonçalves de Figueiredo também esteve ligado à Casa Real. Foi um dos que estiveram em Coimbra, em 6 de Abril de 1385, quando um Conselho, composto por religiosos, procuradores dos Povos e Fidalgos, aclamou D. João como Rei de Portugal.¹⁵⁸ Foi também pajem dos Infantes, filhos de D. João I, pois consta da lista de moradias¹⁵⁹ da Corte em 1414¹⁶⁰. O rei de Portugal fez-lhe inúmeras doações: em Março de 1393, pelo seu casamento com Catarina Dias, foi-lhe confirmada uma doação de 14 de Abril de 1385 da terra de Senhorim¹⁶¹, que juntou às doações de Algiraz¹⁶², um monte perto de Santar¹⁶³, Barreiro¹⁶⁴, Óvoa, que tinha sido de Gonçalo Fernandes seu irmão¹⁶⁵, todas no Almojarifado de Viseu, e ainda Cambra, perto de Gouveia¹⁶⁶. No final da Idade Média, as contribuições do rei para os jovens de certas famílias, quando “tomavam casa”, são um indicador importante sobre a intervenção do monarca no estabelecimento das relações matrimoniais e de aliança entre os distintos grupos constitutivos da nobreza cortesã. A atribuição de terras e de rendas pelo rei poderia, por hipótese, consistir na modalidade concreta de proceder a pagamentos devidos às mulheres que moravam na corte. Pela análise do conjunto dos casamentos

¹⁵⁸ Joseph Soares da Silva, *ob. cit.*, vol. 4, p. 37; Frei Manuel dos Santos, *ob. cit.*, p. 647.

¹⁵⁹ Surgida nos inícios de Quatrocentos, a moradia indemnizava os senhores, que a recebiam, das despesas que faziam com a estada na Corte, fora das suas terras. De início, era limitada aos membros do Conselho do Rei e a poucos cavaleiros e escudeiros. Era paga aos da criação do rei até que estes tivessem atingido a condição de adultos e, de modo genérico, a todos quantos se integrassem no séquito para desempenhar um qualquer officio ou tarefa específicos, enquanto esse desempenho implicasse a efectiva presença. A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 251; Armindo de Sousa, “1325-1480”, in *História de Portugal*, dir. por José Mattoso, vol. II, p. 453; José-Luis Martín Rodríguez, “Portugal, Reino Hispánico y Atlántico”, in *História de España*, dir. por Ramón Menéndez Pidal, vol. XII, *La Baja Edad Media Peninsular. Siglos XIII al XV. La población, la economía, la sociedad*, pp. 634-635; Rita Costa Gomes, *A Corte do Reis de Portugal no final da Idade Média*, p. 186.

¹⁶⁰ *Monumenta Henricina*, vol. 4, doc. 64, p. 232; Jorge Faro, *Receitas e Despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481*, p. 51; João Silva de Sousa, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, p. 414.

¹⁶¹ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 1, fls. 84v-85 e 128.

¹⁶² IAN/TT, *ibidem*, Liv. 2, fls. 85-86. Ano de 1393.

¹⁶³ IAN/TT, *ibidem*, Liv. 1, fl. 103 v. Ano de 1395, publicado em *História Florestal, Aquícola e Cinegética*, vol. 1, doc. 245, p. 186.

¹⁶⁴ IAN/TT, *ibidem*, Liv. 2, fl. 2v. Ano de 1387.

¹⁶⁵ IAN/TT, *ibidem*, Liv. 2, fls. 33v-34. Ano de 1388. A doação de Óvoa a Gonçalo Fernandes foi em 3 de Setembro de 1385. IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 1, fl. 94 v.

¹⁶⁶ IAN/TT, *ibidem*, Liv. 2, fls. 84-84v. Ano de 1393.

instituídos ao longo do reinado joanino, cerca de trinta, os quantitativos das doações situavam-se entre as 1 000 e as 5 000 coroas.¹⁶⁷

Fernão Gonçalves terá falecido cerca de 1409, pois é desse ano a doação das terras do Barreiro e de Óvoa a seu filho primogénito, mas ainda menor, Diogo Soares de Albergaria II.¹⁶⁸ Foram também seus filhos Fernão Soares e Mécia Soares.¹⁶⁹

5. Diogo Soares de Albergaria II: percurso militar e político

Foi uma extensa Casa Senhorial que Diogo Soares II herdou¹⁷⁰, em 1409, e que geriu até à sua morte, ocorrida em 1472¹⁷¹. Diogo Soares II teve um percurso político e militar quase sempre estritamente ligado à Casa Real, que vinha, pelo menos, desde o seu bisavô paterno: em 1414, era pajem dos Infantes e da Casa Real e, como tal, recebia de moradia 5 000 libras anuais.¹⁷² No ano de 1415, participou na tomada de Ceuta.¹⁷³

O poder da presença portuguesa em Marrocos interessava à monarquia e à nobreza. São elementos desta última as que conquistam e fazem a manutenção das praças africanas. Têm interesses de vários tipos: políticos, de afirmação de uma monarquia emergente, para ganhar prestígio e margem de manobra junto da Igreja, obtendo prerrogativas e apoio nas lutas contra os inimigos, abrindo caminhos para os mundos comerciais sudanês e marroquino-mediterrânico; estratégico-militares, onde interessava pôr em prática um plano de ocupação para uma nobreza sedenta

¹⁶⁷ Rita Costa Gomes, *A Corte dos Reis de Portugal no final da Idade Média*, pp. 200-203.

¹⁶⁸ IAN/TT, *ibidem*, Liv.3, fl. 111. A data referida foi 17 de Maio de 1409.

¹⁶⁹ Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, vol.9, p.480; Alão Cristóvão de Moraes, *ob. cit.*, p. 423; Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo, *ob. cit.*, p.77.

¹⁷⁰ Os bens que um indivíduo herda dos seus pais, directa ou indirectamente, por intermédio de um colateral, denominam-se de bens de parentela. Guilherme Braga da Cruz, *O Direito de troncalidade e o regime jurídico do património familiar*, vol. 1, p. 61.

¹⁷¹ IAN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 29, fl. 206; D. Jerónimo de Mascarenhas, *ob. cit.*, p. 78.

¹⁷² Jorge Faro, *Receitas e Despesas...*, p. 52 e *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 64, p. 253.

¹⁷³ Gomes Eanes de Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta por D. João I*, ed. de Francisco M. Esteves Pereira, cap. L, p. 154; Aires de Sá, *ob. cit.*, pp. 144-146; Manuel Faria Sousa, *África Portuguesa*, cap. II, p. 20.

de novos territórios e feitos militares de acordo com o seu estatuto social. Adquiriam, assim, alguns o poder económico necessário à manutenção das clientelas das suas casas senhoriais. Existiam ainda motivos de ordem religiosa, sancionados pela hierarquia da Igreja, como se de uma guerra santa se tratasse.¹⁷⁴ Ceuta representou, durante a maior parte do século XV, o único palco de guerra disponível que, para mais, articulava o serviço do rei com o da fé, recuperando, num cenário ideal, todos os mitos ancestrais de cruzada tão caros à cristandade e, sobretudo, tão decisivos no imaginário nobiliárquico. Os méritos da salvação celeste complementavam-se, harmoniosamente, com os meios à consolidação do poder terreno, já que, além de glória e honra, essenciais à condição nobre, oferecia oportunidades ímpares a um efectivo enriquecimento.¹⁷⁵ As praças militares do Norte de África representaram, para os jovens da nobreza portuguesa, o cenário privilegiado para o exercício e comprovação das virtudes guerreiras que a ideologia cavaleiresca exigia. Aprendizagem militar, exibição de destreza e dedicação ao serviço do rei funcionavam como degraus essenciais prévios à ascensão social de elementos da pequena e média nobrezas.¹⁷⁶

Os finais do século XIV e começos do século XV abundaram em aventuras militares, de certo modo anárquicas na organização e nos fins, dirigidas com frequência para locais mais ou menos distantes. Era uma política não só de Portugal, mas europeia.¹⁷⁷

Pouco posteriores à aventura de Ceuta foram as sucessivas viagens de reconhecimento e ocupação dos arquipélagos atlânticos. A competição castelhana, muito activa nas Canárias, obrigou a coroa portuguesa a

¹⁷⁴ José-Luis Martín Rodríguez, "Portugal, Reino Hispánico y Atlántico", in *História de España*, dir. por. Ramón Menéndez Pidal, vol. XII, *La Baja Edad Media Peninsular. Siglos XIII al XV. La población, la economía, la sociedad*, pp. 580-581; Abel dos Santos Cruz, *A Nobreza portuguesa em Marrocos no século XV (1415-1464)*, pp. 23-29.

¹⁷⁵ Mafalda Soares da Cunha, *ob. cit.*, p. 50; Armindo de Sousa, "1325-1480", in *História de Portugal*, dir. por José Mattoso, vol. II, p. 441.

¹⁷⁶ João Silva de Sousa, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, p. 115 e Mafalda Soares da Cunha, *ob. cit.*, pp. 133-134.

organizar ou a fomentar viagens até este arquipélago. As expedições começaram nos primeiros anos do século XV e continuaram durante todo o reinado de D. João I.¹⁷⁸ Foi nesta conjuntura que se inscreveu a seguinte viagem. Assim, de Setembro a Dezembro de 1419, após o socorro a Ceuta, encontramo-lo em Algeciras, depois de uma tempestade em que se salvou, por sorte, no projecto para tomar Gibraltar, juntamente com o Infante D. Henrique.¹⁷⁹

Em 1433, as suas terras nos julgados do Barreiro, Óvoa e Senhorim, pertencentes ao Almojarifado de Viseu, foram inquiridas por ordem de D. Duarte.¹⁸⁰

No ano de 1434, entre os meses de Janeiro e Abril, foram-lhe confirmados os julgados do Barreiro¹⁸¹, Senhorim¹⁸² e Óvoa¹⁸³, assim como um terreno em Viseu¹⁸⁴, o couto de um monte, perto de Santar¹⁸⁵ e um privilégio para a aldeia de Cabra, nos termos de Gouveia.¹⁸⁶

Como cavaleiro¹⁸⁷ da casa do rei¹⁸⁸, entrou nos preparativos para a realização da expedição a Tânger de 1437¹⁸⁹ e, assim, em 1436, recebeu

¹⁷⁷ A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 541; sobre os acontecimentos de Ceuta, ver João Silva de Sousa, *ob. cit.*, pp. 118 e seguintes.

¹⁷⁸ A. H. de Oliveira Marques, *ob. cit.*, p. 544.

¹⁷⁹ *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 171, p. 352; António Manuel Lázaro, *Crónica do Conde D. Pedro de Meneses continuada à tomada de Ceuta de Gomes Eanes de Zurara*, cap. LXXX, p. 367.

¹⁸⁰ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fls. 2v, 10-15, 22-23v.

¹⁸¹ IAN/TT, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fls. 97-97v; publ. *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol.I, tomo 1, doc. 593, pp. 350-352.

¹⁸² IAN/TT, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fls. 95v.-96; publ. *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol.I, tomo 1, doc. 592, pp. 346-350.

¹⁸³ IAN/TT, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fl. 97; publ. *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol.I, tomo 1, doc. 593, p. 350.

¹⁸⁴ IAN/TT, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fl. 97v. publ. *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol.I, tomo 1, doc. 594, p. 352.

¹⁸⁵ IAN/TT, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fls. 97v-98. publ. *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol.I, tomo 1, doc. 595, pp. 353-354.

¹⁸⁶ IAN/TT, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fl. 98. publ. *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol.I, tomo 1, doc. 596, pp. 354-355.

¹⁸⁷ O cavaleiro devia ser armado segundo antigos rituais da ordem da cavalaria. Ele acedia, assim, à ordem por um acto solene, ou, então, por decisão administrativa, ou, ainda, pelo reconhecimento dos pares. Recebia uma quantia da Coroa que ficava assente no respectivo livro. Este facto tornava-o responsável pela posse de cavalo e das competentes armas e pela prestação, quando necessário, de determinado número de lanças, recrutadas nas suas terras e servindo sob as suas ordens. Em Quatrocentos, registou-se uma proliferação e aviltamento desta distinção devido a três factores: conquistas no Norte de África, burocratização da administração central e incremento do comércio

875 000 libras para pagar despesas com a referida armada.¹⁹⁰ Em 1437, integrou a expedição juntamente com o seu irmão Fernão Soares de Albergaria, expedição que, como é sabido, se revelou um fracasso.¹⁹¹ Com esta, o monarca procurava contrariar a presença castelhana no Atlântico, confirmado o reconhecimento do domínio castelhana sobre as Canárias e pelo Papa Eugénio IV e, oferecia aos nobres novas possibilidades de acrescentarem os seus bens.¹⁹² Ceuta, Tânger e, mais tarde, Alcácer Ceguer foram manifestações tardo-medievais dos tradicionais empenhos que caracterizavam a nobreza de espada e terratenente, ávida de pôr em prática os exercícios físicos em que fora educada, a sua honra privilegiada, de estender o seu património e comércio, de fazer acompanhar-se de seus vassallos e súbditos.¹⁹³

Em 1438, Diogo Soares de Albergaria II recebe 20 000 reais de tença¹⁹⁴, no Almojarifado de Viseu.¹⁹⁵ É o ano do falecimento do rei e da subida ao

marítimo. A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 247; Armindo de Sousa, *art. cit.*, p. 448.

¹⁸⁸ IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 178.

¹⁸⁹ Apesar das vicissitudes, D. Duarte, para dar continuidade à política belicista no Norte de África em vésperas da ida a Tânger, ouviu uma série de conselhos sobre se devia ou não fazer a guerra aos mouros de Benamarim. D. Duarte mostra-se interessado em continuar a luta contra os mouros; o principal problema era obter dos povos a fazenda necessária para o efeito. Por isso, convoca cortes em Évora, a fim de receber uma contribuição para solver as despesas, sendo-lhe outorgado um pedido e meio, em 1436. A expedição terá custado ao erário régio cerca de 2 280 000 reais brancos. Mafalda Soares da Cunha, *Linhagem, Parentesco e Poder. A Casa de Bragança (1384-1483)*, pp. 137-138; Abel dos Santos Cruz, *ob. cit.*, p. 97.

¹⁹⁰ IAN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 18, fls. 65v-66; *Documentos das Chancelarias Reais Anteriores a 1531 relativos Marrocos*, ed. por Pedro Azevedo, vol. I, doc. XVII, pp. 41-42; *Monumenta Henricina*, vol. VI, doc. 99, p. 283; Manuel de Faria e Sousa, *ob. cit.*, cap. III, p. 37. Em Portugal, os soberanos recorreram, com frequência, ao lançamento de pedidos, sempre que as rendas reais ou o erário público se mostravam insuficientes para fazer face às despesas régias, como as decorrentes de uma expedição militar. Sobre o assunto, ver Iria Gonçalves, *Pedidos e Empréstimos Públicos em Portugal durante a Idade Média*, pp. 22 e 130. No regimento de 1436, pelo qual se tirou pedido e meio para a Armada de Tânger, determinou-se que clérigos (excepto beneficiados) e fidalgos, “não sendo de linhagem antiga e conhecidos, ou armados cavaleiros pelo próprio rei”, pagavam o imposto. No entanto, os pedidos foram insuficientes para a enorme despesa, pois o dinheiro foi gasto na sua quase totalidade no pagamento de homens, de armas e de dívidas contraídas com a organização da armada. Iria Gonçalves, *ob. cit.*, pp. 110, 147 e 158.

¹⁹¹ Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira, Antecedentes e Significado Histórico*, vol. II, p. 687; Aires de Sá, *ob. cit.*, pp. 152-153.

¹⁹² José-Luis Martín Rodríguez, “Portugal, Reino Hispánico y Atlántico”, in *História de España*, dir. por Ramón Menéndez Pidal, vol. XII, *La Baja Edad Media Peninsular. Siglos XIII al XV. La población, la economía, la sociedad*, pp. 583-584.

¹⁹³ João Silva de Sousa, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, p. 471

¹⁹⁴ As posses da fidalguia podiam ser complementadas em tenças ou bens da coroa. As tenças abrangiam um leque amplo de beneficiados, sendo, eventualmente, atribuídas a pessoas singulares ou colectivas, a

trono de D. Afonso V e dos consequentes conflitos entre D. Leonor e D. Pedro.¹⁹⁶ Tomou, então, o partido da rainha, e esta escreveu – lhe, em 1439, para que ele não comparecesse às Cortes de Lisboa do mesmo ano, pedindo que enviasse delegados que o representassem.¹⁹⁷ A atitude de D. Leonor fora ditada pela certeza de que ia ser privada do regimento do reino, em favor de D. Pedro, procurando, assim, obstar a que as mesmas funcionassem regularmente.¹⁹⁸ Ambas as partes fizeram por aliciar partidários a favor da sua causa e a rainha tentou obter o apoio do Conde de Barcelos, da nobreza tradicionalista do reino e ainda dos seus irmãos, D. Henrique e D. Pedro – os chamados Infantes de Aragão -¹⁹⁹, enquanto D. Pedro contou com o Infante D. João, com fidalgos seus aliados e com a maior parte do povo das cidades e vilas de Portugal.²⁰⁰

título vitalício ou em vidas. João Cordeiro Pereira, *A renda de uma grande casa senhorial de Quinhentos* (comunicação), p. 789; Mafalda Soares da Cunha, *ob. cit.*, p. 89; José-Luis Martín Rodríguez, “Portugal, Reino Hispánico y Atlántico”, in *História de España*, dir. por Ramón Menéndez Pidal, vol. XII, *La Baja Edad Media Peninsular. Siglos XIII al XV. La población, la economía, la sociedad*, p. 634; Rita Costa Gomes, *A Corte dos Reis de Portugal no final da Idade Média*, p. 195.

¹⁹⁵ *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 20, p. 29.

¹⁹⁶ D. Duarte faleceu em Tomar, a 9 de Setembro de 1438. Deixou a rainha como tutora do filho, e sucessor, até aos 14 anos de idade. No entanto, esta decisão desagradou a todos os concelhos e a grande parte da nobreza. Nas Cortes de Torres Novas de 1438, estabeleceu-se que o poder seria partilhado pela rainha, Infante D. Pedro e por umas cortes restritas, de celebração anual, instituídas para o efeito. D. Leonor só foi regente cerca de três meses, durante os quais tentou apoiar-se nos seus irmãos- os infantes de Aragão- acabando por se refugiar em Castela, e falecer em Toledo em 1445, regressando os seus restos mortais a Portugal por ordem de Afonso V, já no seu reinado. Armindo de Sousa, *art. cit.*, p. 562.

¹⁹⁷ Gaspar Dias de Landim, *O Infante D. Pedro*, vol. 1, p. 111; Rui de Pina, *Crónica do Senhor Rey D. Afonso V*, in *Crónicas de Rui de Pina*, int. e revisão de M. Lopes de Almeida, cap. XL, p. 630; Duarte Nunes do Leão, *Crónica e vida del Rei D. Affonso V*, in *Crónicas dos Reis de Portugal*, int. e revisão de M. Lopes de Almeida, tomo II, cap. VI, p. 798; Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. 1, pp. 43-44.

¹⁹⁸ Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. 1, p. 44.

¹⁹⁹ Estes eram chefes de um partido aguerrido e dominante em Castela, adversário do Condestável D. Álvaro de Luna, valido do monarca castelhano D. João II. A manutenção da regência nas mãos da rainha podia dar azo a que Portugal se imiscuisse nas lutas civis de Castela. Os infantes protestaram contra D. Pedro por este ter afastado D. Leonor da regência. Contra estes esforços, D. Pedro firmou uma aliança com o Condestável e com o Mestre de Alcântara, D. Gutierre de Sotomayor. Em Outubro de 1440, vencedores os infantes numa luta interna pelo poder, elevaram a querela familiar ao terreno das relações entre ambos os reinos, intentando arrastar D. João II a uma intervenção. O monarca castelhano, no entanto, realizou um jogo duplo: por um lado, apresentou, pelos seus embaixadores, protestos contra o afastamento da rainha; por outro, enviou uma carta a D. Pedro, desautorizando-os. A. H. de Oliveira Marques, *ob. cit.*, p. 552; Ramón Menéndez Pidal, *História de España*, vol. XV, *Los Trastámaras de Castilla y Aragón en el siglo XV*, p. 164.

²⁰⁰ Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. 2, pp. 663-664; José-Luis Martín Rodríguez, “Portugal, Reino Hispánico y Atlántico”, in Ramón Menéndez Pidal, *História de España*, vol. XII, *La Baja Edad Media Peninsular. Siglos XIII al XV. La población, la economía, la sociedad*, p. 588.

Apesar da contestação a D. Pedro²⁰¹, Diogo Soares de Albergaria II não só não abandonou o País como lhe devem ter sido perdoadas tais atitudes, pois, em 1440, é - lhe doada Canas de Senhorim que andava nas mãos do Cabido da Sé de Viseu.²⁰² Provavelmente, acabou por se passar para o lado do futuro regente.

Em 1441, nas Cortes de Torres Vedras, há queixas contra acostados seus apresentadas pelos concelhos da Guarda e de Viseu.²⁰³ A área da Beira interior era uma das zonas territoriais onde a pressão da nobreza, mas também do alto clero e de representantes do poder central, se mostrava como um dos factores dominantes do clima de perturbação vivido pelas populações locais. As perturbações e inquietações eram de vária ordem, desde as originadas pelo facto de determinadas regiões se encontrarem geograficamente isoladas, por exemplo, dos percursos régios, ou ameaçadas pelo exterior, e onde os senhores se sentiam à vontade para praticar abusos, às causadas por um sistemático lançamento de derramas extraordinárias, após um agravamento dos impostos ordinários, para além de aposentadorias gravíssimas e constantes. Sobre os senhores incidiam acusações de prática de abusos na região, onde o seu poder se fazia exercer

²⁰¹ A oposição ao Infante D. Pedro existiu desde os começos do período da regência. Ao serem convocadas as Cortes de Lisboa de 1439, parte dos senhores feudais, sobretudo do Norte, recusa comparecer, mantendo-se fiel à rainha. Outros, porém, aceitaram a regência do Duque de Coimbra, quer por convicção, quer por esperarem tirar vantagens de um novo governante, quer ainda por preferirem aguardar a evolução dos acontecimentos.

²⁰² IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 195 e *Chanc. Af. V*, Liv. 20, fl. 145. Perspectivando o tempo de governo do Infante D. Pedro como um período no qual o chefe de uma das mais importantes casas senhoriais da época teve nas mãos a condução política do reino, a questão pode talvez ter bases para uma reanálise que atenuaria de algum modo a noção de "centralização política". Em matéria de doações, a sua actuação parece ter seguido três vectores distintos: doação de cargos a elementos de sua casa; expropriação de bens aos seus opositores iniciais, recompensando os que lhe foram fiéis; distribuição de benesses a alguns daqueles que, tendo combatido a sua tomada de poder, haviam recuado a tempo, sem atitudes demasiadamente excessivas. Mafalda Soares da Cunha, *ob. cit.*, p. 153.

²⁰³ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 2, fls. 22v, 88v- 89; Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. 2, p. 687. As cortes reuniam-se, muitas vezes, para enunciarem as queixas dos elementos que as compunham. Dispunham do privilégio de provocar a resposta real a certas questões postas por quaisquer dos seus braços. Os súbditos tinham um dever de conselho para com o soberano, a que correspondia, por parte deste, o direito de os convocar, quando disso tinha necessidade para resolver assuntos do reino. Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque, *História do Direito Português*, vol. I, pp. 461-462; António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, pp. 367-370.

e sentir.²⁰⁴ Entre a população local, muitos fugiam às suas obrigações de pagamento das contribuições e serviços, acostando-se a fidalgos, de que diziam ser criados e que os protegiam, o que provocava mal-estar em relação àqueles sobre os quais recaía o peso dos serviços e dos encargos da comunidade, e que, por vezes, os obrigava a abandonar a cidade ou região. Como dissemos, são queixas das quais temos notícia, através dos procuradores às Cortes de Torres Vedras de 1441.²⁰⁵

Em 1445, participou na expedição a Castela organizada por D. Pedro e sob a chefia do Condestável seu filho, de auxílio a D. João II de Castela contra os infantes de Aragão.²⁰⁶ O regente, ao traçar as linhas mestras da sua política interna e externa, teve de atender ao perigo que poderia resultar de um ataque desencadeado pelos infantes aragoneses. As expedições de auxílio, enviadas pelo regente a D. Álvaro de Luna, devem aceitar-se, plenamente, como a execução de uma política que tinha como propósito a defesa da integridade do território. Apesar de terem representado um gasto muito elevado, mesmo com os custos suportados pelo rei de Castela²⁰⁷, contribuíram para o enfraquecimento da posição dos ditos infantes e salvaguarda das fronteiras portuguesas.²⁰⁸ A nossa participação teve mais significado político que militar, uma vez que os Portugueses chegaram já no rescaldo da batalha de Olmedo.²⁰⁹ Esta participação constituiu mais uma

²⁰⁴ São centenas as queixas que, entre 1325 e 1484, são apresentadas pelos povos às cortes, acerca dos nobres e dos seus abusos. Era constante a publicação de medidas régias sobre tais abusos. Armindo de Sousa, *art. cit.*, pp. 459-460.

²⁰⁵ Humberto Baquero Moreno, "Abusos e violências na região da Beira Interior durante o reinado de D. Afonso V", in *Revista de História das Ideias*, vol. 6, pp. 175-192; Sebastiana Pereira Lopes, *O Infante D. Fernando e a Nobreza Fundiária de Serpa e Moura (1453-1470)*, p. 233.

²⁰⁶ *Monumenta Henricina*, vol. VIII, doc. 189, p. 281; Rui de Pina, *ob. cit.*, cap. LXXXV, p. 694; Duarte Nunes do Leão, *ob. cit.*, cap. XIV, p. 825; Gaspar Dias de Landim, *ob. cit.*, vol. II, cap. XXX, p. 146; Artur de Magalhães Basto, "A expedição a Castela do Condestável D. Pedro em 1445", in *Revista Ocidente*, vol. I, pp. 65-75; Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. 2, p. 687; Mafalda Soares da Cunha, *ob. cit.*, pp. 151-152.

²⁰⁷ Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. 1, p. 227.

²⁰⁸ *Idem, ibidem*, vol. 2, p. 665; Luís Adão da Fonseca, *O Condestável D. Pedro de Portugal*, p. 28; J. T. Montalvão Machado, *D. Afonso, 8º Conde de Barcelos, Fundador da Casa de Bragança*, sep. da *Revista de Guimarães*, vol. 73, p. 27.

²⁰⁹ Luís Adão da Fonseca, *ob. cit.*, p. 38. Sobre a batalha ver Ramón Menéndez Pidal *História de España*, vol. XV, *Los Trastámaras de Castilla y Aragón en el siglo XV*, pp. 181-183.

inequívoca intervenção na política interna castelhana e, de certo modo, injustificada, pois, após a morte de D. Leonor, pouco havia já a recear dos infantes de Aragão.²¹⁰

No ano seguinte, em 3 de Março 1446, recebeu a mercê de alcaide²¹¹ da cidade da Guarda e foi nesta condição que nomeou Vasco Gil Moniz²¹², seu procurador, ao acto de menagem²¹³ a D. Pedro, pelo referido castelo.²¹⁴ A posse de um castelo era um cargo prestigiante para o seu detentor, testemunho da confiança que o rei nele depositava, sem lhe exigir grandes encargos. Diogo Soares possuía funcionários que o ajudavam na sua nova função: temos notícia de dois deles, cabendo a ambos a organização e direcção da vela e rolda do referido castelo e cidade, funções estas que estavam previstas na carta régia de doação da alcaidaria. No entanto, Diogo Soares abusava dos poderes conferidos, obrigando os moradores da cidade a desempenharem este serviço que, até então, nunca haviam feito, mesmo em tempo de guerra, tendo-se o povo queixado em Cortes,

²¹⁰ Luís Adão da Fonseca, *ob. cit.*, p. 42.

²¹¹ Por todo o País, existiam castelos subordinados ao rei ou a um senhor. Esses castelos eram governados por um alcaide, com obrigação de prestar menagem ao monarca. Além de comandar o castelo e de exercer jurisdição sobre os cavaleiros, competia ao alcaide a manutenção da ordem, exercendo um papel fundamental, de ligação entre o poder central e os concelhos. Tinha a função de governar militarmente a zona, comandava a hoste local, defendia o castelo, zelava pela conservação das obras militares, arrolava os efectivos militares, mas tinha também responsabilidades de policiamento. Marcello Caetano, *História do Direito Português (1140-1495)*, p. 218; Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque, *História do Direito Português*, vol. 1, p. 473; António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, p. 251.

²¹² Criado de D. Duarte, vedor da casa do Infante D. Pedro, filho de Gil Aires, cavaleiro ao tempo de D. João I. Após a morte de D. Duarte passou a desempenhar funções de vedor da casa do regente. Já ocupava o cargo em 4 de Maio de 1441. Era cavaleiro da casa do Infante D. Pedro, quando, em 16 de Março de 1446, representou Diogo Soares de Albergaria II na referida homenagem. Acompanhou o regente na Batalha de Alfarrobeira. Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. 2, pp. 1053-1055.

²¹³ Na menagem, o detentor de um castelo prometia acolher e receber o seu senhor, para além de jurar-lhe a entrega, somente a ele, desse mesmo castelo. A menagem era precedida pelo chamado oferecimento em que o detentor oferecia ao senhor os seus serviços, solicitando que depois o confirmasse. A. H. de Oliveira Marques, *ob. cit.*, p. 238.

²¹⁴ IAN/TT, *Ordem de Avis*, Repartição de Portalegre, maço 7, doc. 704, fl. 2, datado de 3 de Março de 1446; Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. 2, pp. 687-688. A administração da Ordem de Avis tinha sido entregue ao Condestável D. Pedro, em 29 de Março de 1444, após o falecimento do Infante D. Fernando. Desta forma, a Ordem de Avis constituiu, durante alguns anos, um instrumento da política peninsular do governo central, tendo a sua máxima expressão no apoio à candidatura de D. Pedro ao trono de Aragão. Luís Adão da Fonseca, *ob. cit.*, pp. 33 e 109.

realizadas em 3 de Setembro de 1465.²¹⁵ Desde cedo que o alcaide – mor era um oficial de nomeação régia, exigido, sobretudo, por necessidades militares e de justiça.²¹⁶

Em Julho de 1448, D. Afonso V assumiu o poder e, em Outubro do mesmo ano, Diogo Soares esteve em Roma, integrando a embaixada de obediência ao Papa Nicolau V. Na sua qualidade de conselheiro régio²¹⁷, recebeu parte das 483 dobras que D. Afonso V tinha reservado para a realização da referida embaixada.²¹⁸

Em Maio de 1449, dá - se a Batalha de Alfarrobeira, na qual D. Pedro é morto.²¹⁹ Diogo Soares integrava as hostes do rei.²²⁰ Esta batalha que opôs às forças deste a facção do antigo regente marcou o termo de uma crise política e social em aberto, pelo menos, desde que se houve conhecimento das principais cláusulas do testamento de D. Duarte. O seu significado histórico traduziu-se, essencialmente, no triunfo de um importante sector da nobreza, cuja mentalidade, eivada de interesses de tipo senhorial, se opunha, deliberadamente, à concepção estatal, de cunho centralizador, posta em execução pelo Infante D. Pedro, durante o seu governo,²²¹ e cuja

²¹⁵ IAN/TT, *Beira*, Liv. 2, fls. 27-27v.; Rita Costa Gomes, *A Guarda Medieval 1200-1500*, pp. 177-179.

²¹⁶ Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. I, pp. 480 e 516. Um grande número dos alcaides-mores era absentista, sendo as funções de carácter administrativo-judicial muitas vezes exercidas por um seu delegado – o alcaide – menor.

²¹⁷ *Monumenta Henricina*, vol. IX, nota 4 ao doc. 186, p. 300. O conselheiro do rei era um título de carácter político e dirigista de orientação da vida do Estado e do País. Alguns recebiam-no atendendo às suas qualidades e serviços. Atribui a quem o desempenha, para além de vultuosos ganhos, a condição de eleito. No entanto, este título não corresponde sempre ao exercício efectivo das funções no paço. O assessoramento dos monarcas não tem a regularidade das instâncias administrativas. O monarca convocava os conselheiros quando havia de tomar qualquer decisão, nomeadamente aquando da firmação de um acordo diplomático, ou de um casamento que implicasse a figura do rei ou de algum infante. Marcello Caetano, *História do Direito Português*, p. 482; Ruy d'Abreu Torres, "Conselho Real", in *Dicionário de História de Portugal*, vol.5, p. 237; Armando Luís de Carvalho Homem, "Conselho Real ou Conselheiros do Rei? A Propósito dos "Privados" de D. João I", in *Portugal nos Finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política*, p. 230; Sebastiana Pereira Lopes, *O Infante D. Fernando...*, p. 200

²¹⁸ Jorge Faro, *ob. cit.*, p. 78.

²¹⁹ Rui de Pina, *ob. cit.*, cap. CXXI, p. 747. Sobre a batalha, ver Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. 1; A. H. de Oliveira Marques, *ob. cit.*, p. 558.

²²⁰ Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, vol. I, pp. 521-522.

²²¹ Esta opinião é contestada por A. H. de Oliveira Marques, na obra *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 555, onde se afirma que é difícil fazer corresponder a regência do Infante D. Pedro a uma política de centralização bem definida e bem orientada. Sem dúvida que o centralismo fazia parte das suas preocupações, mas como uma atitude geral da época em que vivia e cujos antecedentes vinham já de

atitude se integra num vasto movimento de dimensão peninsular²²², levado a efeito pela nobreza palaciana.²²³ O desfecho desta batalha reforçou o senhorialismo e deixou por terra os alicerces de um estado forte.²²⁴ Foi da comarca da Beira, juntamente com a do Alentejo, com características fortemente tradicionalistas, que o rei obteve um apoio decisivo a favor da sua causa, dado que os fidalgos destas lhe deram a sua quase total adesão.²²⁵

No mês de Julho de 1449, são - lhe confirmadas pelo rei em efectivo exercício de funções, as suas terras de Óvoa²²⁶, o terreno de Viseu²²⁷, o couto de um monte e rio perto de Santar²²⁸, Cambra²²⁹, Barreiro²³⁰, Senhorim²³¹, Canas de Senhorim²³², assim como privilégios para Santar.²³³ Pediu, então, ao soberano a permissão para dar Óvoa a sua irmã Mécia Soares, o que lhe foi concedido.²³⁴ Em Agosto, recebe vários privilégios

longe. Pelo contrário, a regência contribuiu para um reforço do senhorialismo, através da concessão de novos títulos nobiliárquicos, de maiores patrimónios e de renovados privilégios aos grandes senhores. Cremos, no entanto, não ser de deixar de opor a esta corrente, a de D. Pedro, durante o seu governo, o ter sempre exercido em nome do rei, não tendo, pois, dado provas de um regente "de mãos largas", dilatando, com novas concessões, os senhorios que, com mais facilidade, lhe poderiam fazer frente. Errou, no entanto, com a constituição do ducado de Bragança.

²²² Era a repetição, em Portugal, do género de acontecimentos ocorridos em Castela e noutros reinos da Europa: dissensões de tipo feudal somadas aos poderes e hábitos de intervenção régia, cada vez mais acentuados. A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 558.

²²³ Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. I, p. 663; Luís Adão da Fonseca, *ob. cit.*, p. 48.

²²⁴ Sebastiana Pereira Lopes, *ob. cit.*, p. 30. Até ao final do reinado de D. Afonso V, manteve-se o constante fortalecimento das casas nobres, em detrimento do poder da Coroa, acompanhado de uma política sistemática de conquistas em Marrocos, até, pelo menos, à década de 1470. A. H. de Oliveira Marques, *ob. cit.*, pp. 558-559.

²²⁵ Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. I, p. 547.

²²⁶ IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fls. 178v-179 e *Chanc. D. Af. V*, Liv. 11, fls. 146-146v.

²²⁷ IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fls. 179v-180 e *Chanc. D. Af. V*, Liv. 11, fl. 146v.

²²⁸ IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 180-180v e *Chanc. D. Af. V*, fl. 147.

²²⁹ IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 178 e *Chanc. D. Af. V*, Liv. 11, fl. 138.

²³⁰ IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 178v e *Chanc. D. Af. V*, Liv. 11, fls. 146-146v.

²³¹ IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fls. 181-182 e *Chanc. D. Af. V*, Liv. 11, fl. 147.

²³² IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 177 e *Chanc. D. Af. V*, Liv. 11, fl. 121.

²³³ IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 180-180v e *Chanc. D. Af. V*, Liv. 11, fl. 147.

²³⁴ IAN/TT, *Beira*, Liv. 2, fl. 134 e *Chanc. D. Af. V*, Liv. 11, fl. 121v. A dotação de filhos segundos podia realizar-se através do desvio de algumas terras do património da linhagem, depois de obtida a conveniente autorização régia, principalmente, quando as terras tinham sido doadas pela coroa. Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *A Casa dos Coutinhos Linhagem, Espaço e Poder (1360-1452)*, p. 53.

para casais que possui em Atouguia²³⁵ e, em Setembro, há, de novo, uma disposição sobre a mesma terra.²³⁶

A 15 de Setembro de 1449, é nomeado fronteiro - mor da Guarda.²³⁷ Em 1450, ainda recebe dividendos da expedição a Castela de 1445, pois é desse ano o pagamento de 49 500 reais brancos pelo Almojarifado de Lamego, para si e para a sua esposa, D. Beatriz de Vilhena.²³⁸ A 10 de Junho, são-lhe doados os bens que Vasco Eanes e D. Beatriz Gonçalves deixaram ao Cabido da Sé de Viseu²³⁹ e, a 27 de Outubro do mesmo ano, recebe 12 000 reais brancos do Almojarifado da Guarda pelos direitos do castelo, mas, só a produzir efeitos, a partir de 1 de Janeiro de 1451.²⁴⁰ É neste ano que recebe nova tença anual de 30 000 reais brancos por pagamento do seu casamento²⁴¹ com D. Beatriz de Vilhena, que deve ter ocorrido antes do referido ano.²⁴²

A 22 de Janeiro de 1455, Diogo Soares de Albergaria II apareceu como testemunha no acordo matrimonial entre D. Henrique II de Castela e a

²³⁵ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 13, fl. 159.

²³⁶ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 13, fl. 159v e *Estremadura*, Liv. 4, fls. 296-296v. Diogo Soares havia-se queixado ao rei que, tendo preparado um terreno de cultivo num seu casal perto de Atouguia, certo gado lhe havia destruído o trabalho e provocado prejuízos. A partir da sentença régia, o gado e seus donos pagariam coimas entre os 5 reais brancos e 1 real branco, reparando, ainda, o mal causado.

²³⁷ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 13, fl. 159; Rita Costa Gomes, *A Guarda Medieval (1200-1500)*, p. 124. Segundo esta autora, a nobreza adquire, com a criação deste cargo, um novo papel na organização de uma estrutura militar com outra base territorial, que integra e normaliza a função defensiva que, em tempos mais recuados, repousava, essencialmente, na cavalaria vilã comandada pelo alcaide. A colocação de homens na região da Beira, e com provas dadas de capacidade militar, por parte do monarca, reforçava a defesa de uma zona facilmente devastada pelo exército de Castela. Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *A Casa dos Coutinhos. Linhagem, Espaço e Poder (1360-1452)*, p. 29.

²³⁸ *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 158, p. 219.

²³⁹ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 13, fl. 159v.

²⁴⁰ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fl. 125.

²⁴¹ Casamentos eram subsídios pagos pela coroa aos moradores e servidores do rei, fidalgos ou não, quando e para contraírem matrimónio. Foram transformados em renda anual por D. Afonso V, que, por falta de dinheiro, acordou em não pagar os casamentos da forma tradicional e assinar, em troca, uma renda anual de 10 000 reais brancos por cada 1 000 coroas, o que equivalia a 5% do capital prometido. Armindo de Sousa, *art. cit.*, p. 454; José-Luis Martín Rodríguez, "Portugal, Reino Hispánico y Atlántico", in Ramón Menéndez Pidal, *História de España*, vol. XII, *La Baja Edad Media Peninsular. Siglos XIII al XV. La población, la economía, la sociedad*, p. 635; Rita Costa Gomes, *A Corte dos Reis de Portugal no final da Idade Média*, pp. 188 e 200.

²⁴² IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fl. 139; BNL, *Fundo de Manuscritos*, cód. 1106, fl. 219v.

Infanta D. Joana de Portugal, irmã de D. Afonso V.²⁴³ A 11 de Maio do mesmo ano, deve ter estado presente no baptizado de D. João, futuro D. João II, pois a sua esposa, D. Beatriz de Vilhena, foi madrinha do príncipe²⁴⁴ e, mais tarde, sua aia.²⁴⁵

Em 25 de Junho, está presente no auto de homenagem e juramento ao referido príncipe que se realiza em Lisboa²⁴⁶. Pela sua “muita prudência, fidalguia e bondades”, teve o cargo de aio do príncipe D. João, que desempenhou até à sua morte e foi nessa qualidade que, em 1457, D. Afonso V, de partida para Alcácer Ceguer, o deixou em Évora encarregue dos seus filhos.²⁴⁷

Em 28 de Dezembro do mesmo ano, é dado um privilégio aos moradores de casais e herdades seus que tem em Leiria e no seu termo.²⁴⁸ Interessado em aumentar o seu património pessoal, nomeadamente na área de Senhorim, decide fazer negócio com os herdeiros de Martim de Almeida²⁴⁹

²⁴³ IAN/TT, *Cortes*, maço 2, nº 2; *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. IV, doc. 3097, p. 162; *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 38, p. 92; *Documentos referentes a las relaciones con Portugal durante el Reinado de los Reyes Catolicos*, vol. 1, doc. 6, p. 25.

²⁴⁴ IAN/TT, *Gavetas*, gaveta XX, maço 6, nº 15, (citado em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. X, doc. 5496, p. 471); Rui de Pina, *ob. cit.*, cap. CXXXVI, p. 769; Duarte Nunes do Leão, *ob. cit.*, cap. XXV, p. 862; Damião de Góis, *Chronica do Principe D. Joam*, cap. II, p. 4; Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. 2, p. 689; Anselmo Braamcamp Freire, *Crítica e História*, p. 260; A. H. de Oliveira Marques, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p. 151. Num baptizado real, o número de padrinhos era avultado, podendo atingir os sete elementos. No baptizado do príncipe D. João participaram, para além de D. Beatriz, o Infante D. Henrique, D. Vasco de Ataíde (prior do Crato), a Infanta D. Catarina e a Marquesa de Vila Viçosa.

²⁴⁵ *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 20, p. 29; Manuel Lopes de Almeida, “D. João II” in *Os Grandes Portugueses*, vol. 1, p.224.

²⁴⁶ D. António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo II, 1ª parte, p. 105 e *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo III, p. 62; *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 74, p. 145; Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol.2, p. 689; *Documentação Henriquina*, int. e org. de José Manuel Garcia, doc. 98, pp. 539-543.

²⁴⁷ Rui de Pina, *Crónica de D. Afonso V*, cap. CXXXVIII, p. 775; Duarte Nunes do Leão, *ob. cit.*, cap. XXVII, p. 865; D. António Caetano de Sousa, *História Genealógica...*, tomo III, p. 73; Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. II, p. 7; Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. 2, p. 689.

²⁴⁸ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 33, fl.84. As cartas régias, conferindo privilégios, constituíam uma das mais importantes fontes de direito. Manuel Paulo Merêa, *Lições de História do Direito Português*, p. 71.

²⁴⁹ Cavaleiro-fidalgo, filho de Martim Lourenço de Almeida e Inês Vaz de Castelo Branco. Teria herdado, na comarca da Beira, coutos em Viseu, que eram de seu pai. Integrou as hostes reais em Alfarrobeira. Terá falecido cerca de 1455. Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. 2, pp. 706-707.

sobre a Quinta de Vila Ruiva, da qual há notícia em Agosto de 1461.²⁵⁰ Em Fevereiro de 1462, foi nomeado pelo rei como fronteiro - mor e vedor - mor das obras da Comarca da Beira²⁵¹ e, em Dezembro seguinte, mordomo - mor do príncipe D. João²⁵², recebendo, nesse mesmo ano, uma tença de 4286 reais brancos por ser cavaleiro do Conselho Régio.²⁵³ Terá sido também vedor- mor das alcaidarias - mores de Ribacoa.²⁵⁴

Quadro 1 - Cargos desempenhados por Diogo Soares de Albergaria II

Cargo	Reinado	Data	Nota
Pajem dos Infantes e da Casa Real	D. João I	1414	²⁵⁵
Cavaleiro fidalgo	D. Duarte	21-4-1434	²⁵⁶
Conselheiro	D. Afonso V	26-6-1449	²⁵⁷
Alcaide castelo Guarda		Desde 3-3-1446	²⁵⁸
Mordomo-mor e regedor de D. João (II)		Desde 15-12-1462	²⁵⁹
Aio do príncipe D. João		Desde 15-12-1462	²⁶⁰
Vedor-mor das obras e alcaidarias-mores das sacas das comarcas da		Foi nomeado vedor - mor das obras da comarca da Beira em 5-	²⁶²

²⁵⁰ IAN/TT, *Beira*, Liv. 2, fl. 192. A compra ter-se-ia efectuado por 70 000 reais brancos, tendo dado parte do dinheiro de sinal, sendo o restante satisfeito contra a entrega da carta de venda.

²⁵¹ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, liv. 9, fl. 151v.

²⁵² *Idem, ibidem*. Talvez devido ao cargo de mordomo de D. João, tivesse recebido a renda de Buarcos, uma vez que esta localidade havia sido doada ao Príncipe, em 25 de Dezembro de 1466. A referência a esta renda foi-nos transmitida através do testamento de Diogo Soares e pelo de Beatriz de Vilhena. IAN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 14, fl. 93v; *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fls. 5 e 13.

²⁵³ D. António Caetano de Sousa, *Provas da História...*, tomo II, 1ª parte, p. 28.

²⁵⁴ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 29, fl. 206.

²⁵⁵ Jorge Faro, *Receitas e despesas...*, p. 52; *Monumenta Henricina*, vol.4, doc. 64, p. 233.

²⁵⁶ IAN/TT, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fl. 95v. publ. *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol.I, tomo 1, doc. 592, p. 346.

²⁵⁷ IAN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 11, fl. 121.

²⁵⁸ IAN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 11, fl. 125; *Ordem de Avis*, Repartição de Portalegre, maço 7, doc. 704, fl. 2.

²⁵⁹ IAN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 9, fl. 151v; Liv. 22, fl. 24v.

²⁶⁰ IAN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 22, fl. 24v.

²⁶¹ IAN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 9, fl. 151v.

Beira e de Riba Coa		2-1462 ²⁶¹	
Fronteiro-mor da Comarca da Beira		Nomeado em 5-2-1462	263
Fronteiro-mor da cidade da Guarda e seu termo		Nomeado em 15-9- 1449	264

Em 1463, recebeu um outro privilégio para os moradores das honras de Gestaço e Parada que possuía na Comarca de Trás-os-Montes, para que fossem livres de aposentadoria e de encargos concelhios.²⁶⁵

Em Julho de 1466, juntamente com a sua esposa, aforou a Vicente Anes, cónego no Porto e abade da igreja de S. Pedro de Avintes, um monte na referida freguesia.²⁶⁶

Em 3 de Janeiro de 1469, devido à sua condição de governador da casa do príncipe D. João, foi nomeado procurador do mesmo a um capítulo da Mesa Mestral da Ordem de Avis, realizado nesta vila, a 16 do referido mês, da qual era administrador o Príncipe D. João²⁶⁷.

Dessa reunião, saiu uma resolução no sentido de reintegrar no património da Mesa todas as comendas, lugares e rendas que lhe pertenciam ao tempo de D. Fernando Rodrigues de Sequeira²⁶⁸, e que teria como propósito aumentar o domínio régio sobre a Ordem de Avis. Foi, precisamente,

²⁶² IAN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 29, fl. 206. Ocupou o cargo até 18 de Agosto de 1472, data da sua substituição por falecimento.

²⁶³ IAN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 9, fl. 151v.

²⁶⁴ IAN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 13, fl. 159.

²⁶⁵ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 33, fls. 39-39v.

²⁶⁶ *Chartularium Universitatis Portugalensis*, vol. VI, doc. 2147, pp. 379-380.

²⁶⁷ IAN/TT, *Gavetas*, Gaveta 4, Maço 2, nº 1, fl. 1; *Direitos, Bens e Propriedades da Ordem e Mestrado de Avis nas suas três vilas de Avis, Benavila e Benavente e seus termos*, pp. 52-54; Luís Adão da Fonseca, *ob. cit.*, p. 108.

²⁶⁸ Comendador – mor da Ordem até 1387 e, em seguida, seu mestre. Luís Adão da Fonseca, *ob. cit.*, p. 108.

Diogo Soares que, em nome de D. João, levantou o assunto, e opinou que eles deveriam regressar à Mesa e por ela serem administrados.²⁶⁹

Diogo Soares II casou, antes de 1450, com D. Beatriz de Vilhena, filha de Rui Vaz Coutinho, irmão de Vasco Fernandes Coutinho, marechal do Reino²⁷⁰. Obtiveram bula de dispensa do impedimento de consanguinidade, em 19 de Maio de 1442, a fim de poderem contrair matrimónio. Esta dispensa foi passada por D. Luís Coutinho, seu primo²⁷¹, por ordem do Papa Eugénio IV.²⁷²

Diogo Soares e D. Beatriz morreram sem descendência, tendo doado parte dos seus bens ao Mosteiro de St^a Maria da Piedade, da Ordem de S. Jerónimo, para a qual obteve provisão do Desembargo, em 9 de Setembro de 1470, aval do Papa Paulo II em Bula Apostólica, no sétimo ano do seu Pontificado, e autorização complementar do Bispo de Viseu, D. João de Abreu, em 21 de Dezembro de 1471.²⁷³

Fundaram o Mosteiro com terras que possuíam em Senhorim, as quais haviam escambado²⁷⁴ pelas terras de Avintes, Belmil, outras no Algarve e

²⁶⁹ IAN/TT, *Gavetas*, Gaveta 4, Maço 2, nº 1, fl. 1; *Direitos, Bens e Propriedades da Ordem e Mestrado de Avis nas suas três vilas de Avis, Benavila e Benavente e seus termos*, pp. 52-54; Luís Adão da Fonseca, *ob. cit.*, p. 108.

²⁷⁰ *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 158, p. 219; Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo, *ob. cit.*, p. 78; Alão Cristóvão de Moraes, *ob. cit.*, p. 423; Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *A Casa dos Coutinhos. Linhagem, Espaço e Poder (1360-1452)*, p. 22.

²⁷¹ Era filho de Gonçalo Vasques Coutinho e irmão de Rui Vasques Coutinho. Foi, sucessivamente, Bispo de Viseu, nomeado pelo Papa Eugénio IV, em 9 de Setembro de 1439, e Bispo de Coimbra, em 1444, em substituição de D. Álvaro Ferreira. Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. 2, pp. 789-791; Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *ob. cit.*, p. 98.

²⁷² *Monumenta Portugaliae Vaticana*, doc. int. e notas de António Domingues de Sousa Costa, Vol. II, *Súplicas dos Pontificados dos Papas de Avinhão Clemente VII e Bento XIII e do Papa de Roma Bonifácio IX (1378-1418)*, pp. CCXXXIV e CCXLI.

²⁷³ J. Pinto Loureiro, *O concelho de Nelas, antiga terra de Senhorim*, pp. 148-149; J. M. Teixeira de Carvalho, *ob. cit.*, p. 73. A escolha da localização da sepultura pelos testadores estava subordinada à aprovação do clero. Philippe Ariès, *O Homem Perante a Morte*, vol. 1, p. 103.

²⁷⁴ O recurso ao escambo era habitual entre grandes ou pequenos proprietários, quando se tratava de constituir um património concentrado ou de parcelas contíguas, o que permitia uma reorganização espacial dos domínios e facilitava a sua administração e aproveitamento económico. Normalmente, a troca devia convir a ambas as partes, ou, se havia um maior interessado, este teria de oferecer uma parcela de melhor qualidade. Dada a natureza de bens da coroa, sempre que os queriam vender ou escambar, os senhores tinham de obter o sancionamento dessas transacções. Isabel Castro Pina, *A encosta ocidental da Serra da Estrela...*, p. 87; Maria Cristina Rodrigues e outros, *O Entre Cávado e Minho...*, p. 423; Mafalda Soares da Cunha, *Linhagem, Parentesco e Poder. A Casa de Bragança (1384-1483)*, p. 82; José Augusto da Cunha Freitas de Oliveira, *Organização de Espaço e Gestão...*, p. 105.

em Trás-os-Montes, para que estas sustentassem as suas despesas.²⁷⁵ O escambo havia sido feito com D. Afonso V, no ano de 1472²⁷⁶. Os nobres, querendo assegurar-se da sepultura religiosa e orações de sufrágio após a morte, colocavam sempre parte da sua herança terrena como penhor desses bens espirituais. Mesmo em vida, entregavam à Igreja bens, na esperança de obterem protecção material e espiritual,²⁷⁷ tal como vem referido numa cópia do testamento de Diogo Soares e de sua esposa, D. Beatriz de Vilhena.²⁷⁸

Diogo Soares faleceu em 1472 sem filhos,²⁷⁹ entre 21 de Abril²⁸⁰ e 18 de Agosto²⁸¹, tendo ido a sepultar no referido mosteiro, onde se lhe terá reunido a sua esposa no ano seguinte,²⁸² sendo trasladados para o Mosteiro de S. Marcos, em Julho de 1476, e tendo o património sido, então, incorporado na mesma instituição religiosa.²⁸³

A escolha do Mosteiro de S. Marcos para a transladação dos corpos dever-se-á ao facto de Fernão Teles, como testamenteiro do casal, ter aí o panteão da sua linhagem paterna.²⁸⁴ Uma vez que o Mosteiro de St^a Maria da Piedade não estava terminado, e as despesas para o concluir seriam demasiadas, ou pelo facto de assim poder aumentar o património de S. Marcos, o que é certo é que os corpos aí foram de novo sepultados.

²⁷⁵ IAN/TT, *Direitos Reais*, Liv. 1, fl. 79v-80v.; *Chanc. Af. V*, Liv. 22, fls. 24v-25 e *Místicos*, Liv. 3, fls. 11-11v.

²⁷⁶ IAN/TT, *Direitos Reais*, Liv. 1, fls. 79v-80v.; *Chanc. D. Af. V*, Liv. 22, fls. 24 v-25 e *Místicos*, Liv. 3, fls. 11-11v.; Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. 2, p. 689.

²⁷⁷ Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, vol. 1, p. 525.

²⁷⁸ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 3 v., publicado por J. Pinto Loureiro, *ob. cit.*, pp. 150-155.

²⁷⁹ Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. 2, p. 689; Aires de Sá, *ob. cit.*, vol. 2, p. 152; Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, p. 479.

²⁸⁰ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 29, fl. 4.

²⁸¹ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 29, fl. 206.

²⁸² Anselmo Braamcamp Freire, *ob. cit.*, vol. II, pp. 77-78; *idem*, *Crítica e História*, p. 261.

²⁸³ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 7, fl. 9; *Estremadura*, Liv. 4, fls. 202v-203; Anselmo Braamcamp Freire, *ob. cit.*, vol. II, p. 78; J. Pinto Loureiro, *ob. cit.*, p. 158.

²⁸⁴ Maria de Lurdes Rosa, *O Morgadio em Portugal. Séculos XIV e XV*, p. 41.

No entanto, e apesar de ter deixado estipulado no testamento, as terras escambadas de Senhorim²⁸⁵ regressam à Coroa algum tempo depois do falecimento de Diogo Soares e de sua esposa. Segundo decisão de D. Afonso V, as terras foram doadas ao Príncipe D. João, em 12 de Abril de 1475²⁸⁶, desfazendo, por isso, o escambo realizado. As terras tornaram a ser dadas pelo futuro monarca, em 27 do mesmo mês, a D. Luís da Cunha.²⁸⁷

A 20 de Julho de 1476, D. Afonso V mandou que os corpos, bens e sepulturas fossem trasladados para o Mosteiro de S. Marcos de Coimbra.²⁸⁸

Fez anular o testamento de Diogo Soares com o pretexto de que havia sido enganado com o escambo das terras de Senhorim e Santar, fazendo reverter para a Coroa, e entregando aos monges de Santar os bens que Diogo lhe dera em escambo que, por serem muito afastados uns dos outros, lhe eram de difícil administração, o que levou os monges de S. Jerónimo a interromperem as obras em Santar e a pedirem a aplicação dos bens a S. Marcos.²⁸⁹

Mécia Soares, sua irmã, também morreu sem descendência²⁹⁰, e foi o seu irmão, Fernão Soares, quem continuou a linhagem, através de inúmeros filhos legítimos e ilegítimos²⁹¹, como documentam os nobiliários.

²⁸⁵ Assim como Barreiro e Óvoa. IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 241v.

²⁸⁶ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 30, fl. 117; *Místicos*, Liv. 2, fls. 72-72v.; *Reis*, Liv. 1, fl. 45.

²⁸⁷ Ver nossa nota 285.

²⁸⁸ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 7, fl. 9; *Estremadura*, Liv. 4, fls. 202v-203.

²⁸⁹ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 7, fl. 9; Liv. 32, fls. 140 e 140v.; *Estremadura*, Liv. 4, fls. 202v-203; Anselmo Braamcamp Freire, "San Marcos a par de Coimbra", in *Jornal do Comércio*, nº 14906, p. 1 e *Brasões da Sala de Sintra*, vol. II, p.78; J. Pinto Loureiro, *ob. cit.*, pp. 158 e 159.

²⁹⁰ À morte de seu irmão em 1472, já Mécia Soares havia falecido, uma vez que uma das prescrições testamentárias era a realização de 4 missas por sua alma e pelos bens que dela havia recebido. Entre estes, estaria Óvoa, dada em 1449, e que teria regressado à posse de Diogo Soares. Aplicava-se, assim, a regra de reserva hereditária, que se regista apenas na sucessão legítima daquele que morre sem descendentes, e segundo a qual, os bens possuídos por uma pessoa, na qualidade de próprios, devem ser atribuídos, exclusivamente, aos parentes do mesmo lado de que esses bens provêm, salvaguardando os interesses da família e a sua propriedade. IAN/TT, *Mosteiro de São Marcos, Livro das Capelas*, fl. 4; Paulo Merêa, *Temas Histórico-Jurídicos (a propósito de alguns livros recentes)*. II- *Reserva Hereditária*, separata do *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. XIX, 1943, pp. 18 e 19; Guilherme Braga de Cruz, *ob. cit.*, pp. 19, 23 e 30; Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo, *ob. cit.*, p. 77.

²⁹¹ Manuel Soares de Albergaria Pais e Melo, *ob. cit.*, p. 79.

6. ANEXO: CRONOLOGIA (1393-1476)

1393

Casamento de Fernão Gonçaves de Figueiredo com Catarina Dias de Albergaria.

1402

D. João I decretou reformas em sua casa, na da Rainha e na de seus filhos.

1408

Montagem da Casa dos Infantes D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique.

1409

Diogo Soares de Albergaria II pede a D. João I que lhe confirme os julgados de Senhorim e Barreiro por falecimento do seu pai. Era ainda menor.

1414

Diogo Soares de Albergaria II consta da lista de moradias da Casa Real. Como pajem, recebeu 5 000 libras.

1415

Faleceu a rainha D. Filipa de Lencastre.

Diogo Soares de Albergaria II participa na tomada de Ceuta.

1419

Projecto de tomada de Gibraltar. Diogo Soares encontra-se num dos navios que, após uma tempestade, acostam a Algeciras.

1431

Tratado de Paz e Amizade entre Portugal e Castela, celebrado em Medina del Campo.

1432

Nasceu o príncipe herdeiro D. Afonso, futuro Afonso V, filho de D. Duarte.

O Infante D. Henrique foi chamado a confirmar o Tratado de Paz e Amizade, celebrado em Torres Novas, em 11 de Agosto anterior, entre o Infante D. Duarte, por si e seus irmãos, os reis de Navarra e Aragão e os irmãos deste, os Infantes D. Pedro e D. Henrique.

1433

Morte de D. João I.

Aclamação de D. Duarte. D. Afonso foi jurado como herdeiro da Coroa.

Trasladação dos restos mortais de D. João I para o Mosteiro de Santa Maria da Vitória.

Ano do início da Inquirição aos Almojarifados de Viseu e Lamego.

1434

Diogo Soares de Albergaria II recebe confirmações dos lugares de Cambra, Óvoa, Barreiro, Senhorim, Santar, de um terreno em Viseu e de um monte perto de Santar.

D. Duarte promulgou a *Lei Mental*, nas Cortes de Santarém.

1436

Diogo Soares de Albergaria II recebe 875 000 libras para pagar as despesas com a armada de Tânger.

1437

Partida para Tânger. Diogo Soares de Albergaria II integra a expedição, que se revelou um fracasso.

1438

Morte do rei D. Duarte.

Aclamação de D. Afonso V.

Leitura do testamento de D. Duarte.

Início da regência de D. Leonor e D. Pedro.

Rebeliões contra a regência de D. Leonor.

Diogo Soares de Albergaria II recebe 20 000 reais de tença no Almojarifado de Viseu.

1439

Regência de D. Pedro, a sós (até 1448).

Como partidário de D. Leonor, Diogo Soares de Albergaria II não participa nas Cortes de Lisboa.

1440

O Infante D. Henrique foi nomeado Fronteiro-Mor em todos os lugares da Beira.

Doação de Canas de Senhorim a Diogo Soares de Albergaria II.

1441

Cortes de Torres Vedras.

Queixa contra os acostados de Diogo Soares de Albergaria II, pelos concelhos da Guarda e de Viseu.

1442

Diogo Soares de Albergaria II obtém Bula de Dispensa do impedimento de consanguinidade para casar com D. Beatriz de Vilhena.

1443

Morte do Infante D. Fernando, cativo em Fez desde o desastre de Tânger.

1445

Morte da rainha D. Leonor, viúva de D. Duarte, em Castela.

D. Pedro, filho do regente, foi armado cavaleiro.

Diogo Soares de Albergaria II participa na expedição de auxílio a D. João II, rei de Castela e Leão, chefiada pelo Condestável D. Pedro, contra os infantes de Aragão.

1446

D. Afonso V atingiu a maioridade, perfazendo 14 anos.

Diogo Soares de Albergaria II nomeou Vasco Gil Moniz, vedor da Casa do Infante D. Henrique, seu procurador no acto de menagem a D. Pedro, pelo castelo da Guarda, de qual era alcaide.

1447

Ratificação do contrato nupcial de D. Isabel, filha do regente, com D. Afonso V.

1448

D. Pedro entregou o regimento do País a D. Afonso V.

Diogo Soares de Albergaria II integrou a embaixada de obediência ao papa Nicolau V, enviada a Roma pelo rei.

1449

Batalha de Alfarrobeira.

Morte do Infante D. Pedro.

Diogo Soares de Albergaria II integrou as hostes de D. Afonso V.

Foi nomeado Fronteiro-Mor da Guarda.

Confirmações a Diogo Soares de Albergaria II de Cambra, terreno em Viseu, monte em Santar, Santar, Óvoa, Barreiro, Senhorim, Canas de Senhorim.

Diogo Soares de Albergaria II foi autorizado a doar Óvoa a sua irmã Mécia Soares.

Recebeu vários privilégios para uns casais que possuía em Atouguia.

1450

Diogo Soares de Albergaria II recebeu 49 500 reais brancos, do Almojarifado de Lamego, pelos dividendos da participação na expedição a Castela de 1445.

Recebeu 12 000 reais brancos, no Almojarifado da Guarda, pelos direitos do castelo desta cidade.

1451

Diogo Soares de Albergaria II passou a receber 30 000 reais brancos anuais de tença, pelo seu casamento.

1455

Diogo Soares de Albergaria II testemunhou no acordo matrimonial entre Henrique II de Castela e a infanta D. Joana de Portugal.

Baptizado do príncipe D. João, sendo D. Beatriz de Vilhena a Madrinha.

Homenagem e juramento ao Príncipe.

Nomeação de Gonçalo Fernandes, escudeiro de Diogo Soares de Albergaria II, como escrivão das Sisas da Comarca da Beira.

1457

Preparativos para a expedição de Alcácer Ceguer.

Na ausência do rei, Diogo Soares de Albergaria II ficou encarregue dos seus filhos.

Recebeu um privilégio para os moradores de casais e herdades em Leiria.

1458

Conquista de Alcácer Ceguer.

1460

Morte do Infante D. Henrique.

1461

Demanda sobre Vila Ruiva. Diogo Soares de Albergaria II ganhou a jurisdição da terra.

1462

Diogo Soares de Albergaria II foi nomeado Vedor-Mor das Obras e Alcaidarias-mores das Sacas das Comarcas da Beira e Ribacoa.

Nomeado como Fronteiro- Mor da Comarca de Beira.

Nomeado como Mordomo-Mor do príncipe D. João.

Recebeu 4 286 reais brancos de moradia, por ser cavaleiro do Conselho Régio.

1463

Diogo Soares de Albergaria recebeu privilégios para os moradores de Gestação e Parada em Trás-os-Montes.

1465

Queixas contra Diogo Soares relativas à alcaidaria da Guarda.

1469

Diogo Soares de Albergaria II foi nomeado procurador do príncipe D. João junto da Mesa Mestral da Ordem de Avis.

1470

Diogo Soares de Albergaria II obteve provisão do Desembargo e Aval do Papa Paulo II, para edificar o Mosteiro de Santa Maria da Piedade.

1471

Diogo Soares de Albergaria II escambou Senhorim por vários bens com o rei e foi autorizado a fazer o Mosteiro em Santar.

1472

Diogo Soares de Albergaria II faleceu entre 21 de Abril e 18 de Agosto.

Foi sepultado em Santa Maria da Piedade.

1473

Morte de D. Beatriz de Vilhena, sua mulher.

1475

Doação do Barreiro, Óvoa e Senhorim a Luís da Cunha pelo Infante D. João, futuro D. João II.

1476

Trasladação dos corpos (e bens) de Diogo Soares de Albergaria II e D.
Beatriz de Vilhena para o Mosteiro de S. Marcos, em Tentúgal.

IIº Capítulo

1. As doações

Os monarcas, em épocas em que era necessário conquistar os favores de diversos membros da nobreza e de aliciá-los às suas causas, tal como aconteceu nos reinados de D. João I e D. Afonso V²⁹², dispensavam-lhes benesses várias, desde a arrecadação de direitos régios, certas rendas e tributos de propriedades, por vezes, reguengas, até de lugares com poderes jurisdicionais²⁹³, de acordo com o escalão hierárquico que possuíam. A retribuição de serviços terá justificado quase todas as doações quer a Diogo Soares de Albergaria II, quer a seu pai Fernão Gonçalves, com as quais se formou boa parte do património da linhagem, nas terras da Beira.²⁹⁴

A lei de 2 de Maio de 1434 mostra, com evidência, o descaimento da nobreza como força contrária à expansão do poder da coroa e que a sua sujeição era tão completa, quanto permitia a desigualdade dos direitos e deveres que se consideravam inerentes a cada classe.²⁹⁵

No período medieval, as formas de conquista e manutenção do domínio nobre passam pelo poder sobre os homens e as terras.²⁹⁶ A comprovação da posse e titularidade de um senhorio devia ser sempre atestada pela exibição de um documento emanado da chancelaria régia em que estavam expressos os direitos e jurisdições doados com a terra. Estas doações não alteravam, no entanto, a natureza jurídica do senhorio que permanecia

²⁹² Mafalda Soares da Cunha, *Linhagem, Parentesco e Poder. A Casa de Bragança (1384-1483)*, p. 81.

²⁹³ Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. 1, pp. 465, 516 e 521.

²⁹⁴ O mesmo verificou Luís Filipe Simões Dias de Oliveira em relação aos Coutinho. Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *A Casa dos Coutinhos...*, p. 66.

²⁹⁵ Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal no séc. XII a XV*, vol. 2, p. 478.

²⁹⁶ A nobreza ascendia aos mais altos cargos do reino, aumentava o seu património fundiário e colhia os impostos que consolidavam a sua riqueza e posição. Luís Filipe Oliveira e Miguel Jasmins Rodrigues, "Um processo de reestruturação do domínio social da nobreza. A titulação na 2ª dinastia", in *RHES*, nº22, p. 78.

como bem da coroa, o que significava que, mesmo que a doação tivesse sido feita de juro e herdade, o rei devia confirmar o direito à sua titularidade. Era o que acontecia quando um novo monarca subia ao trono ou quando o anterior donatário falecia.

D. Afonso V ordenou, através de D. Pedro²⁹⁷, que fossem vistas as doações, e que se cumprisse o que nelas se observava, especialmente no que respeitava à correição e apelação, o que denota um rigor em zelar pelos interesses fiscais e prerrogativas da coroa.²⁹⁸

Habitualmente, estas confirmações faziam-se por um título genérico em que se integravam tanto as jurisdições como a globalidade dos direitos e privilégios que o senhor ou o seu antecessor possuíam, sem que fossem nomeados individualmente.²⁹⁹ Estas haviam já sido determinadas na primeira carta de doação do bem.

O meio mais vulgar era a outorga pela carta de doação, documento em que o rei atribuía prerrogativas, liberdades e isenções de qualquer ordem, traçando, desta forma, um regime jurídico específico para certo território, administrado por um senhor,³⁰⁰ passando a formar como que uma mini-constituição do mesmo. Era, assim, constituída uma terra imune³⁰¹, isenta da intervenção régia na totalidade ou na generalidade das matérias, a nível fiscal, cobrando o senhor a maioria aos tributos dos habitantes, a nível judicial aplicando a justiça, pelo menos em primeira instância, genericamente, a nível administrativo. Geralmente, era vedada nelas a entrada dos funcionários reais.³⁰² Os legados podiam ser perpétuos,

²⁹⁷ *Ordenações Afonsinas*, Livro II, título 40.

²⁹⁸ Henrique da Gama Barros, *ibidem*, pp. 480-481.

²⁹⁹ Mafalda Soares da Cunha, *ob. cit.*, pp. 81-82.

³⁰⁰ Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque, *História do Direito Português*, vol. 1, pp. 149 e 479; Manuel Paulo Merêa, *Lições de História do Direito Português...*, pp. 72-73.

³⁰¹ A imunidade constituía uma forte restrição à autoridade régia, especialmente a nível financeiro, devido à reversão ao senhor de réditos que, noutros locais, seriam, sempre e “directamente” recebidos pelo rei. Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque, *ob. cit.*, p. 483.

³⁰² *Idem, ibidem*, pp. 479 e 526. O conjunto destes privilégios constitui o regime senhorial, caracterizado pela reserva da justiça, em última instância, para a coroa, pela vinculação dos senhores ao monarca, através de serviços militar e para-militares, pela variabilidade da duração das mercês régias. Ver também

vitalícios, ou, como no caso de Diogo Soares, hereditários. Havia, no entanto, uma condicionante. A Lei Mental de 30 de Junho de 1434³⁰³, promulgada por D. Duarte, indicava que as sucessões estavam condicionadas a três princípios: indivisibilidade, primogenitura e masculinidade.

Entre os diversos bens possuídos pela linhagem, os senhorios eram os que melhor definiam o seu estatuto social e traduziam a influência exercida sobre os destinos das comunidades locais. Era nesses espaços que o chefe da casa surgia como o verdadeiro senhor da terra, onde nomeava juizes e tabeliães, e que se fazia justiça em seu nome, de acordo com o estipulado na carta de doação.³⁰⁴

As cartas de doação dos três julgados aqui estudados indicam-nos quais os poderes de Diogo Soares de Albergaria II: são eles a jurisdição cível e

A. H. de Oliveira Marques, "Regime Senhorial", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. V, p. 531; António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, p. 85.

³⁰³ A Lei Mental vem inscrever-se numa tentativa de recuperação por parte da coroa dos senhorios, direitos e bens que havia outorgado nos reinados anteriores a D. Duarte e D. João I. As doações régias de bens alvos desta lei, estavam sujeitas a confirmações periódicas. A confirmação não altera, no entanto, substancialmente, o regime geral, já que ela se destinava mais a verificar o título da posse do donatário e a observância da ordem sucessória estabelecida pela mesma lei, do que a reapreciar a oportunidade da doação. A Lei Mental determinava para a transmissão de bens da coroa alguns princípios orientados no sentido de manter a sua condição e fazê-los regressar à coroa, no caso de não haver sucessores válidos. Estes princípios eram enunciados, de acordo com os quais, os bens se transmitiam ao filho varão mais velho do senhor. A. H. de Oliveira Marques, "Lei Mental (1434)", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. IV, p. 265 e *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p.86; Marcello Caetano, *História do Direito Português*, p. 513; António Manuel Hespanha, *ob. cit.*, pp. 286-287, 326.

³⁰⁴ Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *ob. cit.*, pp. 73-74.

crime³⁰⁵, mero e misto império³⁰⁶ e a exceção régia no que se refere à correição e alçada.³⁰⁷

Estes mesmos direitos haviam já sido outorgados por D. João I a Fernão Gonçalves de Figueiredo, à data das primeiras doações e da constituição da casa na Beira.

A doação do Barreiro a Fernão Gonçalves, datada de 12 de Agosto de 1387³⁰⁸, foi feita “pera el e pera todos seus filhos e netos lidimos e herdeiros e descendentes”. A terra foi doada com os seus termos, pertenças e foros, com toda “jurdiçom civil e crime, mero e misto imperio como ha el havia se de direito deuia daver”, reservando para o rei a correição e alçada.³⁰⁹

A primeira carta de doação de Senhorim foi outorgada a Fernão Gonçalves, em 2 de Novembro de 1384.³¹⁰ Foi uma doação entre vivos. Em 29 de Dezembro de 1384, existia uma certa confusão entre quem era o verdadeiro senhor do lugar: Lopo Fernandes Pacheco dizia ser herdeiro dos bens de Afonso Gomes da Silva, senhor do local antes do seu exílio em Castela.³¹¹ O mestre de Avis confirmou o lugar a Fernão Gonçalves, com a jurisdição. No entanto, em 14 de Abril de 1385, a situação ainda não estava resolvida.

³⁰⁵ Desde muito cedo, se distinguiram as matérias cíveis das crime, correspondendo estas últimas a um domínio essencialmente régio, pois o direito de impor penas era considerado como um direito eminentemente real (*merum imperium*). Desta distinção, decorria a das competências, por um lado, dos magistrados palatinos, encarregados de conhecer as causas cíveis e, por outro, dos magistrados encarregues de conhecer as causas criminais. António Manuel Hespanha, *ob. cit.*, p. 336.

³⁰⁶ Ver também capítulo dos Direitos reais. A lei feudal concedia à nobreza amplos privilégios, um dos quais o de exercer justiça própria nos senhorios. Se essa justiça abrangia tanto os feitos crimes como os cíveis e a todos os níveis, dizia-se que o senhor possuía o mero e misto império. No mero império ou soberania pura, sem restrições, incluíam-se a faculdade de impor as penas de morte, mutilação e desterro, enquanto o misto império se limitava à faculdade de estabelecer penas menores, mormente pecuniárias, conquanto permitisse decisões finais em pleitos cíveis. Marcello Caetano, *História do Direito Português*, pp. 328 e 330. A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 238.

³⁰⁷ O corregedor régio tinha o direito de entrar nas terras da casa e o senhor devia dar recurso das sentenças para os tribunais centrais. Estes direitos eram monopólio régio e exigiam uma doação expressa. Mafalda Soares da Cunha, *ob. cit.*, pp. 112-113.

³⁰⁸ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 2, fl. 2v.

³⁰⁹ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 2, fl. 2v; *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fl. 97, publ. *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, tomo 1, doc. 593, pp. 350-352.

³¹⁰ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 1, fls. 84v.-85.

³¹¹ IAN/TT, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fl. 96., publ. *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, tomo 1, doc. 592, pp. 346-350.

Fernão Gonçalves queixa-se de que os juizes não o reconhecem como donatário de Senhorim, nem de uns bens de Martim Anes de Olho Marinho, tornando o Mestre a confirmá-los.³¹² A doação foi feita para todo o sempre, aos sucessores, com pertenças, foros, jurisdição cível e crime, mero e misto império, excepto correição e alçada, em 4 de Agosto de 1388.³¹³

Em 31 de Março de 1393, D. João I, D. Filipa de Lencastre e, ao tempo, o seu herdeiro D. Afonso fazem novamente a doação a Fernão Gonçalves de casais, lugares, quintas e herdades que, no tempo do rei D. Fernando, foram cobrados pelos almoxarifes nas terras de Senhorim, por demandas, justiças e inquirições aos Mosteiros de St^a Cruz de Coimbra, de Maceira Dão, de Rui Vasques Pereira³¹⁴ e Vasco Eanes, e de todos os Mosteiros, Ordens e fidalgos a quem os reis as retiraram.³¹⁵

No que se refere a Óvoa, a doação foi feita para todo o sempre, para si e seus sucessores, com pertenças, foros, jurisdição cível e crime, mero e misto império, excepto correição e alçada, em 4 de Agosto de 1388.³¹⁶

Estes mesmos direitos foram, sucessivamente, confirmados a seu filho, quer por D. João I, quer pelos sucessores deste.

Diogo Soares obteve carta de confirmação do Barreiro e Óvoa, de juro e herdade, após o falecimento de seu pai, em 1409.³¹⁷

O julgado do Barreiro foi confirmado por D. Duarte a 22 de Setembro de 1434³¹⁸, e por D. Afonso V, em 24 de Julho de 1449.³¹⁹

³¹² IAN/TT, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fl. 96v., publ. *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, tomo 1, doc. 592, pp. 346-350.

³¹³ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 2, fls. 33v.-34.

³¹⁴ Filho de Gonçalo Pereira, senhor de Cabeceiras de Basto. Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol.2, p. 920.

³¹⁵ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 1, fls. 84v.-85; *Beira*, Liv. 1, fls. 178v-179 e *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fls. 146 e 146v.

³¹⁶ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 2, fls. 33v.-34.

³¹⁷ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 3, fl. 111v. Datado de 17 de Maio.

³¹⁸ IAN/TT, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fl. 97, publ. *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, tomo 1, doc. 593, pp. 350-352.

³¹⁹ Confirmação do local e termos, pertenças e foros, jurisdição cível e crime, mero e misto império, excepto correição e alçada, para herdeiros legítimos e descendentes. IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fls.

Senhorim foi confirmado por D. Duarte, a 21 de Abril de 1434³²⁰, de juro e herdade³²¹, mero e misto império, para ele e seus herdeiros para todo o sempre, com a jurisdição cível e crime, excepto correição e alçada. Foi, de novo, confirmado, em 22 de Setembro do mesmo ano.³²²

O rei podia ainda outorgar os direitos de apelação³²³, nem que fosse temporariamente, e agravo, como o fez em Canas de Senhorim.³²⁴

D. Afonso V renova a doação de juro e herdade de Senhorim, em 25 de Julho de 1449³²⁵, autorizando Diogo Soares a pôr aí juizes³²⁶, e receber rendas e direitos presentes e dívidas passadas.³²⁷

146 e 146v. Os moradores deste lugar foram privilegiados por D. João I, em 27 de Outubro de 1389, por D. Duarte em 17 de Abril de 1434 e por D. Afonso V, em 15 de Julho de 1449 para não irem servir à Guarda ou a outros lugares de fronteira. IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fl. 147; *Beira*, Liv. 1, fls. 180-180v.; *História Aquícola...*, vol. 1, doc. 376, p. 255 e vol. 2, doc. 152, pp. 59-61.

³²⁰ IAN/TT, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fl. 96., publ. *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, tomo 1, doc. 592, pp. 346-350.

³²¹ As concessões de juro e herdade permitem, mesmo em relação a bens da coroa, a sua transmissão aos descendentes, sem necessidade de novas doações, mas requerendo confirmações por cada novo soberano, ou por sucessão na herança. António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, p. 156; Mafalda Soares da Cunha, *ob. cit.*, p. 81; A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 237; Sebastiana Pereira Lopes, *O Infante D. Fernando e a Nobreza Fundiária...*, p. 39.

³²² IAN/TT, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fl. 97v., publ. *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, tomo 1, doc. 593, pp. 350-352.

³²³ A apelação era o pedido dirigido a juiz superior para que julgasse, de novo, o caso sentenciado por outro submetido à sua jurisdição. Este apelo dirigido a um juiz que está acima de outro representava, pois, uma subida de grau, o alçar a questão de um grau a outro maior, e daí que os juizes da apelação fossem designados também, por juizes de alçada. Pode apelar aquele que alega ter sofrido lesão do seu direito, um agravo, que legitima o recurso, ou, então, designa o próprio recurso. O agravado podia agravar-se para o rei ou para os seus juizes, isto é, interpor o recurso destinado a obter a reparação da ofensa recebida. Marcello Caetano, *História do Direito Português*, p. 585.

³²⁴ Estabeleceu-se uma distinção entre dois tipos de recurso para a coroa: o de agravo, fundado na violação do direito pelo juiz recorrido e o recurso de apelação, fundado numa deficiente apreciação do caso, quer nos aspectos de direito, quer nos aspectos de facto. O recurso de agravo manteve-se mais perto da coroa, sendo julgado pelos magistrados de maior hierarquia do tribunal da corte, em contrapartida, o recurso da apelação mais técnico e politicamente menos relevante, foi facilmente deixado a órgãos palatinos subalternos e mais autónomos. António Manuel Hespanha, *ob. cit.*, pp. 337-338.

³²⁵ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fls. 147-147v; *Beira*, Liv. 1, fls. 181-182.

³²⁶ Estes deviam ser confirmados no cargo pelos monarcas, assim como todos os corregedores, ouvidores, meirinhos, tabeliães e outros oficiais de justiça. Era um direito real. Em cada senhorio, existia todo um conjunto de funcionários judiciais e fiscais, com nomes e atribuições paralelos aos da coroa. Os senhores tinham os seus ouvidores para se ocuparem das questões cíveis e crimes: porteiros, rendeiros e almoxarifes para cobrarem receitas e tratarem de questões financeiras; nomeavam os juizes para as questões judiciais. Marcello Caetano, *História do Direito Português*, pp. 493-494; A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 314.

³²⁷ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fls. 147-147v. Tem jurisdição cível, portagem, vendagem, colheita, tributos, direitos e rendas. IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 22, fls. 24v.-25; *Misticos*, Liv. 3, fl. 11 e *Direitos Reais*, Liv. 1, fl. 79. Datado de 3-6-1471.

Óvoa foi confirmada por D. Duarte, a 22 de Setembro de 1434³²⁸, e pelo seu sucessor, a 24 de Julho de 1449.³²⁹

Nos senhorios em que tivesse sido doada a jurisdição, os senhores eram considerados juizes perpétuos e ordinários. No entanto, a sua faculdade de exercício dessa função estava limitada pelo princípio de que a eles competia apenas a jurisdição intermédia, ou seja, nem podiam julgar em primeira instância, nem podiam decidir em última. Portanto, a jurisdição senhorial não excluía nem a jurisdição dos juizes das terras, a quem competiria sempre o conhecimento das *acções novas*, nem o direito real de apelação.³³⁰

2. O Património

Através da documentação consultada, podemos afirmar que o património pessoal de Diogo Soares de Albergaria II se encontrava disperso pelo País, com particular incidência na zona da Beira e no Almojarifado de Viseu, como consta da Inquirição mandada fazer por D. Duarte, em 1433³³¹.

Uma das vantagens de um património pouco disperso numa determinada zona estava na maior facilidade com que poderiam aproveitar-se as suas diferentes características e potencialidades. Ao contrário de outros, que possuíam bens mais dispersos, os senhores, cujo património era mais concentrado, não estavam condenados a alienar a cobrança das rendas e direitos ou a prescindir do domínio útil dos seus prédios rústicos e urbanos. As diversas parcelas do património eram realidades concretas e

³²⁸ IAN/TT, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fl. 97v., publ. in *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, tomo 1, doc. 593, pp. 350-352.

³²⁹ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fls. 146-146v.

³³⁰ António Manuel Hespanha, *ob. cit.*, p. 300.

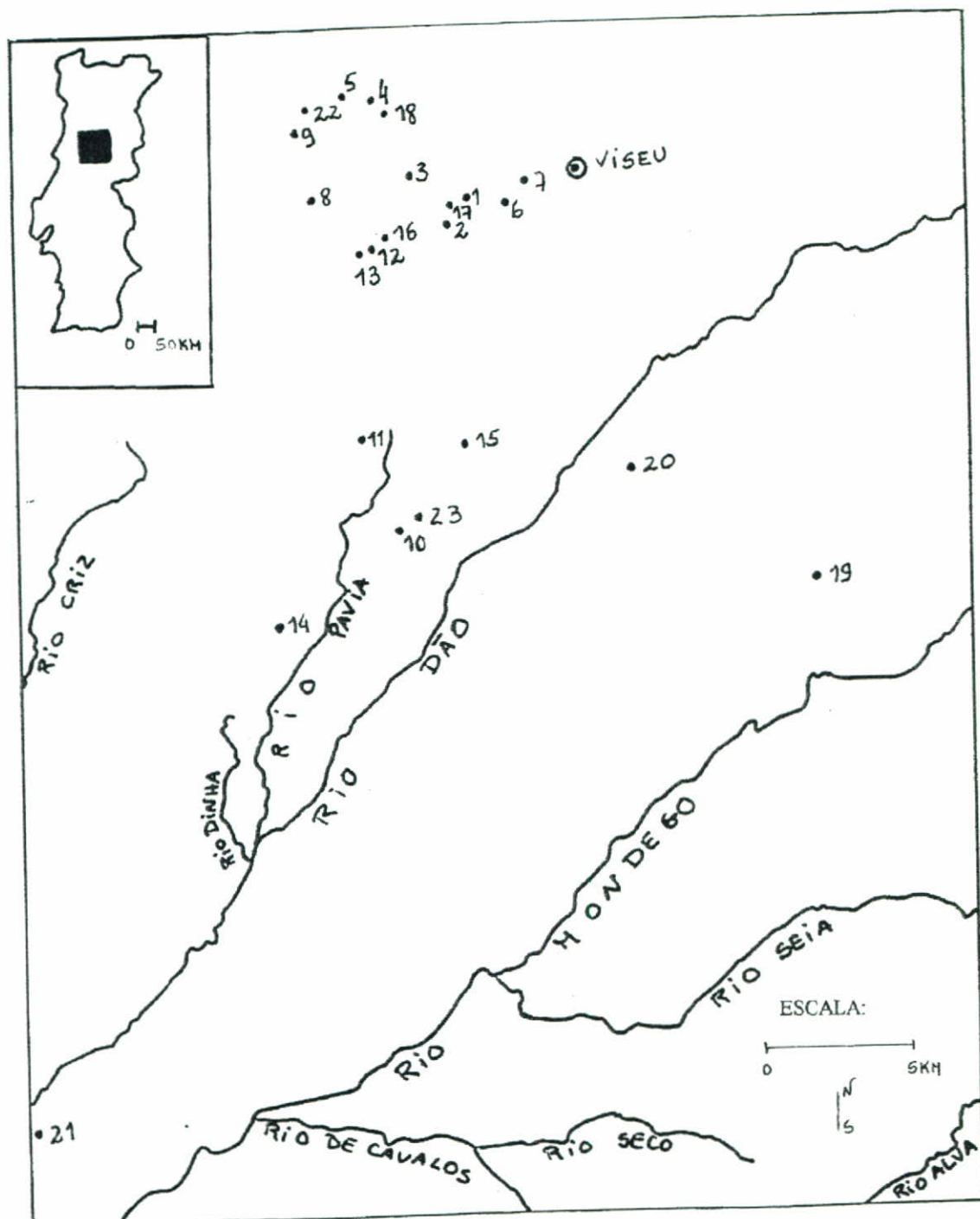
³³¹ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297.



diferenciadas, cuja rentabilidade dependia, em parte, da sua presença e da sua iniciativa pessoal.³³²

³³² Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *A Casa dos Coutinhos...*, p. 79.

MAPA I – LOCALIDADES REFERIDAS NA INQUIRIÇÃO DO ALMOXARIFADO DE VISEU EM 1433



- | | | |
|---------------------------|--------------------------|-------------|
| 1. TONDELA | 11. PARADA DE GONTA | 21. ÓVOA |
| 2. CHÃOS | 12. MAGARELOS | 22. PORTELA |
| 3. FONTE ARCADA | 13. VILAS COVAS | 23. LÁGEAS |
| 4. MASGALOS | 14. LOBÃO | |
| 5. S. COSMADO | 15. PASSOS DE SIRGUEIROS | |
| 6. S. SALVADOR | 16. FERROCINTO | |
| 7. VILA DE MOINHOS | 17. PÊRO DIAS | |
| 8. VILA NOVA DE CEDOFEITA | 18. SÃO PAIO | |
| 9. HERDADE MENOR | 19. SENHORIM | |
| 10. SILVARES | 20. SANTAR | |

O património na Beira era constituído pelo Julgado de Óvoa, que inclui Óvoa³³³ e casal de São Paio,³³⁴ pelo Julgado do Barreiro³³⁵, que inclui Portela,³³⁶ S. Cosmado³³⁷, Masgalos³³⁸, Chãos³³⁹, S. Salvador³⁴⁰, Vila de Moinhos³⁴¹, Tondela³⁴², Vila Nova de Cedofeita³⁴³, Casal do Ribeiro³⁴⁴, Herdade Menor³⁴⁵, Silvaes³⁴⁶, Parada de Gonta³⁴⁷, Magarelos³⁴⁸, Vilas Covas³⁴⁹, Parada do Hospital³⁵⁰, Pousada³⁵¹, Lobão³⁵², Lágéas³⁵³, Paços de Sirgueiros³⁵⁴, Ferrocinto³⁵⁵, Fonte Arcada³⁵⁶, Pêro Dias³⁵⁷, Mourinhos³⁵⁸, Pêro Bornês³⁵⁹, S. Paio (com Herdades e Vila de Souto)³⁶⁰, Novais³⁶¹, Amurossa³⁶², e, no Julgado de Senhorim, por Senhorim³⁶³, Canas de

³³³ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 3, fl. 111v.; *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 2v; *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fl. 97v., publ. in *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, tomo 1, doc. 593, pp. 350-352; *Beira*, Liv. 1, fls. 178v e 179 e *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fls. 146 e 146v.

³³⁴ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 2v.

³³⁵ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 3, fl. 111v.; *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fl. 97, publ. in *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, tomo 1, doc. 593, pp. 350-352; *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fls. 146 e 146v. Ver nossa nota 319.

³³⁶ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 10.

³³⁷ IAN/TT, *ibidem*, fl. 10v.

³³⁸ IAN/TT, *ibidem*, fl. 10v.

³³⁹ IAN/TT, *ibidem*, fl. 11.

³⁴⁰ IAN/TT, *ibidem*, fl. 11v.

³⁴¹ IAN/TT, *ibidem*, fl. 12.

³⁴² IAN/TT, *ibidem*, fl. 12.

³⁴³ IAN/TT, *ibidem*, fl. 12v.

³⁴⁴ IAN/TT, *ibidem*, fl. 12v.

³⁴⁵ IAN/TT, *ibidem*, fl. 13.

³⁴⁶ IAN/TT, *ibidem*, fl. 13v.

³⁴⁷ IAN/TT, *ibidem*, fl. 13v.

³⁴⁸ IAN/TT, *ibidem*, fl. 14. Magarelos e Ferrocinto foram do Cabido da Sé de Viseu, como consta de um documento de 1343. IAN/TT, *Sé de Viseu*, Antiga Série Especial, Documentos Régios, Maço 1, n.º 27, publicado o seu resumo em *Alguns Documentos do Cabido da Sé de Viseu*, doc. 95, p. 25.

³⁴⁹ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 14.

³⁵⁰ IAN/TT, *ibidem*, fl. 14.

³⁵¹ IAN/TT, *ibidem*, fl. 14v.

³⁵² IAN/TT, *ibidem*, fl. 15.

³⁵³ IAN/TT, *ibidem*, fl. 15.

³⁵⁴ IAN/TT, *ibidem*, fl. 15.

³⁵⁵ IAN/TT, *ibidem*, fl. 15.

³⁵⁶ IAN/TT, *ibidem*, fl. 15.

³⁵⁷ IAN/TT, *ibidem*, fl. 14 e *Beira*, Liv. 1, fl. 178v.

³⁵⁸ IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 178v.

³⁵⁹ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 11.

³⁶⁰ IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 178v e *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 12v.

³⁶¹ IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 178v.

³⁶² IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fls. 146-146v; *Beira*, Liv. 1, fl. 178v. Também era conhecida por Morrosa. Foi doado juntamente com Pêro Dias, Mourinhos, Pêro Bornês, Sampaio e Novais. Confirmado a Diogo Soares de Albergaria, em 22 de Setembro de 1434. IAN/TT, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fl. 97v., publ. in *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, tomo 1, doc. 593, pp. 350-352.

Senhorim³⁶⁴, Santar³⁶⁵, Algeraz³⁶⁶ e Vila Ruiva³⁶⁷, o couto de um monte e de um rio perto de Santar³⁶⁸; um terreno com poço em Viseu³⁶⁹; um chão em Viseu, perto do anterior³⁷⁰; um outro chão entre as estradas que vão de S. Martinho para Jugueiros e para a Alagoa³⁷¹ e Cambra (que fica perto de Gouveia)³⁷².

Temos ainda a referência de localidades que lhe pertenceriam, nomeadamente, perto de Celorico da Beira, e que se encontram no quadro seguinte:

³⁶³ IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fls. 181-182; *Núcleo Antigo*, cód. 297, fls. 22-23v; *Direitos Reais*, Liv. 1, fl. 80 e *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fls. 147-147v. Tem jurisdição cível, portagem, vendagem, colheita, tributos, direitos e rendas. IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 22, fls. 24v.-25; *Místicos*, Liv. 3, fl. 11 e *Direitos Reais*, Liv. 1, fl. 79. Datado de 3-6-1471.

³⁶⁴ IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fls. 177 e 195 e *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fl. 121 e Liv. 20, fl. 145. Pertence ao reguengo de Senhorim. As suas rendas, direitos, jurisdição cível e crime foram doadas, intervivos, em 6 de Setembro de 1440, tal como eram exercidas em Senhorim. Nesta terra, Diogo Soares possui a Apelação e Agravo, nos casos em que o direito o outorga, reservando o rei para si a correição e alçada. IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 20, fl. 145; *Beira*, Liv. 1, fl. 195. Confirmado em 1449, retirando a Apelação e Agravo. IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fl. 121.

³⁶⁵ IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fls. 180-180v; *Estremadura*, Liv. 4, fls. 202v-203 e *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fl. 147; *História Aquícola...*, vol. 1, doc. 376, p. 255 e vol. 2, doc. 152, pp. 59-61. Os moradores deste lugar, assim como de outras terras de Diogo na Beira, foram privilegiados com a isenção de servirem na Guarda ou em outros lugares de fronteira. Doado por D. João I, em 27 de Outubro de 1389; confirmado por D. Duarte, em 17 de Abril de 1434 e por D. Afonso V, em 15 de Julho de 1449.

³⁶⁶ IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fls. 178v-179 e *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fls. 146-146v. Em 29 de Março de 1394, D. João I, D. Filipa e D. Afonso fazem doação a Fernão Gonçalves, *assim como foe repartida em casaes*, com todos os seus direitos, pertenças e foros, para si e seus sucessores. IAN/TT, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fl. 97, publ. in *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. 1, tomo 1, doc. 593, p. 350.

³⁶⁷ IAN/TT, *Beira*, Liv. 2, fl. 192.

³⁶⁸ IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fls. 180-180v; *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fls. 97v-98; e *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fl. 147; publ. in *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. 1, tomo 1, doc. 595, pp. 353-354. As coutadas que proliferavam em Portugal prejudicavam a população local, que via restringirem-se as áreas onde habitualmente se abasteciam, tanto de caça como de outros produtos da mata ou baldio, ou para onde costumavam mandar o seu gado. A caça não representava apenas um meio de divertimento para o senhor, mas constituía também uma fonte apreciável de proventos, quer de carne quer de peles. A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, pp. 108-109. Sobre os coutos, ver também António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, pp. 133-134 e 156.

³⁶⁹ IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fls. 179v-180; *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fl. 97v e *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fls. 146-146v; publ. in *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. 1, tomo 1, doc. 594, pp. 352-353.

³⁷⁰ Este era um emprazamento de 20 reais brancos às terças do ano, feito entre o Cabido de Viseu e Diogo Soares, por três vidas. Ficava diante das casas deste, ao longo do muro da cidade. Arquivo Distrital de Viseu, *Pergaminhos*, maço 2, nº 70, citado por Maria Fernanda Mouta, "Pergaminhos do Arquivo Distrital de Viseu - Índice Geral", in *Beira Alta*, vol. XLVII, nº 3 e 4, 1988, p. 259.

³⁷¹ Teria sido emprazado em três vidas pelo Cabido da Sé de Viseu a Diogo Soares e por este a Luís Figueiredo. Arquivo Distrital de Viseu, *Pergaminhos*, maço 50, nº 97, citado por Maria Fernanda Mouta, "Pergaminhos do Arquivo Distrital de Viseu - Índice Geral", in *Beira Alta*, vol. XLIV, nº 4, 1985, p. 675.

³⁷² IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 178; *ibidem*, Liv. 2, fl. 235v; *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fl. 98 e *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fl. 138v; publ. in *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, tomo 1, doc. 596, pp. 354-355.

Quadro 2 - Outras localidades pertencentes a Diogo Soares de Albergaria II na Comarca da Beira

Terra	Concelho actual	Nota
Vale Azares	Celorico da Beira	373
Quinta Gandufe e casais		374
Padroado e Mosteiro de Stª Maria de Vide	Celorico da Beira	375
Aldeia Fonte Arcada	Condeixa a Nova	376
Aldeia Souto Moninho	Condeixa a Nova	377
Aldeia Firação	Condeixa a Nova	378
Muxagata	Celorico da Beira	379
Courelas	Condeixa a Nova	380
Mourilhe	Condeixa a Nova	381
Cadafaz	Celorico da Beira	382
Vide entre as Vinhas	Celorico da Beira	383
Galiftar	Condeixa a Nova	384
Soutinho	Condeixa a Nova	385
Souto Sal	Condeixa a Nova	386
Vila Frades		387
Porto Carne	Celorico da Beira	388
Outeiro	Condeixa a Nova	389

³⁷³ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 12; AUC, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra*, nº8, fl. 9 v. e nº 35, fl. 3. A quinta rendia cinco a seis mil reais brancos uns anos pelos outros.

³⁷⁴ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 12.

³⁷⁵ AUC, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra*, nº8, fl. 9 v. A igreja de Stª Maria de Vide, no bispado da Guarda, pertencia ao padroado do rei de Portugal, já em 1317. O padroado era conferido aos fundadores e construtores dos templos e conventos, os quais ficavam com o direito de apresentação, aos bispos, dos nomes dos clérigos que desejavam ver nomeados párocos, priores, abades ou capelães. Ao mesmo tempo, o padroeiro tinha outros direitos, como o de aposentadoria, comedia, cavalaria ou casamento. O padroado era transmissível por herança ou por contrato. Já no século XIII, os direitos de padroado representavam mais uma relação prestigiante de cariz simbólico do que propriamente uma grande vantagem de natureza económica. IAN/TT, *Padroados*, Liv. 2, fl. 136; Marcello Caetano, *História do Direito Português*, p. 190; Bernardo Vasconcelos e Sousa, *ob. cit.*, p. 361.

³⁷⁶ AUC, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra*, nº8, fl. 12.

³⁷⁷ AUC, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra*, nº8, fl. 12.

³⁷⁸ AUC, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra*, nº8, fl. 12.

³⁷⁹ AUC, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra*, nº8, fl. 12.

³⁸⁰ AUC, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra*, nº8, fl. 12.

³⁸¹ AUC, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra*, nº8, fl. 12 e nº 35, fl. 3.

³⁸² AUC, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra*, nº8, fl. 12.

³⁸³ AUC, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra*, nº8, fl. 12 e nº35, fl. 3.

³⁸⁴ AUC, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra*, nº8, fl. 12.

³⁸⁵ AUC, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra*, nº8, fl. 12 e nº 35, fl. 3.

³⁸⁶ AUC, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra*, nº35, fl. 3.

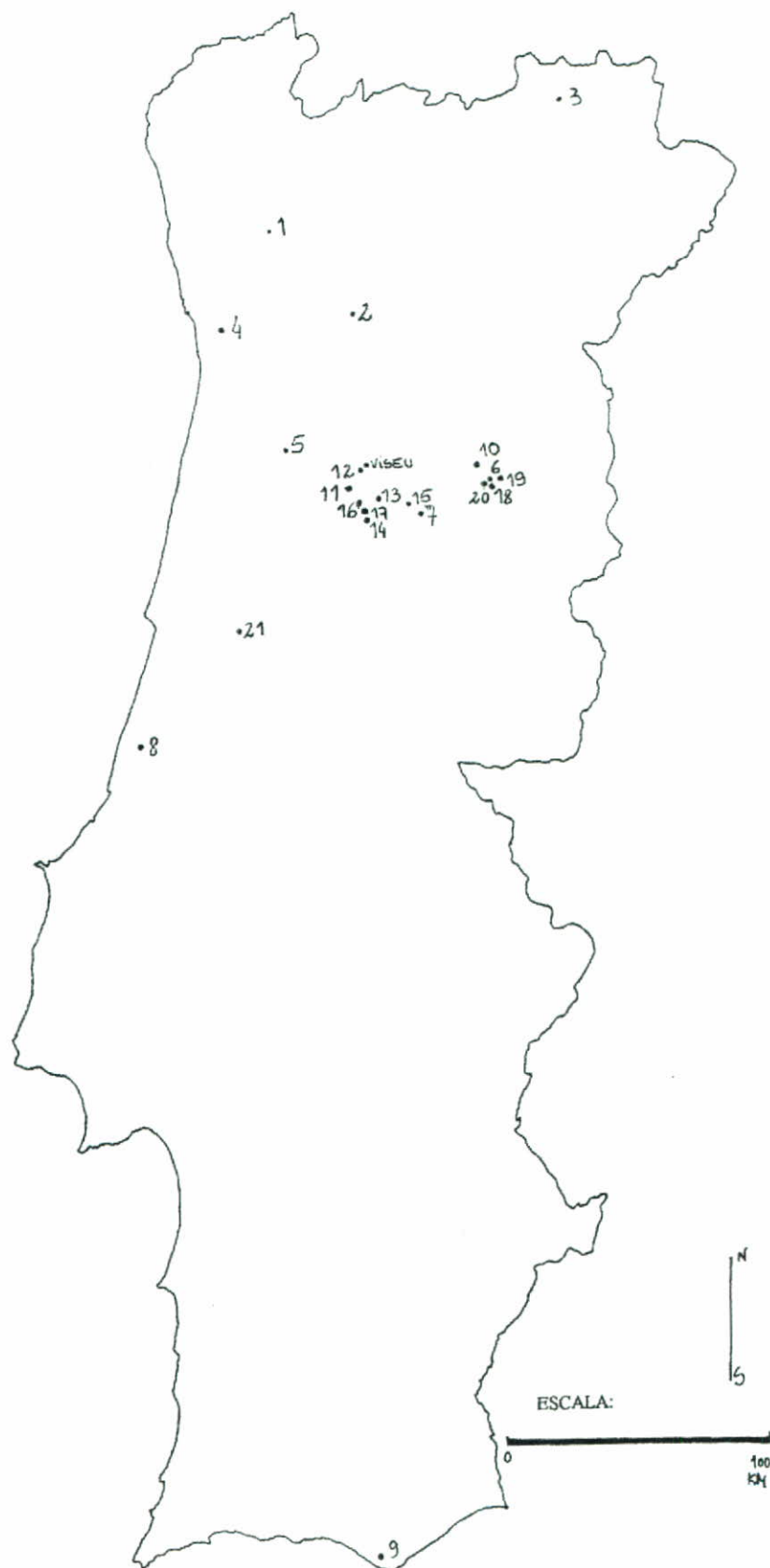
³⁸⁷ AUC, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra*, nº35, fl. 3.

³⁸⁸ AUC, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra*, nº35, fl. 3.

³⁸⁹ AUC, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra*, nº22, fls. 15-16v. Tratava-se de um emprazamento eufitêutico que Diogo Soares fez a Afonso Eanes e à mulher deste, moradores na Atadoa (termo de Coimbra). Afonso Eanes tinha outros meios casais aforados a Diogo Soares que, com este meio casal, formavam um encabeçamento de casal.

MAPA II – LOCALIZAÇÃO DOS BENS DE DIOGO SOARES DE ALBERGARIA II ENTRE 1433 E 1472

1. Belmir
2. Gestaçõ
3. Quinta Alagoa Gointros
4. Avintes
5. Ribeiradio
6. Vale de Azares
7. Cambra
8. Casais no termo de Leiria
9. Bens em Faro
10. Muxagata
11. Novais
12. Amurossa
13. Algeraz
14. Canas de Senhorim
15. Vila Ruiva
16. Monte
17. Carvalhal Redondo
18. Cadafaz
19. Porto da Carne
20. Vide Entre as Vinhas
21. Vários Casais



Possuía, para além destes, uns casais em Atouguia³⁹⁰; Gestaço e Parada em Trás-os-Montes³⁹¹; Arganil³⁹²; uma quinta em Avintes, termo da cidade do Porto³⁹³; a honra de Ceicedelo (perto do rio Douro)³⁹⁴; o couto de Belmil e sua quinta, no termo de Guimarães³⁹⁵, tendo, ainda nesta cidade, umas casas na rua de St^a Maria, que sua esposa D. Beatriz tinha herdado da sua mãe, e que, em 1466, Diogo Soares vendeu a Pedro Eanes, capelão, por 5000 reais brancos³⁹⁶; umas hortas em Faro³⁹⁷; a honra de Carrazedo, termo de Chaves³⁹⁸; a quinta de Alagoa Gointros, em terra de Vinhais, termo de Bragança³⁹⁹; casais e herdades em Leiria e seu termo⁴⁰⁰ e os bens que Vasco Eanes e D. Beatriz deixaram ao Cabido da Sé de Viseu.⁴⁰¹ Detinha ainda um paço, em Vale de Azares, no termo de Celorico da Beira.⁴⁰² As terras referidas na inquirição de 1433 ao almoxarifado de Viseu foram confirmadas por D. Duarte e, posteriormente, por D. Afonso V.

³⁹⁰ IAN/TT, *Estremadura*, Liv. 4., fl. 296 e *Chanc. Af. V*, Liv. 13, fls. 159-159v. Nestes, houve uma sentença régia a favor de Diogo Soares de Albergaria. Este estaria a beneficiar o terreno com umas valas. Mas, por intromissão de gado na terra, haviam-lhe destruído o trabalho. O proprietário do gado teve de compensá-lo pelas perdas que os animais provocaram.

³⁹¹ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 33, fls. 39-39v. Estes locais, assim como a quinta de Avintes e o couto de Belmil, foram atribuídos a D. Branca de Vilhena, mãe de D. Beatriz de Vilhena, por morte do marido Rui Vasques Coutinho, em 13 de Maio de 1421. IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 4, fls. 60-62. Terão constituído dote de D. Beatriz por seu casamento com Diogo Soares de Albergaria.

³⁹² Aires de Sá, *Frei Gonçalo Velho*, vol. II, p. 152.

³⁹³ IAN/TT, *Direitos Reais*, Liv. 1, fl. 80; *Gavetas*, gaveta X, maço 4, nº6; *Chartularium Universitatis Portugalensis*, vol. VI, (1456-1470), doc. 2147, pp. 379-380.

³⁹⁴ IAN/TT, *ibidem*, Liv. 1, fls. 79v-80 e *Chanc. Af. V*, Liv. 22, fls. 24v-25. Tinha os direitos de portagem, montado e tomadia.

³⁹⁵ IAN/TT, *Direitos Reais*, Liv. 1, fl. 80. Na localidade de Soalhães, possuía umas casas, jurisdição cível, honra e tomadia.

³⁹⁶ A casa tinha um exido (terreno saloio) e um poço. Maria Conceição Falcão Ferreira, *Uma rua de elite na Guimarães medieval*, pp. 124, 134 e 177.

³⁹⁷ IAN/TT, *Direitos Reais*, Liv. 1, fl. 80. Umas vinhas, figueirais, casas, herdades e foros.

³⁹⁸ IAN/TT, *Ibidem*.

³⁹⁹ IAN/TT, *Ibidem*. Detinha jurisdição, honra, tomadia, foros e direitos.

⁴⁰⁰ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 33, fl. 84.

⁴⁰¹ IAN/TT, *Chanc. Af. V*, Liv. 13, fl. 159v.

⁴⁰² Fica a cerca de 18 Km da Guarda. J. M. Teixeira de Carvalho, *O Mosteiro de S. Marcos*, p. 81; Augusto Soares de Azevedo Barbosa Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno*, vol. 10, p. 43.

Em 1417, possuiu ainda a aldeia de Carvalhal Redondo, termo de Canas de Senhorim, que pertencia ao Cabido da Sé de Viseu, e que, por tal, lhe moveu um processo, cuja sentença data de 13 de Março de 1419.⁴⁰³

As intromissões em terras alheias eram vulgares e, em certa medida, manifestam, pela sua repetição, uma relativa incapacidade de o rei as controlar e impedir. Atestam um “espírito de rapina por parte da nobreza mesmo, ou sobretudo, em tempos de paz, e as dificuldades dos poderes constituídos em sustentar o ânimo belicoso dos defensores ou de lhes cercear os privilégios”.⁴⁰⁴

3. O tombo

Para efeitos de centralização económica e de cobrança de rendimentos, Portugal estava dividido em Almojarifados, cujo número ascendia a vinte e seis, em finais do século XV, começos do século XVI.

Na comarca⁴⁰⁵ da Beira, existiam cinco almojarifados: os de Viseu, Lamego e Guarda, a que, posteriormente, se juntam Coimbra e Aveiro.⁴⁰⁶

O documento aqui estudado regista uma lista de bens imobiliários, situados no Almojarifado de Viseu, seus rendimentos em numerário e em géneros, pagos em parte à Coroa, outros ao senhor, outros ainda ao Concelho.⁴⁰⁷

Os rendimentos estavam sujeitos a direitos reais, senhoriais e dominiais, que eram prestados pelos moradores nos locais referidos.

⁴⁰³ Arquivo Distrital de Viseu, *Cabido da Sé de Viseu*, maço 3, nº 100, referido em *Alguns Documentos do Cabido da Sé de Viseu*, doc. 159, p. 37. O poder e a influência de um senhor numa determinada região podia, por vezes, proporcionar alguns excessos, nomeadamente, em apropriação de património alheio.

⁴⁰⁴ Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. 1, pp. 544-545; Sebastiana Pereira Lopes, *ob. cit.*, p. 232.

⁴⁰⁵ No século XIV, para efeitos administrativos, o território português encontrava-se dividido em seis grandes unidades de natureza civil: nas comarcas de Entre Douro e Minho, Trás os Montes, Beira, Estremadura, Alentejo e Algarve. A.H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 295.

⁴⁰⁶ A.H. de Oliveira Marques, *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, p. 179, *História de Portugal*, vol. 1, p.263, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 298; Ruy d'Abreu Torres, “Almojarifado” in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 1, p. 121.

⁴⁰⁷ O tombo foi estudado na sua globalidade por João Silva de Sousa, no artigo “Inquirição de D. Duarte aos Almojarifados de Viseu e Lamego (1433-1434)”, in *Mare Liberum*, nº 11-12, pp. 103-163.

Em Viseu, a inquirição centrou-se na cidade e nos seus termos, indo pouco além destes. De facto, incidiu, sobretudo, nas localidades pertencentes a Diogo Soares de Albergaria II que, embora tendo apenas três julgados no Almojarifado, foram, principalmente no do Barreiro, inquiridos quase todos os casais que o constituíam. Pensamos dever-se ao facto de se encontrar nas proximidades de Viseu, pertença do Infante D. Henrique, o maior donatário na região.

Surgem-nos os nomes de D. Sancho de Noronha⁴⁰⁸, senhor de Mortágua por doação de D. Duarte⁴⁰⁹; Pêro Lourenço de Ferreira⁴¹⁰, como senhor de Povolide⁴¹¹; João Almeida de Lamações, senhor do Celeiro de Moçâmedes, no concelho de Lafões⁴¹²; Fernão Álvares Cabral, senhor do concelho de Azurara⁴¹³; Vasco Fernandes Coutinho, senhor de inúmeros julgados no Almojarifado de Lamego, possuía, em Viseu, a terra de Tavares⁴¹⁴; Vasco Martins da Cunha⁴¹⁵, senhor de Sinde⁴¹⁶, Ázere⁴¹⁷ e Tábua⁴¹⁸; Diogo Borges

⁴⁰⁸ Filho de D. Afonso, Conde de Noronha e Gijón, bastardo de Henrique II de Castela e de D. Isabel, filha ilegítima do rei D. Fernando. Em 1466, recebeu o título de Conde de Odemira. Em 1449, foi-lhe doada a Vila de Aveiro. Foi governador de Ceuta a partir de 1451 até 1460. Foi encarregado de participar nas negociações para libertar o Infante D. Fernando, prisioneiro desde Tânger. IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 1; Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. 2, pp. 901-910; João Silva de Sousa, "Casas Senhoriais Quatrocentistas", in *1394-1494: Do Infante a Tordesilhas*, p. 66.

⁴⁰⁹ Com jurisdição cível e crime, excepto correição e alçada. IAN/TT, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fls. 58-58v., publ. in *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, Vol. 1, Tomo I, doc. 440, pp. 213-214; Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, vol. 2, p. 901.

⁴¹⁰ Cavaleiro - fidalgo da Casa do rei e alcaide - mor do castelo de Pinhel. Em 15 de Novembro de 1433, por altura desta inquirição, veio a receber uma carta de privilégios a favor de todos os seus apaniguados que se encontravam nas suas terras da Beira e, mais tarde, a todos os homens de armas dessas mesmas terras. Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, vol. 2, pp. 809-811.

⁴¹¹ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 7.

⁴¹² Era cavaleiro - fidalgo da casa do rei, veio a tornar-se grande possidente após Alfarrobeira. IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 16; Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, vol. 1, pp. 523 e 591.

⁴¹³ Alcaide - mor do castelo de Belmonte, fidalgo criado da Casa do Infante D. Henrique. Pai de Pedro Álvares Cabral. IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 17; Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, vol. 2, pp. 748-750.

⁴¹⁴ Marechal do Reino, primeiro Conde de Marialva, após 1440. Filho de Gonçalo Vaz Coutinho, senhor de Leomil. IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 24; Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, vol. 2, pp. 792-795; Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *A Casa dos Coutinhos...*, pp. 31 e seguintes.

⁴¹⁵ Filho de Martim Vaz da Cunha. Em 1454, foi nomeado alcaide - mor do castelo de Lamego. Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, vol. 2, p. 798.

⁴¹⁶ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 3; *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fls. 77v-78, publ. in *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, Vol. 1, Tomo I, doc. 504, pp. 277-278.

⁴¹⁷ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 5; *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fls. 77v-78, publ. in *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, Vol. 1, Tomo I, doc. 504, pp. 277-278.

⁴¹⁸ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 6v.

detinha o jantar no Couto de Cima⁴¹⁹ e a terra de Alva⁴²⁰; João Rodrigues Coutinho, senhor de Carapito⁴²¹ e Ferreira (de Aves)⁴²²; Luís Mendes de Cáceres, senhor de Algodres⁴²³ e de Penaverde⁴²⁴ e Fernão Gomes, senhor de Oliveira do Conde⁴²⁵ e de Currelos⁴²⁶.

O Infante D. Henrique era o maior donatário na Comarca da Beira, especialmente, no Almojarifado de Viseu, onde possuía importantes réditos, resultantes de arrendamentos de vários tipos: portagens, mordomados, tabelionados, do serviço real e novo dos judeus, da colheita do cavalo de Maio, entre outros. Em moeda, recebia, anualmente, 412 046 reais brancos e 6 pretos.⁴²⁷

Detinha alguns locais sob administração própria, como Ribafeita⁴²⁸, Usseganhos⁴²⁹, Covelas⁴³⁰, Felgosela⁴³¹, Vila de Aguiar da Beira⁴³², Sátão⁴³³, Rio de Moinhos⁴³⁴, Lafões, com o celeiro do Banho⁴³⁵, a quinta de

⁴¹⁹ Sucedeu a seu tio D. Gonçalo Borges, como abade de S. Miguel de Refoios de Basto (1428-1462). Fora moço - fidalgo da câmara do rei. IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl.6v.; Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, vol. 2, pp. 526, 594 e 917; A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 20.

⁴²⁰ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 35.

⁴²¹ Filho de Rui Vasques Coutinho e neto de Vasco Fernandes Coutinho. Era irmão de D. Beatriz de Vilhena. Não tendo deixado descendência, legou a seu sobrinho, Rui de Melo, Ferreira de Aves, Carapito e Vilar Maior, com seu castelo, respectivos termos, padroados, direitos, rendas, jurisdição cível e crime. IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 24v; João Silva de Sousa, "A Inquirição de D. Duarte aos Almojarifados de Viseu e Lamego (1433-1434)", in *Mare Liberum*, nº 11-12, p.160, nota 38; Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *ob. cit.*, p. 49.

⁴²² IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 25, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fl. 95v., publ. in *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, Vol. 1, Tomo I, doc. 590, pp. 344-345.

⁴²³ Servidor do Infante D. Fernando, filho de D. João I. IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl.20v.; Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, vol. 2, p. 752.

⁴²⁴ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl.21v.

⁴²⁵ Filho de Gomes Martins de Lemos, era cavaleiro - fidalgo da casa do rei. Herdou do pai cargos e bens. IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl.18v.; *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fls. 18v-19., publ. in *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, Vol. 1, Tomo I, doc. 97, pp. 70-71; Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, vol. 2, pp. 828-831.

⁴²⁶ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fls. 18 v e 20.

⁴²⁷ João Silva de Sousa, "Casas Senhoriais Quatrocentistas", in *1394-1494: Do Infante a Tordesilhas*, p.

66.

⁴²⁸ IAN/TT, *ibidem*, fl. 26v.

⁴²⁹ IAN/TT, *ibidem*, fl. 26v.

⁴³⁰ IAN/TT, *ibidem*, fl. 26v.

⁴³¹ IAN/TT, *ibidem*, fl. 27.

⁴³² IAN/TT, *ibidem*, fl. 27v.

⁴³³ IAN/TT, *ibidem*, fl. 27v.

⁴³⁴ IAN/TT, *ibidem*, fl. 27v.

⁴³⁵ IAN/TT, *ibidem*, fls. 28v. e 29.

Calvos⁴³⁶, o celeiro de Gumieir⁴³⁷, os casais de Oliveirinha e Cavada⁴³⁸, os celeiros de Nespereira Alta⁴³⁹, de Barroso⁴⁴⁰, de Vila Chã⁴⁴¹, de Sacorelho⁴⁴², a localidade de Besteiros⁴⁴³, Folhadal⁴⁴⁴, a quinta de Silveiras⁴⁴⁵ e a cidade de Viseu⁴⁴⁶, outras que entregou a homens de sua casa, como Diogo Gomes da Silva, que trazia a terra de Nespereira⁴⁴⁷, Álvaro Dias, que trazia o casal da Galega⁴⁴⁸ e Pêro Gonçalves de Curutelo, que trazia o couto de Guardão, por escambo com lugares no Sameiro⁴⁴⁹, ou, ainda, homens de sua criação, como D. Pedro de Castro, que detinha a terra de Sul⁴⁵⁰.

Foi também com uma terra do Infante que D. Pedro de Meneses foi agraciado no Almojarifado de Viseu- Gufar⁴⁵¹.

Finalmente, surge um outro senhor – o Rei – ao qual pertencia Fornos de Algodres⁴⁵².

Através do mapa a seguir apresentado, verificamos que se encontram bem delimitadas certas áreas de influência de determinados senhores, como

⁴³⁶ IAN/TT, *ibidem*, fl. 29v.

⁴³⁷ IAN/TT, *ibidem*, fl. 30v.

⁴³⁸ IAN/TT, *ibidem*, fls. 31.

⁴³⁹ IAN/TT, *ibidem*, fl. 31.

⁴⁴⁰ IAN/TT, *ibidem*, fl. 31v.

⁴⁴¹ IAN/TT, *ibidem*, fl. 32.

⁴⁴² IAN/TT, *ibidem*, fl. 32v.

⁴⁴³ IAN/TT, *ibidem*, fl. 35v.

⁴⁴⁴ IAN/TT, *ibidem*, fl. 36v.

⁴⁴⁵ IAN/TT, *ibidem*, fl. 37.

⁴⁴⁶ IAN/TT, *ibidem*, fl. 26.

⁴⁴⁷ Foi armado cavaleiro em Ceuta. IAN/TT, *ibidem*, fl. 8. Gomes Eanes de Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta*, caps. XXXVI, L e XCVI.

⁴⁴⁸ Em 1433, era escrivão das sisas de Leiria e seu termo. IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 27; João Silva de Sousa, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, p. 399.

⁴⁴⁹ Foi a Ceuta em 1415 e faleceu cerca de 1442-1443. IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 36; João Silva de Sousa, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, pp. 120 e 129.

⁴⁵⁰ Tomou parte na conquista de Ceuta. IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 28; João Silva de Sousa, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, pp. 129, 451 e 453.

⁴⁵¹ Pelos seus serviços em Ceuta e no Norte de África em geral, foi feito Conde de Vila Real e de Viana. Gufar havia sido penhorada ao Infante D. Henrique, enquanto este lhe não liquidasse uma avultada dívida. IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 34v.; *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fls. 236v-237, publ. in *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, Vol. 1, Tomo I I, doc. 1315, pp. 476-477; João Silva de Sousa, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, pp. 87- 89, 110- 112, 267 e seguintes e “Casas Senhoriais Quatrocentistas”, in *1394-1494: Do Infante a Tordesilhas*, pp. 66-67.

⁴⁵² IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 21.

Vasco Martins da Cunha, Luís Mendes de Cáceres, Fernão Gomes e Diogo Soares de Albergaria II.

Os limites da inquirição são, a Norte a terra de Alva, a Oeste, Lafões, a Este, Figueiró, e a Sul, Sinde. A zona mais inquirida foi a área limítrofe de Viseu, coincidente com as terras de Diogo Soares.

Estabeleceu-se, assim, um cadastro da propriedade nas zonas inquiridas, localizando reguengos e seus donatários. No entanto, a inquirição não abrangeu todas as localidades⁴⁵³ nem todos os senhores, o que nos deu uma relação incompleta das terras pertencentes a determinado senhor e uma inventariação parcial dos proprietários existentes nos referidos almoxarifados.

No que se refere ao senhorio de Diogo Soares de Albergaria II, a sua área encontrava-se bem delimitada, mas sem um foco de influência localizado.⁴⁵⁴ Revela uma atitude exemplar do soberano português, no

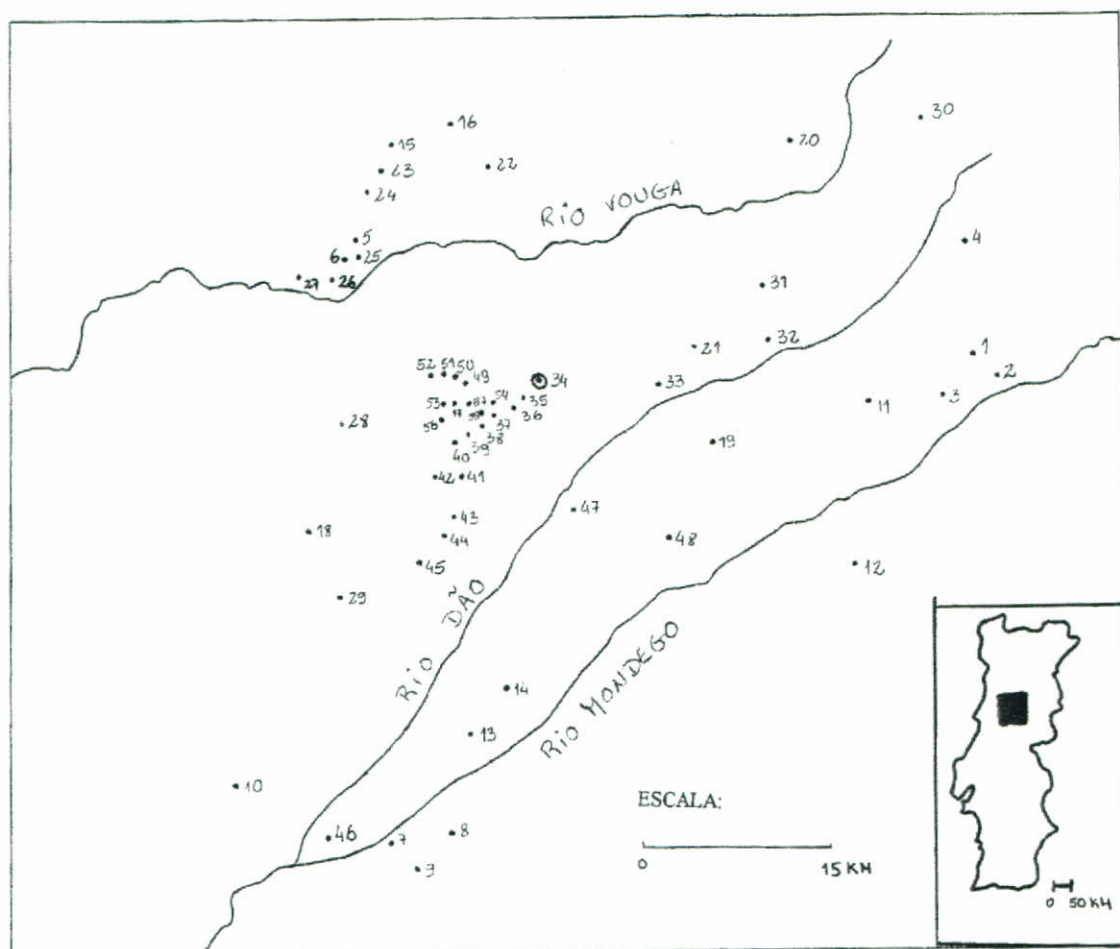
⁴⁵³ Do Julgado do Barreiro, de Diogo Soares de Albergaria, faziam ainda parte, para além dos lugares referidos no Quadro 5 - Localização das terras referidas na Inquirição de 1433 por nome, freguesia e concelho actuais, os casais de Morrosa, Mourinhos e Novais ou, no Julgado de Senhorim, do mesmo senhor, os lugares de Canas de Senhorim e Vila Ruiva. IAN/TT, *Chancelaria D. Af. V*, Liv. 11, fls. 121 e 146-146v e Liv. 20, fl. 145.

⁴⁵⁴ Apenas foi detectada uma tentativa de sobreposição da área de influência de Diogo Soares face ao Cabido da Sé de Viseu, em relação ao lugar de Carvalho Redondo, cuja jurisdição pertencia ao Cabido. Entre 1417 e 1419, Diogo Soares assenhoreou-se do lugar e, só após sentença de D. João I, em 13 de Março de 1419, o devolve ao cabido. ADV, *Cabido da Sé de Viseu*, maço 3, nº100, referido em *Alguns Documentos do Cabido da Sé de Viseu*, doc. 159, p. 37; Alexandre Alves, "Notas e documentos para uma

sentido de fazer apurar poderes e deveres quer dos donatários quer do Rei. Este, de um modo geral, tenta impedir a alienação dos seus direitos e, por consequência, da Coroa, face às reivindicações dos donatários que queriam preservar privilégios antigos ou afirmar-se como novos senhores das terras.

monografia da Vila de Canas de Senhorim e seu termo”, in *Beira Alta*, vol. LIV, nº 3 e 4, Viseu, 1995, pp. 254-255. Este autor refere que tanto Diogo Soares de Albergaria como o seu pai Fernão Soares apoderaram-se, pela força, de “valiosos prédios rústicos do Mosteiro de Santa Maria de Maceira Dão”, não só em Senhorim (dezoito casais), como também no próprio couto do Mosteiro (uma herdade), já no concelho de Azurara (Mangualde). Ainda, neste concelho, na freguesia de Espinho, filhara Fernão Gonçalves um casal em Vila Nova, chamada de S. Pedro, além de um meio casal em Senhorim, pertença da mesma igreja. Estas afirmações baseiam-se no livro de tombo do referido mosteiro, existente no Arquivo Distrital de Viseu, maço 27, col. 77, e objecto de análise no artigo do mesmo autor.” O Real Mosteiro de Santa Maria de Maceira Dão”, in *Beira Alta*, vol. XXI, Viseu, 1962, pp. 626-627.

MAPA III - INQUIRIÇÃO AO ALMOXARIFADO DE VISEU EM 1433 - 1434



- | | |
|--|--|
| 1. Algodres - Luís Mendes de Cáceres | 30. Aguiar da Beira - Infante D. Henrique |
| 2. Figueiró - Luís Mendes de Cáceres | 31. Rio de Moinhos - Infante D. Henrique |
| 3. Fornos - Luís Mendes de Cáceres | 32. Pensalva - Infante D. Henrique |
| 4. Penaverde - Luís Mendes de Cáceres | 33. Felgosela - Infante D. Henrique |
| 5. Fermil - João Almeida de Lamações | 34. Viseu - Infante D. Henrique |
| 6. Moçamedes - João Almeida de Lamações | 35. Vila de Moinhos - Diogo Soares de Albergaria II |
| 7. Ázere - Vasco Martins da Cunha | 36. São Salvador - Diogo Soares de Albergaria II |
| 8. Tábua - Vasco Martins da Cunha | 37. Chãos - Diogo Soares de Albergaria II |
| 9. Sinde - Vasco Martins da Cunha | 38. Ferrocinto - Diogo Soares de Albergaria II |
| 10. Mortágua - D. Sancho de Noronha | 39. Magarelos - Diogo Soares de Albergaria II |
| 11. Tavares - Vasco Fernandes Coutinho | 40. Vilas Covas - Diogo Soares de Albergaria II |
| 12. Nespereira - Diogo Gomes da Silveira | 41. Passos de Sirgueiros - Diogo Soares de Albergaria II |
| 13. Currelos - Fernão Gomes | 42. Parada de Gonta - Diogo Soares de Albergaria II |
| 14. Oliveira do Conde - Fernão Gomes | 43. Lâgeas - Diogo Soares de Albergaria II |
| 15. Sul - D. Pedro de Castro | 44. Silvares - Diogo Soares de Albergaria II |
| 16. Alva - Diogo Borges | 45. Lobão - Diogo Soares de Albergaria II |
| 17. Couto de Cima - Diogo Borges | 46. Óvoa - Diogo Soares de Albergaria II |
| 18. Guardão - Pêro Gonçalves Curutelo | 47. Santar - Diogo Soares de Albergaria II |
| 19. Azurara - Fernão Álvares Cabral | 48. Senhorim - Diogo Soares de Albergaria II |
| 20. Ferreira de Aves - João Rodrigues Coutinho | 49. São Paio - Diogo Soares de Albergaria II |
| 21. Povolide - Pêro Lourenço de Ferreira | 50. Masgalos - Diogo Soares de Albergaria II |
| 22. Calvos - Infante D. Henrique | 51. São Cosmado - Diogo Soares de Albergaria II |
| 23. Folhadal - Infante D. Henrique | 52. Portela - Diogo Soares de Albergaria II |
| 24. Barroso - Infante D. Henrique | 53. Herdade Menor - Diogo Soares de Albergaria II |
| 25. Gumiei - Infante D. Henrique | 54. Tondela - Diogo Soares de Albergaria II |
| 26. Sacorelhe - Infante D. Henrique | 55. Pêro Dias - Diogo Soares de Albergaria II |
| 27. Lafões - Infante D. Henrique | 56. Vila Nova de Cedofeita - Diogo Soares de Albergaria II |
| 28. Silvares - Infante D. Henrique | 57. Fonte Arcada - Diogo Soares de Albergaria II |
| 29. Besteiros - Infante D. Henrique | |

Cerca de 1433 - 1434, verifica-se, pois, a existência de um espírito de revigoração do regime senhorial em todas as suas vertentes e a reafirmação progressiva da supremacia régia, levando os senhores a submeter-se à Coroa.⁴⁵⁵ O rei impedia, assim, a alienação dos bens reguengos, demarcando-os e arrolando-os. Prevenia também abusos por parte dos senhores, no sentido de não se negarem ao pagamento de foros, ou ainda de não usurparem terrenos.⁴⁵⁶

Desde as Confirmações de 1217 que existiu uma constante preocupação em demarcar a propriedade reguenga; por esta razão, abriam-se também Inquirições, convocando testemunhas locais, muitas vezes, coniventes com o poder senhorial de quem dependiam e, por tal, favoráveis aos interesses destes últimos.⁴⁵⁷

Em cada local, eram, geralmente, convocados os “homens bons” e outros vizinhos que prestavam juramento sobre os Evangelhos. Nos Julgados de Óvoa, Barreiro e Senhorim, compareceram os respectivos juizes⁴⁵⁸, para além dos procuradores, vereadores, homens bons e testemunhas.

Em Óvoa, surge-nos apenas uma testemunha, Garcia Fernandes, que tinha tido arrendadas terras no julgado e, como tal, foi ela quem indicou o respectivo rendimento. Para o Barreiro, a lista de testemunhas é mais extensa; algumas, como João Eanes, morador em S. Salvador, indicam o rendimento deste lugar e também o de Vila de Moinhos. Não sabemos se João Eanes trabalhava nestas duas localidades ou se declarou o rendimento desta última como enviado pelos vizinhos deste lugar.

⁴⁵⁵ A. H. de Oliveira Marques, “Inquirições”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 3, p. 328; João Silva de Sousa, *art. cit.*, pp. 105-106.

⁴⁵⁶ Ver nossa nota anterior.

⁴⁵⁷ Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. 1, p. 453.

⁴⁵⁸ O juiz de cada julgado era o primeiro a ser ouvido, seguindo-se-lhe os restantes homens bons e vizinhos. A. H. de Oliveira Marques, *art. cit.*, p. 328.

Quadro 3 - Juizes, Procuradores, Vereadores, Homens-bons e Testemunhas referidos na Inquirição

Julgados	Juiz	Procurador	Vereador	Homens- bons	Testemunhas
Óvoa	Alvaro Pires	João Domingues	João Vasques	Afonso Eanes Gil Eanes	Garcia Fernandes
Senhorim	Jorge Afonso	João Lourenço	João Domingues João Lourenço	Afonso da Torre Afonso Fernandes João Afonso (de Vilar Seco) Afonso Martins (das Velas) João Portela João Gonçalves Fernão Domingues (de Vilar Seco)	
Barreiro	Afonso Martins	Gonçalo Vasques	Lourenço Eanes	Martim Lourenço André Vicente Lourenço Domingues	Vasco Martins Vicente Eanes João Eanes Gonçalo Pais João(de Magarelos) João Gonçalves Gonçalo Domingues I João Afonso I João (do Ribeiro) Pêro Esteves Martim Domingues Gonçalo Domingues II João Peres Afonso Peres João Afonso II Gil Esteves Gil Esteves de Treparia

Para que tudo se cumprisse com a exactidão necessária, uma das primeiras questões que o contador do rei colocava aos moradores do lugar era se estes ou o seu senhor possuíam foral, ou seja, o documento onde estavam escritos os direitos e os deveres que tinham para com o donatário da terra e o rei. Nas terras de Diogo Soares, os moradores dos três julgados pagavam, por costume, e não sabiam se este possuía ou não a respectiva carta.⁴⁵⁹

Comparando os rendimentos de S. Cosmado, no Julgado do Barreiro, de 1392 e 1433⁴⁶⁰, verificamos que as prestações são idênticas, o que demonstra que não houve variações nos 41 anos que medeiam os dois pagamentos, e que as fracções a pagar foram mantidas.⁴⁶¹ No que se refere

⁴⁵⁹ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fls.2, 9v. e 22.

⁴⁶⁰ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 10v, *Chanc. D. João I*, Liv. 1, fls. 107-107v.

⁴⁶¹ Maria Helena da Cruz Coelho notou, para a zona de Coimbra, a manutenção dos foros estipulados em séculos anteriores, o que trazia dificuldades para os senhores em anos difíceis ou, pelo contrário, a existência de excedentes, em bons anos agrícolas. Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. 1, p. 720.

ao ano de 1514, registámos que as porções de linho se mantiveram, enquanto que as de pão meado e vinho aumentaram.⁴⁶²

Quadro 4 - Comparação entre foros dos anos de 1392, 1433 e o Foral manuelino de 1514

Terra	Foro de 1392	Época de pagamento	Foro de 1433	Foral de 1514	Época de pagamento
S. Cosmado	18 quart. Pão meado	Natal	18 quart. Pão meado	216 alq. Pão meado eiradega 39 almudes vinho eiradega 3 molhos linho	Entre 15 de Agosto e Natal
	3 corazis porco	Natal	12 alq. Centeio estrema		
	3 capões	Natal	3 corazis		
	15 ovos	Natal	3 capões		
	fogaça 6 alq. Pão	Natal	3 frangos		
	fogueira 5 soldos	Janeiro	30 ovos		
	3 frangos		fogueira 77 soldos		
	eiradega linho 3 molhos	24 Junho	eiradega linho 3 molhos e		
	15 ovos	24 Junho	sexteiro		
	fogueira 5 soldos	24 Junho	3 puçais vinho e		
	leiradega pão 6 alq. Eiradega	24 Junho	sexteiro		
	3 puçais vinho (no lagar) 58 soldos moeda antiga 6º linho e vinho que houver	24 Junho			
		9 Setembro			

Nesta mesma localidade, no ano de 1392, as épocas de pagamento coincidiram com festividades religiosas, como o Natal, o S. João e o S. Miguel. Não nos foram fornecidos dados para o ano da Inquirição, mas devido à semelhança dos valores dos rendimentos, concluímos que as datas seriam as mesmas.

4. A morfologia e o clima

O espaço que pretendemos estudar e onde se enquadram as propriedades de Diogo Soares de Albergaria II, situa-se na zona Oeste e Sudoeste de Viseu. É uma área de planaltos⁴⁶³, cuja altitude oscila entre os 300 metros, mais a

⁴⁶² *Forais Manuelinos*. Beira, pub. Luís Fernando de Carvalho Dias, p. 148.

⁴⁶³ O relevo português aumenta na zona entre o Vouga e o Tejo, onde o jogo de *horsts* e fossos se amplia. Aí termina a cordilheira central ibérica, que impede que a humidade transportada pelos ventos de Oeste e de Noroeste cheguem à Beira Baixa. Pierre Birot, *Portugal*, p. 13.

Sul, onde se situa Óvoa, atingindo valores de 400 metros nas proximidades de Senhorim (localidade a Sudoeste de Viseu) e valores acima dos 400 metros na restante área.⁴⁶⁴

Trata-se de uma zona predominantemente granítica, característica do Maciço Antigo, formado essencialmente por rochas eruptivas e metamórficas- granitos, xistos e quartzitos,⁴⁶⁵ mais resistentes à erosão.⁴⁶⁶ Encontra-se limitada a Oeste e a Sueste pelas escarpas de falhas rectilíneas da Serra do Caramulo e da Cordilheira Central.⁴⁶⁷

No sentido Nordeste - Sudoeste de Viseu, é cortada pelo vale profundo do Rio Dão, que nasce no rebordo do planalto de Trancoso, Aguiar da Beira, a 775 metros de altitude e que percorre cerca de 89 km até junto do Mondego.⁴⁶⁸

⁴⁶⁴ Atlas do Ambiente. *Carta de Portugal. Carta Hipsométrica*, Escala 1:1 000 000, Comissão Nacional do Ambiente, 1982.

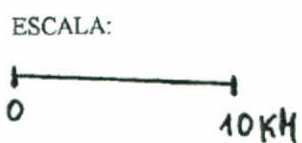
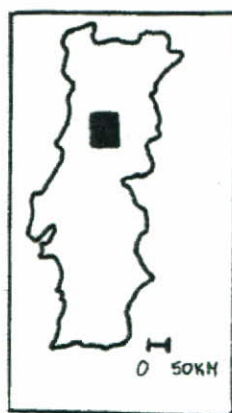
⁴⁶⁵ Raquel Soeiro de Brito, "Introdução Geográfica. Portugal Continental", in *História de Portugal*, dir. por José Hermano Saraiva, vol. I, p. 21; Aristides Amorim Girão, *Geografia Física de Portugal*, p. 107.

⁴⁶⁶ O subsolo da zona beirã é, muitas vezes, composto por rochas detríticas silicosas - grés, conglomerados - que dão origem a solos muito pobres em sais nutritivos. Robert Durand, *Les campagnes portugaises entre Douro et Tage au XIIème et XIIIème siècles*, p. 6; Raquel Soeiro de Brito, *art. cit.*, p.21.

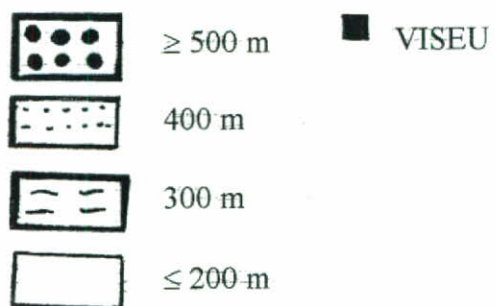
⁴⁶⁷ Hermann Lautensach, "As características fundamentais da Geomorfologia", in Orlando Ribeiro, Hermann Lautensach e Suzanne Daveau, *Geografia de Portugal. Posição geográfica e território*, vol. I, p. 148.

⁴⁶⁸ *Guia de Portugal*, Fundação Calouste Gulbenkian, vol. III, p. 803.

MAPA IV - TOPOGRAFIA DO PLANALTO DE VISEU



LEGENDA:



O Dão constitui um dos rios estruturantes desta zona, sendo os seus numerosos afluentes os mais directamente relacionados com as terras referidas pela Inquirição, como são os casos da Ribeira de Asnes e o Rio Pavia, que desaguam no Dão e que banham a zona que a Inquirição designa por Barreiro.⁴⁶⁹

Apesar de constituir uma simples linha de água, de tantas que sulcam este planalto, o Pavia, pelos terrenos de aluvião a que deu origem, teve um papel importante no desenvolvimento da região. Os seus campos marginais constituíram bons terrenos aráveis, próprios para a agricultura.⁴⁷⁰

Já a zona de Senhorim fica enquadrada por pequenas ribeiras que desaguam no Rio Mondego, ficando este a escassos quilómetros a Sul desta localidade.⁴⁷¹

No que se refere ao clima, de tipo continental pronunciado, é uma zona caracterizada por invernos suaves, com uma precipitação anual média capaz de atingir valores de 1000 a 1500 mm⁴⁷², sendo a área com menos precipitação a de Senhorim e a de maiores valores a que compreende os lugares da citada terra do Barreiro. Uma vez mais é o relevo, mais do que a situação meridional, que é responsável pelos desvios entre as máximas, à excepção do Nordeste, onde as influências atlânticas se esbatem em função das continentais, de verões secos e temperaturas de Inverno mais acentuadas.⁴⁷³

Quanto à cobertura vegetal da região estudada, o documento não faz referência, nas terras pertencentes a Diogo Soares de Albergaria II, a

⁴⁶⁹ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fls. 10-15.

⁴⁷⁰ Aristides Amorim Girão, *Viseu, Estudo de uma aglomeração urbana*, p. 6.

⁴⁷¹ Atlas do Ambiente. *Carta de Portugal. Carta de Hidrografia Continental*, 1989.

⁴⁷² Os valores referidos são estimados para os dias de hoje. Salvaguardando as devidas distâncias, são valores mais ou menos indicadores da pluviosidade verificada na região. Atlas do Ambiente, *Carta de Portugal. Precipitação, Quantidade Total*, 1975. Hermann Lautensach, "As características climáticas", in Orlando Ribeiro, Hermann Lautensach e Suzanne Daveau, *Geografia de Portugal. O ritmo climático e a paisagem*, vol. II, p. 366; Orlando Ribeiro, "As condições climáticas", in Orlando Ribeiro, Hermann Lautensach e Suzanne Daveau, *Geografia de Portugal. O ritmo climático e a paisagem*, vol. II, p. 376 e Suzanne Daveau, "Comentários e actualização", in Orlando Ribeiro, Hermann Lautensach e Suzanne Daveau, *Geografia de Portugal. O ritmo climático e a paisagem*, vol. II, p. 399.

qualquer espécie arbórea, apenas a vinhas, cereais e linho. Não há, assim, qualquer alusão a soutos e montados, tão característicos da zona da Beira⁴⁷⁴, especialmente de sobro e azinho, que nascem, espontaneamente, em tufos esparsos nas terras de cultura ou matagal.⁴⁷⁵ Encontramos apenas uma indicação desse revestimento de montado numa carta de encoutamento de um monte perto da terra de Santar, onde existiam javalis, cuja caça estava proibida a todas as pessoas, excepto ao proprietário do couto.⁴⁷⁶ Não há tão-pouco referência a oliveiras nem a azeite, o que poderá indicar que tais culturas não seriam praticadas na região.

A Inquirição revela-nos que as zonas do Barreiro, Óvoa e Senhorim, no que respeita à agricultura, apenas produziam cereais- centeio, milho, trigo e cevada -, linho e vinho. Seriam estes os produtos mais apetecidos e os que as terras produziam em maior quantidade.

A cultura do linho encontra-se representada na região em estudo, apesar de a Beira não ter, *a priori*, as condições ecológicas óptimas para esta cultura: a humidade, em particular, é, geralmente, insuficiente.⁴⁷⁷

5. Os locais

A Inquirição ao Almojarifado de Viseu de 1433 dá-nos uma ideia de como era constituída parte do senhorio de Diogo Soares de Albergaria II na zona da Beira. Refere-nos 28 localidades, distribuídas pela zona Sul do actual distrito de Viseu. Situam-se na zona a Oeste, Sudoeste e Sueste da dita cidade, e a sua identificação foi relativamente fácil. Muitos lugares mantêm ainda o mesmo nome com que foram referidos na Inquirição, outros

⁴⁷³ Robert Durand, *ob. cit.*, p. 10.

⁴⁷⁴ Hermann Lautensach, "A utilização do solo", in Orlando Ribeiro, Hermann Lautensach e Suzanne Daveau, *Geografia de Portugal. A vida económica e social*, vol. IV, p. 954.

⁴⁷⁵ Na zona a Norte do Mondego, as associações solidárias de carvalhos de folhas caducas deveriam cobrir vastas áreas contíguas. O rigor do Inverno eliminaria as árvores de folhagem persistente. Orlando Ribeiro, *Portugal. O Mediterrâneo e o Atlântico*, p. 51; Pierre Birot, *ob. cit.*, pp. 35 e 102-103.

⁴⁷⁶ IAN/TT, *Beira*, Liv. 1, fls. 180-180v., *Chanc. Af. V*, Liv. 11, fl. 147.

⁴⁷⁷ Robert Durand, *ob. cit.*, p. 185.

sofreram ligeiras alterações, como é o caso do casal de Pêro Dias, que hoje se denomina de Pêrodis⁴⁷⁸, Vila Nova de Cedofeita, hoje só Vila Nova⁴⁷⁹, e Herdade Menor, hoje casal de Dade Menor.⁴⁸⁰ No que se refere a outros lugares, a sua localização foi mais difícil, como o caso de Pousadas, pelo grande número de topónimos semelhantes⁴⁸¹, e ainda o casal do Ribeiro, que se situa na freguesia do Couto de Cima⁴⁸², mas que não foi localizado nos mapas.

Outras, até ao momento, permanecem por identificar, como São Paio, Pêro Bornês e Parada do Hospital.

No quadro seguinte, referem-se os lugares tal como vinham referidos pelo tombo, indicando qual o seu nome actual, freguesia e concelho, para sua melhor identificação.

Mantivemos, no entanto, as designações de 1433, uma vez que, como não identificámos todas as referências que tínhamos, não se justificava empregar o nome de 1433 para uma terra cuja localização desconhecemos e o actual para uma outra que tivéssemos identificado.

Quadro 5 - Localização das terras referidas na Inquirição de 1433 por nome, freguesia e concelho actuais

Inquirição 1433	Nome actual	Freguesia actual	Concelho actual
<i>Julgado de Óvoa</i>			
Óvoa	Óvoa	Óvoa	Stª Comba Dão
São Paio (Óvoa)			
<i>Julgado do Barreiro</i>			
Portela	Portela	Couto de Cima	Viseu
S. Cosmado	S. Cosmado	Couto de Cima	Viseu

⁴⁷⁸ Como consta de uma doação, em 1565, a D. Luís da Cunha. Conf. José Coelho, *Memórias de Viseu (Arredores)*, vol.1, p.225.

⁴⁷⁹ *Idem, ibidem*, p. 425. Os coutos de Cedofeita situavam-se na Ribeira de Asnes, que nasce na freguesia de Couto de Cima.

⁴⁸⁰ *Idem, ibidem*, p. 282.

⁴⁸¹ *Idem, ibidem*, p. 282. No entanto, também pode ser na freguesia do Barreiro de Besteiros, concelho de Tondela, ou na freguesia de S. Cipriano, concelho de Viseu.

⁴⁸² *Idem, ibidem*, p. 282.

Masgalos	Masgalos	Couto de Cima	Viseu
Chãos	Chãos	S. Cipriano	Viseu
S. Salvador	S. Salvador	S. Salvador	Viseu
Vila de Moinhos	Vil de Moinhos	S. Salvador	Viseu
Tondela	Tondela		Viseu
Vila Nova de Cedofeita	Vila Nova	Campo	Viseu
Casal do Ribeiro		Couto de Cima	Viseu
Herdade Menor	Dade Menor	Couto de Baixo	Viseu
Silvares	Silvares	Silgueiros	Viseu
Parada de Gonta	Parada de Gonta	Parada de Gonta	Tondela
Magarelos	Magarelos	Torredeita	Viseu
Vilas Covas	Vilas Covas	Torredeita	Viseu
Parada do Hospital			
Pousada			
Lobão	Lobão	Lobão	Tondela
Lágeas	Lágeas	Silgueiros	Viseu
Passos de Sirgueiros	Passos	Silgueiros	Viseu
Ferrocinto	Ferrocinto	S. Cipriano	Viseu
Fonte Arcada	Fonte Arcada	Vil de Moinhos	Viseu
Pêro Dias	Pêrodis	S. Cipriano	Viseu
Pêro Bornês			
São Paio	Sampaio	Vil de Souto	Viseu
<i>Julgado de Senhorim</i>			
Senhorim	Senhorim	Senhorim	Nelas
Santar	Santar	Santar	Nelas

Os espaços em branco correspondem às localidades não identificadas. Por esta razão, os mapas efectuados não referem os lugares de São Paio, no julgado de Óvoa, Casal do Ribeiro, Parada do Hospital, Pousada e Pêro Bornês, no julgado do Barreiro.

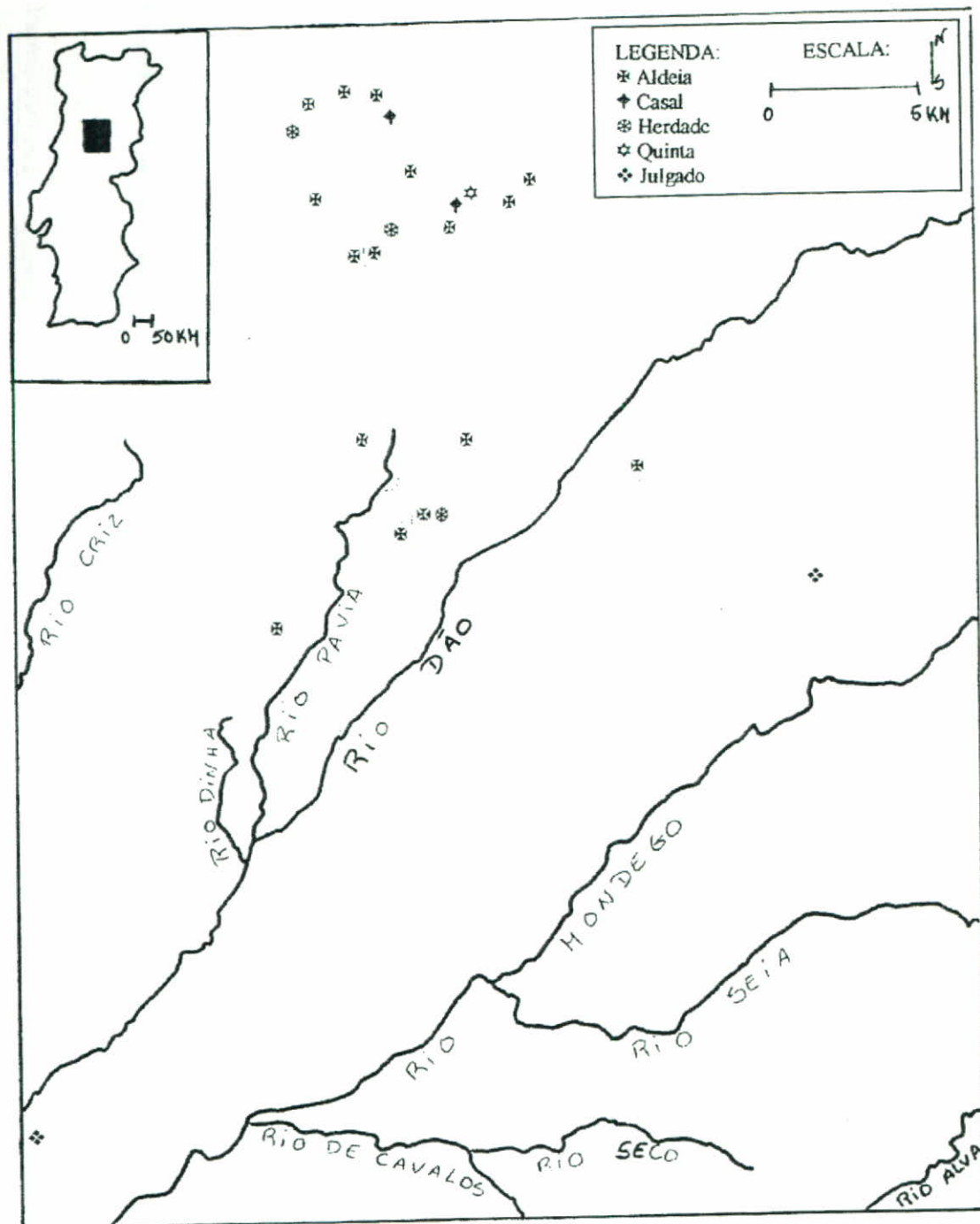
No que se refere à tipologia das unidades de exploração correspondentes a cada local, a distribuição é a seguinte:

Quadro 6 - Tipologia das unidades de exploração

Unidades de exploração	Terras
Casal	Pêro Bornês, São Paio, Casal do Ribeiro, Casal de

	Pêro Dias
Herdade	Herdade Menor, herdades em Lâgeas, Herdade da Ribeira (Ferrocinto)
Quinta	Tondela
Aldeia	Portela, S. Cosmado, Masgalos, Chãos, S. Salvador, Vila de Moinhos, Vila Nova de Cedofeita, Silvares, Parada de Gonta, Magarelos, Vilas Covas, Parada do Hospital, Pousada, Lobão, Lâgeas, São Paio (Óvoa), Passos de Sirgueiros, Fonte Arcada, Santar
Julgado	Óvoa, Senhorim, (Barreiro)

MAPA V - TIPOLOGIA DAS UNIDADES DE EXPLORAÇÃO DOS LOCAIS REFERIDOS NA INQUIRição DE 1433



Registámos apenas quatro casais. Tratar-se-iam de explorações que combinavam parcelas de campo, prado e vinha, distintas ou coexistentes na mesma terra, e ainda locais incultos.⁴⁸³ Cada um deles seria também constituído pela casa de habitação, junto da qual podiam erguer-se outros edifícios com funções diferenciadas - como lagares, adegas, palheiros, etc. - onde habitaria a família do foreiro,⁴⁸⁴ com cujos bens subsistia. Junto das habitações, encontravam-se ainda as cortinhas e as hortas. Ambas eram, geralmente, campos vedados, destinados, a maior parte das vezes, ao cultivo de hortaliças, mas também a algumas videiras.⁴⁸⁵ O casal afirmava-se como o elemento nuclear da estrutura produtiva: era uma unidade económica, onde o foreiro explorava as diferentes parcelas, pequenas ou grandes.⁴⁸⁶ Era também uma unidade fiscal, enquanto centro de recepção de rendas. O próprio encabeçamento de terras em casais servia o interesse dos proprietários, na medida em que facilitava a administração dessa propriedade e a referida recepção de impostos.⁴⁸⁷

Existem referências a três herdades. Pensamos tratar-se de um conjunto de terras que compreendiam diferentes unidades de cultura.

Só registámos indicações de quintas em Tondela. A estrutura destas seria análoga à do casal, abrangendo a moradia e terrenos de cultivo, de diferente extensão.⁴⁸⁸ O maior número de referências vai para as aldeias, dezanove.

⁴⁸³ Os incultos destinavam-se a futuras arroteias, ou como reservatório de matos. Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, p. 169.

⁴⁸⁴ Iria Gonçalves, *ob. cit.*, p. 169; A. H. de Oliveira Marques, *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, p. 106; Alberto Sampaio, *ob. cit.*, p. 71; Orlando Ribeiro, *Portugal, O Mediterrâneo e o Atlântico*, p. 65; Maria Helena da Cruz Coelho, "A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII" in *Homens, Espaços e Poderes. Notas do viver social. Séculos XI-XVI*, vol. I, pp. 142 e 147; Robert Durand, *ob. cit.*, pp. 343-344; José Augusto de Cunha Freitas de Oliveira, *Organização do espaço e gestão de riquezas. Loures nos séculos XIV e XV*, pp. 9, 10 e 50.

⁴⁸⁵ Alberto Sampaio, *Estudos Históricos e Económicos. As vilas do Norte de Portugal*, p. 82; Orlando Ribeiro, "A vida rural", in Orlando Ribeiro, Hermann Lautensach e Suzanne Daveau, *Geografia de Portugal*, vol. 4, p. 1003; Robert Durand, *ob. cit.*, p. 344.

⁴⁸⁶ Com bons terrenos, um casal podia ser pequeno e produzir o necessário para suportar os encargos. A sua área teria de aumentar se a fertilidade fosse baixa. Maria Helena da Cruz Coelho, *art. cit.*, p. 147.

⁴⁸⁷ José Augusto da Cunha Freitas de Oliveira, *ob. cit.*, p. 51; Robert Durand, *ob. cit.*, p. 346.

⁴⁸⁸ As quintas tinham uma maior importância que o casal, podendo dispor cada uma delas de morada para o senhor e para o caseiro, chegando a abanger mais do que um casal. *Idem, ibidem*, pp. 10 e 57-58; Maria Helena da Cruz Coelho, *art. cit.*, pp. 143 e 165, nota 7; Robert Durand, *ob. cit.*, p. 352.

Eram aglomerados de casais, de pequena dimensão, a exemplo do que aconteceria nas terras altas do Norte.⁴⁸⁹ Cada aglomerado populacional estaria rodeado de terras de cultivo e não cultivadas que, juntas, constituiriam o termo da povoação.

Quanto aos julgados,⁴⁹⁰ a inquirição assinala-nos três – Barreiro (que apenas surge como designação genérica, não pagando à cabeça qualquer prestação, mas sim os lugares que o compõem) Senhorim e Óvoa. Para estes últimos, o nome foi atribuído em função da povoação principal.

Determinar a população de cada uma das terras foi prática impossível de levar a cabo. Não existem referências ao número de fogos que constituíam cada casal ou aldeia. Uma das fontes, geralmente, utilizadas para este tipo de estudo é o rol dos besteiros do conto de 1422, mas que, para os julgados aqui a estudar, não dá qualquer indicação. Apenas o Numeramento de 1527 refere algumas localidades dos julgados mas, uma vez que não há fontes anteriores para termos de comparação, não a tivemos em conta.

⁴⁸⁹ José Mattoso, Luís Krus, Olga Bettencourt, “As Inquirições de 1258 como fonte da história da Nobreza- O Julgado de Aguiar de Sousa”, in *RHES*, vol.9, p. 27; Robert Durand, *ob. cit.*, p. 132.

⁴⁹⁰ O julgado designa uma circunscrição territorial que pressupõe a existência de um juiz que superintendia na administração e na justiça, em nome do rei ou senhor e sob a sua autoridade. A Norte do Mondego, havia uma certa regularidade na divisão do território em julgados, coincidindo, por vezes, com as terras senhoriais. Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, tomo XI, p. 62; Marcello Caetano, *História do Direito Português*, p. 216; António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, p. 150; A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 298.

IIIº Capítulo - Direitos

1. Direitos reais

Nos três julgados recebiam-se direitos reais. Incluímos nestes quer os direitos do rei, de futuro arrolados nas *Ordenações Afonsinas*, quer os reais, propriamente ditos, e que são discriminados no *Fuero Viejo Leonês-Castelhano*.

Apenas no julgado do Barreiro, não se fazem referências a estes direitos, sendo pagos, no entanto, por Senhorim e Óvoa. Nestes dois, os direitos que o rei deveria receber eram, por exemplo, os de mordomado, ou seja, os direitos decorrentes do poder de nomear oficiais e a faculdade de receber determinadas prestações pecuniárias, como as penas de sangue e certas custas do processo.⁴⁹¹

O mordomo era o agente encarregado de superintender na arrecadação dos direitos do senhor, centralizando as receitas a entregar a este. Para além destas atribuições, tinha ainda funções de jurisdição fiscal, como a de efectuar citações⁴⁹², cobrar multas e sentenciar em algumas demandas.⁴⁹³ Em Óvoa, quem fosse citado pelo mordomo e não comparecesse perante as justiças nomeadas pelo senhor pagaria uma coima de dois reais pretos por dia até que se apresentasse ao juiz.⁴⁹⁴ Quanto a Senhorim, a multa era mais pesada, correspondendo a um real branco, por dia.⁴⁹⁵

⁴⁹¹ Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, p.446.

⁴⁹² A acção ou demanda iniciava-se pelo pedido formulado pelo demandante ao juiz, para que mandasse citar o réu, a fim de este comparecer em juízo, para responder por certa pretensão, que lhe era exposta, devendo ser apresentados documentos quando neles se fundasse o pedido. O juiz fazia resumir, por escrito, a pretensão para a incluir na carta citatória, que o oficial de justiça devia levar a casa do citado, de modo a que este, pessoalmente, ficasse ciente do chamamento a juízo e da pretensão do demandante. Marcello Caetano, *História do Direito Português*, p. 390.

⁴⁹³ Iria Gonçalves, "Mordomos", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 4, pp. 343-344; Alberto Sampaio, *Estudos Históricos e Económicos. As vilas do Norte de Portugal*, vol. 1, p. 149.

⁴⁹⁴ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl.2v.

⁴⁹⁵ *Idem, ibidem*, fl. 23.

Em Senhorim, pagava-se também meirinhádego, no valor de trinta e três reais brancos, valor que era solvido pelo meirinho para que pudesse exercer o cargo⁴⁹⁶, cobrar impostos e administrar a justiça.

Ainda no domínio da justiça, e no que se refere ao seu exercício, pagava-se uma coima por prática de crime de sangue. Quem o fizesse em Óvoa tinha de solver quarenta e três reais⁴⁹⁷ ao senhor, enquanto que, em Senhorim, pagava sessenta soldos antigos⁴⁹⁸.

Os crimes de invasão de terra também eram punidos. Tanto em Senhorim como em Óvoa, os valores são quase semelhantes: quarenta reais brancos pagos pela primeiro julgado⁴⁹⁹, contra os quarenta e três, pelo segundo.⁵⁰⁰

No domínio do direito administrativo, para além do meirinhádego e mordomado, o senhor recebia ainda quarenta e três reais brancos e seis pretos pelo acto de confirmação de carta de juiz do julgado, em Senhorim.⁵⁰¹

Para além de todas estas prestações, os caseiros de Senhorim tinham ainda de pagar, anualmente, treze libras no mês de Maio, respeitantes à colheita.⁵⁰²

As doações régias dos julgados concediam a Diogo Soares de Albergaria II rendas e direitos com jurisdição cível e crime, mero e misto império⁵⁰³,

⁴⁹⁶ Sobre as atribuições do meirinho, ver: Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, pp.428-429; Franz Paul de Almeida Langhans, "Meirinho" in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 4, p. 245.

⁴⁹⁷ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl.2v.

⁴⁹⁸ *Ibidem*, fl. 23. Numa época que conheceu uma desvalorização monetária muito intensa, a salvaguarda dos rendimentos conseguia-se através de uma administração atenta às novas equivalências fixadas para os foros calculados em moeda antiga, embora, por vezes, não se conseguisse dispensar o arbítrio de uma sentença judicial. Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *A Casa dos Coutinhos...*, p. 83.

⁴⁹⁹ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 23.

⁵⁰⁰ *Ibidem*, fl. 2v.

⁵⁰¹ *Ibidem*, fl. 23.

⁵⁰² A colheita consistia no tributo obrigatório, por parte das populações que tinham de fornecer alimentos para a mesa do rei/ senhor, quando este se deslocava a determinada localidade. Em 1433, este imposto solvia-se numa quantidade de moeda, de acordo com o preço de cada um dos géneros nos mercados locais, aquando da data de pagamento fixada. Iria Gonçalves, "A colheita régia medieval, padrão alimentar de qualidade (um contributo beirão)", in *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, vol. VI, pp. 176-178; Cristina Maria Garcia Rodrigues e outros, *ob. cit.*, p. 418; Robert Durand, *ob. cit.*, p. 469.

ressalvando para o rei a correição⁵⁰⁴ e alçada.⁵⁰⁵ O exercício da justiça era um dos privilégios que os senhores não queriam, de forma alguma, deixar de exercer, uma vez lhes fosse atribuída, ainda que, com a progressiva centralização régia, viesse a sofrer alguns golpes. Do ponto de vista social, este exercício era uma forte base de apoio do poder do senhor no local e do ponto de vista económico, não eram de descurar as coimas decorrentes dos processos cíveis e crimes.⁵⁰⁶

Como senhor supremo do reino, o monarca tinha direito a interferir em todas as terras, fosse qual fosse o estatuto que as regesse.⁵⁰⁷ Ele possuía a suprema administração da justiça e podia intervir se houvesse incorrecta aplicação desta, através da acção dos corregedores.⁵⁰⁸ Ao chamar a si a justiça maior, o monarca afirmava-se, definitivamente, como chefe de

⁵⁰³ As doações de jurisdição com mero e misto império autorizavam o exercício da jurisdição civil e criminal, mas apenas sob forma de “ jurisdição intermédia”, ou seja, os senhores, por um lado, só poderiam julgar por si ou pelos seus ouvidores as causas que a eles viessem por apelação, ficando-lhes vedado substituir-se aos juizes das terras, julgando em primeira instância ou avocando a si causas e, por outro lado, das suas sentenças haveria sempre apelação para o tribunal da corte. António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, p. 284.

⁵⁰⁴ A correição era um direito inalienável do rei, desde 1372. Nas *Ordenações Afonsinas*, respeitar-se-á o teor das doações, feitas à nobreza e ao clero, ressalvando sempre para o rei o direito de correição que assim permanece, juntamente com outros actos, uma prerrogativa régia inalienável. António Manuel Hespanha, *ob. cit.*, p. 285.

⁵⁰⁵ O poder jurisdicional que os grandes senhores exerciam nas suas terras revestiam dimensões diferenciadas, de acordo com a decisão régia e que constava na carta de doação, e ainda com o estatuto social do donatário. A jurisdição de mero e misto império era o poder máximo que podia ser exercido pelos senhores e comportava a alçada cível e crime, à excepção das penas que implicassem morte, talhamento de membro ou certos casos de desterro. Concedida a jurisdição cível a um senhorio, por carta régia de doação, a coroa não poderia proceder se não em conformidade com ela, salvo se a revogasse. O monarca chamava a si vários direitos, entre os quais o da administração da justiça. Como legislador e *iudex*, ele estatui o direito e aplica-o, pelo que tende a constituir-se em fonte última e exclusiva da juridicidade. Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, tomo II, pp. 478-481; Manuel Paulo Merêa, *Lições de História do Direito Português*, p. 81; Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque, *História do Direito Português*, vol. 1, p. 421; Marcello Caetano, *ob. cit.*, p. 464; António Manuel Hespanha, *ob. cit.*, pp. 282 e ss.; Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, p. 409; Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. 1, p. 463; João Silva de Sousa, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, p. 189; Sebastiana Pereira Lopes, *O Infante D. Fernando e a Nobreza Fundiária de Serpa e Moura (1453-1470)*, p. 38, nota 68.

⁵⁰⁶ Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, vol. 1, p. 367.

⁵⁰⁷ Para o rei ficavam sempre reservadas as apelações e a chamada justiça maior. Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, p. 409.

⁵⁰⁸ Os corregedores eram magistrados com funções respeitantes tanto à ordem administrativa como judicial, tendo a seu cargo determinada circunscrição territorial que teria de percorrer, com regularidade, no exercício das suas atribuições. *Idem, ibidem*, p. 430.

todos os senhores e povos do reino⁵⁰⁹, fazendo ainda vingar a velha lei de 1211.⁵¹⁰ No tombo, é referido que a jurisdição de Óvoa pertencia ao rei.⁵¹¹ Devia referir-se, com certeza, à jurisdição suprema, uma vez que, na carta de doação deste julgado se afirmava que a jurisdição cível e crime pertenciam a Diogo Soares, tal como já havia pertencido a Fernão Gonçalves de Figueiredo, seu pai, quando lhe foi outorgada por D. João I.⁵¹² Diogo Soares tinha o poder de mandar encarcerar, prender, açoitar, conforme entendesse e fosse caso disso, logo após ouvidos os próprios oficiais de justiça.⁵¹³

Ainda no domínio da administração da justiça, o tombo dá-nos indicações acerca da forma como se encontrava um pouco em decadência a administração do julgado de Senhorim. Em 1433, este julgado apenas tinha um tabelião, dos quatro previstos, e mesmo este não pagava nada ao senhor.⁵¹⁴ Não se sabe, por esta razão, qual seria o montante anual do tabeliado nem se seria pago de uma só prestação ou em várias.⁵¹⁵

2. Direitos senhoriais

Decorrente das funções jurisdicionais⁵¹⁶ de que o senhor se encontrava investido dentro dos seus domínios, havia toda uma série de direitos que ele tinha a faculdade de receber dos moradores das terras. Eram de várias

⁵⁰⁹ Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, vol. 1, p. 454.

⁵¹⁰ José Mattoso, "1096-1325", in *História de Portugal*, vol. II, pp. 273-274.

⁵¹¹ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 2v.

⁵¹² IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 2, fls. 33v-34 e *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fls. 97-97v.

⁵¹³ João Silva de Sousa, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, p. 189.

⁵¹⁴ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl.23.

⁵¹⁵ O tabeliado é conhecido em Portugal desde 1287/1290, altura em que D. Dinis o estabeleceu sobre todo o reino. As quantias variavam consoante a importância da localidade e dos rendimentos que os tabeliães auferiam de acordo com o maior ou menor número de actos públicos que lavravam. O preço de cada tabeliado, em Alcobaça, até 1436, era de cinco libras e meia, cerca de 78,5 reais brancos. Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, pp. 452-454, e, "Tabeliado" in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 6, pp. 107-108.

⁵¹⁶ Cristina Maria Garcia Rodrigues e outros, *O entre Cávado e Minho. Cenário de expansão senhorial no século XIII*, sep. da *Revista da Faculdade de Letras*, p. 416; José Mattoso, Luís Krus e Olga Bettencourt, "As Inquirições de 1258 como fonte da História da nobreza- o Julgado de Aguiar de Sousa", in *RHES*, vol.9, p.35.

proveniências e com importâncias diversas, que podiam ir do imposto, directo ou indirecto, à exigência de prestação de serviços na terra do senhor, pagos em valor simbólico ou não.⁵¹⁷

Salvo raras excepções, por todas as terras dos julgados pertencentes a Diogo Soares, pagavam-se direitos senhoriais. Eram a jugada, a portagem, a vendagem e as jeiras. De um total de vinte e seis localidades referidas pelo tombo, dezoito solviam o imposto da jugada⁵¹⁸, o que equivale a 41% das prestações.

Era solvida apenas em cereal, geralmente, centeio e milho, sendo o trigo tão-só entregue no casal de Pêro Bornês⁵¹⁹, em quantidades que variavam do mínimo de dois quarteiros, em Pousada⁵²⁰, ao máximo de 56 alqueires pagos por Vila Nova de Cedofeita.⁵²¹

A jugada devia ser arrecadada pelo almoxarife⁵²², recebedor, ou outro oficial senhorial para isso encarregado, e tinha de ser auferida até ao Natal. Passada esta data, não poderia ser exigido ao lavrador o seu pagamento. No julgado do Barreiro, em 1392, a jugada de pão teria de ser entregue pelo 15 de Agosto, num local, até duas léguas do originário, que o senhor determinasse.⁵²³ Só que o então donatário do julgado, Fernão Gonçalves de Figueiredo, e os seus mordomos não queriam receber nessa época, mas sim

⁵¹⁷ Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, p. 445.

⁵¹⁸ A jugada impendia sobre os meios de produção, próprios ou arrendados, que o camponês utilizava em seu proveito. Podia mesmo acontecer que um lavrador tivesse bens próprios e ainda recorresse aos de outra pessoa para aumentar o número de juntas, a fim de conseguir lavrar mais terras e até empregar arados mais pesados. Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. 1, p. 596. Sobre as conotações do termo, ver Robert Durand, *ob. cit.*, p. 502.

⁵¹⁹ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 11.

⁵²⁰ *Ibidem*, fl. 14v. Cerca de 500 litros. Ver tabela de medidas incluída no Quadro 10 - Rendimento anual da Casa de Diogo Soares de Albergaria II (1433-1434).

⁵²¹ *Ibidem*, fl. 12v. Cerca de 896 litros.

⁵²² Os almoxarifes estavam, em geral, encarregados da administração financeira dos bens da coroa, nomeadamente dos reguengos, dos impostos reais, seu arrendamento, cobrança das suas rendas e execução das dívidas à coroa, sendo nesta tarefa auxiliados por funcionários. António Manuel Hespanha, *ob. cit.*, pp. 251-252.

⁵²³ Regra geral, para o agricultor que tinha a obrigação de transportar à sua custa os foros até ao celeiro senhorial, situado perto de uma residência. Estes celeiros constituíam, assim, sede de exploração agrária do domínio circundante, uma reserva para épocas de crise, para si próprio como para populações vizinhas. Em 1514, os foros de pão, vinho e linho do julgado do Barreiro deviam ser enviados a Santar, entre 15 de

pelo Natal ou até depois, quando os produtos eram mais valiosos.⁵²⁴ O rei contrariou este procedimento, dizendo que os lavradores não eram obrigados a pagar após o prazo estabelecido.⁵²⁵

Apenas em duas localidades se faz referência ao pagamento de portagem: Óvoa e Senhorim.⁵²⁶ Não nos foi referido se os vizinhos estavam ou não isentos deste imposto, ou se eram os mercadores de fora que estavam a ela sujeitos. Sabe-se apenas que o seu valor em Óvoa atingia os quarenta reais brancos anuais⁵²⁷ e, em Senhorim, cinquenta reais⁵²⁸, o que pode demonstrar que Senhorim teria uma actividade comercial mais desenvolvida.

Por outro lado, pagava-se, também, nestes dois locais, o imposto da vendagem, ou seja, a derrama que recaía sobre os produtos que eram vendidos nos mercados locais. Eram impostos baixos, em Óvoa apenas se solvia um real⁵²⁹, enquanto que, em Senhorim, se pagava um real por cada dez reais que se transaccionassem.⁵³⁰ Estes valores indicam que as trocas comerciais eram estimuladas através do pagamento de impostos baixos sobre os valores dessas transacções, incentivando a produção interna do julgado para futura venda no mercado local, enquanto que a venda de produtos para fora ou a entrada de produtos estranhos ao julgado eram oneradas, o que, com certeza, encareceria esses mesmos produtos.

Agosto e o Natal. Se não fossem, o senhor tinha o poder de os penhorar. *Forais Manuelinos. Beira*, p. 149. A. H. de Oliveira Marques, *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, pp. 112, 113 e 116.

⁵²⁴ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 1, fls. 107-107v. O Natal era uma época em que, tradicionalmente, os senhores efectuavam gastos superiores aos habituais e que, por isso mesmo, requeriam contribuições complementares. Isabel Castro Pina, *A encosta da Serra da Estrela*, p. 83.

⁵²⁵ Nos contratos do tipo da jugada, apenas a produção cerealífera era objecto de um censo fixo. Ao contrário, o vinho e o linho eram objectos de rendas por quotas. Robert Durand, *ob. cit.*, p. 511.

⁵²⁶ Este imposto indirecto incidia sobre a compra e venda de mercadorias que vinham de fora do julgado para nele serem comercializadas, fossem produtos alimentares ou não. Iria Gonçalves, "Portagem", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 5, p. 122 e *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, p. 470.

⁵²⁷ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 2v.

⁵²⁸ *Ibidem*, fl. 22v.

⁵²⁹ *Ibidem*, fl. 2v.

⁵³⁰ *Ibidem*, fl. 23.

Por último, são referidas as jeiras, prestadas apenas em Senhorim, em número de noventa dias anuais, numa alta correspondência a cerca de dois dias de trabalho gratuito “per doma”.⁵³¹ O facto de existir esta prestação indica-nos que, em Senhorim, ainda se encontravam vestígios das fainas agrícolas que os trabalhadores eram obrigados a prestar, gratuitamente, ao senhor, no domínio que ele administrava directamente.⁵³² A generalização deste imposto tinha tido consequências importantes no mundo rural, que se manifestaram a dois níveis - quanto à divisão da propriedade entre os privilegiados e no que respeita aos contratos de exploração da terra, outorgados sobretudo aos intermediários.⁵³³

Desta forma, era directamente expropriada a força de trabalho excedentária, aquela que restava depois da utilização da julgada necessária para a reprodução das condições da produção na unidade económica. A renda em trabalho permitia ao senhor manter uma área de cultivo directo, o que, para além de o elevar a coordenador do processo produtivo na “reserva”, lhe podia dar a possibilidade de controlar o conjunto da produção do senhorio.⁵³⁴

No quadro seguinte, registamos, as localidades que pagavam direitos senhoriais. No julgado do Barreiro, apenas seis: S. Cosmado, S. Salvador, Casal de São Paio, Lobão, Lágneas e Ferrocinto - não entregam prestações de jugada. Em Óvoa e Senhorim, não encontramos dados sobre este direito.

⁵³¹ *Ibidem*, fl.22v. Segundo Maria Helena da Cruz Coelho, na zona de Coimbra, lavravam-se, com uma junta de bois, cerca de 5 ha de terreno, o que equivalia a oito geiras. Nele semeavam 64 alqueires, pagando de jugada um moio. Segundo estes cálculos, a área de terreno cultivado em Senhorim seria de 56,25 ha. Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. 1, p. 598, nota 2, e “A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII”, in *Homens, Espaços e Poderes. Notas do viver social. Séculos XI-XVI*, vol. 1, p. 157. Robert Durand, para Viseu, considera 20 dias por ano um imposto pesado. Robert Durand, *ob. cit.*, p. 377.

⁵³² Durante a crise do século XIV, as jeiras tradicionais caíram em desuso, quer por falta de trabalhadores, quer por recusa ou negligência em cumprirem a sua obrigação, quer ainda por acordarem com o senhor da terra a sua substituição por dinheiro. No entanto, certas reservas senhoriais mantinham o sistema tradicional de exploração. Iria Gonçalves, “Geiras ou Corveias”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 3, p. 109; António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, p. 97; A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 77.

⁵³³ Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. 1, p. 602.

⁵³⁴ António Manuel Hespanha, *ob. cit.*, p. 97.

Por outro lado, são, precisamente, estes dois julgados a entregar portagem e vendagem.

Quadro 7 - Direitos Senhoriais

Terras	Jugada	Portagem	Vendagem	Jeiras
Portela	3 moios Centeio e Milho			
S. Cosmado Masgalos	9 quartos Centeio e Milho			
Chãos	2 moios Centeio e Milho			
Casal de Pêro Bornês	1 moio Centeio e Milho 1 quarteiro de trigo			
S. Salvador				
Vila de Moinhos	6 quartos Centeio e Milho			
Tondela	3 moios Centeio , Milho e Trigo 1 de cada			
Vila Nova de Cedofeita	56 alqueires Centeio e Milho			
Casal de São Paio				
Casal do Ribeiro	10 quartos Centeio e Milho			
Herdade Menor	1 moio Centeio e Milho			
Silvares	1 moio Centeio e Milho			
Parada de Gonta	4 moios Centeio e Milho			
Casal de Pêro Dias	5 quartos Centeio e Milho			
Magarelos	1 quarteiro Centeio e Milho			
Vilas Covas	3 moios Centeio e Milho			
Parada do Hospital	1 moio Centeio e Milho			
Pousada	2 quartos Centeio e Milho			
Lobão				
Lágeas				
Paços de Sirgueiros	2 quartos Centeio e Milho			
Ferrocinto				
Fonte Arcada	2 quartos Centeio e Milho			
Óvoa		40 reais	1 real	
Senhorim		50 reais	1 real de 10 vendidos	90 dias

3. Direitos dominiais

A par dos tributos recebidos pelo domínio territorial, não eram de desprezar aqueles que as casas senhoriais recebiam decorrentes dos seus direitos dominiais, aqueles que, pelo seu poder, os senhores impunham às populações que habitavam o seu senhorio, que nele trabalhavam e onde colhiam os frutos.⁵³⁵ Traduziam-se na exploração directa avícola, agrícola, apícola e pastoril. Eram as miunças e direituras, pagas em porções e rações. Eles dão-nos talvez as melhores indicações sobre as produções existentes em cada localidade referida pelo tombo: linho e bragal, vinho, cereais, animais de pequeno porte, que constituíam, por um lado, a riqueza do senhorio, mas, por outro, da coroa, que recebia os impostos, direitos que lhe pertenciam. Cada unidade de produção estava sujeita a pagar um imposto, por unidades ou apenas por porções, rações, eirádegas ou ainda direituras, solvidas ao longo do ano, em datas quase sempre coincidentes com o calendário religioso: o Natal, S. João, St^a Maria de Agosto, S. Miguel de Setembro, S. Martinho, em Novembro.⁵³⁶

Os direitos dominiais revelam, através dos géneros por que se pagam e das suas quantidades, o que era exigido às populações, para além de nos darem indicações acerca da produtividade das terras, de bons ou maus recursos agrícolas que cada uma delas possuía.⁵³⁷

⁵³⁵ Cristina Maria Garcia Rodrigues e outros, *O entre Cávado e Minho. Cenário de expansão senhorial no século XIII, sep. da Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, p. 416; Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. 1, p. 366.

⁵³⁶ José Augusto da Cunha Freitas de Oliveira, *Organização do Espaço e Gestão de Riquezas. Loures nos séculos XIV e XV*, p. 132. O tombo apenas nos faz referência ao mês de Maio para pagamento de colheita régia. No entanto, devido a uma demanda entre os moradores de S. Cosmado, no julgado do Barreiro, e Fernão Gonçalves de Figueiredo, ficamos a conhecer algumas das épocas de pagamento dos foros desta localidade. Nada nos indica que não sejam estas também as datas de pagamento em 1433. IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 1, fls. 107-107v. Ver nosso Quadro 4 - Comparação entre foros dos anos de 1392, 1433 e o Foral manuelino de 1514.

⁵³⁷ João Silva de Sousa, "Inquirição de D. Duarte aos Almojarifados de Viseu e Lamego (1433-1434)", in *Mare Liberum*, nº 11-12, p. 115.

São-nos referidas algumas tipologias de foros, como a fogaça⁵³⁸, solvida em cereal, como o centeio de estrema, na quantia de dois a doze alqueires, sendo as terras do julgado do Barreiro as que estavam sujeitas a este foro, ou como o trigo, pago por Óvoa, que ainda entregava vinho.

Pagavam-se também eirádegas⁵³⁹ de vinho e linho, sendo a de linho solvida, essencialmente, no julgado do Barreiro, enquanto que a de vinho o era por todos os julgados. Eirádaga e fogaça eram os dois foros predominantes deste grupo. Quando o cereal estava na eira dos lavradores, o senhor arrogava-se do direito de se apropriar de uma parte da produção a título de eirádaga. O mesmo era feito quanto ao linho que se secava no tendal ou ao vinho que se pisava no lagar⁵⁴⁰, cobrando, por isso, a eirádaga de linho ou de vinho. Por seu turno, a fogaça era paga pelo agregado familiar.⁵⁴¹ Existiam ainda outras foragens pagas pelos colonos, como partes de carne (corazis) ou ainda marrãs, caça (coelhos), cereais, pagos, isoladamente, meados, terçados ou quartados, animais de capoeira e seus sucedâneos. Alguns foros eram ainda solvidos em moeda, como o rego de lagar, pago por utilização do lagar do senhor, ou ainda as fogueiras, pelo facto de cultivarem as terras do senhor.⁵⁴²

Nas prestações relacionadas com o uso de instrumentos de transformação, podia registar-se, por um lado, uma prestação que advinha da posse destes, com carácter de taxa de utilização (compensatória dos gastos de construção e manutenção se realizados pelo senhor), e, por outro, como monopólio

⁵³⁸ Armando de Castro, "Fogaça", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 2, p. 48.

⁵³⁹ Iria Gonçalves, "Eirádaga", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 2, p. 357. A eirádaga era um foro de cereais, vinho e linho, que os colonos pagavam ao senhor da terra. Era ainda uma pensão que se solvia, cumulativamente, com os quartos, sextos e oitavos, estipulados nos contratos de aforamento e nos forais. No século XV, revestia um carácter de imposto, decorrente da utilização de lagares e eiras do senhor. Idem, "Lagarádiga", *ibidem*, vol. 3, p. 429 e *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, p. 463; Robert Durand, *ob. cit.*, pp. 372-373.

⁵⁴⁰ A eirádaga do vinho também podia denominar-se de lagarádiga. A lagarádiga não era obrigatória desde a segunda metade do século XIII. Os camponeses encontraram vantagens em utilizar, mesmo contra renda, os meios de transformação dos produtos postos à disposição pelos grandes proprietários, que, por vezes, impunham a sua utilização. Robert Durand, *ob. cit.*, p. 463.

⁵⁴¹ Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, vol. 1, p. 338-340.

decorrente do exercício de direitos senhoriais, quando tomava a forma de uso obrigatório.⁵⁴³

Nas suas terras, no século XIV, os senhores detinham as infra-estruturas necessárias para produzirem e transformarem o que lhes vai sendo necessário em casa, à mesa.

Existiam terras que compensavam certa exiguidade do valor das rendas, com um maior número de produções em que eram mais especializadas, ou que nelas se produziam em grande quantidade. As terras mais ricas, chegando, por vezes, a constituir celeiros, tinham elevados níveis de produção e suas conseqüentes rendas de pão e vinho, onde os senhores pareciam prescindir de rendas de segunda importância, ou, então, aliviá-las em parte, ou no todo, para virem a exigir elevados montantes de cereais e vinho.⁵⁴⁴ Contrastando, havia, por vezes, zonas mais empobrecidas, como o Casal de São Paio que, devido a uma peste⁵⁴⁵, se encontrava desaproveitado, mas em fase de recuperação.

No quadro seguinte, apresentamos os dados referentes aos direitos dominiais. À excepção do Casal de Pêro Dias, Magarelos e Fonte Arcada, todas as demais entregam algo como prestação, nem que fossem dois capões, como em Paços de Sirgueiros.⁵⁴⁶

⁵⁴² Renda fixa que o foreiro pagava pelo cultivo da terra de um senhor. Armando de Castro, "Fogueiras", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 3, p. 48.

⁵⁴³ Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, p. 465.

⁵⁴⁴ João Silva de Sousa, *art. cit.*, p. 119.

⁵⁴⁵ Eram frequentes os anos de peste na Idade Média. S. Paio podia ter ficado despovoado em conseqüência dos surtos de 1423, 1429 ou 1432. A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 21.

⁵⁴⁶ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 15.

Quadro 8 - Direitos Dominiais

Terras	Fogaça	Eiradega Linho	Eiradega Vinho	Centeo Milho	Trigo	Linho	Vinho	Corazis	Capões	Frangos	Ovos	Coelhos Marrãs	Pecuniário
Portela	8 alq. Centeo estrema	2 molhos				Sexteiro	sexteiro	2	2	2	10		
S. Cosmado	12 alq. Centeo estrema	3 molhos	3 puçais	18 quarteiros		Sexteiro	sexteiro	3	3	3	30		Fogueiras 77 soldos
Masgalos	6 alq. Centeo estrema	1,5 molhos+1,5 puçal			12 alqueires	Sexto	sexta	1,5	1,5	1,5	7,5		Fogueiras 38,5 soldos
Chãos	2 alq. Centeo estrema	1 molho	8 almudes				sexteiro	1	1	1	10		
Casal de Péro Bornés	3 alq. Centeo estrema							1	1	1	10		Fogueiras 36 soldos
S. Salvador	8 alq. Centeo estrema	2 molhos	1 puçal	11 quarteiros	3 quarteiros	Sexteiro	sexteiro	2	2		10		Rego lagar 6 soldos
Vila de Moinhos	2 alq. Centeo estrema	1 molho	1 puçal		1 quarto			1	1				Rego lagar 4 soldos+ fogueiras 40 soldos
Tondela	4 alq. Centeo estrema	1 molho	1 puçal			Sexteiro	sexteiro	1	1	1			Fogueiras 30 soldos
Vila Nova de Cedofeita	2 alq. Centeo estrema	3 molhos			8 alqueires		sexteiro	1,5	1,5	1,5			
Casal de São Paio		1 quarto	1 quarto	3 quarteiros	1 quarto		Sexteiro		6				
Casal Ribeiro	4 alq. Centeo estrema	1 molho				Sexteiro	sexteiro	1	1	1	10		
Herdade Menor	4 alq. Centeo estrema	1 molho	1 puçal			Sexto	Sexto	1	1	1	10		Fogueiras 23 soldos+ rego lagar 4 soldos

Silvares		1 molho	1 puçal		1 quartoiro	Sexto	sexto	1		1	5		Rego lagar 3 soldos 40 soldos
Parada de Gontia	6 alq. Centeio estrema	2 molhos	2 puçais					2	2	2			
Casal de Pêro Dias													
Magarelos													
Vilas Covas	4 alq. Centeio estrema	1 molho	1 puçal			Sexto	Sexto	1	1	1	10		Fogueiras 20 soldos
Parada do Hospital	4 alq. Centeio estrema						8 alm. Bica lagar	1		1	10	1 coelho	
Pousada	2 alq. Centeio estrema							1	1	1	10		34 soldos
Lobão							Sexto + 25 almudes						
Lágeas				25/30 alqueires 15 alqueires ?		Sexto ?	8 almudes						
Paços de Sirgueiros									2				
Ferrocinto													
Fonte													
Arcada									15+1	2			
Óvoa	8ªº vinho+ trigo- 9 / 10 moios+ 3 quart. trigo												
Senhorim							16 moios(não todos anos)	200 lombos+30 corazis	100+5		500	100 coelhos + 15 marrãs	Bragal 37 soldos
Santar							+ aveia+ milho-21,5 moios/+ aveia+ milho+ cevada25 moios+ 5 alq.						
							1 moio						

IVº Capítulo – As Produções

1. Géneros alimentares

1.1. Os cereais

Nas áreas cultivadas, os cereais ocupavam, por ventura, a maior parte do terreno, fenómeno comum a toda a Europa medieval.⁵⁴⁷

Os cereais eram semeados por toda a parte, aproveitando, para o seu cultivo, qualquer extensão de terreno, pequena ou grande, de fácil acesso ou afastada das vias de comunicação.⁵⁴⁸ De forma a avaliar a importância de cada um no conjunto da produção cerealífera, recorreremos à composição dos foros a entregar pelos camponeses ao senhor.⁵⁴⁹

Ao falarmos de cereais, referimo-nos, sobretudo, aos panificáveis, o chamado pão. Este era pago em todo o tipo de grão. O mais comum era o pão meado, constituído por centeio e milho, em partes iguais.⁵⁵⁰ Estas duas espécies eram entregues a título de fogaça ou à porção, em quantidades que iam dos quinze alqueires, a prestação mais baixa, paga por Lágneas, no julgado do Barreiro, até aos duzentos e oitenta e oito alqueires pagos por S. Cosmado, do mesmo julgado.

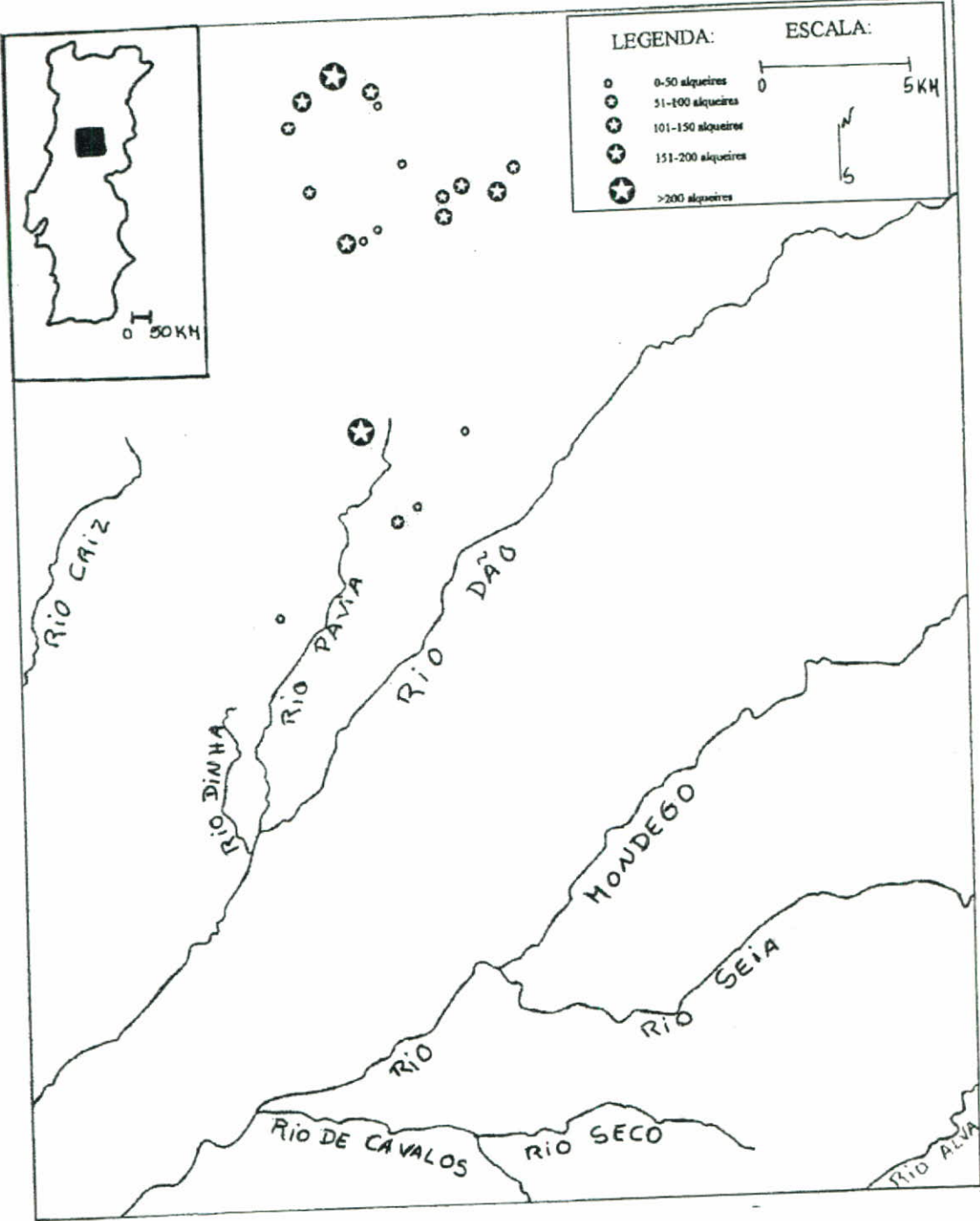
⁵⁴⁷ A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 96.

⁵⁴⁸ Isabel Castro Pina, *A encosta ocidental da Serra da Estrela*, p. 29.

⁵⁴⁹ *Idem, ibidem*, p. 30.

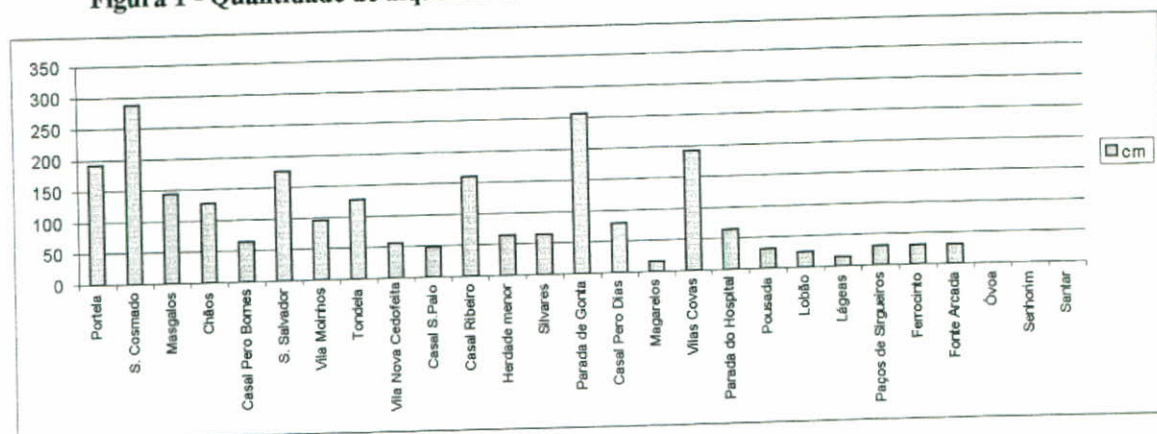
⁵⁵⁰ O mesmo acontecia com o pão terçado e quartado, respectivamente, três e quatro partes iguais de cereais. A. H. de Oliveira Marques, *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, p. 85.

MAPA VI – FOROS PAGOS EM PÃO MEADO



Pelo quadro seguinte, podemos comparar as quantidades de centeio e milho, o pão meado, recebidas em cada uma das localidades. À excepção de Óvoa, Senhorim e Santar, todas as outras o entregavam.

Figura 1 - Quantidade de alqueires de centeio e milho misturados recebidos em 1433



Pagavam-se ainda foros, especificamente, em centeio puro.

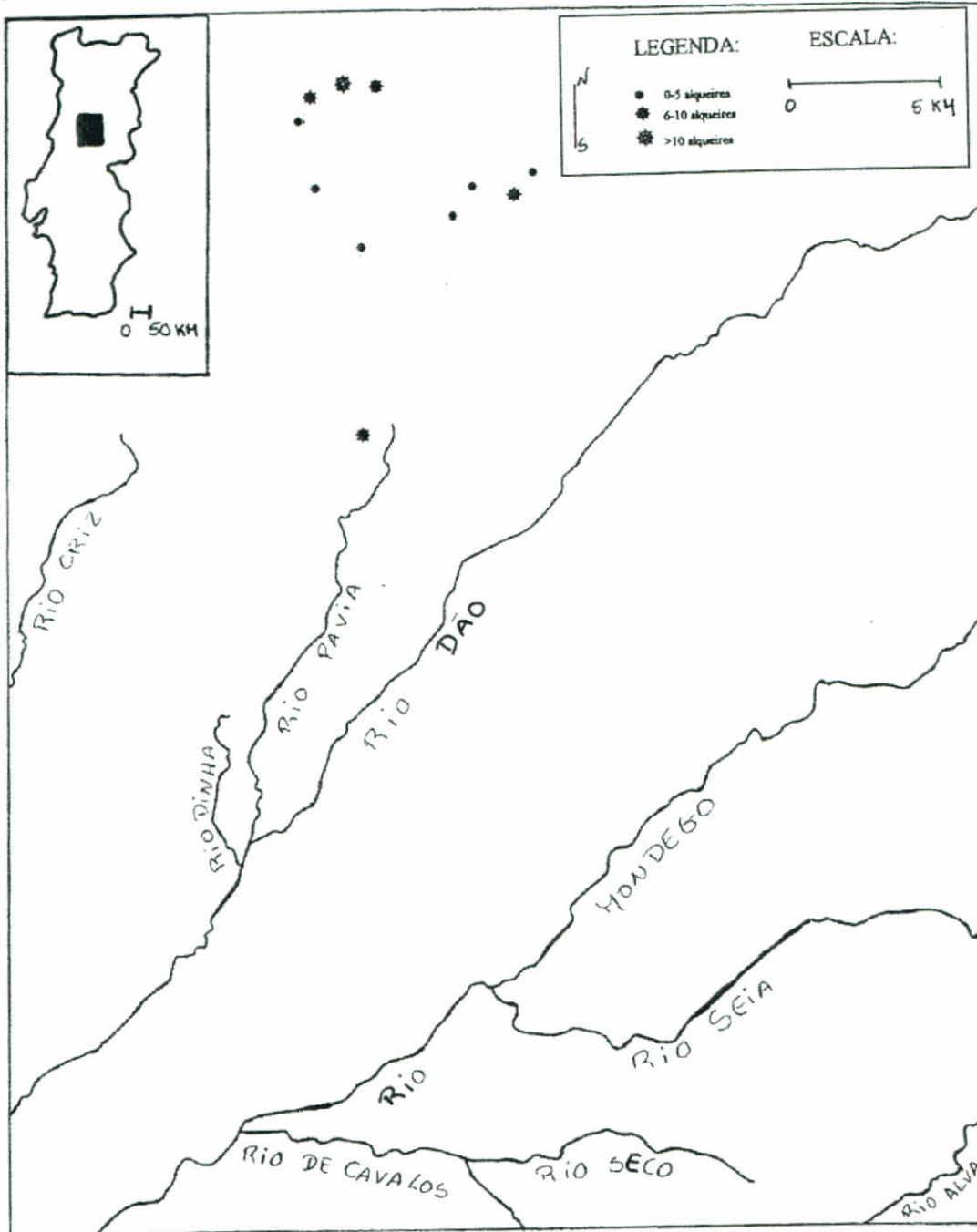
A cultura do centeio era essencial para a fabricação do pão e a farinha de milho ganhava consistência com a incorporação deste cereal.⁵⁵¹ Característico de solos pobres e fracos e de climas ásperos e desiguais⁵⁵², o centeio suporta zonas frias e invernos rigorosos, mesmo em altitudes elevadas.⁵⁵³

⁵⁵¹ Orlando Ribeiro, *Portugal, O Mediterrâneo e o Atlântico*, p. 117 e “Milho”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 4, p. 294; Alberto Sampaio, *ob. cit.*, vol. 1, p. 85.

⁵⁵² Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, p.75; Suzanne Daveau, “Comentários e Actualização”, in Orlando Ribeiro, Hermann Lautensach e Suzanne Daveau, *Geografia de Portugal*, vol. 4, p. 1046; Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol.1, p. 137; Isabel Castro Pina, *ob. cit.*, p.33; A. H. de Oliveira Marques, “Centeio”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 2, p. 38.

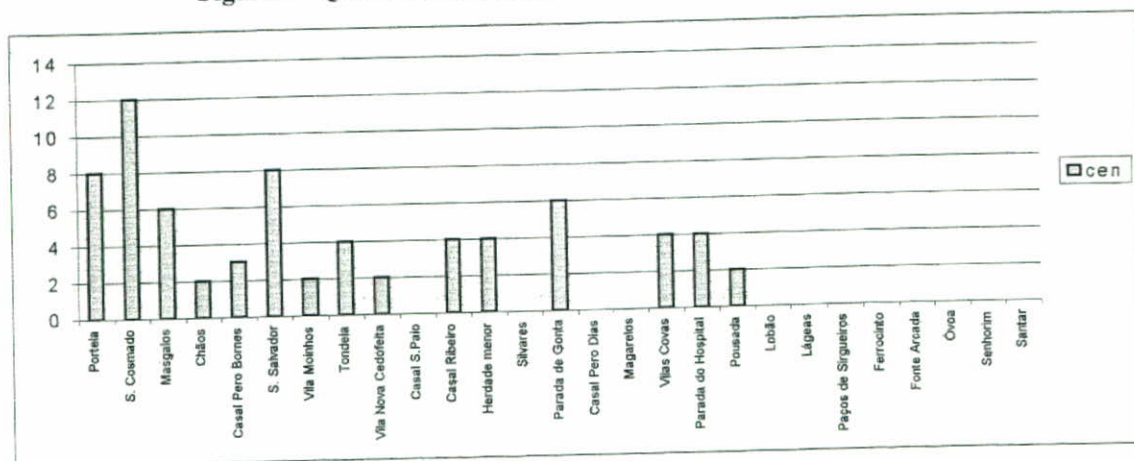
⁵⁵³ Isabel Castro Pina, *ob. cit.*, p.33; A. H. de Oliveira Marques, “Centeio”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 2, p. 38 e *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, p. 24; José Mattoso, Luís Krus, Olga Bettencourt, “As Inquirições de 1258 como fonte da História da Nobreza..”, in *RHES*, nº9, p. 30.

MAPA VII – FOROS PAGOS EM CENTEIO



O quadro seguinte indica-nos as quantias de centeio entregues pelas localidades inquiridas. No que se refere ao trigo (ver Figura 3), apesar das quantidades serem consideravelmente diferentes, em relação às de centeio, este último era solvido em mais terras do que o trigo.

Figura 2 - Quantidade de alqueires de centeio recebidos em 1433



No que se refere à outra parte da prestação, o milho era um cereal semeado em todo o tipo de terreno, entre os meses de Maio e Setembro, quando se dá o seu desenvolvimento, mas que não dispensa a rega.⁵⁵⁴

Podia receber-se ainda pão terçado e quartado, apenas pago em Senhorim. Era um foro usual na Idade Média.⁵⁵⁵ Na composição do pão terçado, entravam o milho, a aveia e o trigo, de ordinário. A aveia, como o centeio e o trigo, é um cereal de inverno, mas a sua importância como cultura era relativamente pequena⁵⁵⁶, sendo muito utilizada na alimentação do gado cavalari.⁵⁵⁷

No que se refere à composição do pão quartado, também entrava, para além dos cereais já referidos, a cevada. Era um cereal importante⁵⁵⁸, sendo o seu

⁵⁵⁴ Orlando Ribeiro, *Portugal, O Mediterrâneo e o Atlântico*, p. 116-118 e "Milho", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 4, p. 294; Suzanne Daveau, *ob. cit.*, vol.4, p. 1046; Iria Gonçalves, *ob. cit.*, p. 75.

⁵⁵⁵ Orlando Ribeiro, "A vida rural", in Orlando Ribeiro, Hermann Lautensach e Suzanne Daveau, *Geografia de Portugal*, vol. 4, p. 995 e *Portugal, O Mediterrâneo e o Atlântico*, p. 60.

⁵⁵⁶ Armando de Castro, "Aveia", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 6, pp. 375-376; Iria Gonçalves, *ob. cit.*, p. 71.

⁵⁵⁷ Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, vol. 1, p. 136.

⁵⁵⁸ Na região de Coimbra, era o cereal de segunda mais cotado, chegando a valer dois terços do preço do trigo. Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, vol. 1, p. 135.

principal destino a alimentação do gado cavalari e mular⁵⁵⁹, e era também utilizado na alimentação humana.⁵⁶⁰ Muito resistente às mudanças climáticas, era de fácil fixação em qualquer parte.⁵⁶¹

Por fim, o trigo. Era o principal cereal cultivado, cuja primazia já era notada no século XIII.⁵⁶² As melhores terras de cultivo eram-lhe destinadas, pois eram relativamente escassos os solos portugueses com condições favoráveis à cultura deste cereal. Daí que resultasse uma baixa produtividade desta espécie.⁵⁶³

⁵⁵⁹ A. H. de Oliveira Marques, "Cevada", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 2, p. 46, e *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, p. 227; Iria Gonçalves, *ob. cit.*, p. 73; José Augusto da Cunha Freitas de Oliveira, *Organização de espaço e gestão de riquezas. Loures nos séculos XIV e XV*, p. 27.

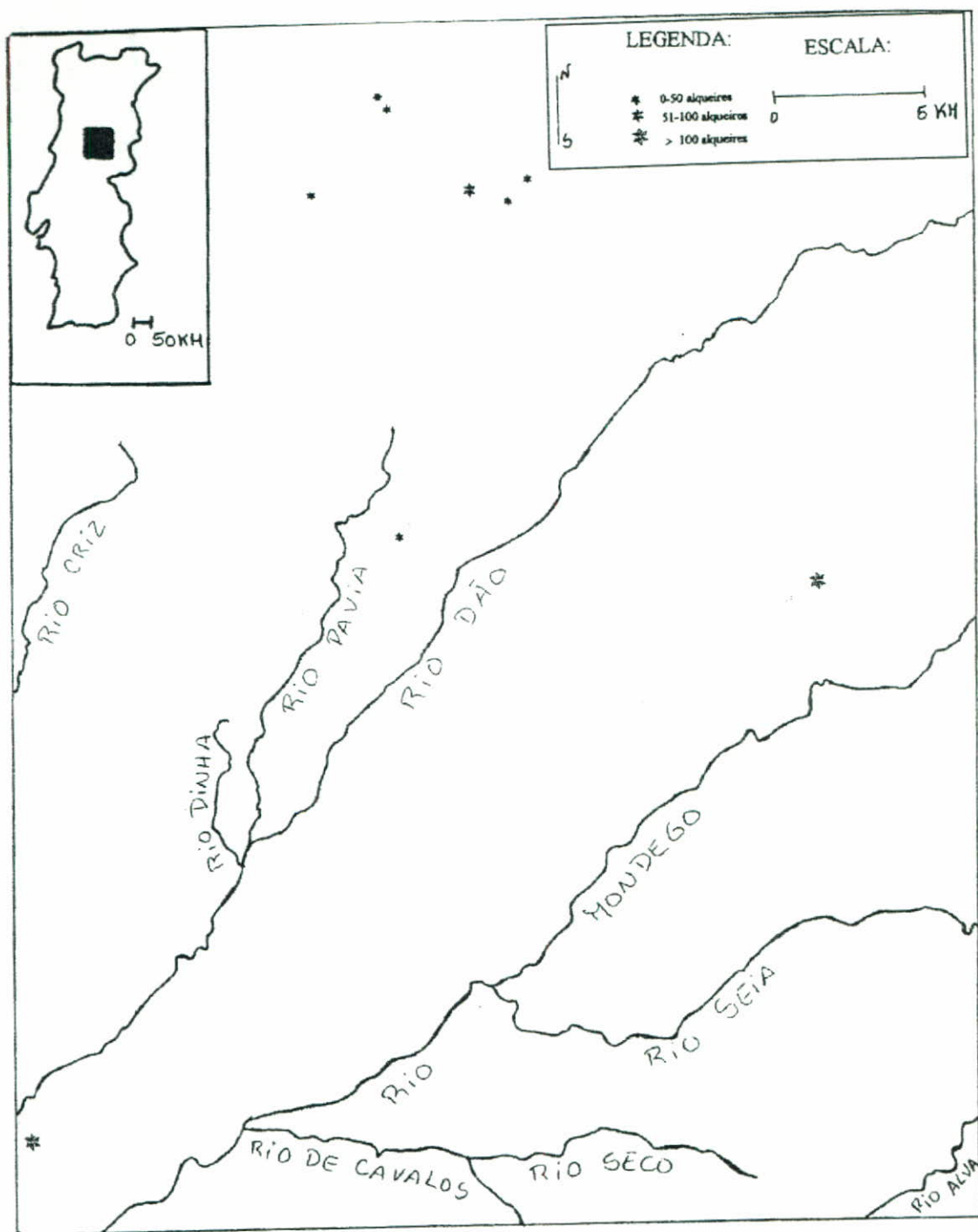
⁵⁶⁰ Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, vol. 1, p. 135, nota 7; Iria Gonçalves, *ob. cit.*, p. 74.

⁵⁶¹ Iria Gonçalves, *ob. cit.*, p. 74.

⁵⁶² Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, vol. 1, p. 131.

⁵⁶³ A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 96.

MAPA VIII – FOROS PAGOS EM TRIGO



No documento estudado, não nos foi indicado o tipo / qualidade de trigo semeado, possivelmente, uma variedade de trigo duro que melhor se adaptava ao clima da Beira e cuja qualidade de farinha era superior.⁵⁶⁴ Seria semeado no fim do Outono, princípios do Inverno, e a colheita far-se-ia na Primavera, o que nem sempre era a seu favor.⁵⁶⁵

Este cereal era apenas objecto de foro em dez das localidades, englobando os três julgados. No do Barreiro, era solvido em oito localidades, sendo a menor parte paga por Vila Nova de Cedofeita que apenas entregava oito alqueires deste cereal. Neste julgado a localidade que entregava maior quantidade era Tondela: 64 alqueires. No que se refere a Óvoa, as entregas eram elevadas: 1216 alqueires anuais, pagos a título de fogaça. Quanto a Senhorim, e uma vez que o trigo entrava terçado e quartado, as quantidades iam de 1024 a 1886,25 alqueires.⁵⁶⁶

⁵⁶⁴ Iria Gonçalves, *ob. cit.*, p. 73.

⁵⁶⁵ A. H. de Oliveira Marques, "Trigo", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 6, p. 209 e *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, p. 22; Orlando Ribeiro, *Portugal, O Mediterrâneo e o Atlântico*, p. 67, e "A vida rural", in Orlando Ribeiro, Hermann Lautensach e Suzanne Daveau, *Geografia de Portugal*, vol. 4, p. 995; Suzanne Daveau, "Comentários e Actualização", in *ob. cit.*, vol. 4, p. 1046.

⁵⁶⁶ A quantidade de trigo puro era de 1024 alqueires. Considerando que o trigo entrava em partes iguais no pão terçado e quartado, corresponderia a parte terçada a 462,25 alqueires deste cereal e a quartada a 400 alqueires. Ver nosso Quadro 9- Quantificação das rendas cerealíferas e vinícolas de Diogo Soares de Albergaria II, em 1433.

MAPA IX – FOROS PAGOS EM CEREAL

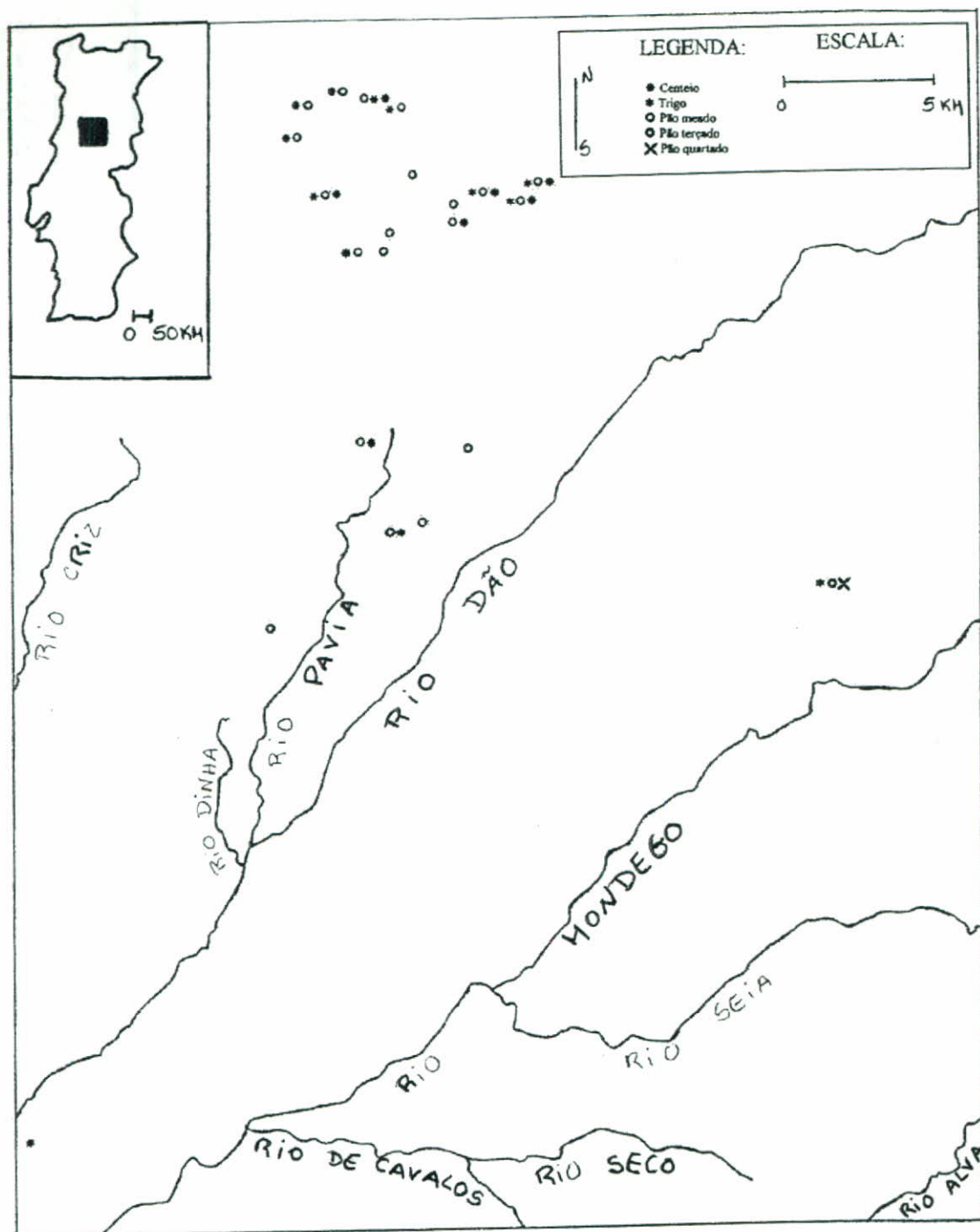
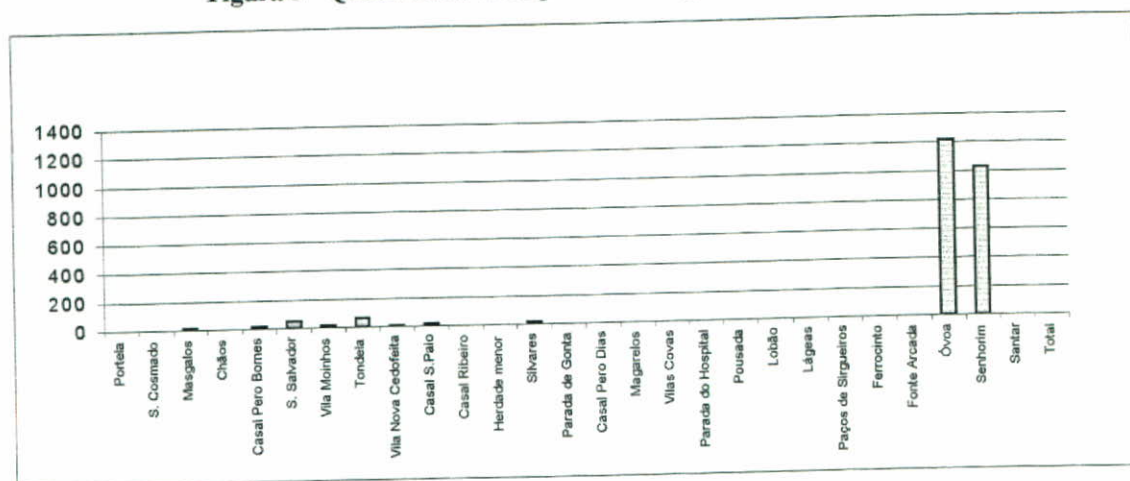


Figura 3 - Quantidades de alqueires de trigo recebidos em 1433



Fabricava-se com todos estes cereais o pão de segunda. O pão alvo, só de trigo, era apenas consumido nos grandes centros populacionais e pelas classes mais elevadas,⁵⁶⁷ ou tornava-se como que uma guloseima de pobres em dias festivos. Mas, mesmo na mesa do senhor, o pão era o alimento mais importante, servindo, por vezes, de prato para os demais alimentos e, quando findava a refeição, era distribuído aos pobres ou atirado aos cães.⁵⁶⁸ Registamos, ainda, em Óvoa, o facto de os foreiros serem obrigados a entregar três quartos de trigo, limpo, e ainda um capão, se construíssem um moinho.⁵⁶⁹ O monopólio dos instrumentos de transformação tinha-se generalizado nos senhorios particulares, na segunda metade do século XIII.⁵⁷⁰ O moinho constituía um dos poucos e valiosos meios técnicos de que a Idade Média dispunha em ambientes campestres. A sua construção

⁵⁶⁷ A. H. de Oliveira Marques, *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, p. 201 e *A Sociedade Medieval Portuguesa*, pp. 18-19; Maria Helena da Cruz Coelho, "Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos", in *RHES*, vol. 12, p.91. Na Idade Média, o consumo de pão era tanto menor quanto mais alto se subia na escala social. Maria Helena da Cruz Coelho, *art. cit.*, p. 98; José Augusto da Cunha Freitas de Oliveira, *ob. cit.*, p. 24.

⁵⁶⁸ Iria Gonçalves, "A colheita régia medieval, padrão alimentar de qualidade (um contributo beirão)", in *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, vol. VI, pp. 186-187.

⁵⁶⁹ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 2v.

⁵⁷⁰ Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, p.456. Na Idade Média, qualquer pessoa era livre de construir um moinho em qualquer prédio seu, desde que não causasse dano a outrem. Em certas regiões, a coroa, senhores laicos ou eclesiásticos reservavam-se do direito de os construir e explorar directamente, ou cediam-nos, em préstamo, a camponeses ou sob outros regimes.

era bastante dispendiosa, não devendo haver, por isso, grande disputa entre os dependentes e o senhor no que respeita à sua construção.⁵⁷¹

1.2. O vinho

O vinho sempre teve um papel importante na economia portuguesa, pelo menos desde o século XIV.⁵⁷² Tal como as searas, as vinhas cultivavam-se por toda a parte, uma vez que o vinho era a bebida mais vulgarizada da Idade Média.⁵⁷³

Portugal reúne boas condições para o cultivo da vinha, o que explica que, desde cedo, a vinha se tenha espalhado por toda a parte, até mesmo em regiões menos propícias à vegetação da planta e ao correcto amadurecimento dos frutos.⁵⁷⁴ O seu limite em altitude acha-se entre os 800-900 metros, o que se encontra perfeitamente entre as altitudes máximas das terras aqui estudadas. Mesmo em solos muito pobres, a vinha dá resultados compensadores, principalmente, em areais ou em encostas.⁵⁷⁵ Escolhida a localização em função da qualidade ou apetência do solo, havia também de ter em conta a proximidade de vias de comunicação, a existência de cursos de água, para o seu transporte, e uma adequada exposição solar. Os contínuos cuidados que a vinha requeria faziam com que, habitualmente, não se afastasse muito das habitações.⁵⁷⁶

Jorge Dias "Moagem Tradicional", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 4, pp. 317-318; A. H. de Oliveira Marques, *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, p. 198.

⁵⁷¹ Iria Gonçalves, *ob. cit.*, p. 459.

⁵⁷² Armando de Castro, "Vinho", in *Dicionário de História de Portugal*, vol.6, p. 315.

⁵⁷³ Iria Gonçalves, *ob. cit.*, p. 81; Isabel Castro Pina, *ob. cit.*, p. 34. Na policultura campesina, associavam-se aos cereais os legumes e o linho. Nas terras do campo, semeava-se o grão, enquanto que, nas encostas do monte, se abrigava a vinha. Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. 1, p. 157; A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 98.

⁵⁷⁴ Iria Gonçalves, *ob. cit.*, p. 81; A. H. de Oliveira Marques, *ob. cit.*, p. 98.

⁵⁷⁵ Hermann Lautensach, "A utilização do solo", in Orlando Ribeiro, Hermann Lautensach e Suzanne Daveau, *Geografia de Portugal*, vol. 4, p. 963; Orlando Ribeiro, "A vida rural", *ibidem*, vol. 4, p. 1012, e *Portugal, O Mediterrâneo e o Atlântico*, p. 72.

⁵⁷⁶ Isabel Castro Pina, *ob. cit.*, p. 39; Iria Gonçalves, *ob. cit.*, p. 83; Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, p. 157; Suzanne Daveau, "Comentários e Actualização", in Orlando Ribeiro, Hermann Lautensach e Suzanne Daveau, *Geografia de Portugal*, vol. 4, p. 1046.

A diversidade dos climas, dos solos, das castas de uvas, dos tratamentos dados às vinhas, bem como os processos de fabricação explicam a grande diversidade de tipos de vinho produzido. O mais frequente era manter a vinha rasteira, através de podas anuais. Ficando rente ao chão, a uva tornava-se mais rica em açúcar, o que assegura ao vinho elevado grau alcoólico - o chamado vinho maduro. Nas vinhas de cepa baixa, usam-se várias técnicas para se ampararem os ramos que suportam os cachos das uvas. O vinho do Dão é um destes exemplos.⁵⁷⁷

Os vinhedos medievais não se conservavam facilmente, deteriorando-se alguns, mesmo com muita rapidez.⁵⁷⁸ A vinha exigia do agricultor trabalhos assíduos ao longo de todo o ano.⁵⁷⁹ Como era um trabalho manual e muito minucioso, causava grande dispêndio de tempo, cerca de dois terços do ano, para além de numerosa mão de obra, o que confinava esta cultura a áreas muito povoadas. Encontram-se, por isso, vinhas perto de casas, nas almuinhas e cortinhais, como o que existia no Casal de S. Paio, no julgado do Barreiro⁵⁸⁰, o que dá indícios de um necessário acompanhamento de perto. A produção final parecia depender destes trabalhos, da qualidade das cepas ou da sua concentração no terreno.

Com a aproximação do fim do Verão, procedia-se à vindima e à feitura do vinho. Os lagares (de vinho) encontravam-se nas unidades de exploração - como os casais - ou, quando a produção era maior, situavam-se junto das grandes áreas de vinha.⁵⁸¹ Alguns destes lagares estavam sujeitos ao pagamento de impostos pelo seu arrendamento, como no caso de S.

⁵⁷⁷ Hermann Lautensach, *ob. cit.*, p.964; Orlando Ribeiro, "A vida rural", *ob. cit.*, p.1014.

⁵⁷⁸ A vinha baixa tem uma média de vida muitas vezes inferior a trinta anos. Mário Viana, *Os vinhedos medievais de Santarém*, p. 113.

⁵⁷⁹ Os trabalhos da vinha eram vários. A poda fazia-se entre Janeiro e Fevereiro ou, então, logo a seguir à vindima. Depois havia que empar as vides, cavá-las. Algumas reproduziam-se por mergulhia (trabalho realizado entre Outubro e Março). Sobre estes processos, ver Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, p.163; Iria Gonçalves, *ob. cit.*, pp. 229-231; Isabel Castro Pina, *ob. cit.*, p. 39; Mário Viana, *ob. cit.*, pp. 105-108; José Augusto da Cunha Freitas de Oliveira, *ob. cit.*, pp. 31 e 67.

⁵⁸⁰ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 12v.

⁵⁸¹ Mário Viana, *ob. cit.*, p. 129.

Salvador, Herdade Menor, Silvares e Vila de Moinhos.⁵⁸² Tratava-se do imposto de rego de lagar, que podia ir de três a seis soldos anuais. Um outro imposto pago ainda durante o processo de transformação do vinho era o que se pagava à “ bica do lagar”.⁵⁸³ Recebia-se apenas em Parada do Hospital, na quantidade de oito almudes de vinho cru, ou seja, vinho acabado de fazer e ainda não fermentado.⁵⁸⁴

Para além destes impostos , solvia-se também a eirádega de vinho ou lagarádiga⁵⁸⁵ em quase todos os lugares referidos pela Inquirição. É de salientar que a área que constituía o senhorio de Diogo Soares se inseria numa zona excepcionalmente abundante em vinho, e fonte de riquezas substanciais, sendo numerosos os textos da época que lhe fazem referência⁵⁸⁶, através de doações, prazos e confrontações.

⁵⁸² IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fls. 11v - 13v.

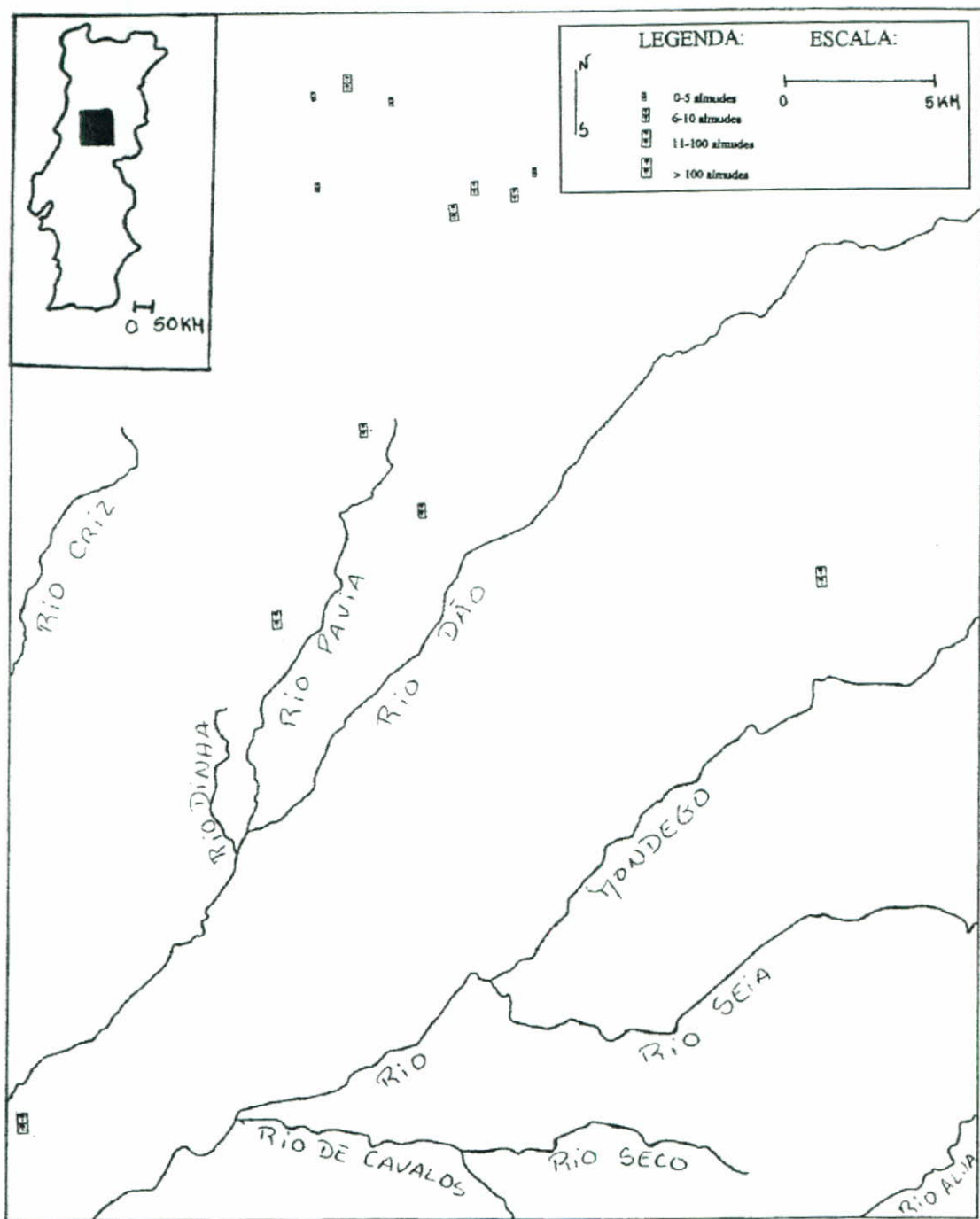
⁵⁸³ Vinho acabado de fazer, que saía por um orifício praticado, à altura julgada conveniente, numa das paredes laterais do estrado do lagar. Em Santarém, o lagar de vinho utilizado consistia num tabuleiro de pedra, sobre o qual se montava um engenho de vara e fuso. A alavanca apoiava-se numa extremidade da parede do fundo do lagar e comprimia o pé do vinho, colocado sobre o tabuleiro, através do seu peso e da força exercida na extremidade oposta, por intermédio de uma espiral ligada a um bloco de pedra. Mário Viana, *ob.cit.*, pp. 134-137.

⁵⁸⁴ Mário Viana, *ob.cit.*, p. 156; A. H. de Oliveira Marques, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p. 16.

⁵⁸⁵ Iria Gonçalves, “Lagarádiga”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 3, p. 429.

⁵⁸⁶ João Silva de Sousa, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, p. 190 e “Inquirição de D. Duarte aos Almojarifados de Viseu e Lamego (1433-1434)”, in *Mare Liberum*, nº 11-12, p. 116.

MAPA X – FOROS PAGOS EM VINHO



No julgado de Óvoa, a produção anual de vinho atingia os 380 almudes, que se pagavam por imposto de fogaça da oitava e de novena, nos valores de 180 e 200 almudes, respectivamente. A produção global atingiria os 3240 almudes anuais.

Quanto a Senhorim, podia chegar a render 16 moios de vinho- 320 almudes, mas nem todos os anos.⁵⁸⁷ Para além disso, ainda lhe era cobrada a dízima anual pela Igreja.

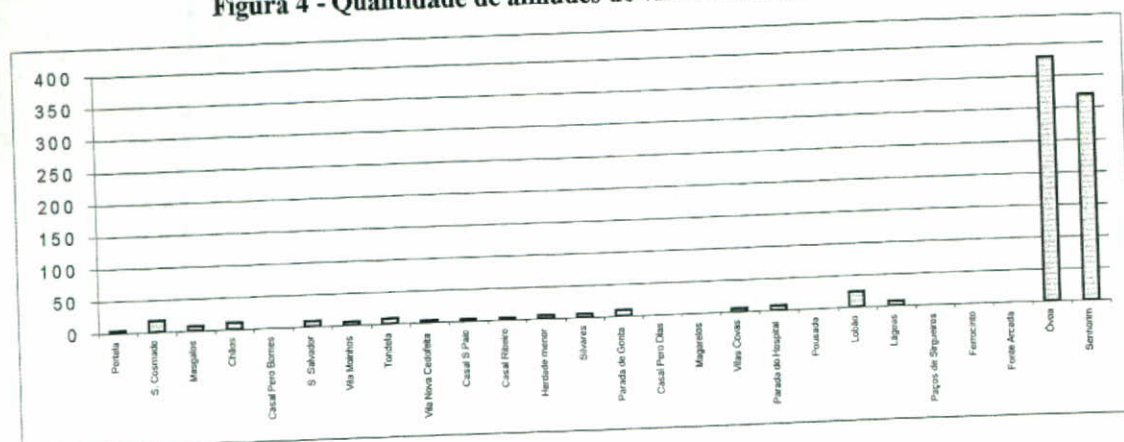
No que se refere ao Barreiro, as quintas, aldeias e casais que o constituíam, à excepção do Casal de Pêro Bornês e Pêro Dias, Magarelos, Pousada, Paços de Sirgueiros, Ferrocinto e Fonte Arcada, todos pagavam uma parte deste produto, quer através de eirádegas,⁵⁸⁸ quer através do sexto da produção.⁵⁸⁹ Lágéas solvia uma porção de oito almudes, assim como Parada do Hospital, que entrega a mesma quantia em vinho cru. Do julgado do Barreiro, resta-nos apenas Lobão, cuja renda vinícola era, neste julgado, um pouco mais elevada- 25 almudes- que nas outras localidades. Situava-se mais perto de outros locais como Óvoa e Senhorim, onde o vinho seria de melhor qualidade, o que talvez possa justificar a prestação. No cômputo geral, os três julgados pagavam 837,9 almudes de vinho anuais.

⁵⁸⁷ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 22.

⁵⁸⁸ A eirádega era paga pelos casais de S. Cosmado, Chãos, S. Salvador, Vila de Moinhos, Tondela, Casal de São Paio, Herdade Menor, Silvares, Parada de Gonta e Vilas Covas.

⁵⁸⁹ O sexto era pago por Masgalos, Herdade Menor, Silvares, Vilas Covas e Lobão. Nesta última localidade, não está especificado se era realmente em vinho a prestação do sexto, mas, a exemplo das anteriores, foi por nós considerado como tal.

Figura 4 - Quantidade de almudes de vinho recebidos em 1433



Não nos foi indicado o destino deste vinho. Acreditamos que, em parte, poderia ser consumido pela própria casa senhorial, bebido simples ou com água.⁵⁹⁰ Quanto ao resto da produção, ela poderia ser comercializada, o mais rapidamente possível⁵⁹¹, estando sujeita, no entanto, à existência do direito de relego⁵⁹² que, em Viseu e no seu termo, pertencia ao Infante D. Henrique, desde 1416.⁵⁹³

O quadro apresentado, em seguida, dá-nos uma indicação comparativa das produções cerealíferas e vinícolas das respectivas localidades. As parcelas em branco referem-se a valores não encontrados.

Quadro 9 - Quantificação das rendas cerealíferas e vinícolas de Diogo Soares de Albergaria II, em 1433

Terras	Centeio Milho	Centeio Estrema	Trigo	Vinho	Pão terçado	Pão quartado
Portela	192 alq.	8 alq.		3.3 alm.		
S. Cosmado	288 alq.	12 alq.		18.3 alm.		
Masgalos	144 alq.	6 alq.	12 alq.	7.5 alm.+sexto		

⁵⁹⁰ Na quantidade de duas partes de água e uma de vinho, ou metade por metade. Desta forma, uma pessoa podia beber cerca de dois litros por dia. Maria Helena da Cruz Coelho, "Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos", in *RHES*, vol. 12, pp. 92 e 95; Mário Viana, *ob. cit.*, p. 151; Iria Gonçalves, "A colheita régia medieval, padrão alimentar de qualidade (um contributo beirão)", in *Revista da FCSH- UNL*, vol. VI, p. 188.

⁵⁹¹ O vinho, devido às deficientes técnicas medievais de fabrico, deteriorava-se com muita facilidade. Para que a comercialização se tornasse lucrativa, esta devia verificar-se antes da deterioração. Por vezes, o vinho só durava três meses após a colheita. Havia que garantir a facilidade e a rapidez da sua colocação no mercado, não só para proteger a bebida, mas também para minorar os custos de transporte. Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaca nos séculos XIV e XV*, pp. 466-469; Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. 1, p. 233; José Augusto Cunha Freitas de Oliveira, *ob. cit.*, p. 30.

⁵⁹² Sobre este, ver Iria Gonçalves, "Relego", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 5, pp. 268-269 e *O Património do Mosteiro de Alcobaca nos séculos XIV e XV*, pp. 466-467.

⁵⁹³ João Silva de Sousa, *art. cit.*, p. 112.

Chãos	128 alq.	2 alq.		11.3 alm.		
Casal Pêro Bornes	64 alq.	3 alq.	16 alq.			
S. Salvador	176 alq.	8 alq.	48 alq.	8.3 alm.		
Vila Moinhos	96 alq.	2 alq.	16 alq.	5 alm.		
Tondela	128 alq.	4 alq.	64 alq.	8.3 alm.		
Vila Nova Cedofeita	56 alq.	2 alq.	8 alq.	3.3 alm.		
Casal São Paio	48 alq.		16 alq.	3.3 alm.		
Casal Ribeiro	160 alq.	4 alq.		3.3 alm.		
Herdade menor	64 alq.	4 alq.		5 alm.+sexto		
Silvares	64 alq.		16 alq.	5 alm.+sexto		
Parada de Gonta	256 alq.	6 alq.		10 alm.		
Casal Pêro Dias	80 alq.					
Magarelos	16 alq.					
Vilas Covas	192 alq.	4 alq.		5 alm.+sexto		
Parada do Hospital	64 alq.	4 alq.		8 alm.		
Pousada	32 alq.	2 alq.				
Lobão	25/30 alq.			25 alm.+sexto		
Lágeas	15 alq.			8 alm.		
Paços Sirgueiros	32 alq.					
Ferrocinto	32 alq.					
Fonte Arcada	32 alq.					
Óvoa			1216 alq.	380 alm.		
Senhorim			1024 alq.	320 alm.+dizimo	1386.75 alq.	1600 alq.
Santar						
Total	2384 alq.	71 alq.	2436 alq.	837.9 alm.	1386.75 alq.	1600 alq.

1.3. Outros géneros

Havia ainda foragens pagas em carne: aves, coelhos, porcos inteiros (marrãs) ou partes, como os corazis.⁵⁹⁴ A carne era o alimento medieval mais apetecível⁵⁹⁵, sendo através da entrega destas foragens que ela podia chegar à mesa do senhor.

Eram abundantes as entregas de corazis. Os porcos eram dos animais mais fáceis de criar, comendo todo o tipo de restos, ou castanhas, entre outros produtos da floresta. A sua carne podia ser conservada, salgada ou fumada, sendo consumida ao longo do ano, em condições relativamente boas.⁵⁹⁶

⁵⁹⁴ O corazil era a parte do porco que ia da pá até à cabeça. A marrã era uma leitoa grande. Fr. Joaquim de Santa Rosa Viterbo, *Elucidário das Palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, vol. 2, pp. 133 e 394.

⁵⁹⁵ A. H. de Oliveira Marques, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p. 8.

⁵⁹⁶ Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, p. 266.

Anualmente, os três julgados rendiam a Diogo Soares 249,5 unidades de corazis e ainda um alqueire e meio. No julgado do Barreiro, só nove das vinte e quatro localidades que lhe pertenciam não os entregavam.⁵⁹⁷ E se, em Óvoa, não se solvia esta prestação, já, em Senhorim, recebiam-se 230 peças, o que demonstra que era uma das grandes criações da região. Advinham ainda, deste julgado, quinze marrãs.

Em 1392, Fernão Gonçalves de Figueiredo deveria receber os três corazis de renda até ao Natal.⁵⁹⁸ Baseados neste documento, poderíamos afirmar que seria também, por esta época do ano que, em 1433, Diogo Soares o haveria também. A época de Natal era, geralmente, coincidente com a da matança do porco⁵⁹⁹, permitindo, assim, que os corazis chegassem ainda frescos à mesa do senhor.⁶⁰⁰ Nesta, para além das carnes de gado suíno, consumiam-se também aves de capoeira, sendo as mais vulgarizadas os capões e os frangos.

A criação de frangos e capões (assim como de outras aves) constituía um complemento necessário de qualquer exploração rural. Nos julgados, recebiam-se 140 capões(só em oito lugares não os entregam) e vinte frangos (dez localidades não entregam). Podemos concluir que o capão era bem mais apreciado que o frango. Uma vez mais, era em Senhorim que se entregava maior número desta espécie, numa quantidade total de cem peças, sendo ainda enviados cinco à Ordem do Hospital.⁶⁰¹

⁵⁹⁷ Essas localidades eram Casal de São Paio e de Pêro Dias, Magarelos, Parada do Hospital, Lobão, Lágeas, Paços de Sirgueiros, Ferrocinto e Fonte Arcada.

⁵⁹⁸ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 1, fls. 107-107v.

⁵⁹⁹ Maria Helena da Cruz Coelho, "Apontamentos sobre a comida e a bebida ..", *ob. cit.*, p. 92.

⁶⁰⁰ As carnes tenras eram, como é óbvio, as preferidas. Cozidas ou assadas, eram misturadas de tempêros em abundância, como a salsa, a hortelã, o coentro, só para citar algumas. Eram sabores fáceis de encontrar e baratos, pelo que não figuravam nos impostos. Iria Gonçalves, "A colheita régia medieval", *ob. cit.*, p. 182.

⁶⁰¹ Assim se depreende da expressão "do sprital". IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 23. A Ordem do Hospital tinha ou havia tido implantação na zona, quer no julgado de Senhorim, quer no julgado do Barreiro, especificamente no lugar de Parada do Hospital. É conhecida a implantação dos Hospitalários no bispado de Viseu, onde exerciam o direito de padroado na Igreja de S. Pedro de Aguiar, desde 1297. A. H. de Oliveira Marques, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, pp. 14-15; Paula Maria de Carvalho Pinto, *A Ordem Militar do Hospital em Portugal. Séculos XII-XV*, p. 140.

Recebiam-se também os ovos que entrariam na composição da doçaria laica e conventual, na quase totalidade dos pratos, batidos com açúcar e espalhados sobre pratos de carne e peixe ou conservados em sal.⁶⁰² As prestações deste produto eram recebidas em doze localidades, geralmente, na porção de dez ovos, à excepção de Silvares e Masgalos que pagavam, respectivamente, cinco e sete e meio, anuais.⁶⁰³ Uma vez mais em Senhorim, a cobrança era mais pesada, a prestação era de quinhentos ovos por ano.

Apenas em duas localidades se pagavam coelhos: Parada do Hospital, que entregava um e Senhorim, que enviava cem coelhos com pele,⁶⁰⁴ fruto da caça.⁶⁰⁵ Era vulgar caçarem-se coelhos através da utilização de armadilhas ou com cães e furões. Do coelho, para além de se aproveitar a carne para a alimentação, a pele também era muito procurada, com vista à confecção de vestuário.⁶⁰⁶

Era, pois, uma riqueza ciosamente defendida pelos proprietários e camponeses, chegando, por vezes, a ser coutada.⁶⁰⁷

Diogo Soares possuía, na zona de Santar, mais propriamente no caminho que ia de Moreira para Sirgueiros⁶⁰⁸, um couto de caça e pesca, numa mata onde existiam porcos, por certo javalis. Nela, os moradores da zona não poderiam matar esses animais, nem pescar, salvo se tivessem autorização do senhor.⁶⁰⁹ Quanto ao curso de água que banhava o local, estava também sujeito ao regime de exploração senhorial. Não era caso isolado, porque, na

⁶⁰² João Silva de Sousa, *art. cit.*, p. 117. Ver, a título de exemplo, as receitas de carne e de manjares de ovos no *Livro de Cozinha da Infanta D. Maria*, pp. 13-15 e 55-63.

⁶⁰³ Masgalos entregava uns anos sete, outros oito. IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 10v.

⁶⁰⁴ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 22v.

⁶⁰⁵ O preço da pele do coelho variava consoante a época em que era caçado. De Quarta-feira de Cinzas a 15 de Agosto, era proibido caçá-los. Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaca nos séculos XIV e XV*, p. 268 e Maria Helena da Cruz Coelho, *art. cit.*, p. 92; A. H. de Oliveira Marques, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, pp. 28 e 33.

⁶⁰⁶ Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. 1, pp. 253-254.

⁶⁰⁷ Ruy d'Abreu Torres, "Caça", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 1, p. 418; A. H. de Oliveira Marques, *ob. cit.*, p. 8.

⁶⁰⁸ IAN/TT, *Chanc. D. Duarte*, Liv. 1, fls. 97v-98; *Chanc. D. Af. V*, Liv. 11, fl. 147; *Beira*, Liv. 1, fl. 180; *História Florestal, Aquícola e Cinegética*, vol. 1, doc. 376, p. 255; vol. 2, doc. 152, p. 59.

zona de Cambra, perto de Gouveia, o rio que a banhava também estava sujeito a este regime⁶¹⁰, o que limitava a sua utilização, sem autorização expressa do senhor.⁶¹¹

2. Géneros não alimentares

2.1. O linho

Os impostos senhoriais também incidiam sobre o linho.⁶¹² Robert Durand admitia que, nas zonas onde os pagamentos e rendas em linho eram frequentes e não havia alusão a linhares, poderia significar que a cultura do linho estaria integrada na rotação cultural entre cereais, enquanto que a existência de linhares corresponderia a terras que lhe estavam exclusivamente reservadas.⁶¹³

O linho⁶¹⁴ seria cultivado em leiras de terra, por via de regra, não muito longe da habitação, e em lugares, de preferência, húmidos e frescos.⁶¹⁵ Como planta de Primavera, em fins de Março ou Abril, preparava-se a terra para a sua sementeira, colhendo-se em Junho.⁶¹⁶

No que se refere à Inquirição de 1433, apenas no julgado do Barreiro se solviam prestações em linho, em molhos. Esta era uma maneira fácil de o

⁶⁰⁹ Ver nossa nota anterior.

⁶¹⁰ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 2, fls. 84-84v; *História Florestal, Aquícola e Cinegética*, vol. 1, doc.232, p. 181.

⁶¹¹ Ver nossa nota anterior e Isabel Castro Pina, *ob. cit.*, p. 64.

⁶¹² Era, aliás, uma das culturas mais representadas na região. Robert Durand, *Les campagnes portugaises entre Douro et Tage au XIIIème et XIIIème siècles*, p. 185. Ver nosso capítulo A Morfologia e o Clima.

⁶¹³ Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. 1, p. 181; Robert Durand, *ob. cit.*, p.186. A mesma opinião partilha Isabel Castro Pina, *ob. cit.*, p. 43. Armando de Castro, "Linho", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 3, p. 528; A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 101.

⁶¹⁴ O tipo de linho mais vulgarizado e predominante na zona de Viseu era o linho galego. Ernesto Veiga de Oliveira, Fernando Galhano e Benjamim Pereira, *Tecnologia Tradicional Portuguesa- o Linho*, p. 6.

⁶¹⁵ Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, p. 96; Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, p. 183; Isabel Castro Pina, *ob. cit.*, p. 42; Ernesto Veiga de Oliveira, Fernando Galhano e Benjamim Pereira, *ob. cit.*, pp. 7 e 33; Bartolomeu de Oliveira Tavares Monteiro e J. de Vasconcelos, "Linho", in *Enciclopédia Luso Brasileira de Cultura*, vol. 12, p. 217.

⁶¹⁶ Ernesto Veiga de Oliveira, Fernando Galhano e Benjamim Pereira, *ob. cit.*, p. 7; Orlando Ribeiro, "A vida rural", in Orlando Ribeiro, Hermann Lautensach e Suzanne Daveau, *Geografia de Portugal*, vol. 4, p. 1006; e *Portugal, O Mediterrâneo e o Atlântico*, p. 116.

transportar no dorso dos animais, para a casa do senhor, para aí vir a ser colocado em local apropriado.⁶¹⁷ Segundo o foral de 1514, o linho devia ser partido no tendal.⁶¹⁸

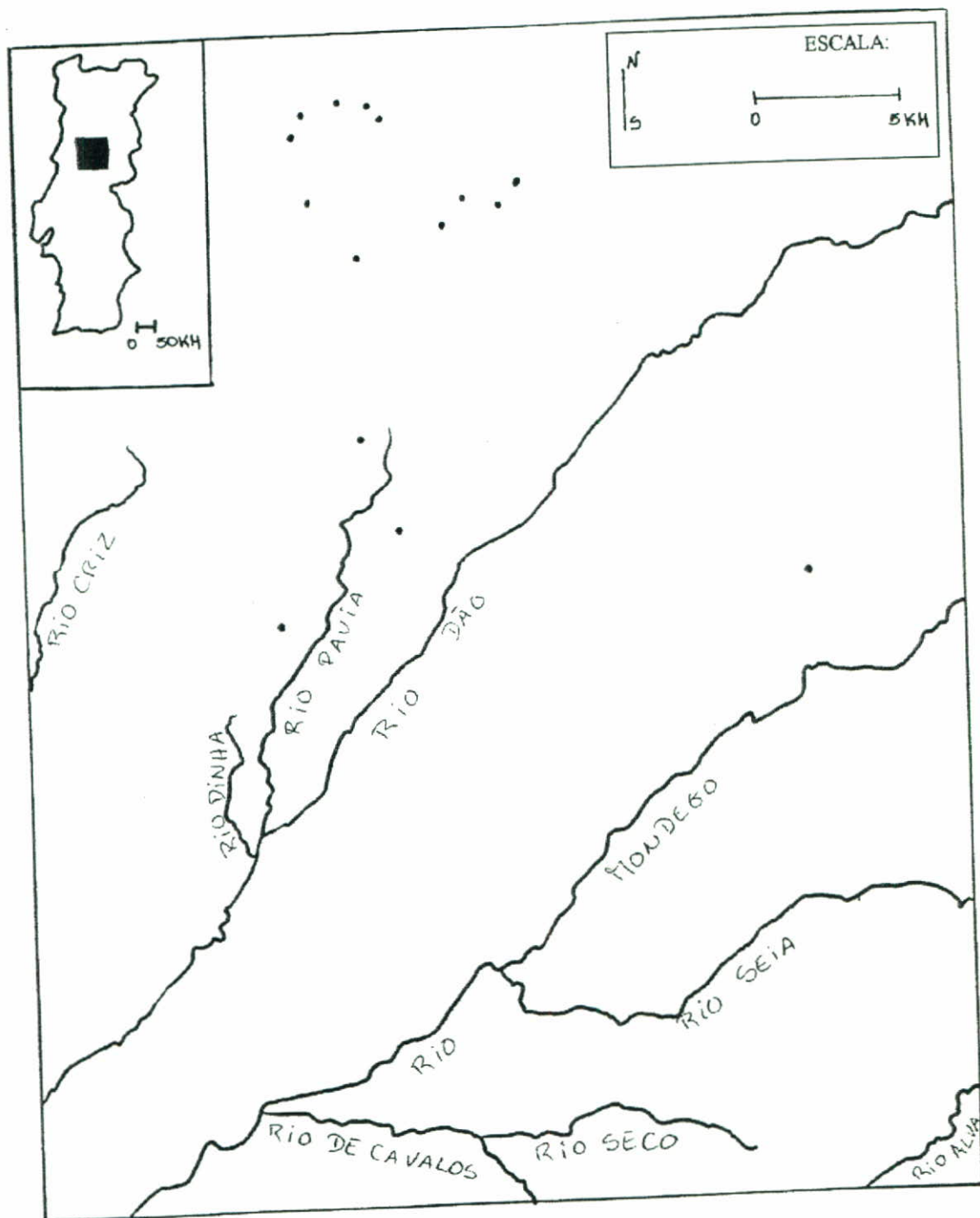
Neste julgado, o linho era entregue de duas maneiras, quer a título de eirádegas- cuja quantia ia de um a três molhos⁶¹⁹ - quer pela forma de uma parte fixa da produção- nas prestações de um sexto e de um quinto.

⁶¹⁷ João Silva de Sousa, *art. cit.*, p. 117.

⁶¹⁸ *Forais Manuelinos. Beira*, p. 149.

⁶¹⁹ As rendas em rama ou fibra (fêveras) eram fixadas pela quantidade dessa rama, que podia atar-se com duas ou três hastes da própria fibra. Ernesto Veiga de Oliveira, Fernando Galhano e Benjamim Pereira, *ob. cit.*, p.13.

MAPA XI - FOROS PAGOS EM LINHO



Das catorze localidades que pagam eirádega de linho, nove solvem também a porção. Os locais que não pagavam este tributo eram: Casal de Pêro Dias, Casal de Pêro Bornês, Magarelos, Parada do Hospital, Pousada, Lážeas, Passos de Sirgueiros, Ferrocinto e Fonte Arcada. Apenas se regista uma localidade, Lobão, solvendo apenas o sexto do linho.⁶²⁰

Em Óvoa, não há qualquer referência a linho. Quanto a Senhorim, recebia-se linho já confeccionado - o bragal⁶²¹ - numa quantia de trinta e sete soldos. A existência deste foro indica-nos que haveria, nesta localidade, uma actividade linheira de carácter artesanal.⁶²² A produção do linho era importante, pela elaboração de tecidos de vestuário⁶²³ e roupas de casa, para acondicionamento de produtos, para cordoaria e velame.⁶²⁴

Pagavam ainda os caseiros do senhor o quinto do linho, na quantia de duzentos molhos, o que daria um quantitativo de produção neste julgado de mil molhos anuais.

À semelhança do que se passava com outras terras reguengas ou foreiras do soberano e outras senhoriais, Diogo Soares de Albergaria II recebia das suas terras os mais diversificados produtos que engrossavam o seu património em géneros, dinheiro e serviços.⁶²⁵

A partir dos registos do tombo do almoxarifado de Viseu, é possível conhecer as rendas dos julgados pertencentes a este senhor. Com elas, este podia assegurar uma boa parte dos consumos doméstico e alimentar um grande número de bocas, muito embora a mesa senhorial fosse, em regra, farta e diversa, com consumos muito superiores às rações médias. A manutenção de uma mesa condigna, exigia, por vezes, a mobilização da

⁶²⁰ O documento não especifica se era realmente nesta espécie que se pagaria a porção do sexto, mas por analogia com outras localidades como, por exemplo Herdade Menor, em que se paga esta mesma porção, de linho, tomámos o valor como tal.

⁶²¹ Idem, *ibidem*, p. 14; Armando de Castro, "Linho", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. 3, p. 528; Alberto Sampaio, "As vilas do Norte de Portugal", in *Estudos Históricos e Económicos*, vol. 1, p. 88.

⁶²² Ernesto Veiga de Oliveira, Fernando Galhano e Benjamim Pereira, *ob. cit.*, pp.14 e 17.

⁶²³ Idem, *ibidem*, p. 14; Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, p. 182.

⁶²⁴ A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 101.

maior parte das receitas disponíveis e obrigava à frequência dos mercados urbanos, onde se compravam géneros em falta e onde podiam vender-se, por acréscimo, os produtos de algumas rendas, proporcionando a realização de dinheiro, sobretudo em épocas de carência e conseqüente carestia.⁶²⁶

O cálculo do valor monetário das rendas em espécie, feito a partir dos preços médios que atingiam no mercado, permite obter uma estimativa grosseira das receitas que, todos os anos, se iam buscar aos senhorios da Beira. Nestes totais que, em seguida, apresentamos, não entraram todos os rendimentos que lhes pertenciam, nomeadamente, aqueles que resultavam de direitos associados ao exercício da jurisdição senhorial, como em Senhorim, em que só um tabelião entregava a sua prestação, dos quatro que deveriam existir.

Por outro lado, surgiram-nos problemas diversos. Em relação aos corazis, tínhamos indicações do número total das prestações, mas, a dada altura, surgiu-nos uma indicação de uma porção de 1,5 alqueires, a ser entregue por Masgalos.⁶²⁷ Este valor não foi tomado em conta, pois este peso tanto podia ser atingido com 2 ou mais lombos, dependendo do peso do porco. O mesmo se passou com o vinho, o quinto da produção de Senhorim desse ano, e com o linho, em que alguns dados nos foram indicados em porções-sextos.

⁶²⁵ João Silva de Sousa, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, p. 191.

⁶²⁶ Luis Filipe Simões Dias de Oliveira, *A Casa dos Coutinhos...*, pp. 87-88.

⁶²⁷ IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 10 v.

Quadro 10 - Rendimento anual da Casa de Diogo Soares de Albergaria II⁶²⁸ (1433-1434)

Géneros/dinheiro	Quantidade	Preço Unitário ⁶²⁹	Valor (reais)	Notas
Trigo	2436 alq.	10reais/ alq.	24360	630
Centeio	71 alq.	5 reais/alq.	355	
Pão meado (centeio e milho)	2384 alq.	5 reais/ alq.	11920	631
Pão Terçado (trigo, centeio e milho)	1386.75 alq.	6.6 reais/ alq.	9152.55	632
Pão Quartado	1600 alq.	6.5 reais / alq.	10400	633
Marrãs	15	110 reais	1650	634
Corazis	249.5+1.5 alq.	42 reais	10479+1.5 alq.	635
Capões	140	15 reais	2100	
Frangos	20	5 reais	100	
Ovos	632.5	4.5 reais/dúzia	237.1	
Vinho	949 alm. + 5 sextos + 1 dúzima	12 reais/ almude	11388	636

⁶²⁸ Dados sistematizados a partir do tombo dos Almojarifados de Viseu e Lamego. IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fls. 2-2v; 9v.-15; 22-23.

⁶²⁹ Usaram-se preços médios, como aconteceu com o trigo e o vinho, ou o mais próximo possível da data do tombo. Conferir para o trigo e vinho e para o frango (valor de 1440) A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*, vol. IV da *Nova História de Portugal*, pp. 218-219; para o milho (valor de 1441), centeio (valor de 1442), para os ovos (valor de 1474), para o capão (valor de 1437-1440) e para a marrã (valor de 1438). Finalmente, para o linho (valor de 1440) são os que Luís Filipe Simões Dias de Oliveira apresentou sobre a mesma inquirição, no trabalho *A casa dos Coutinhos. Linhagem, Espaço e Poder (1360-1452)*, p. 148, notas 2 -17. Para o preço do coelho, baseamo-nos no valor referido pelo foral manuelino de Senhorim, do ano de 1514. *Forais manuelinos. Beira*, publ. por Luís Fernando de Carvalho Dias, p. 157.

⁶³⁰ Indicação do valor para o alqueire de trigo, no primeiro quartel do século XV, segundo Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. 1, pp. 431-434.

⁶³¹ Preço fictício, construído na premissa que os cereais entravam em proporções idênticas na sua composição. O pão quartado compunha-se de trigo, centeio, milho e cevada. Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *A casa dos Coutinhos. Linhagem, Espaço e Poder (1360-1452)*, p. 148, nota 5.

⁶³² Ver nossa nota anterior. Salientamos ainda o facto de, em Senhorim, para o pão terçado, o moio corresponder a 64,5 alqueires.

⁶³³ Ver nossa nota anterior.

⁶³⁴ Ver nossa nota 628.

⁶³⁵ O preço do corazil resulta da multiplicação do seu peso que seria de 14 arratéis, segundo Viterbo (*Elucidário*, "Corazil", vol.2, p. 133), baseado em documentação de Salzedas de 1466 e de 1481, pelo valor de 3 reais, apresentado por Costa Lobo, *História da Sociedade em Portugal no século XV*, pref. por José Mattoso, p. 545, para o arrátel de carne de porco, em 1482.

⁶³⁶ As medidas usadas para o vinho são o almude, a mais frequente, o alqueire e o puçal. Sabendo que o sistema variava de local para local, fizemos uma síntese dos valores apresentados por vários autores, como Henrique da Gama Barros, *História da administração pública em Portugal no século XII a XV*, tomo X, pp. 41-87; A. H. de Oliveira Marques, "Pesos e Medidas", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. V, pp. 67-72; *Nova História de Portugal*, vol. III, pp. 501-502, que, em seguida, apresentamos.

Linho	220.5 molhos + 4 sextos+5 sexteiros + ¼	42 reais/mão	9261+ 4 sextos+ 5 sexteiros+1/4	637
Coelhos	101	4 reais	404	638
Libras	13		186	639
Reais brancos	327.10		327.10	
Reais pretos	8		0.8	640
Total	-----	-----	92321.35	

Comparando, por exemplo, os totais do rendimento de Diogo Soares de Albergaria II neste Almojarifado com o de Vasco Fernandes Coutinho, para o Almojarifado de Lamego, no mesmo ano, não se registam valores muito distintos.

Quadro de pesos e medidas utilizadas

Medida	Gama Barros	Oliveira Marques	M ^a Helena C. Coelho	Síntese
Alqueire Cereais Líquidos		14-18 lt	14-16 kg = almude	16 lt/kg 16 lt
Almude		14-18 lt	=alqueire	16 lt/kg
Puçal	16 alqueires	5 almudes (90 lt)	5 almudes	80 lt
Moio Cereais Líquidos	64 alqueires 32 almudes	56-64 alqueires 20 almudes	56-64 alqueires 20 almudes	1000kg/lt(64 alq) 320 lt
Sexteiro	1/6 moio	60 lt	1/6 moio	Líquidos 53 lt Sólidos 167 lt
Quarteiro	1/4 moio	90 lt	1/4 moio	Líquidos 80 lt Sólidos 250 lt

⁶³⁷ Este preço resulta de uma informação que o tombo regista em Penajóia, segundo a qual 13 feixes de linho valiam entre 500 e 600 reais brancos. IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 57. Recebiam-se ainda 37 soldos de Bragal em Senhorim. IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 23.

⁶³⁸ Preço constante no foral manuelino de Senhorim, de 1514. *Forais manuelinos*. Beira, publ. por Luis Fernando de Carvalho Dias, p. 157.

⁶³⁹ Cada libra antiga valia, no ano de 1433, 500 libras novas, em média e conforme referido em alguns cadastros da presente inquirição. Por sua vez, cada real branco valia, entre os anos de 1415 e 1435, 35 libras. Recebiam-se ainda 384 soldos antigos e 114,5 soldos novos, no conjunto dos três julgados. IAN/TT, *Núcleo Antigo*, cód. 297, fl. 6v; FR. Joaquim Santa Rosa de Viterbo, "Libra", in *Elucidário...*, vol. 2, p. 365; A. C. Teixeira de Aragão, *Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal*, 1º vol. pp. 221 e 365; A. H. de Oliveira Marques, "A moeda portuguesa durante a Idade Média", in *Ensaios de História Medieval Portuguesa*, pp. 217- 228 e *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, pp. 213-215; Maria José Pimenta Ferro, *Estudos de História Monetária Portuguesa (1383- 1438)*, pp. 30 e 40 e "A moeda portuguesa de 1383 a 1481", in *História de Portugal*, dir. por José Hermano Saraiva, vol. 2, pp. 286 e 289; Armando de Castro, "O sistema monetário", in *História de Portugal*, dir. por José Hermano Saraiva, vol. 2, p. 235.

⁶⁴⁰ O real preto equivalia a 1/10 do real branco. Valia 3,5 libras. A. H. de Oliveira Marques, "A moeda portuguesa durante a Idade Média", in *Ensaios de História Medieval Portuguesa*, p. 220 e *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, p. 215; Maria José Pimenta Ferro, *Estudos de História Monetária Portuguesa (1383- 1438)*, p. 30 e "A moeda portuguesa de 1383 a 1481", in *História de Portugal*, dir. por José Hermano Saraiva, vol. 2, p. 286.

No quadro seguinte, indicamos todas as referências sobre cada localidade, nas suas quantias, tal como nos foram apresentadas pelo documento.

Quadro 11 - Rendimentos de Albergaria II no Almoarifado de Viseu em 1433

Terras/ rendimento	Centelo Milho	Centelo Estrema velhos	Corazis	Capões	Frangos	Ovos	Linho	Vinho	Trigo	Coelhos	Pão Teyado	Pão quartado	Marrãs	Pecuniário
Portela	3 moios velhos	8 alqueires velhos	2	2	2	10	2 molhos + sexteiro	Sexteiro						46 s.a.
S. Cosmado	18 quarteiros velhos	12 alqueires velhos	3	3	3	30	3 molhos + sexteiro	Sexteiro + 3 puçais velhos						77 s.a.
Masgalos	9 quarteiros velhos	6 alqueires	1,5 alqueires	1,5	1,5	7,5	1,5 molho	Sexto + 1,5 puçais velhos	12 alqueires velhos					38,5 s.
Chãos	2 moios velhos	2 alqueires velhos	1	1	1	10	1 molho	Sexteiro + 8 almudés						
Casal de Pêro Bornés	1 moio velho	3 alqueires	1	1	1	10			1 quarteiro velho					36 s.
S. Salvador	11 quarteiros velhos	8 alqueires velhos	2	2		10	2 molhos + sexteiro	Sexteiro + 1 puçal velho	3 quarteiros velhos					6 s.a. rego lagar
Vila de Moinhos	6 quarteiros velhos	2 alqueires velhos	1	1			1 molho	1 puçal velho	1 quarteiro velho					40 s.a. + 4 s.a. rego lagar
Tondela	2 moios velhos	4 alqueires velhos	1	1	1		1 molho + sexteiro	1 puçal + sexteiro	1 moio					30 s.a.
Vila Nova de Cedofeita	56 alqueires velhos	2 alqueires	1,5	1,5	1,5		3 molhos	Sexteiro vinha rio bom	8 alqueires velhos					
Casal de S. Paio	3 quarteiros			6			1 quarto	1 quarto + sexteiro	1 quarto					
Casal do Ribeiro	10 quarteiros velhos	4 alqueires	1	1	1	10	1 molho + sexteiro	Sexteiro						
Herdade Menor	1 moio velho	4 alqueires velhos	1	1	1	10	1 molho + sextio	1 puçal + sextio						23 s.a. + 4 s.a. rego lagar
Silvares	1 moio velho		1	1		5	1 molho + sextio	1 puçal + sextio	1 quarteiro velho					3 s.a. rego lagar
Parada de Gonia	4 moios	6 alqueires	2	2	2		2 molhos	2 puçais velhos						40 s.
Casal de Pêro Dias	5 quarteiros velhos													
Magarelos	1 quarteiro													

Vilas Covas	velho 3 moios velhos	1	1	1	10	1 molho + sexto	1 puçal velho + sexto					20 s.a.
Parada do Hospital	1 moio velho			1	10		8 almudes velhos Bica Lagar	1				34 s.a.
Pousada	2 quarteiros velhos	1	1	1	10							
Lobão	25/30 alqueires velhos					sexto	Sexto + 25 almudes					
Lágeas	15 alqueires						8 almudes					
Paços de Sirqueiros	2 quarteiros velhos		2									
Ferrocinto	2 quarteiros velhos											
Fonte arcada	2 quarteiros velhos											
Óvoa			15+1 se fizer moinho	2			8 ^a 9 ^a 9-10 moios	8 ^a 9 ^a 9-10 moios + 3 quartos se fizer moinho				40 rs+2 pretos + 86 rs + 35 rs S. Paio
Senhorim		30+200	100+5		500	200 molhos (5 ^o)	16 moios + 1 dizuma	5 alqueires velhos	21,5 moios	25 moios	15	13 libras + 50 rs + 1 rl + 1 de 10 reais + 43 rs + 6 pretos + 33 rs + 60 s. + 40 rs bran. + 37 s. bragal

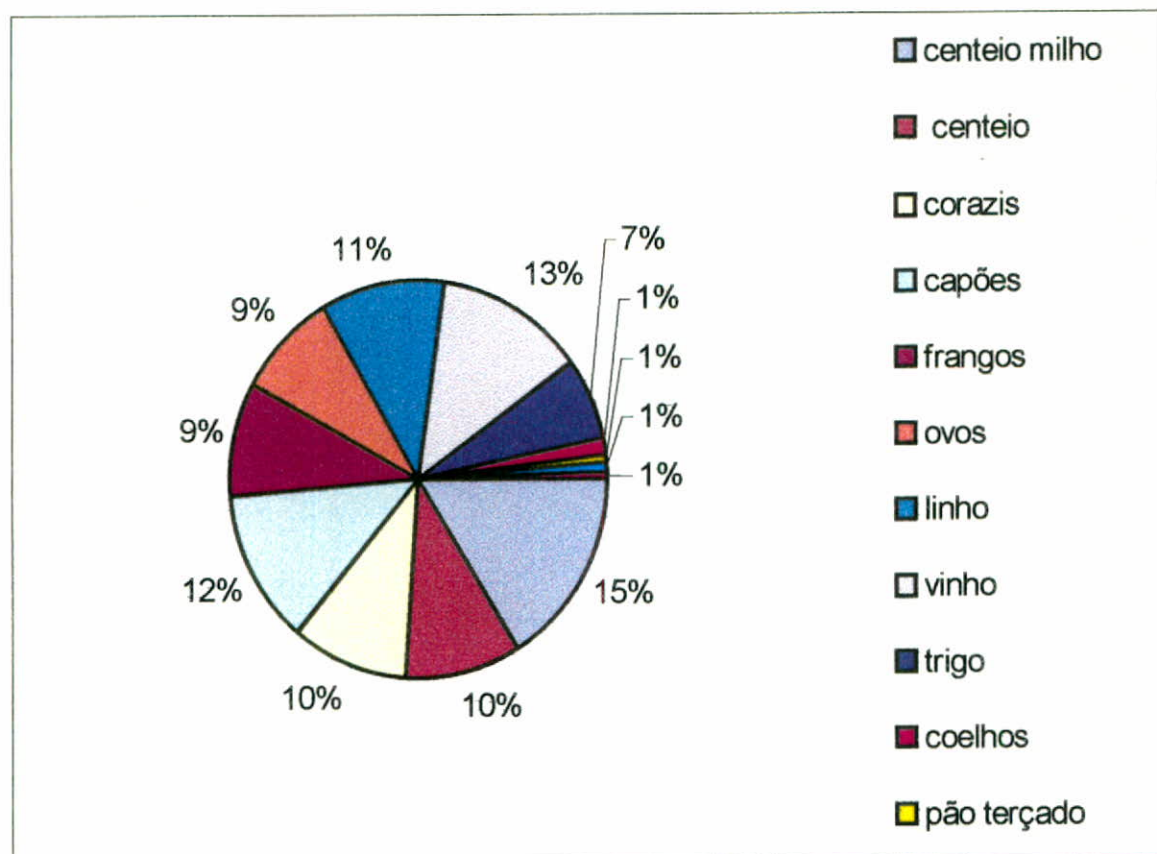
s.a.- soldos antigos

s.- soldos

Legenda: rl, rs- real, reais

Através do gráfico seguinte, visualizamos melhor o valor de cada espécie, no cômputo geral da composição das rendas.

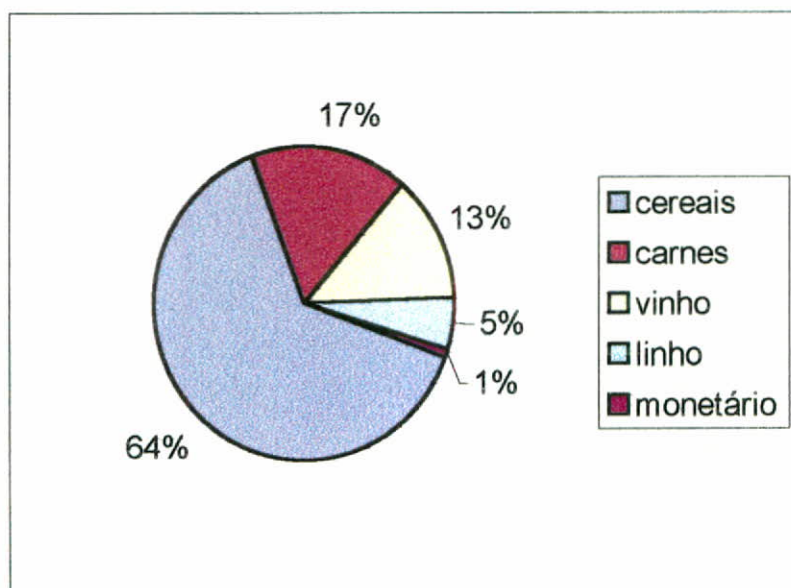
Figura 5 - Composição das Rendas



Os cereais constituíam o género mais sujeito a onerações, como seria de esperar. De seguida, e apesar das quantias de vinho serem apreciáveis, o valor que mais surge indicado é o da carne, ou seja, toda a quantidade de capões, frangos e corazis que, praticamente, são mencionados em todas as terras inquiridas.

No que se refere à frequência das quantidades, a que mais nos é referida é o sexteiro, o quinto apenas nos surge uma vez, assim como a oitava e a novena.

Figura 6 - Importância das espécies no rendimento anual de Diogo Soares de Albergaria II



Vº Capítulo - O Elemento Humano

Todo o senhor com algum património tinha a sua casa própria, composta por aqueles que viviam, permanentemente, em sua companhia.

A casa que Diogo Soares de Albergaria II herdou, em 1409⁶⁴¹, foi, como vimos, fundada pelo seu pai, Fernão Gonçalves, provavelmente, como recompensa pelo apoio prestado por este ao então Regedor do Reino, D. João, Mestre de Avis⁶⁴².

Este procedimento do rei de Portugal revelou-se constante a partir de 1408, após as reduções, em efectivos, da sua casa e da de D. Filipa de Lencastre, em 1402, para instituição e dotação das casas dos infantes.⁶⁴³ Desta forma, o rei agraciava com feudos os que o iam auxiliando na conservação e administração do País, e na manutenção das fronteiras políticas e geográficas.⁶⁴⁴

Por sua vez, os fidalgos agraciados colocavam à directa disposição do monarca servidores seus, para além de toda a sua casa⁶⁴⁵, em variadas circunstâncias e por diversos momentos políticos. Ela era, então, composta por quantos viviam com permanência na companhia do seu titular, quer fossem seus vassallos ou apenas servidores de condição mais humilde.⁶⁴⁶ Identificava, sobretudo, um corpo político reconhecido pela monarquia, dotado de um funcionamento autónomo e de uma certa continuidade temporal. A casa não se reduzia à casa senhorial do chefe da linhagem, mas reunia outras casas senhoriais aparentadas, geralmente de menores

⁶⁴¹ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 3, fl. 111.

⁶⁴² Sobre a participação de Fernão Gonçalves nas Cortes de Coimbra de 1385, ver nosso ponto 3.1 do Iº Capítulo.

⁶⁴³ José-Luis Martín Rodríguez, "Portugal, Reino Hispánico y Atlántico", in *História de España*, dir. por Ramón Menéndez Pidal, vol. XII, *La Baja Edad Media Peninsular. Siglos XIII al XV. La población, la economía, la sociedad*, p. 614; João Silva de Sousa, "Casas Senhoriais no Portugal Quatrocentista", in *1394-1494: Do Infante a Tordesilhas*, p. 63.

⁶⁴⁴ João Silva de Sousa, *ibidem*, p. 55.

⁶⁴⁵ *Idem, ibidem*, p. 56.

⁶⁴⁶ *Idem, ibidem*, p. 56. Estes variavam, de época para época, dependendo das relações de patrocínio.

dimensões, que partilhavam as mesmas tradições familiares e que beneficiavam da honra e do prestígio acumulados pela “cabeça da casa”.⁶⁴⁷

Alguns dos homens, ocupados na administração do património e na cobrança das rendas respectivas, formavam parte do grupo humano que acompanhava mais de perto o seu senhor. Eram aqueles que viviam com ele em permanência, servindo-o de dia e de noite, e a quem se confiavam missões delicadas, em suma, os que formavam a sua corte. A estes se juntavam, contudo, outros indivíduos, desde aqueles que o senhor acolhera em criança, criando-os na sua companhia, até aos serviçais que se ocupavam dos trabalhos mais humildes. Estavam sempre presentes, quando o senhor saía para a guerra ou para a caça.⁶⁴⁸

Por norma, uma casa, no século XV, estruturava-se em três grupos principais, distribuídos por clérigos, nobres e não nobres, assim como, tão-só, servidores.⁶⁴⁹

Até ao momento e quanto à casa aqui objecto de estudo, apenas obtivemos indicações acerca de um elemento que integrava o grupo dos clérigos, não pondo de parte a hipótese de ter havido outros, confessores e capelães.⁶⁵⁰

Quanto aos não nobres - todos os que podiam participar da administração da casa, actuando nos paços ou em locais disseminados pelas comarcas onde o senhor detivesse bens imóveis - a diversidade era maior. Podiam ter funções na esfera da justiça, na política ou económica.⁶⁵¹

Segundo as cartas de doação, dos três julgados no Almojarifado de Viseu, Diogo Soares de Albergaria II tinha poderes para nomear juizes nessas terras, e, pela inquirição aos mesmos, foram-nos dados os nomes de

⁶⁴⁷ Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *A Casa dos Coutinhos...*, pp. 7 e 8.

⁶⁴⁸ A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 257; Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *A Casa dos Coutinhos...*, pp. 7-8.

⁶⁴⁹ A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 257.

⁶⁵⁰ O Testamento de D. Beatriz de Vilhena indica, como seu confessor, Pêro Sanches. Sê-lo-ia também do marido? IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 11v.

⁶⁵¹ Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *ob. cit.*, p. 123.

Afonso Martins, Álvaro Pires e Jorge Afonso, como juizes do Barreiro, Óvoa e Senhorim, respectivamente.

Em funções na área económica, temos o exemplo de Fernando Álvares de Pinto, criado de Diogo Soares, que foi escrivão das sisas no concelho de Penela, até 1443⁶⁵² e de Gonçalo Fernandes,⁶⁵³ escudeiro do referido senhor e escrivão das sisas da Comarca da Beira.

Neste grupo, podemos encontrar cavaleiros e escudeiros que ocupavam cargos, essencialmente, militares, uma vez que todo o senhor tinha os seus exércitos privados.⁶⁵⁴

Destes, temos conhecimento de mais elementos, como Álvaro de Carvalho⁶⁵⁵, Duarte Gonçalves⁶⁵⁶, Gonçalo Fernandes⁶⁵⁷, Gonçalo Fernandes de Sequeira⁶⁵⁸, Diogo Gonçalves de Figueiredo⁶⁵⁹ e Afonso Eanes⁶⁶⁰.

A clientela de escudeiros sobrevivia, por um lado, a expensas do senhor e graças à influência que a sua protecção lhes dispensava. Eram, muitas vezes, utilizados para efectuarem certos actos que os senhores, pela sua

⁶⁵² IAN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 27, fl. 111, *Monumenta Henricina*, Vol. VIII, doc. 45, p. 81. Datado de 25 de Junho de 1443.

⁶⁵³ IAN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 13, fls. 159-159v. Datado de 30 de Setembro de 1455.

⁶⁵⁴ O serviço do senhor parece reduzir-se à guerra, talvez de modo a assegurar o número de lanças com que ele estaria obrigado a servir o rei. Por detrás desse predomínio, podem esconder-se, no entanto, outras realidades. Não é raro que escudeiros sejam encarregues de outras funções, como a de procurador, o que dependia da confiança do senhor. No século XV, surgem militares ligados às artes da guerra, no exército e na marinha. João Silva de Sousa, *art. cit.*, p. 58; Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *ob. cit.*, p. 106.

⁶⁵⁵ Escudeiro e, depois, Cavaleiro. Possuiu a administração de um hospital do Corpo de Deus na cidade de Coimbra e de um outro que Diogo Soares fez em Santarém, ambos no reinado de D. Afonso V. *Livro das Igrejas e Capelas do Padroado dos Reis de Portugal (1579)*, int. de Joaquim Veríssimo Serrão, p. 93.

⁶⁵⁶ Escudeiro, testemunha na validação do testamento de D. Beatriz de Vilhena, em 9 de Setembro de 1472. IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 11v.

⁶⁵⁷ Ver nossa nota 653.

⁶⁵⁸ Escudeiro e criado. Em 14 de Junho de 1478, foi nomeado procurador de D. Maria de Vilhena, sobrinha de D. Beatriz e Diogo Soares; possuía bens em Condeixa, deixados por testamento de D. Beatriz. IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 31.

⁶⁵⁹ Referido como escudeiro de D. Beatriz de Vilhena, beneficiário de uns bens móveis e de raiz existentes em Paços de Sirgueiros, em 20 de Agosto de 1443. Humberto Baquero Moreno, *A batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, vol. 1, p. 123, baseado em IAN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 27, fl. 147.

⁶⁶⁰ Escudeiro, administrava, durante o reinado de D. Afonso V, uma capela instituída em Avis por Moninho Pais. *Livro das Igrejas e Capelas do Padroado dos Reis de Portugal (1579)*, int. de Joaquim Veríssimo Serrão, p. 94, Luís Adão da Fonseca, *O Condestável D. Pedro*, p. 334.

posição, não deveriam aparecer como directos intervenientes.⁶⁶¹ Dessa forma, valiam-se, por vezes, do facto de serem acostados a determinado senhor, para se isentarem do pagamento de impostos ou mesmo de castigos por delitos praticados. Podiam ainda receber privilégios de porte de arma, como acontecia com outros, ligados a gente influente no reino.⁶⁶² Foi de um destes casos que os habitantes da cidade de Viseu se queixaram nas Cortes de Torres Vedras de 1441, contra os acostados de Diogo Soares e de seu irmão Fernão Soares.⁶⁶³ Por outro lado, e pelos exemplos apresentados, podemos concluir que, pelo facto de pertencerem a uma casa senhorial, muitos escudeiros tinham ou passavam a ter acesso a determinados cargos na administração local, de alguma responsabilidade, nomeadamente, na administração de capelas.

No que se refere a criados, temos notícia dos seguintes: Afonso Vaz⁶⁶⁴, Diogo de Figueiredo⁶⁶⁵, Fernando Álvares de Pinto, já citado,⁶⁶⁶ Pêro de Figueiredo⁶⁶⁷, Pêro Rodrigues⁶⁶⁸, Rui Pita⁶⁶⁹, Nuno Varela⁶⁷⁰ e João de

⁶⁶¹ Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. 1, p. 561; A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 248.

⁶⁶² Sobre o assunto ver João Silva de Sousa, "Das autorizações de porte de armas e de deslocação em besta mular, em meados do século XV. Algumas notas para o seu estudo", in *Estudos de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, vol. I- Sécs. X-XV, pp.293-308.

⁶⁶³ IAN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 22v.

⁶⁶⁴ Recebeu 20.000 reais no testamento de D. Beatriz, datado de 4 de Setembro de 1472. IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 13v.

⁶⁶⁵ Criado, testemunha no testamento de Diogo Soares, datado de 8 de Fevereiro de 1472. IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 5v.

⁶⁶⁶ Ver nossa nota 652.

⁶⁶⁷ Criado, testemunha no testamento de Diogo Soares, datado de 8 de Fevereiro de 1472. IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 5v.

⁶⁶⁸ Criado, testemunha no testamento de Diogo Soares, datado de 8 de Fevereiro de 1472. IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 5v.

⁶⁶⁹ Criado, foi portador de uma procuração passada por Diogo Soares e D. Beatriz, com poderes para vender umas casas em Guimarães, na rua de Stª Maria, em 4 de Julho de 1466. IAN/TT, *Colegiada de Guimarães. Documentos Particulares*, Maço 58, doc. 21.

⁶⁷⁰ Criado, testemunha na procuração que Diogo Soares passou a Rui Pita para que este pudesse vender as referidas casas. 2 de Julho de 1466. IAN/TT, *Colegiada de Guimarães. Documentos Particulares*, Maço 58, doc. 21.

Figueiredo⁶⁷¹. Seriam homens da criação de Diogo Soares, que habitavam a sua casa e nela prestavam serviço.⁶⁷²

Quanto mais elementos humanos (e materiais) tivesse a casa, mais rica e grandiosa se revelava e era, por vezes, acrescentada com o justificativo da remuneração por actos patrióticos de reconhecido valor político (como serviços prestados ao rei).⁶⁷³ Já o número de criados e servidores variava de acordo com o estatuto e o património do senhor.⁶⁷⁴

Quadro 12 – O Elemento Humano da Casa Senhorial de Diogo Soares de Albergaria II (alguns elementos biográficos)

Nome	Morada	Categoria sócio-profissional	Nomeações	Outros dados	Notas
Afonso Eanes		Escudeiro	Administrador de uma capela em Avis		⁶⁷⁵
Afonso Vaz		Criado		Recebeu 20000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	⁶⁷⁶
Alvaro de Carvalho		Escudeiro e cavaleiro	Administrador de Hospital do Corpo de Deus (Coimbra) e de outro em Santarém	Após morte de Diogo Soares de Albergaria II foi nomeado cavaleiro-fidalgo da casa de D. João	⁶⁷⁷

⁶⁷¹ Criado, testemunha na procuração que Diogo Soares passou a Rui Pita para que este pudesse vender as referidas casas. 2 de Julho de 1466. IAN/TT, *Colegiada de Guimarães. Documentos Particulares*, Maço 58, doc. 21.

⁶⁷² O criado era o indivíduo da criação de um senhor. A criação constituía um terreno propício ao desenvolvimento de ulteriores relações de proximidade. Tanto se aplicava a membros de estratos elevados da nobreza, como a modestos servidores. Traço distintivo desta relação de criação era o facto de ela não poder quebrar-se facilmente ou renegociar-se ao longo da vida - uma vez estabelecida, era uma ligação perdurável, ou mesmo indissolúvel. Sobre o termo criado, ver o artigo de Ruy d' Abreu Torres, "Criados", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, p. 228; Rita Costa Gomes, *A Corte dos Reis de Portugal nos finais da Idade Média*, pp. 180-181.

⁶⁷³ João Silva de Sousa, "Casas Senhoriais no Portugal Quatrocentista", in *1394-1494: Do Infante a Tordesilhas*, p. 62.

⁶⁷⁴ Em termos de comparação, a casa do Infante D. Henrique teria cerca de 886 elementos. A importância da casa do Infante seria, evidentemente, maior que a de um fidalgo da corte. Temos, no entanto, de levar em conta o facto de a documentação referente ao Infante ser em maior abundância. Ver sobre o assunto João Silva de Sousa, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, p. 302; Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *ob. cit.*, p. 111; A. H. de Oliveira Marques, *ob. cit.*, p. 257.

⁶⁷⁵ Em Fevereiro de 1470, juntamente com sua mulher, Leonor Gonçalves, aforaram, por dois anos, um meio casal no Outeiro, junto a Condeixa - a - Nova, que, com outras terras possuídas por ambos, formavam um encabeçamento de casal. AUC, depósito III, secção I^oD, Estante 11, tabela 1, n^o22, fls. 15-16v; *Livro das Igrejas e Capelas do Padroado dos Reis de Portugal (1579)*, p. 94.

⁶⁷⁶ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 13v.

⁶⁷⁷ Recebia rendas e dinheiros de Diogo Soares e sua esposa. No seu testamento, D. Beatriz de Vilhena declara que, apesar de não ter passado carta de quitação referente ao ano de 1471, este lhe havia entregue tudo. Em 7 de Março de 1463, recebeu o privilégio das rendas dos julgados de Gestaço, Parada e termos,

Álvaro Lopes		Criado			678
Ana de Figueiredo		Criada		Recebeu 20000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	679
Diogo Afonso		Criado		Recebeu 6000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	680
Diogo de Figueiredo I		Criado			681
Diogo de Figueiredo II		Criado		Recebeu 7000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	682
Diogo Lopes		Criado		Recebeu 2000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	683
Duarte		Criado		Recebeu 2000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	684
Duarte Gonçalves		Escudeiro		Testemunha no testamento de Beatriz de Vilhena	685
Fernando Álvares de Pinto		Criado	Escrivão das sisas no conc. de Penela até 1443		686
Fernão Rodrigues		Criado		Recebeu uma quantia por morte de Beatriz de Vilhena	687
Gil do Carvalho		Criado		Testamenteiro e curador	688
Gomes Rodrigues		Criado		Recebeu 10000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	689

durante um período de três anos, a partir dessa data. Em 7 de Outubro de 1475, recebeu a doação de Canas de Senhorim. IAN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 9, fl. 156; Liv. 30, fl. 3v; *Beira*, Liv. 2, fl. 183; *Estremadura*, Liv. 10, fls. 249v., 282v.-283; *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 14v.; *Livro das Igrejas e Capelas do Padroado dos Reis de Portugal (1579)*, p. 93.

⁶⁷⁸ BNL, *Fundo Geral de Manuscritos*, cód. 1106, fl. 222.

⁶⁷⁹ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 14.

⁶⁸⁰ *Ibidem*, fl. 14.

⁶⁸¹ *Ibidem*, fl. 5v.

⁶⁸² *Ibidem*, fl. 14.

⁶⁸³ *Ibidem*, fl. 14.

⁶⁸⁴ *Ibidem*, fl. 14.

⁶⁸⁵ *Ibidem*, fl. 11v.

⁶⁸⁶ IAN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 27, fl. 111; *Monumenta Henricina*, vol. VIII, doc. 45, p. 81.

⁶⁸⁷ Se D. João o recebesse na sua casa, ele auferia 10.000 reais brancos, caso contrário, ser-lhe-iam pagos 20.000 reais. IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 13v.

⁶⁸⁸ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 3, fl. 111v.

⁶⁸⁹ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 14.

Gonçalo Gomes II		Criado		Recebeu 2000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	690
Gonçalo Fernandes		Escudeiro	Escrivão das sisas da comarca da Beira		691
Gonçalo Fernandes de Sequeira		Escudeiro e criado		Procurador de D. Maria de Vilhena após morte de Diogo Soares de Albergaria II	692
Gonçalo Gomes I		Criado		Recebeu 2000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	693
Gonçalo Martins		Criado		Testamenteiro e curador	694
João Almeida		Criado		Recebeu 3000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	695
João Almeida II		Criado		Recebeu 7000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	696
João Anes		Criado			697
João Cocho		Criado		Recebeu 2000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	698
João de Alcobaça		Criado		Recebeu 7000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	699
João de Figueiredo I		Criado			700
João de Figueiredo II		Criado		Recebeu uma quantia por morte de Beatriz	701

⁶⁹⁰ *Ibidem*, fl.14

⁶⁹¹ IAN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 13, fls. 159-159v.

⁶⁹² IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 31. AUC, depósito III, secção I^ªD, Estante 11, tabela 1, n^o 22, fl. 4.

⁶⁹³ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl.14

⁶⁹⁴ IAN/TT, *Chanc. D. João I*, Liv. 3, fl. 111v.

⁶⁹⁵ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl.14.

⁶⁹⁶ *Ibidem*, fl.14.

⁶⁹⁷ Em 21 de Agosto de 1478, morava num casal perto de Condeixa a Nova, sendo inquilino do Mosteiro de S. Marcos. AUC, *Convento de S. Marcos*, depósito III, secção I^ªD, Estante 11, tabela 1, n^o22, fl. 9.

⁶⁹⁸ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl.14

⁶⁹⁹ *Ibidem*, fl.14.

⁷⁰⁰ IAN/TT, *Colegiada de Guimarães, Documentos Particulares*, m^o 58, doc. 21.

				de Vilhena	
Jorge Esteves		Criado		Recebeu 11000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	702
Jorge Fragoa		Criado		Recebeu uma quantia por morte de Beatriz de Vilhena	703
Lopo Rodrigues		Criado		Recebeu 5000 reais e uma mula no testamento de Beatriz de Vilhena	704
Nuno Varela		Criado			705
Pêro Álvares		Criado		Recebeu 3000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	706
Pêro de Figueiredo I		Criado			707
Pêro de Figueiredo II		Criado		Recebeu 8000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	708
Pêro Rodrigues I		Criado			709
Pêro Rodrigues II		Criado		Recebeu 7000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	710
Pêro Sanches		Capelão			711
Pêro Sandres		Criado		Recebeu 3000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	712
Rodrigo Esteves		Criado		Recebeu uma quantia por morte de Beatriz de Vilhena	713
Rui da Maia		Criado		Recebeu 3000 reais no testamento de Beatriz de Vilhena	714

⁷⁰¹ Se o Príncipe D. João o recebesse em sua casa, viria a auferir 8000 reais brancos, se não, 15000 reais. IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 13v.

⁷⁰² IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 14

⁷⁰³ Caso D. João o recebesse, viria a auferir 8.000 reais brancos, se não 15.000. *Ibidem*, fl. 13v.

⁷⁰⁴ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 14.

⁷⁰⁵ IAN/TT, *Colegiada de Guimarães, Documentos Particulares*, m^o 58, doc. 21.

⁷⁰⁶ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl. 14

⁷⁰⁷ *Ibidem*, fl. 5v.

⁷⁰⁸ *Ibidem*, fl. 14.

⁷⁰⁹ *Ibidem*, fl. 5v.

⁷¹⁰ *Ibidem*, fl. 14

⁷¹¹ *Ibidem*, fl. 11v.

⁷¹² *Ibidem*, fl. 14.

⁷¹³ O mesmo que Jorge Frágoa. *Ibidem*, fl. 13v.

Rui Pita		Criado	Procurador de Diogo Soares de Albergaria II e Beatriz de Vilhena	Recebeu uma quantia por morte de Beatriz de Vilhena	715
----------	--	--------	--	---	-----

Registou-se um total de 41 elementos, dos quais 5 eram escudeiros, 35 eram criados ou homens da criação, e um capelão.

A verdadeira função da nobreza era permitir ao nobre viver na opulência e no poder. Numa palavra, ser “ generoso”. A sua autoridade media-se também pelo número de vassallos, de homens que alimentava, pelas dimensões da sua Casa.⁷¹⁶

A casa senhorial devia apresentar uma dimensão demográfica muito variável. A sua composição dependia de muitas circunstâncias, desde disponibilidades da residência onde estava instalada, ao número de deslocados em serviço, entre outros. Alguns elementos, embora tivessem sido aí criados ou servido, por certo tempo, não tinham um lugar cativo, estando, por vezes, encarregues da administração de outros locais, como era o caso de Fernando Álvares de Pinto ou Álvaro de Carvalho.⁷¹⁷

Os servidores surgem amiúde mencionados nos testamentos. Muitas vezes, acompanhavam os seus amos durante anos, transformando-se numa companhia mais fiel que a dos parentes mais próximos. Chegavam a ficar ligados à família, mesmo após a morte do senhor, como aconteceu a Gonçalo Fernandes de Sequeira, nomeado procurador de uma sobrinha de D. Beatriz de Vilhena.⁷¹⁸ Daí, talvez, a preocupação destes em legarem aos seus criados, mais do que pequenas quantias em dinheiro, algumas parcelas

⁷¹⁴ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl.14

⁷¹⁵ IAN/TT, *Colegiada de Guimarães, Documentos Particulares*, mº 58, doc. 21. Se D. João o recebesse em sua casa, viria a auferir 8000 reais brancos, caso contrário 15000 reais brancos. IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fl.13v.

⁷¹⁶ Leontina Ventura, “ Testamentária Nobiliárquica (século XIII). Morte e Sobrevivência da Linhagem”, in *Revista de História das Ideias*, vol. 19, *A Cultura da Nobreza*, p. 137.

⁷¹⁷ A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 258; Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *A Casa dos Coutinhos...*, p. 112.

⁷¹⁸ IAN/TT, *Beira*, Liv. 2, fl. 183; *Chanc. Af. V*, Liv. 30, fl. 3v; AUC, *Convento de S. Marcos*, depósito III, secção IºD, Estante 11, tabela 1, nº22, fl. 4. Trata-se de D. Maria de Vilhena, esposa de Fernão Teles, ambos testamenteiros de D. Beatriz. Ver nosso VI Capítulo - O Testamento.

de terra, ou casas, que lhes conferissem um certo rendimento e lhes assegurassem o seu sustento.⁷¹⁹ A recompensa pelos serviços prestados podia apresentar formas muito diversas. O pagamento em dinheiro era talvez o modo menos prestigiado, escolhido apenas para remunerar quem não fora beneficiado de outras maneiras.⁷²⁰ Aqueles que se haviam evidenciado por qualquer motivo, pela sua dedicação pessoal, ou pelo parentesco que os unia ao senhor, este lembrava-se de os casar⁷²¹, como a Beatriz Soares ou de os dotar com tenças apropriadas, ou galardoando-os com ofícios honrados, como o de administrador de um hospital, outorgado a Álvaro de Carvalho, por exemplo.

A recompensa de alguns servidores podia ainda realizar-se através da sua colocação noutras casas senhoriais, em particular, na do rei ou dos infantes.⁷²² Terá sido esse o destino de Fernão Rodrigues, Álvaro de Carvalho, Jorge de Frágoa, Pêro de Figueiredo, Rodrigo Esteves, Rui Pita, João de Figueiredo, Pêro de Figueiredo e Estêvão⁷²³, colocados a serviço do príncipe herdeiro D. João, se levarmos em conta as intenções de D. Beatriz de Vilhena ao redigir o seu testamento. Outros, como Beatriz Soares, ficariam ligados a outras casas, como a de D. Isabel, Duquesa de Guimarães.⁷²⁴ Estas colocações demonstram a importância das relações e o convívio de Diogo Soares e de sua esposa com elementos da corte e, mais concretamente, da família real.

⁷¹⁹ Hermínia Vasconcelos Vilar, *A Vivência da Morte no Portugal Medieval. A Estremadura Portuguesa (1300 a 1500)*, p. 127 e Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *A Casa dos Coutinhos...*, p. 123.

⁷²⁰ Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *ob. cit.*, pp. 121-122.

⁷²¹ O mesmo notou Luís Filipe Simões Dias de Oliveira para os Coutinho. *Ibidem*, p. 121.

⁷²² Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *ob. cit.*, p. 124.

⁷²³ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos de Coimbra, Livro das Capelas*, fls. 13v-14.

⁷²⁴ *Idem, ibidem*, fl. 14.

VIº Capítulo - O Testamento

Em 8 de Fevereiro de 1472, Diogo Soares de Albergaria II e D. Beatriz de Vilhena mandaram redigir o seu testamento pelo Mestre Escola de Viseu, Bartolomeu Bobadilha. Foram cinco as testemunhas: o referido Mestre Escola, um Mestre Rodrigo, e três criados, Pêro de Figueiredo, Diogo de Figueiredo e Pêro Rodrigues.⁷²⁵

Atendendo aos preceitos de Deus, pronunciados por profetas e santos, o homem tentava redimir-se, esperando a absolvição dos seus pecados e alcançar a vida eterna, separando-se dos seus bens materiais.

O problema do futuro, o terror da morte e do dia do Juízo eram encarados de tal forma que, perto do fim, o “remédio da alma” e o medo da condenação levavam o homem a despojar-se da sua riqueza e do poder, legando uma parte substancial dos seus bens à Igreja, como forma de penitência pelos seus pecados.⁷²⁶ A salvação individual ou, pelo menos, o perdão das faltas cometidas durante a vida, surgia para o homem medieval como algo que implicava uma sequência de rituais que a Igreja e o costume tinham vindo, progressivamente, a definir. Um dos actos propiciatórios era, segundo as disposições eclesiásticas vigentes neste final da Idade Média, a redacção do testamento.⁷²⁷

O objectivo deste era garantir a salvação do testador através de missas⁷²⁸ e orações, sendo parte destinada à Igreja para officios, e parte para caridade e assistência. Através desta “generosidade”, o testador seria comemorado, após a sua morte, por frades, monges, pobres, gafos e cativos, perpetuando

⁷²⁵ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fl. 5v. O testamento foi publicado por J. Pinto Loureiro, *O concelho de Nelas...*, pp. 150-155.

⁷²⁶ Leontina Ventura, “O cavaleiro João Gondesendes- sua trajectória político - social e económica (1083- 1116)”, in *RHES*, nº15, p. 33.

⁷²⁷ Hermínia Vasconcelos Vilar, *A Vivência da Morte no Portugal Medieval. A Estremadura Portuguesa (1300 a 1500)*, p. 45.

⁷²⁸ A multiplicação extrema do número de missas parece ser um dos traços mais característicos da vida religiosa do final da Idade Média. Isabel Castro Pina, “Ritos e Imaginário da Morte em Testamentos dos séc. XIV e XV” in *O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular*, p. 129.

o seu nome e as suas obras, o que traduzia uma consciência da individualidade própria.⁷²⁹ Os testamentos parecem ser documentos privilegiados para detectar sentimentos e atitudes face à morte, já que se tratam de textos redigidos, normalmente, com esta realidade muito próxima: a eminência da morte.

A prática de realizar testamentos vulgarizou-se, sobretudo a partir dos finais do séc. XIII, acompanhando, por um lado, o desenvolvimento económico e urbano e, por outro, a evolução das novas estruturas familiares.⁷³⁰ Considerado como um acto sacramental, a Igreja impôs o uso do testamento, tornou-o obrigatório sob pena de excomunhão, e aquele que morresse sem testamento não podia ser, em princípio, sepultado na Igreja ou no cemitério.⁷³¹

Este tipo de documento era, geralmente, realizado no decurso de uma doença, fatal ou não, ou quando o peso dos anos a isso obrigava, mas nada nos diz, naturalmente, sobre o exacto momento da morte. Ao testador interessava, principalmente, definir as cerimónias que se iniciavam com o seu último suspiro e cuja duração dependia das suas possibilidades e disponibilidade.

Preocupado com a salvação da sua alma e com a obtenção de um lugar privilegiado no Além, havia a necessidade de definir o destino dos seus bens e de reafirmar as suas complexas redes de solidariedade com familiares e amigos.⁷³²

O conteúdo do texto tem dois pontos essenciais: as disposições sobre a alma e outras sobre os bens.

⁷²⁹ Leontina Ventura, "Testamentária Nobiliárquica (séc. XIII). Morte e Sobrevivência da linhagem", in *Revista de História e Teoria das Ideias*, vol. 19, *A Cultura da Nobreza*, p. 137.

⁷³⁰ Isabel Castro Pina, *art. cit.*, pp. 125-126.

⁷³¹ Philippe Ariès, *O Homem perante a morte*, vol. 1, p. 223.

⁷³² Hermínia Vasconcelos Vilar, "Rituais da Morte em Testamentos dos séc. XIV e XV (Coimbra e Santarém)", in *O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular*, p. 166.

No que se refere às primeiras, Diogo Soares estipula que devem ser rezadas, diariamente, doze missas: seis em seu nome⁷³³, e outras seis em nome de sua esposa, com as mesmas intenções.⁷³⁴ No fim da missa da terça, deviam os frades, do mosteiro por si fundado e onde esperava ser sepultado, sair com cruz, água benta e responso cantado.⁷³⁵

Após o momento da partida, tinha início o longo período das intercessões por alma, que podia compreender duas fases relativamente distintas: uma que se estendia até um ano e no decurso da qual as cerimónias se sucediam.⁷³⁶ O dia da sepultura, a semana, o mês, o terço e o ano eram datas especialmente celebradas através de missas, saimentos e ofertas a pobres.⁷³⁷

Para a realização destas vinte e uma missas diárias, incluindo a missa da terça, teria de existir um considerável número de frades. À falta destes, Diogo Soares declara que, se fosse necessário, recorressem a clérigos seculares para as dizerem dentro do Mosteiro, à custa dos bens do testador, deixados para o efeito.⁷³⁸

⁷³³ Duas missas de Trindade, uma de Espírito Santo, uma de Santa Maria, uma de St. António e uma de Requiem.

⁷³⁴ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fls. 3v.-4.

⁷³⁵ Ver nossa nota anterior. Para além destas 12 missas, seriam ainda ditas, diariamente, mais oito, sendo distribuídas da seguinte forma: 8 missas de requiem, distribuídas por Fernão Gonçalves de Figueiredo, Diogo Soares, que somava assim duas, e duas por Catarina Dias, duas por Mécia Soares (que teria falecido anteriormente e lhe havia deixado bens, que Diogo Soares irá, por sua vez, legar ao Mosteiro de Stª Maria da Piedade) e duas por Fernão Soares.

⁷³⁶ Como as expiações ou sufrágios de carácter litúrgico. Nestas datas, rezavam uma ou várias missas oficiadas, seguidas de vésperas e matinas, saídas sobre a sepultura com a cruz e água benta, rezando resposos e orações. Nestas cerimónias, podiam tomar parte clérigos de outras igrejas e mosteiros que, para isso, recebiam pitanças. Além dos familiares, assistiam também os pobres que eram convidados. Maria Ângela Beirante, "Para a História da Morte em Portugal (séc. XII- XIV)", in *Estudos de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, vol. I, Séc. X-XV, p. 381.

⁷³⁷ Hermínia Vasconcelos Vilar, *art. cit.*, pp. 167 e 169. O propósito de beneficiar os defuntos por meio de orações, pelo sacrifício da missa e por esmolas, deu lugar a práticas e a devoções determinadas, entre as quais assumem lugar de relevo a intercessão dos santos e as missas e preces em certos dias, particularmente, no sétimo, trigésimo e no aniversário. José Mattoso, "Os Rituais da Morte na Liturgia Hispânica (séc. VI a XI)", in *O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular*, p. 63; Maria Ângela Beirante, *art. cit.*, pp. 365, 381 e 383.

⁷³⁸ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fls. 4 - 4v. Os frades teriam ainda de cantar no Mosteiro de S. Domingos de Guimarães, por D. Branca de Vilhena, sua sogra, e pelos bens, nomeadamente, Gestaço, que esta havia doado. Gestaço fazia parte dos bens deixados ao Mosteiro de Stª Maria da Piedade e se, para as despesas de deslocação dos frades a Guimarães, não fosse suficiente a sua renda, que estes a suprissem com os outros bens legados ao mosteiro.

Os pobres tinham uma função a desempenhar na complexa encenação da morte. A sua presença nos funerais e as esmolas que lhes eram atribuídas nessa ocasião recordavam, por analogia, a gratuidade da misericórdia divina que distribuía os seus dons com largueza.

Um outro legado por alma, neste testamento, era a manutenção de quinze pobres, sendo três em intenção de Fernão Gonçalves de Figueiredo, três por sua mãe, Catarina Dias⁷³⁹, três por Diogo Soares e três por Mécia Soares. Destes quinze, oito deviam ser homens e sete mulheres, escolhidos entre os que habitavam um hospital, especificamente, criado para isso.⁷⁴⁰ Se este não fosse suficiente para albergar os pobres, Diogo Soares indicava que devia ser construída uma outra casa junto a esta.⁷⁴¹ O hospital e alpendre deviam ser mantidos no local da sua construção.

Também, simbolicamente, se escolhiam, frequentemente, doze pobres “em honra dos doze apóstolos”. Dar esmola aos pobres era uma das obras de misericórdia que Deus prometera premiar no dia do Juízo Final e que o faria reconhecer entre os verdadeiros cristãos. Assim, são constantes, nos testamentos, as referências a esmolas e ofertas (em dinheiro, vestuário ou géneros alimentares) destinadas aos mais necessitados, muitas vezes, associadas às celebrações de sufrágio que tinham lugar no próprio dia do enterro ou algum tempo depois.⁷⁴²

No testamento de Diogo Soares, os pobres deviam, também eles, rezar (talvez, diariamente) vinte padre-nossos e o mesmo número de ave-marias. Receberiam, anualmente, saias, mantos, tabardos⁷⁴³, duas camisas de estopa e quatro pares de sapatos. Mensalmente, recebia, cada um, quatro alqueires

⁷³⁹ Especialmente, pelas terças que dela recebeu e que ficavam para o mosteiro. IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fl. 4.

⁷⁴⁰ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fl. 4.

⁷⁴¹ A casa devia ser feita contra o pomar, com um alpendre por detrás, com porta para o rio, para que os pobres pudessem sair quando necessário. IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fl. 4v.

⁷⁴² Isabel Castro Pina, *art. cit.*, p. 131; Hermínia Vasconcelos Vilar, *A Vivência da Morte no Portugal Medieval. A Estremadura Portuguesa (1300 a 1500)*, p. 209; Philippe Ariès, *ob. cit.*, vol. 1, pp. 195-196.

de centeio terçado de milho e trigo e, em cada dia, meia canada de vinho.⁷⁴⁴ Se algum homem ou mulher da criação da casa requeresse o tratamento dado aos pobres, tinha preferência em relação a esses.⁷⁴⁵

A instituição de uma capela ou mosteiro, sobretudo mendicante⁷⁴⁶, como prática essencialmente nobre, implicava, regra geral, a celebração de missas quotidianas e de saimentos.⁷⁴⁷ Era comum o fidalgo construir ou dotar um mosteiro para que aí se rezasse por si e pelos seus antepassados, e para nele mandar sepultar os membros da sua linhagem.⁷⁴⁸ O primeiro ano após o falecimento era o período mais sobrecarregado de celebrações.⁷⁴⁹

Muitas vezes, à intercessão por sua alma, o testador juntava a dos seus parentes mais próximos, que desejava ver invocados, sobretudo pais e cônjuge.⁷⁵⁰ Também nesta escolha existia uma diferenciação social. Para os nobres, os pais eram muitas vezes invocados nessas orações, mais do que o

⁷⁴³ O tabardo era um manto ou capa fendido de dois lados a partir dos ombros ou cavas para facilitar o movimento dos braços, podendo ter mangas e capuz e guarnição de peles. A. H. de Oliveira Marques, *A Sociedade Medieval Portuguesa...*, pp. 32 e 42.

⁷⁴⁴ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fl. 4.

⁷⁴⁵ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fl. 4.

⁷⁴⁶ Hermínia Vasconcelos Vilar, "Rituais da Morte em Testamentos dos séc. XIV e XV (Coimbra e Santarém)", in *O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular*, p. 171. É notória a presença nos testamentos e a influência da mentalidade das ordens mendicantes nas novas atitudes perante a morte na segunda metade do séc. XIII. Os nobres fundavam capelas nos mosteiros dos frades mendicantes e mandavam-se sepultar neles. Leontina Ventura, "Testamentária Nobiliárquica (séc. XIII). Morte e Sobrevivência da linhagem" in *Revista de História e Teoria das Ideias*, vol. 19, *A Cultura da Nobreza*, pp. 145-146; Philippe Ariés, *ob. cit.*, vol. 1, p. 195; Isabel Castro Pina, *art. cit.*, pp. 130-131.

⁷⁴⁷ Na segunda Idade Média, a cerimónia fúnebre tornou-se numa solene procissão eclesiástica. Parentes e amigos, para além de monges, consoante a sua riqueza, eram seguidos por um número variável de pobres. O cortejo fúnebre iniciava-se na própria casa do defunto, cujo corpo era conduzido à Igreja e daí ao local da sepultura. A morte revestia-se, então, de um carácter público e o cortejo desfilava ao ritmo do toque de sinos e da recitação de salmos e orações pelos clérigos que acompanhavam o cortejo. Philippe Ariés, *ob. cit.*, vol. 1, pp. 195-197; A. H. de Oliveira Marques, *A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspectos da vida quotidiana*, p. 217; Isabel Castro Pina, *art. cit.*, p. 127.

⁷⁴⁸ Leontina Ventura, "Testamentária...", p. 152; Philippe Ariés, *ob. cit.*, vol. 1, pp. 94-96

⁷⁴⁹ Isabel Castro Pina, *art. cit.*, p. 128.

⁷⁵⁰ As ligações que cada indivíduo estabelecia ao longo da sua vida não se limitavam, apenas, aos seus parentes mais próximos, mas estendiam-se a todos aqueles que com ele partilhavam um espaço residencial. Pode analisar-se o longo rol de legados que cada testador estabelecia em favor de particulares, vislumbrando a teia de relações que o tinham rodeado, as influências ou favores que tinha recebido ou prestado. Hermínia Vasconcelos Vilar, *A Vivência da morte...*, p. 125.

cônjuge, ao contrário do que ocorria com os restantes, onde a menção mais frequente cabia a este.⁷⁵¹

No que se refere às disposições sobre os bens, existiu, desde logo, a preocupação de nomear a sua esposa como sua herdeira universal e testamenteira dos bens móveis e de raiz que possuíam à data do falecimento, caso fosse Diogo Soares de Albergaria II a falecer em primeiro lugar, ou vice versa. Como não existiam filhos, aqueles seriam entregues, após a morte de ambos, aos monges do Mosteiro de Santa Maria da Piedade, que os administrariam. Diogo Soares de Albergaria II havia obtido, para o efeito, a autorização de D. Afonso V, aquando da realização de um escambo efectuado em 1472.⁷⁵²

Como parte indispensável nos testamentos, encontrava-se a nomeação dos executores ou testamenteiros que, logo a seguir à morte do testador, deviam cumprir e fazer cumprir as cláusulas impostas.⁷⁵³

Beatriz de Vilhena teria de pagar as dívidas e distribuir legados pelos criados, respeitando o tempo que os haviam servido, e pelos familiares. Tinha ainda o dever de fazer entregar ao mosteiro os bens que lhes deixara o seu defunto marido, na sua terça ou metade, assim como os que ele havia recebido por morte de sua irmã, Mécia Soares.⁷⁵⁴

As rendas serviriam ainda para a conclusão das obras do edifício, se este não estivesse terminado à data da morte dos seus fundadores. Por essa razão, Diogo Soares reforçou o pedido ao monarca e a seu filho para que, após o seu falecimento, deixassem D. Beatriz usufruir das mesmas condições de posse das terras da coroa de que ele dispunha e, posteriormente, os frades.⁷⁵⁵

⁷⁵¹ Hermínia Vasconcelos Vilar, *art. cit.*, p. 171; Maria Ângela Beirante, *art. cit.*, p. 382.

⁷⁵² IAN/TT, *Direitos Reais*, Liv. 1, fls. 79v - 80v; *Chanc. D. Af. V*, Liv. 22, fls. 24v-25 e *Místicos*, Liv. 3, fls. 11-11v; Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. 2, p. 689.

⁷⁵³ Maria Ângela Beirante, *art. cit.*, p. 364.

⁷⁵⁴ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fls. 3v- 4v. Os bens não deviam ser dispersos e as suas rendas serviriam para a manutenção dos seus frades.

⁷⁵⁵ *Ibidem*, fl. 5.

Tendo o testamento sido aprovado no mesmo dia 8 de Fevereiro de 1472⁷⁵⁶, Diogo Soares terá falecido entre Abril e Agosto desse ano.⁷⁵⁷ E foi, em Setembro do mesmo, que Beatriz de Vilhena, já “ de tal idade e assim doente”⁷⁵⁸, mandou redigir um novo testamento. Designou como testamenteiro, herdeiro e curador o seu sobrinho Fernão Teles.⁷⁵⁹ Ressalvou deste legado os bens que ela e seu marido haviam deixado, conjuntamente, ao mosteiro.⁷⁶⁰

O testamento de Beatriz de Vilhena é mais rico em pormenores e mais preciso nas disposições a tomar.

Reafirmou-se o número de missas por Diogo Soares, dando indicação para que a missa de terça passasse a ser rezada todos os dias; no que se refere às outras, se os frades e prior as achassem em demasia, dava indicações para as não rezarem.⁷⁶¹

Sobre a capela de D. Branca de Vilhena no Mosteiro de S. Domingos em Guimarães, os frades de St^a Maria de Piedade tinham a seu cargo a manutenção desta, após o falecimento de Diogo Soares de Albergaria II⁷⁶², mas pelo novo testamento, passava a ser Fernão Teles o administrador. O motivo desta mudança devia-se pelo facto de D. Branca haver estipulado que esta ficaria a alguém da sua linhagem. Por essa mesma razão, após o falecimento de sua filha Beatriz, ficaria para Fernão Teles ou, na ausência

⁷⁵⁶ *Ibidem*, fl. 5v.

⁷⁵⁷ Ver notas 263 e 264 do I^o Capítulo.

⁷⁵⁸ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fl. 12v.

⁷⁵⁹ Fernão Teles era filho segundo de Aires Gomes da Silva, senhor de Vagos e regedor da Comarca de Entre Douro e Minho, partidário de D. Pedro em Alfarrobeira, cujos bens lhe foram confiscados, e de D. Beatriz de Meneses, aia de D. Afonso V e antecessora de Beatriz de Vilhena na função. Fernão Teles foi mordomo - mor e chefe da casa da Infanta D. Leonor. Faleceu, em 1477, em Alcácer do Sal, tentando apaziguar uma briga de rua. Após a sua morte, sua esposa, D. Maria de Vilhena, mandou erigir, no Mosteiro de S. Marcos, um sumptuoso monumento e instituiu o morgadio dos Teles em 1483. *Chancelarias Medievais Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, tomo 2, doc. 786, p. 65; Maria de Lurdes Rosa, *O Morgadio em Portugal. Séculos XIV-XV*, pp. 39-41.

⁷⁶⁰ D. Beatriz de Vilhena deixou a Fernão Teles a honra de Gestaço e a administração da capela de D. Branca de Vilhena, tenças, bens de raiz, padroados e ainda o cargo de, após a sua morte, fazer terminar o mosteiro. IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fls. 12v-13v.

⁷⁶¹ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fl. 13v.

⁷⁶² IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fl. 12v.

deste, para D. Maria de Vilhena, sua esposa, sobrinha de D. Beatriz de Vilhena e neta da instituidora.⁷⁶³

Como testamenteiro, Fernão Teles⁷⁶⁴, após as exéquias, devia pagar as dívidas e fazer a distribuição dos legados pelos criados, escudeiros ou, ainda, por outros elementos que haviam feito parte da casa ou que com ela haviam estabelecido relações. A lista é relativamente extensa, nomeando trinta e sete pessoas, entre as quais duas sobrinhas, Beatriz e Briolanja Soares⁷⁶⁵, sendo esta última mais beneficiada.

Quadro 13 - Nomes e legados referidos no testamento de D. Beatriz de Vilhena

Nome	Categoria	Recebeu	Observações	Nota
Afonso Vaz	criado	20000 reais brancos		⁷⁶⁶
Álvaro Afonso	Raçoieiro em S. Bartolomeu	600 reais brancos	Pela "encomendação"	⁷⁶⁷
Ana de Figueiredo		20000 reais brancos		⁷⁶⁸
Beatriz Soares	sobrinha	60000 reais brancos	A soma será entregue quando casar ou encontrar colocação	⁷⁶⁹
Beatriz Vaz		5000 reais brancos 19 varas de pano de linho	Isabel Vaz era a detentora do linho	⁷⁷⁰

⁷⁶³ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fl. 13. Este casal passaria a administração da quinta de Gestaço e da capela a um seu filho e, por sua vez, este a um outro. À falta de um elemento directo, estes bens seriam entregues ao parente mais próximo da linhagem de seu pai.

⁷⁶⁴ Em 9 de Maio de 1504, D. Manuel pronunciou uma sentença a seu favor, contra familiares deste acerca de cláusulas do testamento de D. Beatriz de Vilhena. Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, p. 40, nota 6, conferir Sociedade de Geografia de Lisboa, Biblioteca, Secção de Reservados, *Colecção Vidigueira*, mç. 1, doc. 16, fls. 9v- 10.

⁷⁶⁵ Briolanja Soares já havia sido nomeada no testamento de Diogo Soares. IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fl. 5.

⁷⁶⁶ *Ibidem*, fl. 13v.

⁷⁶⁷ *Ibidem*, fl. 14v.

⁷⁶⁸ *Ibidem*, fl. 14.

⁷⁶⁹ Pede-se ao Príncipe D. João que a tome ou a faça tomar a D. Filipa, irmã de D. Beatriz, filhas de D. João, Mestre de Santiago e de D. Isabel, filha do 1º Duque de Bragança, ou à sobrinha desta, D. Isabel, Duquesa de Guimarães que, por sua vez, era sobrinha paterna de D. Afonso V, pois era filha de D. Beatriz e de D. Fernando, Duque de Viseu e Beja. Fernão Teles devia tomar conta dela até a encaminhar ou casar. IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fl. 14; D. António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo II, p. 92; A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV, quadro II- Dinastia de Avis*, pp. 528-529.

⁷⁷⁰ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fl. 14.

Branca	criada	2000 reais brancos	Servia há um ano	771
Briolanja Soares	sobrinha	40000 reais brancos Bens em Atouguia que valem 60000 reais brancos		772
Clara Esteves		14000 reais brancos		773
Diogo Afonso		6000 reais brancos	Andava fora à morte de Beatriz de Vilhena	774
Diogo de Figueiredo		7000 reais brancos		775
Diogo Lopes		2000 reais brancos		776
Duarte		2000 reais brancos		777
Escravos			Doados ao mosteiro para os frades se servirem deles	778
Estevão			Filho de Fernão Soares. Pede à Infanta que o tome para o Duque seu filho, segundo o prometeu por carta	779
Fernão Rodrigues		10000 ou 20000 reais brancos	Se o Príncipe D. João o tomar ou lhe der ofício	780
Frades de S. Francisco		2000 reais brancos	Em missas por alma de Diogo Soares de Albergaria II	781
Gomes Rodrigues		10000 reais brancos	Se casar com Ana	782

⁷⁷¹ *Ibidem*, fl. 14.

⁷⁷² Dois homens deviam avaliar os bens de Atouguia. Foi referida no testamento de Diogo Soares. IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fls. 5 e 14v.

⁷⁷³ Já tinha recebido metade deste montante, à morte de Beatriz de Vilhena. IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fl. 14.

⁷⁷⁴ *Ibidem*, fl. 14.

⁷⁷⁵ *Ibidem*, fl. 14.

⁷⁷⁶ *Ibidem*, fl. 14.

⁷⁷⁷ *Ibidem*, fl. 14.

⁷⁷⁸ *Ibidem*, fl. 14v.

⁷⁷⁹ *Ibidem*, fl. 14. Tratava-se da infanta D. Beatriz, viúva de D. Fernando, Duque de Viseu, falecido em 1470. O seu filho seria D. Diogo, então 4º Duque de Viseu, à morte de seu pai e irmão mais velho, D. João, falecido, precisamente, em 1472. *Dicionário de História de Portugal*, vol. I, p. 320; Joaquim Veríssimo Serrão, "D. Diogo", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, p. 309 e Joel Serrão, "D. Fernando", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, pp. 556-557.

⁷⁸⁰ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fl. 13v. Se o príncipe D. João o tomasse para a sua casa, ser-lhe-iam entregues 10 000 reais brancos, caso contrário 20 000.

⁷⁸¹ *Ibidem*, fl. 15.

			de Figueiredo, após a ter desencaminhado	
Gonçalo Gomes I		2000 reais brancos		783
Gonçalo Gomes II		2000 reais brancos		784
Isabel Rodrigues		10000 reais brancos		785
Isabel Soares		10000 reais brancos	De um assento no livro da Fazenda de Ceuta, como tença de Diogo Soares de Albergaria II, que lha dava anualmente. Mulher de Álvaro de Carvalho	786
João Almeida I	criado	3000 reais brancos	Servia há pouco	787
João Almeida II		7000 reais brancos	Filho de Isabel Rodrigues	788
João Cocho		2000 reais brancos		789
João de Alcobaça		7000 reais brancos		790
João de Figueiredo		8000 ou 15000 reais brancos	Se o Príncipe D. João o tomar ou lher o der officio	791
Jorge de Fragoa		8000 ou 15000 reais brancos	Se o Príncipe D. João o tomar ou lher o der officio	792
Jorge Esteves		11000 reais brancos	Deste montante recebeu 6000 reais por um serviço que a sua esposa fez a Beatriz de Vilhena	793
Lopo Rodrigues		1 mula 5000 reais brancos	Andou muitos anos fora	794

⁷⁸² *Ibidem*, fl. 14.

⁷⁸³ *Ibidem*, fl. 14.

⁷⁸⁴ *Ibidem*, fl. 14.

⁷⁸⁵ Tinha uma escritura em que lhe eram prometidos 14 000 reais brancos. Beatriz de Vilhena indica que já lhe havia entregue 2 000 em Évora e mais 4 000 em Coimbra, local da redacção do testamento. *Ibidem*, fl. 14.

⁷⁸⁶ *Ibidem*, fls. 14v - 15.

⁷⁸⁷ *Ibidem*, fl. 14.

⁷⁸⁸ *Ibidem*, fl. 14.

⁷⁸⁹ *Ibidem*, fl. 14.

⁷⁹⁰ *Ibidem*, fl. 14.

⁷⁹¹ *Ibidem*, fl. 13v.

⁷⁹² *Ibidem*, fl. 13v.

⁷⁹³ *Ibidem*, fl. 14.

Mestre Escola Bartolomeu Bobadilha		Um casar em Viseu	Ficavam abaixo da calçada. Não estavam emprazadas por estarem velhas. Era vontade de Diogo Soares de Albergaria II que lhas dessem	795
Pêro Alvares		3000 reais brancos		796
Pêro Anes	Confessor de Beatriz de Vilhena	1000 reais brancos	Pela “encomendação”	797
Pêro de Figueiredo		8000 reais brancos	Seja ou não tomado pelo príncipe	798
Pêro Rodrigues		7000 reais brancos		799
Pêro Sandres		3000 reais brancos		800
Rodrigo Esteves		8000 ou 15000 reais brancos	Se o Príncipe D. João o tomar ou lhe der ofício	801
Rui da Maia		3000 reais brancos		802
Rui Pita		8000 ou 15000 reais brancos	Se o Príncipe D. João o tomar ou lhe der ofício	803
Total		376600 a 414600 reais brancos		

O total dos legados situava-se entre 376 600 e 414 600 reais brancos. Em termos de comparação, o valor dos rendimentos dos julgados de Óvoa, Senhorim e Barreiro, em 1433, era apenas de 87 979 reais brancos.⁸⁰⁴

No que se refere a bens materiais, Beatriz de Vilhena legou dois panos “de armas” e três normais ao Mosteiro, assim como “coisas de capela”: uma vestimenta de pano de seda devia ser doada a St^a Maria de Montalto.⁸⁰⁵

⁷⁹⁴ *Ibidem*, fl. 14.

⁷⁹⁵ *Ibidem*, fls. 11 e 14v.

⁷⁹⁶ *Ibidem*, fl. 14.

⁷⁹⁷ *Ibidem*, fl. 14v.

⁷⁹⁸ *Ibidem*, fl. 14.

⁷⁹⁹ *Ibidem*, fl. 14.

⁸⁰⁰ *Ibidem*, fl. 14.

⁸⁰¹ *Ibidem*, fl. 13v.

⁸⁰² *Ibidem*, fl. 14.

⁸⁰³ *Ibidem*, fl. 13v.

⁸⁰⁴ Ver nosso Quadro 10 - Rendimento anual da Casa de Diogo Soares de Albergaria II (1433-1434).

Havia ainda que pagar a Isaque Abravanel 1 000 reais brancos por duas terças de escarlata, a Amado Tintureiro a dívida que este indicasse e ainda a Luís Álvares uma peça de retrós.⁸⁰⁶

As dívidas do casal seriam talvez ainda mais extensas e constariam de um rol ao qual Beatriz de Vilhena faz referência⁸⁰⁷, mas cujo paradeiro se desconhece.

As obras no mosteiro de St^a Maria da Piedade deviam estar bastante atrasadas à morte dos seus fundadores. A viúva de Diogo Soares não sabia se o poderia “leixar em ponto pera tam cedo em ello poderem estar frades”⁸⁰⁸ que pudessem acabar as obras. Pedia ao rei e ao filho deste que lhe fizessem mercê das rendas e assentamentos que recebiam durante cinco anos para mais depressa terminar o mosteiro, e dar uma sepultura condigna a Diogo Soares de Albergaria II, “como convem a Homem que semelhante carrego teve, e outro galardom delles nom houve”.⁸⁰⁹

⁸⁰⁵ Montalto fica situado a 1,5 Km a Este de Arganil, junto ao rio Douro. Neste monte, está localizada a ermida de Nossa Senhora de Montalto. Américo Costa, *Diccionario Chorographico de Portugal Continental e Insular*, vol. VIII, p. 261.

⁸⁰⁶ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fl. 15.

⁸⁰⁷ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fl. 15.

⁸⁰⁸ *Ibidem*, fl. 12v.

⁸⁰⁹ IAN/TT, *Mosteiro de S. Marcos, Livro das Capelas*, fl. 13v.

Conclusão

As linhagens que se formaram, originalmente, na Estremadura a partir do século XII não terão conseguido posições sociais muito elevadas, nem fortunas muito consideráveis. Possuíam alguns domínios na cidade onde residiam, mas podiam, muito dificilmente, concorrer ou equiparar-se ao Rei, aos nobres nortenhos ou galegos. Uma dessas linhagens foi a dos Soares de Albergaria II.

As alianças matrimoniais que estabeleceram reforçaram o seu prestígio, numa defesa do estreitamento das estruturas de solidariedades horizontais, alicerçadas pelo parentesco entre linhagens fidalgas.

Nem todas essas relações tinham a mesma importância e a mesma natureza, nem serviam sequer idênticos propósitos; mas todas tinham de ser, constantemente, recriadas, preservadas do esquecimento e cultivadas, sob pena de não responderem quando convocadas. Os laços mais fortes eram, no entanto, os que se estabeleciam no interior da linhagem, entre aqueles que partilhavam o mesmo sangue e detinham o mesmo nome.

Ao chefe da linhagem cabia definir as alianças familiares e a promoção de parentes, para além de gerir a distribuição e partilha dos bens, símbolos e tradições vindos de antepassados, de forma a manter o grupo coeso.⁸¹⁰

Os casamentos definiram alianças entre aquelas, privilegiando a endogamia, de modo a poder responder aos jogos de poder e domínio, não só nas zonas onde concentravam os seus bens patrimoniais, mas, sobretudo, na corte, através de ligações a linhagens com influência nela.

Para os Soares de Albergaria, as vias de ascensão social foram marcadas, sobretudo, por casamentos prestigiantes, quer com elementos da nobreza rural, quer com elementos da nobreza mais relacionada com a corte, como é o caso dos Riba de Vizela e os Figueiredo. Serão, sobretudo, estes últimos

⁸¹⁰ Luís Filipe Simões Dias de Oliveira, *A Casa dos Coutinhos...*, pp. 39-40

os grandes motores de ascensão dos Albergaria à Corte durante o século XV.

Também o facto de os Figueiredo, e nomeadamente Fernão Gonçalves de Figueiredo, se manterem fiéis a D. João I terá contribuído para que fossem recompensados com inúmeras doações régias, sobretudo, na zona da Beira. Durante este reinado ou, pelo menos, no início dele, os Soares de Albergaria ver-se-iam afastados do Reino e privados do património que lhes andava associado, devido a terem apoiado Castela e D. Beatriz. Terão regressado a Portugal, alguns anos depois, e, como representantes de uma das mais antigas linhagens de Portugal, portadores desse mesmo prestígio, vão associar-se a um ramo “bastardo” dos Figueiredo, este, então, com fortes ligações à coroa.

Diogo Soares de Albergaria II reuniu em si o prestígio destas duas linhagens, consolidando-as e tirando delas benefícios, fosse a nível social, fosse político (nomeadamente nas funções que desempenhou e nas alianças que estabeleceu), fosse ainda a nível económico, pois herdou, conservou e aumentou a Casa Senhorial de seu pai.

A posição que Diogo Soares de Albergaria II conquistou na região beirã e no reino mostra como, nos séculos XIV e XV, se tornava necessário conjugar os recursos próprios com aqueles que podiam ser facultados pela coroa. Esta última tornava-se um parceiro indispensável em muitas das estratégias da casa senhorial, como a de colocar em lugares da administração periférica da coroa muitos clientes da casa, apaniguados e homens da criação daquele.⁸¹¹

A sua posição entre a nobreza do reino baseava-se tanto na dimensão do poder económico, como no prestígio político e militar dos membros mais influentes da linhagem, como ainda na vasta rede de solidariedades que

⁸¹¹ *idem, ibidem*, p. 138.

poderiam activar, em caso de necessidade, entre os seus parentes, amigos e criados.

Os recursos económicos e sociais, aliados à proximidade e favor régios, fizeram de Diogo Soares de Albergaria II uma das figuras importantes da Beira, em meados do século XV. Tal importância pode ser aferida quer pelo número de localidades que formavam o seu senhorio nessa região, quer mesmo pelos rendimentos que delas advinham, para além do protagonismo sócio-político dele mesmo e dos seus mais directos servidores e familiares.

Bibliografia

I

1.1. FONTES MANUSCRITAS

Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo

Chancelarias Régias

Chancelaria de D. Fernando, Livros 1 e 2.

Chancelaria de D. João I, Livros 1, 2 e 3.

Chancelaria de D. Duarte, Livros 1 e 3.

Chancelaria de D. Afonso V, Livros 2, 7, 9, 11, 13,14, 18, 20, 22, 27, 29, 30, 32 e 33.

Leitura Nova

Beira, Livros 1 e 2.

Direitos Reais, Livro 1.

Estremadura, Livros 4, 7, 10 e 12.

Místicos, Livros 2 e 3.

Padroados, Livro 2.

Reis, Livro 1.

Núcleo Antigo

Códice 297

Cortes

Maço 2.

Gavetas

Gavetas 4, 10 e 20.

Corporações Religiosas

Coimbra (Mosteiro de S. Marcos de), Livro 3.

Colegiada de Guimarães. Documentos Particulares, Maço 58.

Ordem de Avis, Repartição de Portalegre, Maço 7.

Viseu (Sé de), *Antiga Colecção Especial, Documentos régios*, Maços 1 e 2.

Arquivo Distrital de Viseu

Cabido da Sé de Viseu, *Maço 3*.

Arquivo da Universidade de Coimbra

Convento de S. Marcos, Depósito III, Secção I^a D, Estante 11, Tabela 1, N^os 8, 22 e 35.

Biblioteca Nacional de Lisboa

Fundo Geral de Manuscritos

Códices 1106, 1107 e 4352.

1.2. FONTES IMPRESSAS

1.2.1. FONTES DOCUMENTAIS

Alguns documentos do Cabido da Sé de Viseu, ed. por Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos, Lisboa, s.e., 1958.

Archivo Historico Portuguez, dir. por. Anselmo Braamcamp Freire, vols. II, III e X, Lisboa, 1903-1916.

Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV (1325-1344), org. de A. H. de Oliveira Marques, 3 vols., Lisboa, INIC e CEH da FCSH da UNL, 1990-1992.

Chancelarias Portuguesas. D. Duarte, org. por João José Alves Dias, volume I, tomo 1, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, 1998.

Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I (1357-1367), org. de A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, INIC e CEH da FCSH da UNL, 1984.

Chartularium Universitatis Portugalensis (1288- 1537), doc. coligido e pub. por A. Moreira de Sá, Lisboa, Instituto da Alta Cultura, 1966-1993.

- Documentação Henriquina*, int. e org. de José Manuel Garcia, Maia, Castoliva Editora, 1995.
- Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, Livros de Reis*, vol. I, Lisboa, 1957.
- Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos*, org. por Pedro de Azevedo, tomo 1, Coimbra, ed. Academia das Ciências de Lisboa, 1915.
- Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*, vol. I, Documentos dos Condes Portugaleses e de D. Afonso Henriques AD 1095-1185, 2 tomos, com texto e notas de Rui Pinto de Azevedo, Lisboa, pub. da Academia Portuguesa de História, 1958-1962.
- Documentos referentes a las relaciones con Portugal durante el Reinado de los Reyes Católicos*, edicion preparada y anotada por Antonio de la Torre y Luis Suarez Fernandez, 3 vol., Valladolid, 1958-1963.
- Documentos de Sancho I (1174-1211)*, vol. 1, ed. por Rui de Azevedo, P. Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Rodrigues Pereira, Coimbra, Centro de História da Universidade de Coimbra, 1979.
- Forais Manuelinos*, Beira, publ. por Luís Fernando de Carvalho Dias, Beja, Tipografia da Sociedade Editora Ala Esquerda, s.d.
- FREIRE, Anselmo Braamcamp, “A Chancelaria de D. Afonso V”, in *Archivo Historico Portuguez*, dir. por Anselmo Braamcamp Freire, Lisboa, 1903-1904, vol. II, pp. 479-487 e vol. III, pp. 62-74; 130-154; 212-236 e 401-440.
- “Tombo da Comarca da Beira”, *ibidem*, vol X, Lisboa, 1916, pp. 209-306.
- Gavetas da Torre do Tombo(As)*, dir. de António Silva Rego, vol. IV e X, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1964 e 1974, respectivamente.
- História Florestal, Aquícola e Cinegética*, dir. Carlos Manuel L. Baeta Neves, 6 vol., Lisboa, ed. Ministério da Agricultura e Pescas, 1980-1993.
- Libro de Montería del Rey Juan I de Portugal*, 2 vols., Madrid, Círculo de Bibliofilia Venatória, 1990.
- Livro de Cozinha da Infanta D. Maria*, prólogo, leitura, notas aos textos, glossário e índices de Giacinto Manupella, Lisboa, IN/CM, 1986.
- Livro das Igrejas e Capelas do Padroado dos Reis de Portugal (1574)*, int. de Joaquim Veríssimo Serrão, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian / Centro Cultural Português, 1971.



Monumenta Henricina, vols. II, VI, VIII, IX, X e XII, ed. e notas de António Joaquim Dias Dinis, Coimbra, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960-1974.

Monumenta Portugaliae Vaticana, pub. por António Domingues de Sousa Costa, Porto, Ed. Franciscana, 1968.

Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum, Nova Série, vol. I, *Livro Velho de Linhagens e Livro do Deão* in *Livros Velhos de Linhagens*, ed. crítica de Joseph Piel e José Mattoso, Lisboa, publ. do II Centenário da Academia das Ciências, 1980.

Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum, Nova Série, vol. II.1 e II.2, *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, ed. crítica de José Mattoso, Lisboa, publ. do II Centenário da Academia das Ciências, 1980.

Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa, col. por D. António Caetano de Sousa, ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado, tomo II, 1ª parte, Coimbra, Atlântida, 1947.

SYLVA, Joseph Soares da, *Memórias para a História de Portugal que compreendem o governo del Rey D. João I (de 1383 a 1433)*, Lisboa, Na Oficina de Joseph Antonio da Sylva, 1731.

SOUSA, Manuel de Faria e, *Africa Portuguesa*, Lisboa, António Craesbeeck de Mello, 1681.

1.2.2. CRÓNICAS

GÓIS, Damião de, *Chronica do Príncipe D. Joam*, Lisboa, na Occidental Oficina da Música, 1742.

LANDIM, Gaspar Dias de, *O Infante D. Pedro*, vol. 1, Biblioteca de Clássicos Portugueses, Lisboa, Mello d'Azevedo, 1892.

LEÃO, Duarte Nunes do, *Crónica e Vida del Rei D. Affonso V*, in *Crónicas dos Reis de Portugal*, tomo II, int. e revisão de M. Lopes de Almeida, Porto, Lello e Irmão ed., 1975.

LOPES, Fernão, *Crónica de D. João I*, 2 vols., Lisboa, Livraria Civilização, s.d..

LOPEZ DE AYALA, Pedro, *Crónicas de los Reyes de Castilla Don Pedro, Don Enrique II, Don Juan I, Don Enrique III*, Madrid, Imprenta de Don Antonio de Sancha, 1780.

PINA, Rui de, *Crónicas de Rui de Pina*, int. e revisão de M. Lopes de Almeida Porto, Lello e Irmão ed., 1977.

Crónicas dos sete primeiros reis de Portugal, ed. de Carlos da Silva Tarouca, 3 vol., Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1952.

ZURARA, Gomes Eanes de, *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, ed. de Larry King, Lisboa, UNL, 1978.

- *Crónica da Tomada de Ceuta por el-Rei D. João I*, ed. de Francisco M. de Esteves Pereira, Lisboa, 1915.

II

DICIONÁRIOS, NOBILIÁRIOS, ENCICLOPÉDIAS, REVISTAS E BIBLIOGRAFIAS

2.1. DICIONÁRIOS

COSTA, Américo, *Diccionario Chorographico de Portugal Continental e Insular*, Porto, ed. Civilização, 1929-1949.

Dicionário de História de Portugal, dir. por Joel Serrão, 6 vol., Porto, Livraria Figueirinhas, s.d.

Dicionário Postal e Corográfico de Portugal, dir. por J. B. Silva Lopes, 3 vols, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891-1894.

Guia de Portugal, 2ª ed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

PINHO LEAL, Augusto Soares d'Azevedo Barbosa de, *Portugal Antigo e Moderno*, s. l., Tavares Cardoso e Irmão, 1873.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de, *Elucidário das Palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, ed. crítica de Mário Fiúza, 2 vols., Lisboa, Livraria Civilização, s. d..

2.2. NOBILIÁRIOS

FELGUEIRAS GAYO, Manuel José da Costa, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, Braga, ed. de Carvalhos de Basto, 1992.

MORAES, Cristóvão Alão de, *Pedatura Lusitana (Nobiliário das Famílias de Portugal)*, tomos I-VI, Porto, ed. Livraria Fernando Machado, 1942-1948.

2.3. ENCICLOPÉDIAS

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, vol. 15, Lisboa- Rio de Janeiro, Ed. Enciclopédia, s. d..

Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura, vol. 12, Lisboa, Ed. Verbo, 1971.

2.4. JORNAIS E REVISTAS

Beira Alta, vols. XX, XXI, XXII, XXXV, XLIV, XLV, XLVII, LIV, Viseu, 1961-1995.

Revista de Guimarães, vol. XIV, Guimarães, 1897.

Revista Ocidente, vol. I, 1938.

Jornal do Comércio, nºs. 14887, 14892, 14895, 14898, 14900, 14906 e 14907, de 15 de Agosto, 22 de Agosto, 26 de Agosto, 29 de Agosto, 1 de Setembro, 8 de Setembro e 9 de Setembro de 1903, respectivamente.

2.5. BIBLIOGRAFIAS

MARQUES, A. H. de Oliveira, *Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa*, 3ª ed., Lisboa, Ed. Estampa, 1988.

III

CARTAS GEOGRÁFICAS

Atlas do Ambiente. Carta de Portugal. Carta da Distribuição de Culturas Arvenses de Regadio, Lisboa, Comissão Nacional do Ambiente, 1982, escala 1:1 000 000.

Atlas do Ambiente. Carta de Portugal. Carta da Distribuição de Culturas Arvenses de Sequeiro, Lisboa, Comissão Nacional do Ambiente, 1982, escala 1:1 000 000.

Atlas do Ambiente. Carta de Portugal. Carta da Distribuição da Videira, Lisboa, Comissão Nacional do Ambiente, 1979, escala 1:1 000 000.

Atlas do Ambiente. Carta de Portugal. Carta da Hidrografia Continental, Lisboa, Comissão Nacional do Ambiente, 1989, escala 1:1 000 000.

Atlas do Ambiente. Carta de Portugal. Carta Hipsométrica, Lisboa, Comissão Nacional do Ambiente, 1982, escala 1:1 000 000.

Atlas do Ambiente. Carta de Portugal. Precipitação. Quantidade Total, Lisboa, Comissão Nacional do Ambiente, 1975, escala 1:1 000 000.

Carta de Portugal, Lisboa, Instituto Geográfico e Cadastral, 1974, escala 1:100 000.

CUNHA, José Correia, *Carta administrativa de Portugal e sua contribuição para a administração urbana e regional*, Lisboa, ed. Comissão Nacional do Ambiente, 1980.

IV

ACTAS DE CONGRESSOS

Actas das Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, vol. 1, Porto, 1987.

Actas das Jornadas de História Medieval. 1383/1385 e a Crise Geral do Século XIV e XV, Lisboa, História e Crítica, 1985.

V

HISTÓRIAS GERAIS E ESTUDOS ESPECÍFICOS

ALBUQUERQUE, Ruy de e ALBUQUERQUE, Martim de, *História do Direito Português*, Lisboa, s.d., 1992.

ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, 5 vols., Porto, Portucalense Ed., 1967.

ALMEIDA, Manuel Lopes de, “ D. João II” in *Os Grandes Portugueses*, dir. de Hernâni Cidade, vol. I, Lisboa, Arcádia, s.d., pp.219-235.

ALVES, Alexandre, “ Notas e Documentos para uma monografia da Vila de Canas de Senhorim e seu termo” in *Beira Alta*, vol. LIV, nº 3 e 4, Viseu, 1995, pp. 245-280.

- “ A política militar de D. Fernando e suas consequências na Comarca da Beira, especialmente em Viseu” in *Beira Alta*, vol. XLIV, nº 2, Viseu, 1985, pp. 277-310.
- “ O Real Mosteiro de Maceira Dão” in *Beira Alta*, vols. XX e XXI, Viseu, 1961-1962, pp. 683-697 e 617- 647, respectivamente.

ARAGÃO, A. C. Teixeira de, *Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal*, 3 vols., 2ª ed., Porto, Liv. Fernando Machado, s.d.

ARIÈS, Philippe, *O Homem perante a Morte*, 2 vol., Lisboa, Publicações Europa América, s.d.

ARNAUT, Salvador Dias, *A Crise Nacional dos fins do século XIV. I- A sucessão de D. Fernando*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1960.

BARBOSA, Pedro, *Povoamento e estrutura agrícola na Estremadura Central*, Lisboa, INIC, 1992.

BARROS, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 11 vols., 2ª ed., dirig. por Torquato de Sousa Soares, Lisboa, Sá da Costa, 1945-1954.

BASTO, Artur de Magalhães, “ A expedição a Castela do Condestável D. Pedro em 1445”, in *Revista Ocidente*, vol. I, 1938, pp. 65-75.

BEIRANTE, Maria Ângela, *Santarém Medieval*, Lisboa, FCSH- UNL, 1980.

- “ Para a história da morte em Portugal (séculos XII- XIV)” in *Estudos de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira*

Marques, vol.1, séc. X-XV, Lisboa, Ed. Estampa, 1982, pp. 357-383.

BIROT, Pierre, *Portugal*, Lisboa, Livros Horizonte, 1975.

BRANCO, Alberto Manuel Vara, “Viseu e o seu termo, subsídios para o estudo do Portugal Medieval, séc. XIII” in *Beira Alta*, vol. XLV, nº 3 e 4, Viseu, 1986, pp. 425-452.

BRITO, Frei Bernardo de, BRANDÃO, Frei António e SANTOS, Frei Manuel, *Monarquia Lusitana*, ed. por A. da Silva Rego, Lisboa, IN-CM, 1973-1988.

BRITO, Raquel Soeiro de, “Introdução Geográfica”, in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. 1, Lisboa, Círculo de Leitores, 1992, pp. 21-75.

CAETANO, Marcello, *História do Direito Português (1140-1495)*, Lisboa, Verbo, 1981.

CARVALHO, J. M. Teixeira de, *O Mosteiro de S. Marcos*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1922.

CASTRO, Armando de, “Aveia”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. VI, Porto, Figueirinhas, s. d., pp. 375-376.

- “Direitos Banais”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. II, Porto, Figueirinhas, s. d., p. 320.
- “Fogaça”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. III, Porto, Figueirinhas, s. d., p.48.
- “Fogueira”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. III, Porto, Figueirinhas, s. d., p.48.
- “Linho”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. III, Porto, Figueirinhas, s. d., pp.528-529.
- “Reguengos”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. V, Porto, Figueirinhas, s. d., p. 261.
- “Vinho”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. VI, Porto, Figueirinhas, s. d., pp. 315-321.

- “ O Sistema Monetário”, in *História de Portugal*, dir. por José Hermano Saraiva, vol. 2, Lisboa, Selecções do Reader’s Digest, 1985, pp. 233-241.

COELHO, José, *Memórias de Viseu (Arredores)*, I vol., Viseu, ed. do Autor, 1941.

COELHO, Maria Helena da Cruz, “ Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos” in *Revista de História Económica e Social*, vol. 12, Julho- Dezembro, Lisboa, Sá da Costa, 1983, pp. 91-101.

- *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, 2 vols., Lisboa, IN/CM, 1989.
- *Homens Espaços e Poderes. Séc. XI-XVI. I Notas do Viver Social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.
- *O Mosteiro de Arouca do séc. X ao séc. XIII*, Coimbra, Centro de História da Universidade, 1977.
- “ A população e a propriedade na região de Guimarães durante o séc. XIII”, in *Homens Espaços e Poderes. Séc. XI-XVI. I- Notas do Viver Social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 139-169.
- “ O senhorio crúzio do Alvorge na centúria de trezentos”, in *Estudos de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, vol. 1, séc. X-XV, Lisboa, ed. Estampa, 1982, pp. 177-240.

COLLAÇO, João Tello de Magalhães, *Cadastro da População do Reino (1527). Actas das Comarcas Dantre Tejo e Odiana e da Beira*, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1931.

CONDE, Manuel Sílvio Alves, *Tomar Medieval*, Cascais, Patrimónia, 1996.

- *O Médio Tejo nos finais da Idade Média. A terra e as gentes*, Ponta Delgada, 1997.
- e SILVA, Maria Manuela Tavares Santos, “Recursos económicos de alguns

estabelecimentos de assistência em Santarém nos finais da Idade Média”, in *Actas das Jornadas de História Medieval. 1383/1385 e a Crise Geral do Século XIV e XV*, Lisboa, História e Crítica, 1985, pp. 69-98.

COOPER, J. P., “Patterns of inheritance and settlement by great landowners from the fifteenth to the eighteenth centuries”, in *Family and inheritance. Rural society in Western Europe 1200-1800*, Jack Goody and E. P. Thompson eds., London, Cambridge Press, 1976, pp. 192-327.

CRUZ, Abel dos Santos, *A Nobreza Portuguesa em Marrocos no século XV (1415-1464)*, Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1995, texto policopiado.

CRUZ, Guilherme Braga da, *O direito de troncalidade e o regime jurídico do património familiar*, vol. I, Braga, 1941.

CUMBRE, José Pavia, *Os Melo. Origens, Trajectórias familiares e Percursos políticos (séculos XII-XV)*, Lisboa, Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à FCSH - UNL, 1997, texto policopiado.

CUNHA, Mafalda Soares da, *Linhagem, Parentesco e Poder. A Casa de Bragança. 1384-1483*, Lisboa, Fundação da Casa de Bragança, 1990.

DIAS, João José Alves, “A Beira Interior em 1496 (Sociedade, Administração, Demografia)”, in *Ensaio de História Moderna*, Lisboa, Ed. Presença, 1987, pp. 11-102.

DIAS, Jorge, “Moagem Tradicional”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. IV, Porto, Figueirinhas, s. d., pp. 317-318.

Direitos, Bens e Propriedades da Ordem e Mestrado de Avis nas suas três vilas de Avis, Benavila e Benavente e seus termos (Tombo feito pelo Ldo Iorze Lopes: Ano 1556), pub. por José Mendes da Cunha Saraiva, separata da *Revista Ocidente*, Lisboa, 1950.

DUBY, Georges, *O Cavaleiro, a Mulher e o Padre. O Casamento na França Medieval*, Lisboa, Publicações D. Quixote, 1988.

- *A Idade Média. Uma Idade do Homem*, Lisboa, Teorema, s.d.

- *A Sociedade Cavaleiresca*, Lisboa, Teorema, 1989.

DURAND, Robert, *Les campagnes portugaises entre Douro et Tage au XIIème et XIIIème siècles*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1982.

ESTEVEENS, Manuel Santos, *Index dos Títulos do Cartório do Mosteiro de S. Marcos (1766)*, Coimbra, Publicações do Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, 1950.

FARO, Jorge, *Receitas e Despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481*, Lisboa, Centro de Estudos Económicos, Instituto Nacional de Estatística, 1965.

FERREIRA, Maria Conceição Falcão, *Uma rua de elite na Guimarães Medieval (1376-1520)*, Guimarães, Câmara Municipal, 1989.

FERRO, Maria José Pimenta, *Estudos de História Monetária Portuguesa (1383-1438)*, Lisboa, 1974.

- ver também TAVARES, Maria José Pimenta Ferro

FONSECA, Luís Adão da, *O Condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, INIC, 1982.

FREIRE, Anselmo Braamcamp, “San Marcos a par de Coimbra”, in *Jornal do Comércio*, n.ºs. 14887, 14892, 14895, 14898, 14900, 14906 e 14907, de 15 de Agosto, 22 de Agosto, 26 de Agosto, 29 de Agosto, 1 de Setembro, 8 de Setembro e 9 de Setembro de 1903, respectivamente.

- *Brasões da Sala de Sintra*, vol. I-III, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1973.
- *Crítica e História*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

GIRÃO, Amorim, *Geografia Física de Portugal*, Coimbra, Liv. Neves Editora, 1915.

- *Viseu. Estudo de uma aglomeração urbana*, Coimbra, Coimbra Editora, 1925.

GOMES, Rita Costa, *A Guarda Medieval (1200-1500)*, Lisboa, Cadernos da Revista de História Económica e Social, n.º 9-10, Sá da Costa, 1987.

- “Sobre as Fronteiras Medievais: A Beira”, in *Revista de História Económica e Social*, n.º 21, Setembro-Dezembro, Lisboa, Sá da Costa, 1987, pp. 57-61.
- *A Corte dos Reis de Portugal nos finais da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995.

GONÇALVES, Iria, “Coimas ou calúnias”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. II, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 92

- “ Eirádega”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. II, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 357.
- “ Entradas”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. II, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 403.
- “ Fintas”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. III, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 40.
- “ Geiras ou Corveias”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. III, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 109.
- “ Jugada”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. III, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 415.
- “ Lagarádiga”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. III, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 429.
- “ Mordomos”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. IV, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 343-344.
- “ Ochavas”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. IV, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 431.
- “ Passagem ou Peagem”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. V, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 9.
- “ Peita”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. V, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 43.
- “ Portagem”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. V, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 122.

- “ Relegagem”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. V, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 268.
- “ Serviçais”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. V, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 542.
- “ Serviços”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. dir. por Joel Serrão, V, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 542.
- “ Tabeliado”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. VI, Porto, Figueirinhas, s.d., pp. 107-108.
- *Pedidos e Empréstimos Públicos em Portugal durante a Idade Média*, Lisboa, Centro de Estudos Fiscais da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, Ministério das Finanças, 1964.
- *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, Lisboa, FCSH- UNL, 1989.
- “ A colheita régia medieval, padrão alimentar de qualidade (um contributo beirão)”, in *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas- Universidade Nova de Lisboa*, Vol. VI, *Homenagem a José Leite de Vasconcelos (1858-1941)*, Lisboa, UNL, 1992-1993, pp. 175-189.

HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições . Épocas Medieval e Moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982.

História de Portugal, dir. por José Mattoso, vol. II, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Dissertação de Doutoramento em História da Idade Média apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 1985.

- *Portugal nos Finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.

Inventariação de lugares, freguesias e concelhos da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, Ministério da Agricultura Comércio e Pescas, Direcção Regional da Beira Interior, Centro de Documentação e Informação Científica e Técnica, folha informativa nº 4, 1982.

JAVIERRE, Aurea, “Navas de Tolosa”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. IV, Porto, Figueirinhas, s.d., pp. 374-375.

KRUS, Luís, *A Concepção Nobiliárquica do Espaço Ibérico (1280-1380)*, Lisboa, JNICT/ Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

LADERO QUESADA, Miguel – Angel, “ Los señoríos medievales onubenses”, in *Huelva en la Andalucía del siglo XV*, 2ª ed., Huelva, 1986, pp. 65-97.

LANGHANS, Franz Paul de Almeida, “ Meirinho”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. IV, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 245.

- “ Organização da Administração local”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. IV, Porto, Figueirinhas, s.d., pp. 453-454.

LÁZARO, António Manuel, *Crónica do Conde D. Pedro de Meneses continuada à Tomada de Ceuta de Gomes Eanes de Zurara*, dissertação de Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa, FCSH- UNL, Lisboa, 1990, texto policopiado.

“ Linho”, in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. 15, Editorial Enciclopédia Lda., Lisboa- Rio de Janeiro, s. d.

LOBO, António de Sousa Silva Costa, *História da Sociedade em Portugal no século XV*, Lisboa, História Crítica, 1979.

LOPES, Sebastiana Pereira, *O Infante D. Fernando e a Nobreza Fundiária de Serpa e Moura (1453-1470)*, Dissertação de Mestrado apresentada à FCSH- UNL, Lisboa, 1997, texto policopiado.

LOUREIRO, J. Pinto, *O concelho de Nelas, Antiga terra de Senhorim (Subsídios para a sua história)*, Coimbra, Instituto de Coimbra, 1940.

MACHADO, J. T. Montalvão, *Dom Afonso, 8º Conde de Barcelos, Fundador da Casa de Bragança*, sep. da *Revista de Guimarães*, Vol. LXXIII, Guimarães, 1963.

MARQUES, A. H. de Oliveira, “ Julião”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. III, Porto, Figueirinhas, s.d., pp. 418-419.

- “ Centeio”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. II, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 38.
- “ Cevada”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. II, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 46.
- “ Inquirições”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. III, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 328.
- “ Lei Mental (1434)”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. IV, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 265.
- “ Pesos e Medidas”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. V, Porto, Figueirinhas, s.d., pp. 67-72.
- “ Trigo”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. VI, Porto, Figueirinhas, s.d., pp. 209-213.
- “ Regime Senhorial”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. V, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 531.
- *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, Lisboa, Cosmos, 1968.
- *História de Portugal*, Lisboa, Ed. Ágora, 1972.
- “ A moeda portuguesa durante a Idade Média”, in *Ensaio de História Medieval Portuguesa*, Lisboa, Vega, 1980, pp. 195-220.
- *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, in *Nova História de Portugal*, dir. por Joel

Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. IV, Lisboa, Ed. Presença, 1987.

- *A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspectos de Vida Quotidiana*, 5ª ed., Lisboa, Sá da Costa, 1987.

MARTÍN RODRÍGUEZ, José-Luis, “ Portugal, Reino Hispánico y Atlántico”, in Menéndez Pidal, Ramón, *História de España*, (dir. José Maria Jover Zamora), vol. XII, *La Baja Edad Media Peninsular. Siglos XIII al XV. La población, la economía, la sociedad*, Madrid, Espasa- Calpe S. S., 1996, pp. 557-653.

MASCARENHAS, D. Jerónimo de, *Historia de la Ciudad de Ceuta. Sus sucessos militares y politicos. Memorias de sus santos y prelados y elogios de sus capitanes generales*, publ. por Afonso Dornelas, Lisboa, Academia das Ciências, 1918.

MATTOSO, José, *Ricos- Homens, Infanções e Cavaleiros (A Nobreza Medieval Portuguesa nos séculos XI e XII)*, Lisboa, Guimarães e Cª Editores, 1985.

- *A Nobreza Medieval Portuguesa*, Lisboa, ed. Estampa, 1987.
- *Identificação de um País. Ensaio sobre a Origem de Portugal (1096-1325)*, 2 vols., Lisboa, ed. Estampa, 1988 e 1995.
- *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, INCM, 1992.
- *Fragmentsos de uma Composição Medieval*, Lisboa, Ed. Estampa, 1993.
- “ Os Rituais da Morte na Liturgia Hispânica (séc. VI a XI)” in *O Reino dos Mortos Na Idade Média Peninsular*, Lisboa, João Sá da Costa, 1996, pp. 55-74.
- , KRUS, Luís e BETTENCOURT, Olga, “ As Inquirições de 1258 como fonte da História da Nobreza – O Julgado de Aguiar de Sousa” in *RHES*, nº9, Janeiro- Junho, Lisboa, Sá da Costa, 1982, pp. 17-74.

MELO, Manuel Soares de Albergaria Pais e, *Soares de Albergaria, subsídios para a sua história*, Lisboa, ed. do autor, 1952.

MENÉNDEZ PIDAL, Ramón, *História de España*, (dir. José Maria Jover Zamora), vol. XII, *La Baja Edad Media Peninsular. Siglos XIII al XV. La población, la economía, la sociedad*, vol. XV, *Los Trastámaras de Castilla y Aragón en el siglo XV*, Madrid, Espasa- Calpe S. S., 1993 e 1996.

MERÊA, Manuel Paulo, *Lições de História do Direito Português feitas na Faculdade de Direito de Coimbra no ano lectivo de 1922-1923*, Coimbra, Coimbra ed., 1923.

- *Temas histórico-jurídicos. (A propósito de alguns livros recentes). I- Emprazamento e Aforamento*, separata do *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. XIX, Coimbra Ed., 1943.

MONTEIRO, Bartolomeu de Oliveira Tavares e VASCONCELLOS, J. de, "Linho" in *Enciclopédia Luso- Brasileira de Cultura*, vol. 12, Lisboa, Ed. Verbo, pp. 216-217.

MORENO, Humberto Baquero, "Abusos e violências na região da Beira Interior durante o reinado de D. Afonso V", in *Revista de História das Ideias*, Vol. 6, Coimbra, Faculdade de Letras, 1984, pp. 175-192.

- *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*, vols. I-II, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1979-1980.

- "Exilados portugueses em Castela durante a crise dos finais do séc. XIV (1384- 1388) in *Actas das Jornadas Luso- Espanholas de História Medieval*, vol. 1, Porto, 1987, pp. 69-101.

- "O julgado de Gaia e os seus homens no reinado de D. João I" in *Gaya*, Gaia, vol. 2, Gabinete de História e Arqueologia de Vila Nova de Gaia, 1984, pp. 161-173.

MOUTA, Maria Fernanda, "Pergaminhos do Arquivo Distrital de Viseu", in *Beira Alta*, vol. XLIV, nº 4, Viseu, 1985, pp. 657-676; vol. XLV, nº 1 e 2, 1986, pp. 73-112; vol. XLVII, nº 3 e 4, 1988, pp. 247-273.

Nova História de Portugal, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, vol. III, Lisboa, Ed. Presença, 1996.

OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, Lisboa, Typographia Universal, 1882.

OLIVEIRA, Ernesto Veiga de, PEREIRA, Benjamim e GALHANO, Fernando, *Tecnologia Tradicional Portuguesa- O Linho*, Lisboa, INIC, 1978.

OLIVEIRA, José Augusto da Cunha Freitas de, *Organização do Espaço e Gestão de Riquezas. Loures nos séculos XIV e XV*, Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à FCSH- UNL, Lisboa, 1997, texto policopiado.

OLIVEIRA, Luís Filipe Simões Dias de, *A Casa dos Coutinhos. Linhagem, Espaço e Poder (1360-1452)*, Dissertação apresentada para Provas de Aptidão Pedagógica e de Capacidade Científica, Faro, Universidade do Algarve, 1997, texto policopiado (publicado pela Patrimónia, Cascais, 1999).

- e RODRIGUES, Miguel Jasmins, “ Um processo de reestruturação do domínio social da nobreza. A titulação na segunda dinastia” in *RHES*, nº 22, Janeiro- Abril, Lisboa, Sá da Costa, 1988, pp. 77- 114.

PEREIRA, João Cordeiro, *A renda de uma grande casa senhorial de quinhentos (comunicação)*, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986.

PINA, Isabel Castro, *A Encosta Ocidental da Serra da Estrela. Um Espaço Rural na Idade Média*, Cascais, Patrimónia, 1998.

- “ Linhagem e Património. Os Senhores de Melo na Idade Média”, in *Penélope, Fazer e Desfazer a História*, Lisboa, vol. XII, 1993, pp. 9-26.

- “ Ritos e Imaginário da Morte em testamentos dos séculos XIV e XV”, in *O Reino dos Mortos Na Idade Média Peninsular*, Lisboa, João Sá da Costa, 1996, pp. 125- 164.

PINTO, Paula Maria de Carvalho, *A Ordem militar do Hospital em Portugal (séculos XII-XIV)*, Porto, dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1993, texto policopiado.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor, *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, Dissertação de Doutoramento, 2 vols., Porto, 1997.

- *Os Patronos do Mosteiro de Grijó (Evolução e Estrutura da família nobre séc. XI a XIV)*, Ponte de Lima, Ed. Carvalhos de Basto, 1995.
- RAU, Virgínia, *Feiras medievais portuguesas. Subsídios para o seu estudo*, Lisboa, Ed. Presença, 1982.
- O Reino dos Mortos Na Idade Média Peninsular*, dir. por José Mattoso, Lisboa, João Sá da Costa, 1996.
- RIBEIRO, Orlando, *Em torno das origens de Viseu*, separata da *Revista Portuguesa de História*, Tomo XIII, Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vascelos, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1970, pp. 211-229.
- "Milho", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. IV, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 294.
- *Portugal, O Mediterrâneo e o Atlântico*, Lisboa, Sá da Costa, 1987.
- , LAUTENSACH, Hermann e DAVEAU, Suzanne, *Geografia de Portugal*, 4 vols., Lisboa, Edições João Sá da Costa, 1987.
- RODRIGUES, Cristina Maria Garcia e outros, *O Entre Cávado e Minho, Cenário de Expansão Senhorial no século XIII*, sep. da *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, IV série, nº2, Lisboa, 1978.
- ROSA, Maria de Lurdes, *O Morgadio em Portugal. Séculos XIV e XV*, Lisboa, Ed. Estampa, 1995.
- SÁ, Aires de, *Frei Gonçalo Velho*, vol. II, Lisboa, Imprensa Nacional, 1900.
- SAMPAIO, Alberto, *Estudos Históricos e Económicos. As vilas do Norte de Portugal*, Lisboa, Vega, 1979.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo, "D. Diogo", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, dir. por Joel Serrão, vol. II, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 309.
- SERRÃO, Joel, "D. Fernando", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. II, Porto, Figueirinhas, s.d., pp. 556-557.
- SOARES, Torquato Sousa, "Aforamentos", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. I, Porto, Figueirinhas, s.d., pp. 51-52.

- "Cúria Régia", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. II, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 260.

SOUSA, D. António Caetano de, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo III, Coimbra, Atlântida, 1947.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, *Os Pimentéis. Percurso de uma linhagem da nobreza medieval portuguesa séculos XIII- XIV*, Dissertação de Doutoramento apresentada à FCSH- UNL, Lisboa, 1995, texto policopiado.

SOUSA, João Silva de, "Das autorizações de porte de armas e de deslocação em besta muar, em meados do século XV. Algumas notas para o seu estudo", in *Estudos de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, vol 1, séc. X-XV, Lisboa, Ed. Estampa, 1982, pp. 293-308.

- *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991.

- "Casas Senhoriais no Portugal Quatrocentista", in *1394-1494 Do Infante a Tordesilhas*, Cascais, Patrimónia, 1995, pp. 55-70.

- "Inquirição de D. Duarte aos Almojarifados de Viseu e Lamego (1433-1434)", in *Mare Liberum*, nº 11-12, Janeiro - Dezembro, Lisboa, 1996, pp. 103-163.

SOUSA, Manuel de Faria e, *África Portuguesa*, Lisboa, António Craesbeeck de Mello, 1681.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, "A moeda portuguesa de 1383 a 1481", in *História de Portugal*, dir. por José Hermano Saraiva, vol. 2, Lisboa, Selecções do Reader's Digest, 1983, pp. 283-291.

- "A Nobreza no Reinado de D. Fernando e a sua actuação em 1383-1385", in *RHES*, vol. 12 Julho-Dezembro, Lisboa, Sá da Costa, 1983, pp. 45-89.

- Ver também FERRO, Maria José Pimenta

TORRES, Ruy d'Abreu, "Almojarifado", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. I, Porto, Figueirinhas, s.d., p.121.

- "Caça", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. I, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 418.
- "Conselho Real", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. V, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 237.
- "Coutadas", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. II, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 220.
- "Criados", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. II, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 228.
- "Direituras, Miunças e Foragens", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. II, Porto, Figueirinhas, s.d., p. 321.
- "Lisboa", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. III, Porto, Figueirinhas, s.d., pp. 532.

TRINDADE, Maria José Lagos, "A vida pastoril e o pastoreio em Portugal nos séculos XII a XVI- Subsídios para a sua história", in *Estudos de História Medieval e outros*, Lisboa, História e Crítica, 1981.

VALE, A. de Lucena e, "O manuscrito sobre Viseu de Francisco Manuel Correia", in *Beira Alta*, nº XXII, Viseu, 1973, pp. 153-199.

VASCONCELLOS, Joaquim de, "O Convento de S. Marcos", in *Revista de Guimarães*, vol. XIV, nº 2 e 3, Abril- Junho, Guimarães, Sociedade Martins Sarmiento, 1897, pp. 57-117.

VAZ, João Luís Inês, "Breves notas para o estudo da viação antiga das Beiras", in *Beira Alta*, nº XXV, Viseu, 1976, pp. 343- 380.

VENTURA, Leontina, "O cavaleiro João Gondendes. Sua trajetória político-social e económica (1083- 1116)", in *RHES*, nº 15, Janeiro- Junho, Lisboa, Sá da Costa, 1985, pp. 31-69.

- *A Nobreza de Corte de Afonso III*, 2 vol.,
Dissertação de Doutoramento, Faculdade de
Letras da Universidade de Coimbra, 1992.
- “ Testamentária Nobiliárquica (séc. XIII).
Morte e sobrevivência da linhagem”, in
*Revista de História das Ideias. A cultura da
Nobreza*, vol. 19, Instituto de História e
Teoria das Ideias, Faculdade de Letras
Universidade de Coimbra, Coimbra, 1997-
1998, pp. 137- 156.

VIANA, Mário Paulo Martins, *Os Vinhedos Medievais de Santarém*, Cascais,
Patrimónia, 1998.

VILAR, Hermínia Vasconcelos, “ Rituais da Morte em testamentos dos séc. XIV e XV (Coimbra e Santarém)”, in *O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular*, dir. José
Mattoso, Lisboa, Ed. João Sá da Costa, 1996, pp. 165- 176.

- *A Vivência da Morte no Portugal Medieval.
A Estremadura Portuguesa (1300- 1500)*,
Redondo, Patrimónia, 1995.

Índice de Quadros

Quadro 1 - Cargos desempenhados por Diogo Soares de Albergaria II.....	47
Quadro 2 - Outras localidades pertencentes a Diogo Soares de Albergaria II na Comarca da Beira	71
Quadro 3 - Juizes, Procuradores, Vereadores, Homens-bons e Testemunhas referidos na Inquirição.....	82
Quadro 4 - Comparação entre foros dos anos de 1392, 1433 e o Foral manuelino de 1514.....	83
Quadro 5 - Localização das terras referidas na Inquirição de 1433 por nome, freguesia e concelho actuais	88
Quadro 6 - Tipologia das unidades de exploração	89
Quadro 7 - Direitos Senhoriais.....	102
Quadro 8 - Direitos Dominiais.....	106
Quadro 9 - Quantificação das rendas cerealíferas e vinícolas de Diogo Soares de Albergaria II, em 1433	123
Quadro 10 - Rendimento anual da Casa de Diogo Soares de Albergaria II (1433-1434)	132
Quadro 11 - Rendimentos de Diogo Soares de Albergaria II no Almojarifado de Viseu em 1433	135
Quadro 12 - O Elemento Humano da Casa Senhorial de Diogo Soares de Albergaria II (alguns elementos biográficos).....	143
Quadro 13 - Nomes e legados referidos no testamento de D. Beatriz de Vilhena	156

Índice de Figuras

Figura 1 - Quantidade de alqueires de centeio e milho misturados recebidos em 1433	110
Figura 2 - Quantidade de alqueires de centeio recebidos em 1433	112
Figura 3 - Quantidades de alqueires de trigo recebidos em 1433.....	117
Figura 4 - Quantidade de almudes de vinho recebidos em 1433.....	123
Figura 5 - Composição das Rendas	137
Figura 6 - Importância das espécies no rendimento anual de Diogo Soares de Albergaria II ..	138

Índice de Mapas

MAPA I – LOCALIDADES REFERIDAS NA INQUIRÇÃO DO ALMOXARIFADO DE VISEU EM 1433.....	68
MAPA II – LOCALIZAÇÃO DOS BENS DE DIOGO SOARES DE ALBERGARIA II ENTRE 1433 E 1472.....	72
MAPA III – INQUIRÇÃO AO ALMOXARIFADO DE VISEU EM 1433 - 1434	80
MAPA IV – TOPOGRAFIA DO PLANALTO DE VISEU.....	85
MAPA V – TIPOLOGIA DAS UNIDADES DE EXPLORAÇÃO DOS LOCAIS REFERIDOS NA INQUIRÇÃO DE 1433.....	91
MAPA VI – FOROS PAGOS EM PÃO MEADO.....	109
MAPA VII – FOROS PAGOS EM CENTEIO	111
MAPA VIII – FOROS PAGOS EM TRIGO.....	114
MAPA IX – FOROS PAGOS EM CEREAL	116
MAPA X – FOROS PAGOS EM VINHO	121
MAPA XI – FOROS PAGOS EM LINHO	129

Índice de Esquemas Genealógicos

ESQUEMA GENEALÓGICO I - Descendência de Paio Delgado	24
ESQUEMA GENEALÓGICO II - Descendência de Maria Pais e Xira	25
ESQUEMA GENEALÓGICO III - Parentesco entre João Raimundo Portocarreiro e Pero Botelho Riba de Vizela.....	26
ESQUEMA GENEALÓGICO IV - Descendência de Maria Pais e Fernão Hermiges de Lima.	27
ESQUEMA GENEALÓGICO V - Ascendência e Descendência de Estêvão Soares II	28
ESQUEMA GENEALÓGICO VI - Ascendência de Diogo Soares de Albergaria II	29



Índice

INTRODUÇÃO.....	3
SIGLAS.....	7
Iº CAPÍTULO.....	9
1. ORIGENS DA LINHAGEM SEGUNDO O RELATO DO NOBILIÁRIO DO CONDE D. PEDRO E SUA IMPLANTAÇÃO TERRITORIAL.....	9
2. A FORMAÇÃO DA LINHAGEM: CASAMENTOS E ALIANÇAS MATRIMONIAIS E SUA DESCENDÊNCIA....	10
3. A ASCENSÃO SOCIAL.....	30
3.1. Favores régios e a proximidade face ao rei e à corte.....	30
4. A FORMAÇÃO DA CASA SENHORIAL NA BEIRA.....	34
5. DIOGO SOARES DE ALBERGARIA II: PERCURSO MILITAR E POLÍTICO.....	35
6. ANEXO: CRONOLOGIA (1393-1476).....	52
IIº CAPÍTULO.....	60
1. AS DOAÇÕES.....	60
2. O PATRIMÓNIO.....	66
3. O TOMBO.....	74
4. A MORFOLOGIA E O CLIMA.....	83
5. OS LOCAIS.....	87
IIIº CAPÍTULO - DIREITOS.....	94
1. DIREITOS REAIS.....	94
2. DIREITOS SENHORIAIS.....	97
3. DIREITOS DOMINIAIS.....	103
IVº CAPÍTULO - AS PRODUÇÕES.....	108
1. GÊNEROS ALIMENTARES.....	108
1.1. Os cereais.....	108
1.2. O vinho.....	118
1.3. Outros géneros.....	124
2. GÊNEROS NÃO ALIMENTARES.....	127
2.1. O linho.....	127
Vº CAPÍTULO - O ELEMENTO HUMANO.....	139
VIº CAPÍTULO - O TESTAMENTO.....	149
CONCLUSÃO.....	161
BIBLIOGRAFIA.....	164
ÍNDICE DE QUADROS.....	187
ÍNDICE DE FIGURAS.....	188
ÍNDICE DE MAPAS.....	189
ÍNDICE DE ESQUEMAS GENEALÓGICOS.....	190
ÍNDICE.....	191
ÍNDICE.....	191